



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-80068-2003-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SERRANA  
ADVOGADA : DRA. CAMILA GIURNO  
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER  
- JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª RE-  
GIÃO

#### D E S P A C H O

**Trata-se de reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Serrana **contra despacho do Juiz Presidente do TRT da 15ª Região**, que determinou o seqüestro de verbas públicas para pagamento de precatório, motivado pela preterição do direito de preferência ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação de precatórios.

**De plano, verifico que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.**

De acordo com o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o prazo para apresentar reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro o aludido prazo para a Fazenda Pública.**

No caso *sub examine*, vê-se pela documentação colacionada, notadamente os mandados citados pelo Município (fls. 68, verso e 69, verso), que o requerente foi intimado da decisão impugnada, na pessoa do Prefeito, Sr. Valério Antônio Galante, em 15/1/2003 (quarta-feira). O prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 16/1/2003 (quinta-feira) e expirou em 27/1/2003 (segunda-feira). A presente medida foi protocolizada em 24/2/2003 (sexta-feira), portanto, intempestivamente. E mesmo que se entendesse que há suspensão do prazo em janeiro, em razão das férias dos magistrados, o início do prazo se daria em 3/2/2003 (segunda-feira) e o final em 12/2/2003 (quarta-feira), o que não afasta a intempestividade da presente reclamação correicional.

**Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15, parágrafo único, do RICGJT.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício eventual  
da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
DESPACHOS**

**PROC. NºTST-AIRR-1.567/1998-042-15-40-0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADA : SANDRA CÂNDIDO DA CRUZ  
ADVOGADA : DR.ª JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

**DESPACHO**

Em resposta ao despacho lançado à fl. 107 dos autos, a Reclamante se manifestou nos autos, mediante a petição de fl. 109, contrariamente às alegações suscitadas pela empresa Reclamada, sustentando que a declaração de falência do Banco Martinelli S.A. em nada altera a execução processada em desfavor da empresa Martinelli Promotora de Vendas Ltda., visto não ter figurado no pólo passivo da reclamação. Acrescenta, ainda, que esta empresa teria sido sucedida por outra empresa do mesmo ramo, qual seja, a empresa Continental Promotora de Vendas Ltda.

Por outro lado, por intermédio da petição de fls. 111/112, os profissionais que patrocinam a presente demanda na qualidade de procuradores da empresa Reclamada, vinculados ao escritório de advocacia "Mesquita Barros Advogados", através do Dr. Emmanuel Carlos, que a subscreve, vêm aos autos informar que renunciam ao mandato que lhes foi outorgado. Contudo, não há qualquer prova nos autos da efetiva ciência da empresa, nos termos da lei (art. 45 do CPC), sobre a renúncia de mandato ora manifestada.

Ante o exposto, **concedo** à Reclamante o prazo de **5 (cinco)** dias para indicar o endereço da empresa Continental Promotora de Vendas Ltda., que, segundo afirma, é a legítima sucessora da empresa demandada, bem como para juntar o documento referido na petição de fl. 109, em cópia devidamente autenticada.

**Concedo**, ainda, ao patrono da empresa Martinelli Promotora de Vendas Ltda. o mesmo prazo de **5 (cinco)** dias para que traga aos autos documento hábil para que comprove a identificação do seu cliente no tocante à renúncia ao mandato, salientando que as futuras intimações, relativamente aos atos processuais a serem praticados nestes autos, continuarão a ser feitas em seu nome, sob as penas da lei, até que seja satisfeito o referido ônus processual.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-206/2001-665-09-00-4**

RECORRENTE : FAMMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI  
RECORRIDO : EMERSON LUIZ MORAES  
ADVOGADO : DR. GELSON LUÍS CHAICOSKI

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Emerson Luiz Moraes, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-463.080/98.3 (TRT - 1ª Região)**

RECORRENTE : NOVA AMÉRICA S. A.  
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
RECORRENTE : EMMANUEL SODRÉ VIVEIROS DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Considerando que, mediante o despacho de admissibilidade de fls. 351-2, atribuiu-se efeito apenas devolutivo ao Recurso de Revista do Reclamante, defiro o pedido de Emmanuel Sodré Viveiros de Castro, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-51.764/2002-900-02-00-6TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO : CLAUDINEI COSTA  
ADVOGADO : DR. WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

Em resposta ao despacho lançado à fl. 145 dos autos, o Reclamante se manifestou nos autos tão-somente para requerer o prosseguimento do feito, ao argumento de que a Agravante não fez qualquer prova da sua alegação de que a decretação da falência do Banco Martinelli S.A. implicaria reconhecimento da sua condição falimentar, dado o fato de aquele Banco deter o controle acionário quase total da entidade demandada.

Por outro lado, por intermédio da petição de fls. 147/148, os profissionais que patrocinam a presente demanda na qualidade de procuradores da empresa Reclamada, vinculados ao escritório de advocacia "Mesquita Barros Advogados", através do Dr. Emmanuel Carlos, que a subscreve, vêm aos autos informar que renunciam ao mandato que lhes foi outorgado.

Contudo, não há qualquer prova nos autos da efetiva ciência da empresa, nos termos da lei (art. 45 do CPC), sobre a renúncia de mandato ora manifestada.

Assim, **concedo** ao patrono da empresa Reclamada o prazo de **5 (cinco)** dias para que traga aos autos documento hábil para comprovar a identificação do seu cliente no tocante à renúncia ao mandato, salientando que as futuras intimações, relativamente aos atos processuais a serem praticados nestes autos, continuarão a ser feitas em seu nome, sob as penas da lei, até que seja satisfeito o referido ônus processual.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-70370/2002-900-01-00-2**

AGRAVANTE : JORNAL DOS SPORTS S. A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
AGRAVADO : OCTACÍLIO MARTINS DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. MAILTON PERES DA CUNHA

**DESPACHO**

Octacílio Martins da Silva, mediante petição de fl. 134, requer, no processo de execução, a extração de Carta de Sentença. Defiro o pedido, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação do instrumento, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-791.013/2001.8**

AGRAVANTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAPOF  
ADVOGADO : DR. ROQUE PIRES MACATRÃO  
AGRAVADO : EVANDRO TORRES DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Evandro Torres de Carvalho, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-804.291/2001.0 (TRT - 15ª REGIÃO)**

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS CAMILO  
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO  
RECORRIDO : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S. A.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GEANCARLOS LACERDA PRATA

**DESPACHO**

Antônio Carlos Camilo, por intermédio da petição de fl. 425, requer a extração de Carta de Sentença.

Considerando que não existe recurso pendente de julgamento nesta Corte, indefiro a pretensão.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-SS-72.704/2003-000-00-00-5 TST  
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL

Requerido : **JOSÉ LEOPOLDO FÉLIX DE SOUZA - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO**

**DESPACHO**

O Município do Rio de Janeiro, neste pleito de Suspensão de Segurança, deixou de instruir a petição inaugural com os documentos necessários à apreciação do pedido, razão pela qual foi-lhe concedido prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo (fl. 12).

Dizendo impossibilitado de cumprir as exigências dentro do lapso temporal referido, vem, agora, a municipalidade requerer dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, por considerar exíguo aquele que lhe foi assinado.

Considerando ser o Requerente a parte interessada na movimentação do processo e na sua celeridade, não importando o pedido em prejuízo para terceiros, concedo mais 10 (dez) dias para que sejam cumpridas as exigências constantes do despacho de fl. 12.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ED-AC-20493/2002-000-00-00-4**

EMBARGANTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA  
EMBARGADO : EMANOEL FREITAS FERNANDES  
EMBARGADO : EXPEDITO DARILO ALVES  
EMBARGADO : BEIJAMIM MARTINS NETO

**DESPACHO**

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, redistribuo o feito ao Ex.ºº Ministro Milton de Moura França, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-R-72.671/2002-000-00-00-2**

Reclamante: **FERNANDO LOPES PEDONE**

ADVOGADO : DR. JULIO CESAR GATTI VACCARO  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE/RS - FURG

**DESPACHO**

Fernando Lopes Pedone ajuíza Reclamação, com pedido de concessão de liminar, contra ato da reclamada, que, segundo afirma, vem descumprindo decisão judicial transitada em julgado emanada desta Corte no Processo TST-RR-10.322/90.0, em flagrante desrespeito à autoridade do TST (fls. 2/7).

Entre os documentos juntados, com autenticação passada pelo próprio advogado, verifica-se que o comando judicial, dito descumprido, estabelece a incorporação do valor da gratificação de função suprimida em dezembro de 1984, computando-se, inclusive reajustes salariais posteriores e reflexos (cf. fls. 38 e 53/54). Em contrapartida, o ato



que comunica a alteração da incorporação de função (fl. 59) refere-se à decisão proferida pelo TRF da 4ª Região na Apelação em Mandado de Segurança 2000.71.01.001451-6/RS, e também aos quintos e às funções FC-1 e CD-1, aspectos estranhos a essa Justiça Trabalhista e ao título judicial. Além disso, o contracheque de fls. 57 traz como rubrica a expressão "adic. tempo serv. L. 8112/90".

Assim, INTIME-SE o Reclamante, com fulcro no art. 284 do CPC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:

- preste esclarecimentos, emendando a exordial, acerca dos aspectos mencionados, trazendo aos autos os documentos que entender necessários, para bem elucidá-los;
- providencie cópia autenticada de todos os documentos juntados, ante a inaplicabilidade do § 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/2001, ao presente procedimento processual;
- apresente a certidão de trânsito em julgado do Processo TST-RR-10.322/90.0 e peças referentes à Apelação em Mandado de Segurança 2000.71.01.001451-6/RS;
- esclareça qual o regime jurídico a que está vinculado;
- diga se foi proposta execução à decisão trabalhista e, caso afirmativo, informe seu andamento atual.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DESPACHOS

#### PROC. Nº PJ-69.861/2002-000-00-00-2 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
ADVOGADA : DR.ª DALILA LOUREIRO  
REQUERIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA

#### DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, mediante apresentação de protesto judicial, requereu a preservação da data-base da categoria profissional sob sua representação, em 1º de dezembro, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do despacho constante da fl. 39, foi determinado que apresentasse prova de suas alegações no sentido de encontrar-se em processo negocial com o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SNETA para a celebração da convenção coletiva de trabalho a vigor no período de 2002 a 2003, sob pena de indeferimento do pleito.

Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias fixado para tal fim, a Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos informa não haver a parte se manifestado (fl. 43).

Inobservado, pois, o comando judicial, **indeferido**.

Custas pelo Requerente em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa. Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-ES-79.905/2003-000-00-00-3 TST

REQUERENTE : MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID  
REQUERIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SINSSP/PR

#### DESPACHO

Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo de Greve nº 1/2003**.

Sustenta, por primeiro, a impossibilidade de o sindicato profissional condutor do movimento paradedista representar seus empregados. Argumenta que a referida entidade não poderia cumular a representação de servidores públicos e trabalhadores regidos pelo regime celetista. Afirma a motivação política da greve e aponta irregularidades na realização das assembleias deliberativas da categoria e na elaboração da pauta reivindicatória, além de alegar descumprimento das previsões constantes da Lei nº 7.783/89, no concernente à comunicação prévia da suspensão das atividades e providências para a manutenção dos serviços inadiáveis.

Revelam os autos, a partir da certidão de julgamento constante à fl. 294, que, na hipótese, a paralisação foi julgada legal e não abusiva. Não houve determinação quanto a pagamento de salários correspondentes ao período, não se assegurou estabilidade no emprego aos grevistas, nem foram fixadas quaisquer condições gerais de trabalho objeto de reivindicação.

Ora, é certo que o estabelecido no **artigo 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/1988** pode, em determinadas circunstâncias, acarretar ônus em caráter irreversível para os empregadores, ao admitir:

**"A sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento a partir do 20º (vigésimo) dia subsequente ao do julgamento, fundada no acórdão ou na certidão de julgamento, salvo se concedido efeito suspensivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho"**.

Ocorre que, na situação em exame, **nenhuma obrigação a cargo da empregadora foi imposta** pelo Tribunal de origem. Por conseguinte, não há ameaça alguma a pairar sobre direito patrimonial da Requerente. Na eventualidade de a paralisação persistir, com as repercussões sobre o interesse público que a empresa vislumbra, o parágrafo único do **artigo 9º da Lei nº 7.783/1989** faculta-lhe a contratação direta **"dos serviços necessários"** e o **artigo 12** da mesma Lei de greve garante-lhe o concurso do Poder Público na obtenção da continuidade dos **"serviços indispensáveis"**. Certamente, porém, a via eleita, do efeito suspensivo, não poderá suprir tais medidas.

Cabe acrescentar que o aspecto atinente à titularidade da representação exercida pelos sindicatos é examinado e decidido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ao qual incumbe conferir-lhes a carta ou registro sindical respectivo, e disputas com tal objeto são dirimidas no âmbito do juízo cível. Apenas incidentalmente tal questão é apreciada no curso da ação coletiva, sempre pelos Órgãos Colegiados, sendo certo, ainda, que, no caso concreto, não interfere na realidade fática incontestada de que os empregados da empresa aderiram à paralisação. E poderiam tê-lo feito, na defesa de seus interesses, independentemente da condução do movimento por qualquer entidade sindical, a teor do disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 7.783/89.

Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, a Seção de Dissídios Coletivos procederá ao reexame do conjunto probatório, a fim de confirmar ou não a legalidade da greve, cujos condutores e partícipes estarão sujeitos às penalidades legais. O requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coadunaria com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão tem por escopo, precipuamente, a necessidade de atender-se, emergencialmente, ao interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º).

**Indeferido**.

Oficie-se ao Requerido e ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROCESSO TST-AC-80.138/2003-000-00-00-5 TST

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS  
ADVOGADA : DRA. ELIANE TREVISANI MOREIRA  
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

#### DESPACHO

Tendo em vista a acessoriedade da ação cautelar, CONCEDO ao Autor o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que informe a este Juízo se existe um processo principal e, em caso afirmativo, o seu andamento.

O não-atendimento desta determinação implicará o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 295, inciso VI, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Relator

#### PROC. TST-AA-37.767/2002-000-00-00-4 TST

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
RÉUS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRAS

#### DESPACHO

Despacho exarado pelo Ex.º Ministro Milton de Moura França, Relator, referente à petição protocolizada sob o nº 15.359/2003.4:

"Junte-se.

Digam, em 5 (dias) sobre outras provas.

No silêncio, declaro encerrada a instrução, devendo os autos retornar conclusos, para elaboração de voto.

25/2/2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Relator"

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-00725-1998-003-15-00-8 TRT 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO : LEONEL GONÇALVES PIRES  
ADVOGADO : DR. MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA

#### DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 109/111, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

A Eg. Turma, em um primeiro momento, afastou o óbice imposto pelo TRT de origem à admissibilidade do recurso de revista, qual seja, a aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo. Todavia, ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, relacionados ao tema "multa do art. 477 da CLT", entendeu que o recurso de revista a que se visava desestrancar, de qualquer forma, não merecia seguimento, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpôs embargos perante a Eg. SBDII do TST (fls. 116/118).

Todo o inconformismo da Embargante cinge-se ao fato de a Eg. Quinta Turma, após afastar o óbice imposto na v. decisão regional denegatória do recurso de revista, passar, de imediato, ao exame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Sustenta vulneração ao artigo 897, § 7º, da CLT.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que *"não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva"*.

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, ou seja, não pretende discutir os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado, tais como preparo, tempestividade ou regularidade de representação processual.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-02120-2002-900-15-00-3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
EMBARGADO : SIDNEI GONÇALVES DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

#### DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 380/384, complementado pelo de fls. 398/400, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

A Eg. Turma, em um primeiro momento, afastou o óbice imposto pelo TRT de origem à admissibilidade do recurso de revista, qual seja a aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo. Todavia, ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade relacionados aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária" e "horas *in itinere*", entendeu que o recurso de revista a que se visava desestrancar, de qualquer forma, não merecia seguimento, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpôs embargos perante a Eg. SBDII (fls. 423/443), arguindo, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Argumenta que, quanto instada via embargos de declaração, ainda assim a Eg. Turma não exauriu a questão relativa à imputação de responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a fornecedora de mão-de-obra. No particular, indigita ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

De outro lado, quanto ao mérito da demanda, insurge-se a Embargante contra a incidência à espécie da diretriz encampada pela Súmula nº 331, item IV, do TST, no tocante à responsabilidade subsidiária. Pugna pelo provimento dos presentes embargos, relaciona julgados para demonstração de divergência jurisprudencial. Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto as pretensões ora deduzidas não se ajustam à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, ou seja, não pretende discutir os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado, tais como preparo, tempestividade ou regularidade de representação processual. Pretendendo, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, referente à aplicação da Súmula nº 331, item IV, do TST à hipótese dos autos, bem como eventual negativa de prestação jurisdicional por parte da Eg. Turma do TST, por certo que não encontra amparo na via estreita dos embargos.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-08046-2002-900-15-00-9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS  
ADVOGADO : DR. CONSTANTE FREDERICO CENEVI-VA JÚNIOR  
EMBARGADO : OVANIR RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

#### D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 281/286, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

A Eg. Turma, em um primeiro momento, afastou o óbice imposto pelo TRT de origem à admissibilidade do recurso de revista, qual seja a aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo. Todavia, ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, relacionados aos temas "quitação - Enunciado 330/TST" e "adicional de periculosidade", entendeu que o recurso de revista que se visava a destrancar, de qualquer forma, não merecia seguimento. No particular, asseverou a conformidade da v. decisão regional com as Súmulas nºs 330 e 361 do TST, respectivamente.

Inresignada, a Reclamada interpõe embargos perante a Eg. SBDII do TST (fls. 287/297). Em síntese, pretende discutir a incidência das Súmulas nºs 330 e 361 do TST.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, ou seja, não pretende discutir os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado, tais como preparo, tempestividade ou regularidade de representação processual.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-11.020/2002-900-02-00.9 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VR VALES LTDA  
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
EMBARGADO : VALTER CARLINI JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

#### D E S P A C H O

A 2ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que a discussão em torno da forma de cálculo do recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, além de ter sido matéria controvertida, não ostenta a natureza de violação direta e literal de preceito constitucional, atraindo a incidência do Enunciado 266/TST (fls. 239/242).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 247/249, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 253/255, e foi aplicada a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

A Reclamada interpõe Embargos, requerendo que o Recurso seja conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido, autorizando a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais sobre o total do crédito do Reclamante, bem como para excluir da condenação a multa prevista no art. 538 do CPC. Aponta violação dos arts. 30, 43, 44, da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e transcreve arestos (fls. 274/292).

Contra-razões pelo Reclamante às fls. 295/296.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

#### EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO 353/TST

Não obstante os argumentos expendidos pela Reclamada, o Recurso não merece processamento, eis que os Embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento, são cabíveis tão-somente se a controvérsia se referir a pressuposto extrínseco do próprio Agravo, ou da Revista respectiva.

A matéria ventilada nas razões de Embargos não se coaduna com a exceção prevista no Enunciado 353/TST, pois a natureza da pretensão não diz respeito aos pressupostos extrínsecos recursais.

O Enunciado em questão foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do Agravo de Instrumento quanto dos Embargos à SDI.

O Agravo de Instrumento tem por objetivo obter o processamento do Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da Revista, não se referindo ao mérito da lide propriamente.

Assim sendo, o posicionamento adotado pela Turma em Agravo de Instrumento já é a segunda decisão, no curso do processo, acerca do cabimento do Recurso de Revista interposto pela parte. Se novo recurso fosse permitido nesta hipótese, estar-se-ia admitindo que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi denegado no Tribunal Regional, o que inevitavelmente protelaria o término da demanda.

Por outro lado, considerando-se que os Embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de Embargos interpostos contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, que não trata de matérias dessa natureza.

Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção, o exame dos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva.

Desse modo, o processamento da via recursal eleita inviabiliza-se, ante a ausência de previsão legal que a autorize.

**DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no Enunciado 353/TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-380.824/97.4 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO : ADRIANO CÉSAR VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### D E S P A C H O

A 2ª Turma desta Corte não conheceu da Revista do Reclamado, no item relativo às horas extras - cargo de confiança, sob o fundamento de ser impossível enquadrar a função exercida pelo Reclamante no § 2º do art. 224 da CLT, em face da necessidade de se reexaminar os elementos fáticos dos autos, procedimento vedado em sede extraordinária, nos termos do Verbete 126/TST. Consignou que o acórdão do Tribunal Regional revela que "não restou demonstrada a fidejúcium depositada sobre o empregado, que se revela em poderes de mando, controle e chefia sobre os subordinados e de, no mínimo, relativo poder de decisão." (fls. 322/326).

O acórdão de fls. 314/317 rejeitou os Declaratórios opostos pelo Banco, por entender que não se configuram as hipóteses elencadas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Interpõe Embargos à SDI o Reclamado, insurgindo-se contra o não conhecimento de sua Revista, no item que se refere às horas extras. Alega que inexistente o óbice do Verbete 126/TST, uma vez que a Revista está calcada em premissa incontroversa nos autos, qual seja, o pagamento de gratificação de função superior a 1/3 do salário. Sustenta que o fato de o Reclamante receber a referida gratificação é suficiente à aplicabilidade do art. 224, § 2º, da CLT e do Enunciado 233/TST, os quais não exigem a demonstração de poderes de mando e gestão. Aponta contrariedade aos arts. 896 e 224, § 2º, da CLT, e ao Verbete 233/TST.

Impugnação apresentada às fls. 330/332.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

Sem razão o Embargante. Restando consignado no acórdão do Regional que "não restou demonstrada a fidejúcium depositada

fls.02

#### PROC. Nº TST-E-RR-380.824/97.4 9ª REGIÃO

sobre o empregado, que se revela em poderes de mando, controle e chefia sobre os subordinados e de, no mínimo, relativo poder de decisão", tem-se que a Revista não merecia ser conhecida. Contrariedade ao art. 224, § 2º, da CLT e ao Verbete 233/TST não se caracteriza, eis que, de acordo com a iterativa jurisprudência desta C. Corte, não basta que o cargo esteja rotulado como sendo de confiança para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2º, do artigo 224 da CLT. Deve ficar comprovado que o bancário exercia cargo de confiança, com o **mínimo** de poder de mando e gestão que o distinguisse dos demais empregados do Banco, aspecto fático afastado pelo acórdão do Tribunal Regional. Intacto, pois, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-392.254/97.5 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : DERCY FÁTIMA LIMA SANT'ANA  
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES  
EMBARGADO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA

#### D E S P A C H O

A 1ª Turma desta Corte não conheceu da Revista da Reclamante, no item relativo às 7ª e 8ª horas - cargo de confiança bancário - derrogação do art. 224, § 2º, da CLT, sob o fundamento de que não se configura a pretensa divergência jurisprudencial. Consignou que o entendimento adotado pelo aresto paradigma, qual seja, que o art. 224, § 2º, da CLT pode ser aplicado até 05/10/88, por não haver sido recepcionado pela atual Carta Magna de 1988, encontra-se superado pelo Verbete 343/TST, razão por que incidente o Verbete 333/TST (fls. 426/429).

O acórdão de fls. 437/438 rejeitou os Declaratórios opostos pela Reclamante, por entender que não se configuram as hipóteses elencadas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Interpõe Embargos à SDI a Reclamante, insurgindo-se contra o não conhecimento de sua Revista, no item que se refere às 7ª e 8ª horas - cargo de confiança bancário - derrogação do art. 224, § 2º, da CLT horas extras. Sustenta que essa norma foi derogada pelo art. 7º, XVI, da CF, na medida em que a hora extra passou a ser remunerada com o adicional de 50%, no mínimo, sobre a hora normal, não se admitindo, a partir de 05.10.88, que a gratificação de 1/3 prevista na norma consolidada remunerasse as 7ª e 8ª horas de trabalho do bancário. Sustenta que o Verbete 343/TST não é aplicável ao caso dos autos, eis que trata apenas do divisor mensal a ser utilizado no cálculo das horas extras, nada dispondo acerca do respectivo adicional. Assevera, finalmente, que a gratificação prevista no referido dispositivo legal se destina a remunerar o bancário pelas duas horas excedentes da sexta, nos termos do Verbete 166/TST. Aponta contrariedade ao art. 7º, XVI, da CF e ao Verbete 166/TST (fls. 440/443).

Impugnação apresentada às fls. 445/447.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

Sem razão o Embargante. A gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT, tem como finalidade remunerar a maior responsabilidade do bancário pelo exercício de cargo de confiança e conseqüentemente o maior número de horas trabalhadas em razão desse cargo. Com efeito, a jornada de trabalho do bancário não detentor de função de confiança é de 6 horas diárias, enquanto a do enquadrado no §2º do artigo 224 da CLT é de 8 horas. Contudo se o detentor de função de confiança ultrapassar a sua jornada de 8 horas, fará jus à percepção das extraordinárias com o adicional de 50%. A natureza jurídica do adicional de 50% previsto no artigo 7º, inciso XVI, da CF/88 é diversa daquela gratificação não inferior a 1/3 do salário prevista no artigo 224, §2º, da CLT. Efetivamente, a primeira visa a privilegiar uma remuneração maior para a sobrejornada, ao passo que a segunda visa a remunerar o maior grau de responsabilidade e a maior complexidade das funções cometidas ao comissionado. Tanto assim o é, que a tão-só percepção da referida gratificação, sem o efetivo exercício e caracterização da função de confiança, não elide o direito do empregado à percepção das 7ª e 8ª horas como extras, nos termos da iterativa jurisprudência desta Casa. Ressalte-se que o Verbete 343/TST foi citado pela decisão embargada apenas para demonstrar que a multicidadade norma consolidada continua em vigor, mesmo após a promulgação da atual Carta Magna. Conclui-se, destarte, que não se configura a apontada ofensa ao art. 7º, XVI, da CF, razão por que a Revista efetivamente não merecia ser conhecida. A contrariedade ao Verbete 166/TST não merece exame, eis que constitui inovação recursal, já que não foi objeto da Revista.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-441.429/98.3 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : DR. MARCIANO CÔRTEZ NETO

**DESPAÇO**

A 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 2343/2346, não conheceu do Recurso de Revista do Sindicato-Reclamante, sob o fundamento de que não se configura a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional. Consigna que o TRT apresentou os motivos reveladores do seu convencimento, havendo o efetivo exame da questão submetida ao Colegiado, o que o levou a concluir que o Sindicato alterou o seu enfoque sobre a matéria em exame, estando desta forma preclusa a oportunidade para debate. Afastou a alegada afronta ao art. 93, IX, da CF.

O acórdão de fls. 2355/2356 rejeitou os Declaratórios opostos pelo Sindicato, consignando que não merecia exame a pretensa violação do art. 5º, XXXV, da CF, uma vez que, de acordo com o item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SBDII deste Tribunal, apenas a verificação de ofensa aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF autorizam o conhecimento dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

O acórdão de fls. 2364/2366 rejeitou os segundos Declaratórios opostos pelo Sindicato, sob o fundamento de que inexistem os vícios elencados no art. 535 do CPC e, considerando-os protelatórios, aplicou ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do CPC.

O Sindicato interpõe Embargos, sob a alegação de que o não conhecimento da Revista implicou violação do art. 896, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 266/TST, eis que comprovada ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF. Alega que opôs dois Embargos Declaratórios, os quais foram rejeitados, havendo mais uma vez sido ignoradas as razões recursais, na medida em que nada foi informado com exatidão. Pede que sejam anulados os acórdãos, determinando-se o retorno dos autos ao TRT para novo exame do Agravo de Petição. No mérito, sustenta que o acórdão do Regional, ao interpretar o mandamento sentencial da decisão exequiênda, desacatou os limites da coisa julgada, uma vez que as verbas auxílio alimentação, ajuda especial de locação e demais vantagens relativas à alimentação e moradia devem ser objeto da execução. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXV, XXXVI, e LV, 93, IX, da CF e 610 do CPC. Impugnação apresentada às fls. 2378/2380.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Recurso próprio, tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

**1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - OFENSA AO ART. 896 DA CLT**

Pede o Embargante que sejam anulados os acórdãos, determinando-se o retorno dos autos ao TRT para novo exame do Agravo de Petição. Alega que da decisão da Turma opôs dois Embargos Declaratórios, os quais foram rejeitados, havendo mais uma vez sido ignoradas as razões recursais, na medida em que nada foi informado com exatidão. Transcreve as razões dos primeiros Declaratórios.

Sem razão o Embargante. Da leitura das razões recursais, verifica-se que inexistia e confusa está a sua fundamentação. Pede o Embargante um novo julgamento do Agravo de Petição e em seu arrazoado faz referência às decisões da Turma que julgaram a Revista e os dois Embargos Declaratórios por ele opostos. Consta-se, finalmente, que o Embargante não indica com exatidão as questões que entende omissas, e a sua importância para o exame da lide. Competia-lhe, ainda, esclarecer o prejuízo de ordem processual que a ausência de exame da questão lhe causou, nos termos do art. 794 da CLT.

Todavia, apesar da falta de clareza do Embargante, verifica-se, do exame dos autos, que a decisão do Regional está devidamente fundamentada. Ao examinar o item "encerramento da liquidação por artigos", entendeu o TRT, à fl. 2286, que o Juiz, ao rejeitar o pedido de reabertura da liquidação por artigos, agiu acertadamente, uma vez que não haveria razão para nova liquidação por artigos se inexistiam fatos novos a serem provados. E, ao apreciar o tema "cálculo das demais vantagens", consignou, às fls. 2287/2288, que o Exequente ora se insurge contra os parâmetros estabelecidos pelo Juiz da causa para a realização da perícia, ora se insurge contra a perícia, argumentando que o perito desobedeceu aos parâmetros impostos pelo Juiz da execução. Concluiu o TRT que, se primeiramente o Impugnante declarou que o perito tinha se mantido fiel ao que determinava o Juiz da execução, e sendo este quem especificou a exclusão das verbas *sub judice* dos cálculos, por entender que a sentença exequiênda não as incluía, não pode na impugnação à sentença de liquidação opor-se aos cálculos do perito, por uma questão de coerência. Consta-se, desse modo, que a prestação foi devidamente entregue, não se configurando a pretensa nulidade. Intactos os arts. 896 da CLT, 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF.

**2. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA**

Alega o Embargante que o acórdão do Regional, ao interpretar o mandamento sentencial da decisão exequiênda, desacatou os limites da coisa julgada, uma vez que as verbas auxílio alimentação, ajuda especial de locação e demais vantagens relativas à alimentação e moradia devem ser objeto da execução. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da CF e 610 do CPC.

Improspéravel o Apelo. Da leitura do acórdão embargado, verifica-se que a matéria relativa à ofensa à coisa julgada não foi apreciada, e nem poderia ter sido, eis que não foi objeto da Revista, conforme se vê às fls. 2305/2311. O referido Recurso teve como objeto apenas a preliminar de nulidade do acórdão do Regional. Conclui-se, destarte, que a alegação de ofensa à coisa julgada constitui inovação recursal, razão por que impossível aferir a apontada violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 610 do CPC.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-465.581/98.7 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : DENILSON MANFRIN GOES  
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DESPAÇO**

A 2ª Turma desta Corte não conheceu da Revista do Reclamado, no item relativo às horas extras - cargo de confiança, sob o fundamento de ser impossível configurar as apontadas divergência jurisprudencial e contrariedade aos verbetes 166, 204, 232, 233 e 234 do TST, em face da necessidade de se reexaminar os elementos fáticos dos autos, procedimento vedado em sede extraordinária, nos termos do Verbetes 126/TST. Consignou que o acórdão do Tribunal Regional revela que "Consoante a prova testemunhal produzida e, de acordo com o entendimento da v. sentença *a quo*, o Recte. não possuía subordinados, nem assinatura autorizativa para negócios e não detinha poderes para admitir, demitir ou advertir empregados". Assentou, finalmente, que o fato de o Reclamante receber gratificação de função não é suficiente para colocá-lo no exercício de função de confiança. Negou provimento à Revista, em relação ao tema ajuda-alimentação/integração, sob o fundamento de que o fato de a ajuda-alimentação se encontrar prevista em norma coletiva não lhe retira o caráter salarial, quando não demonstrado que foi negociada em função de prorrogações de horário, nos termos do item nº 123 da Orientação Jurisprudencial da SBDII (fls. 322/326).

O acórdão de fls. 337/339 rejeitou os Declaratórios opostos pelo Banco, por entender que não se configuraram as hipóteses elencadas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Interpõe Embargos à SDI o Reclamado, insurgindo-se contra o não conhecimento de sua Revista, no item que se refere às horas extras. Alega que inexistia o óbice do Verbetes 126/TST, uma vez que a Revista está calçada em premissas incontroversas nos autos, registradas pela própria instância ordinária. Sustenta que o fato de o Reclamante exercer a função de subchefe de serviço é suficiente à aplicabilidade do art. 224, § 2º, da CLT e dos Enunciados 204 e 234 do TST. Afirma que o acórdão do Regional não contém nenhum elemento que

fls.02

**PROC. Nº TST-E-RR-465.581/98.7 9ª REGIÃO**

desconfigure a subchefia e que o referido dispositivo legal não presuppõe encargos de mando/representação e subordinados. Quanto à ajuda-alimentação, alega que, de acordo com o item nº 123 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, a referida verba tem cunho indenizatório. Aponta contrariedade aos arts. 896 e 224, § 2º, da CLT, aos Verbetes 204 e 234 do TST e ao item nº 123 da Orientação Jurisprudencial da SBDI desta Corte.

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 348.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

**1. CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO - 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS - OFENSA AO ART. 896 DA CLT**

Sem razão o Embargante. Com efeito, do exame dos autos, verifica-se que o Tribunal Regional consignou, à fl. 296, que "Consoante a prova testemunhal produzida e, de acordo com o entendimento da v. sentença *a quo*, o Recte. não possuía subordinados, nem assinatura autorizativa para negócios e não detinha poderes para admitir, demitir ou advertir empregados". Conclui-se, desse modo, que não havia como a Revista ser conhecida. Contrariedade ao art. 224, § 2º, da CLT e aos Verbetes 204 e 234 do TST não se caracteriza, eis que, de acordo com a iterativa jurisprudência desta Corte, não basta que o cargo esteja rotulado como sendo de confiança para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2º, do artigo 224 da CLT. Deve ficar comprovado que o bancário exercia cargo de confiança, com o **mínimo** de poder de mando e gestão que o distinguisse dos demais empregados do Banco, aspecto fático afastado pelo acórdão do Tribunal Regional. Intacto, pois, o art. 896 da CLT.

**2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO/INTEGRAÇÃO**

Entendeu a Turma que o fato de a ajuda-alimentação se encontrar prevista em norma coletiva não lhe retira o caráter salarial, quando não demonstrado que foi negociada em função de

fls.03

**PROC. Nº TST-E-RR-465.581/98.7 9ª REGIÃO**

prorrogações de horário, nos termos do item nº 123 da Orientação Jurisprudencial da SBDII desta Corte. Alega o Embargante que a ajuda-alimentação tem cunho indenizatório, apontando contrariedade ao item nº 123 da Orientação Jurisprudencial da SBDII desta Corte.

Improspéravel o Apelo. Resta consignado na decisão da Turma que não se encontra comprovado que a ajuda-alimentação foi objeto de negociação em razão da prorrogação da jornada de trabalho. Desse modo, tem-se que o acórdão embargado está em consonância com o item nº 123 da Orientação Jurisprudencial da SBDII deste Tribunal, que assim dispõe:

"A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário."

O caso é, portanto, de incidência do Verbetes 333/TST.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-489.392/98.4TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : THEREZIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECSÃO**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 304/307, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "complementação" de aposentadoria - Banco do Brasil", ante o óbice da Súmula nº 333 do TST. Asseverou a conformidade da v. decisão regional com a jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 21 da Eg. SBDII, no sentido de que as parcelas "AP" e "ADI" não integram o cálculo do teto da complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil.

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos perante a Eg. SBDII (fls. 323/327). Busca, em síntese, o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo, no cálculo do teto do benefício, das parcelas "AP" e "ADI", por revestirem-se de natureza salarial.

O Embargante articula violação ao artigo 896 da CLT, além de transcrever arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade, haja vista a pretensão ora deduzida esbarrar na jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, consoante sinaliza o Precedente nº 21 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO. CÁLCULO. AP E ADI. NÃO INTEGRAÇÃO."

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-508.510/98.5TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : PAULO DAS GRAÇAS CINTRA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECSÃO**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto ao tema "horas extras - gerente bancário", com fundamento nos óbices inscritos nas Súmulas nºs 126, 287 e 297 do TST. Ressaltou que "para se chegar a conclusão contrária à da Corte de origem, a qual consignou que não há prova nos autos acerca da existência de mandato, em forma legal, da existência de amplos poderes de mando e gestão e, ainda, da existência de alto padrão salarial" (fl. 346), far-se-ia necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado em sede recursal extraordinária.

Em face dessa decisão o Reclamado interpõe embargos para a Eg. SBDII, objetivando eximir-se da condenação ao pagamento das horas extras deferidas além da 8ª diária. Infirmado a aplicação da Súmula nº 126 do TST ante a hipótese dos autos, sustenta que no v. acórdão regional já se encontrariam delineados todos os elementos exigidos à subsunção do Reclamante na regra do artigo 62 da CLT. Argumenta que o Autor: (i) "era **gerente principal da agência, inexistindo superior hierárquico no estabelecimento**", bem como (ii) "detinha **encargos gerenciais, embora não ilimitados, porque subordinado à superintendência**" (fl. 354).

No particular, o recurso de embargos fundamenta-se em ofensa aos artigos 62 e 896 da CLT e em contrariedade à Súmula nº 287 do TST.

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis, haja vista que o v. acórdão turmário foi proferido em perfeita consonância com a diretriz perflhada na Súmula nº 126 do TST.

Com efeito, ao apreciar o tema ora em debate, em face das provas produzidas nos autos, assentou a Eg. Corte Regional decisão de seguinte teor:

"Invocando o reclamado em sua defesa o fato impeditivo do direito às horas extras atraiu para si o ônus de provar que o reclamante está enquadrado na exceção do artigo 62, II, da CLT. O que se observa, entretanto, é que o Banco não logrou êxito em demonstrar os amplos poderes de gestão e o alto padrão salarial percebido pelo autor. Eis que sequer provou nos autos a existência de mandato, em forma legal, para os encargos de gestão outorgados ao Reclamante-Recorrido, de forma a que ele se colocasse em posição de autêntico substituto do empregador. A 'contrário sensu', de forma uníssona, a prova testemunhal revelou o sobrelabor do reclamante e, também, que seus poderes eram limitados.

Como se pode observar, o autor era gerente de agência do banco-reclamado, não havendo superiores hierárquicos no seu local de trabalho (depoimento pessoal, fls. 182). No entanto, era subordinado à superintendência para onde a maioria de suas decisões tinham de ser levadas à apreciação. Os empréstimos eram liberados através de um comitê de crédito composto pelo reclamante mais dois gerentes onde todos tinham poder de veto (depoimento das testemunhas fls. 182/184). O próprio preposto atesta os fatos, afirmando que o gerente tinha de consultar a superintendência quando os empréstimos excedessem uma faixa de valores (depoimento do preposto, fls. 182).



Emerge da prova testemunhal que o reclamante não tinha amplos poderes de mando e gestão apesar de seu cargo ser classificado de gerente principal. A nomenclatura do cargo, por si só, não serve como prova de que o reclamante era um **alter ego** do reclamado, com poderes tais que estaria presente como substituto do empregador. Não se pode enquadrar um empregado neste **status** se nem mesmo podia demitir empregados sem o aval da superintendência. Portanto, a prova produzida pelo autor deixou clara a limitação dos poderes outorgados ao gerente, de forma a afastá-lo do enquadramento ao art. 62, 'b', da CLT" (fls. 293/294).

Do excerto transcrito, denota-se, conforme bem ressaltou a Eg. Quinta Turma do TST, que somente mediante revolvimento do conjunto fático-probatório é que se poderia, por ocasião do julgamento do recurso de revista, reconhecer a ocorrência de afronta ao artigo 62, alínea b, da CLT (anteriormente à alteração conferida pela Lei nº 8.966/94), bem como de contrariedade à Súmula nº 287 do TST. Senão, vejamos. A alínea b do artigo 62 da CLT, atualmente inciso II, exige, para a caracterização do cargo de confiança que enuncia, excepcionado dos preceitos relativos à duração do trabalho, que o empregado encontre-se investido em mandato, de forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados. Outro não é o escopo da Súmula nº 287 do TST.

Vale ressaltar, outrossim, o magistério de MARIO DE LA CUEVA: "Serão de confiança aquelas funções cujo exercício possa colocar em risco o próprio empreendimento e a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial ao desenvolvimento de sua atividade."

(In *Derecho Mexicano del Trabajo*, vol. I, pg. 495, 1949)

À vista do exposto, conclui-se que a configuração do cargo de gerente excepcionado dos preceitos relativos à duração do trabalho exige a inequívoca demonstração do exercício de típicos encargos de mando e gestão, pressupondo que o empregado se coloque em posição de verdadeiro substituto do empregador.

Entretanto, transportando a definição doutrinária para a hipótese concreta, conclui-se, da fundamentação exposta no v. acórdão regional, que não ficou comprovada nos autos a presença dos encargos de mando e gestão imprescindíveis à inserção do Autor nas disposições do artigo 62 da CLT. Ao revés, a Eg. Corte de origem, ao apreciar essa questão, deixou claro que o Reclamante, muito embora ocupasse a função de gerente principal, não detinha, no exercício de suas atribuições, amplos poderes de mando, gestão e representação do empregador, bem como não usufruía de um padrão salarial que o distinguisse dos demais empregados. Asseverou, ainda, que, na maior parte das vezes, as decisões tomadas pelo Reclamante eram submetidas à apreciação da superintendência do Banco, bem como não podia o Autor deliberar sobre empréstimos sem a consulta prévia ao chamado "comitê de crédito", além do que carecia de poderes para proceder à eventual dispensa de empregados. Ao final, assinalou o d. TRT de origem que "a prova produzida pelo autor deixou clara a limitação dos poderes outorgados ao gerente, de forma a afastá-lo do enquadramento ao art. 62, 'b', da CLT" (fl. 294).

Ademais, cumpre ressaltar que não impressiona a mera denominação do ex-empregado como "gerente de agência" ou como "gerente principal", porquanto imprescindível que o Autor estivesse investido nas atribuições típicas do exercício da função de confiança bancária, as quais foram expressamente refutadas pelo d. Tribunal Regional.

À vista do exposto, reputo correta a aplicação da Súmula nº 126 como óbice ao conhecimento do recurso de revista, porquanto o v. acórdão regional foi proferido com substrato no conjunto fático-probatório produzido nos autos; inviável, portanto, reexame em sede recursal extraordinária, conforme bem ressaltou a Eg. Quinta Turma do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-518.718/98.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADALBERTO DIAS LACERDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
EMBARGADA : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

#### DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 1.391/1.393, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, assentando, genericamente, a inexistência de afronta aos artigos 612, 614, § 3º, e 615 da CLT, 82, 130 e 145 do antigo Código Civil, 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, além de reputar descaracterizada a contrariedade apontada à Súmula nº 277 do Eg. TST. No tocante à divergência jurisprudencial relacionada, consignou que o aresto de fl. 1.266 "não reproduz a *ementa*, mas o voto, o qual não foi publicado".

Em face dessa decisão os Reclamantes interpuseram embargos de declaração (fls. 1.395/1.397), aos quais a Eg. Turma do TST deu provimento para sanar a omissão então suscitada em relação ao artigo 613, § 4º, da CLT. Pronunciou-se nos seguintes termos:

"Ao contrário do ventilado pelos Embargantes, não se discutiu no acórdão regional a prorrogação, por prazo indeterminado, de acordo de compensação de horários, mas sim a possibilidade de aditamento, quando autorizado pelo Sindicato de classe.

(...)

Assim, realmente inviável a aferição da apontada violação do artigo 613, § 4º, da CLT, bem como a contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST." (fl. 1.406)

Mediante **embargos** para a Eg. SBDII, os Reclamantes insurgem-se contra o v. acórdão turmário, buscando o restabelecimento da r. decisão de primeiro grau, que, anulando na íntegra a cláusula que prorrogou, por prazo indeterminado, o acordo coletivo de trabalho de 1989/1990, manteve a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária a partir de 01.10.1990.

Segundo entendem os Embargantes, impõe-se a declaração de nulidade da referida cláusula, que, prorrogando, sem determinação de prazo, as condições anteriormente pactuadas, acabou por afrontar as disposições contidas no § 3º do artigo 614 da CLT, no que pertine à limitação do prazo de vigência das convenções e acordos coletivos de trabalho a dois anos.

Indigitam, outrossim, violação aos artigos 612, 615 e 896 da CLT, 82, 130 e 145 do Código Civil de 1916, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como transcrevem arestos para cotejo de teses (fls. 1.412/1.416). Sustentam, por fim, a má-aplicação das Súmulas nºs 296 e 337 do TST.

Os embargos, contudo, em que pese a argumentação expendida, não se revelam admissíveis.

Com efeito, os ora Embargantes intentam travar, perante esta Eg. SBDII, discussão em torno da suposta invalidade da cláusula do termo aditivo que, sem determinação de prazo, prorrogou as condições estabelecidas no acordo coletivo de trabalho firmado, inicialmente, para vigorar de 01.10.89 a 30.09.90.

Sucedendo esse aspecto da controvérsia não foi examinado pela Eg. Terceira Turma do TST, que, quando do julgamento dos embargos de declaração, esclareceu que "não se discutiu no acórdão regional a prorrogação, por prazo indeterminado, de acordo de compensação de horários, mas sim a possibilidade de aditamento, quando autorizado pelo Sindicato de classe" (fl. 1.406). Nesse ponto, embora sem fazer expressa referência à Súmula nº 297 do TST, o v. acórdão turmário evidencia, com a máxima clareza, a sua incidência no caso concreto.

Nessas circunstâncias, indiscutível que aos Reclamantes, visando à admissibilidade dos embargos de fls. 1.408/1.417, incumbia o ônus de demonstrar a alegada má-aplicação na hipótese da Súmula nº 297 do TST.

Ressalte-se, entretanto, que os ora Embargantes limitam-se a renovar as violações de lei suscitadas no recurso de revista, bem como a defender a suposta especificidade dos julgados transcritos ao cotejo de teses, sem, contudo, infirmar a ausência de prequestionamento, imposta pela Eg. Terceira Turma como óbice ao conhecimento do recurso de revista.

Registre-se que, nessas situações, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de considerar inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (sem destaque no original)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AG-E-RR-644.920/2000.8

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO : ANTÔNIO ARCURI FILHO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARCURI FILHO

#### DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Aos Embargos interpostos pela Reclamada, às fls. 247/251, foi negado seguimento, por meio do despacho de fl. 265, porque intempestivos.

A Reclamada interpõe Agravo Regimental, alegando que os Embargos foram interpostos no prazo legal. Afirma que a certidão de publicação juntada à fl. 246 registra que a decisão foi publicada no Diário da Justiça do dia 02.08.2002, sendo que a publicação dera-se, na verdade, no dia 09.08.2002, conforme comprova a cópia do Diário da Justiça que junta às fls. 270/272. Requer a reconsideração do despacho e o processamento dos Embargos (fls. 267/269).

A Reclamada juntou cópia do Diário da Justiça, autenticada pela Advocacia-Geral da União, demonstrando que o acórdão que julgou o Recurso de Revista foi publicado em 09.08.2002 e não em 02.08.2002, como registrado na certidão de publicação de fl. 246.

Os autos foram remetidos à Secretaria da 3ª Turma para que informasse a data em que, efetivamente, foi publicado o acórdão de fls. 240/245.

Em atendimento à determinação contida no despacho de fl. 279, a Secretaria da 3ª Turma certificou que o acórdão de fls. 240/245 foi publicado no Diário da Justiça do dia 09.08.2002 (fl. 281).

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo Regimental, relativos ao prazo (fls. 266 e 267) e à representação processual (fls. 185 e 184), foram satisfeitos.

Constatando-se, por meio da certidão de fl. 281, que o acórdão do Recurso de Revista foi publicado no Diário da Justiça do dia 09.08.02, afastado a intempestividade dos Embargos e **RECONSIDERADO** o despacho de fls. 264/265, com apoio no artigo 244 do Regimento Interno do TST, para que a egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais aprecie os Embargos da Reclamada interpostos às fls. 247/251.

Reautuem-se os autos como Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-709.582/2000.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : DE CASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUÁ S.A.  
ADVOGADA : DR. MARIA ELIZA COLAVITI  
EMBARGADO : ADÉLIO TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

#### DESPACHO

A reclamada interpôs Recurso de Embargos a fls. 96/103, informada com a decisão em que a Primeira Turma não conheceu de seu Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que "as peças que o formam devem ser suficientes para que, nos próprios autos, estejam presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado. Indispensável que a cópia do depósito recursal apresente legível o carimbo ou a autenticação mecânica/eletrônica, para comprovar o valor efetivamente depositado, meio capaz de aferir a garantia do juízo. Ressalte-se que é impossível verificar se o recurso de revista oferecido pela reclamada está efetivamente seguro ou deserto, ante a ausência de carimbo legível no documento de fls. 76". (fls. 93) (grifos nossos). Sustentou, nas razões recursais, que o traslado do comprovante do depósito recursal não é necessário, consoante determina a Orientação Jurisprudencial 217 da SBDI-1 do TST.

Sem razão.

A ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispôr que a deficiência de traslado de peça conduz ao não-conhecimento do recurso, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. No mesmo sentido, a Instrução Normativa 16/99 do TST prevê em seu item XI que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento".

Ademais, a Orientação Jurisprudencial Transitória 16 da SBDI-1 do TST determina:

"Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei 9.756/1998 e anteriormente à edição da IN 16/1999 do TST. Traslado de peças. Obrigatoriedade. Não há como dizer que a exigência de traslado de peças necessárias ao julgamento de ambos os recursos (o agravo e o recurso principal) somente se tornou obrigatória após a edição da IN 16/1999, pois trata-se apenas de meio destinado à interpretação acerca das novas exigências que se tornaram efetivas a partir da vigência da Lei 9.756/1998. E-AIRR-589.432/1999, Min. Rider de Brito, DJ 19/05/2000; AG-E-AIRR-550.687/1999, Min. Moura França, DJ 25/02/2000; e AG-E-AIRR-555.960/1999, Min. Rider de Brito, DJ 25/02/2000."

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-747.985/2001.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
ADVOGADA : DR. ELLEN COELHO VIGNINI  
EMBARGADO : JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO



## D E S P A C H O

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 272/278, complementado a fls. 295/298, superou a adoção, pelo Tribunal Regional, do rito sumariíssimo e, verificando não haver-se configurado divergência jurisprudencial nem violação à lei quanto ao tema de mérito do Recurso de Revista, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.

Inconformada, a reclamada interpõe, via *fac-símile*, Recurso de Embargos a fls. 300/324 (original a fls. 325/375). Suscita a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e divergência jurisprudencial com os arestos que transcreve, por entender que o questionamento apresentado, no que diz respeito a responsabilidade subsidiária, não foi satisfeito. Quanto a essa responsabilidade, argumenta que seu Recurso de Revista merecia processamento em face da comprovada divergência jurisprudencial e da violação aos preceitos de lei indicados.

Infere-se, entretanto, que o Recurso não merece seguimento, por revelar-se incabível, visto ter sido interposto contra a decisão proferida no Agravo de Instrumento e a discussão se referir ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista. Tem incidência, portanto, o óbice da Súmula 353 do TST, assim redigida:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-AIRR-759.227/2001.0TRT - 1ª REGIÃO 3ª Região

EMBARGANTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ VELLOSO  
EMBARGADO : MILTON NUNES CÉSAR CALDAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO ASSADE

## D E S P A C H O

A Segunda Turma, por intermédio do acórdão de fls. 144/146, complementado a fls. 152/154, não conheceu do Agravo de Instrumento, em face da ausência de autenticação da cópia do despacho mediante o qual foi negado seguimento ao Recurso de Revista (fls. 116), em desrespeito à exigência prevista no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST. Asseverou, ainda, que o carimbo de autenticação apostado no verso da peça não alcança o documento do anverso, por serem distintos (despacho e respectiva certidão de publicação).

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 156/160), sustentando que não foi precisado qual seria a peça defeituosa nem qual a sua importância para o deslinde da questão, dando “peso exagerado aos elementos extrínsecos ou seja carimbos, autenticações e rubricas”. Aponta violação ao art. 897, “b”, da CLT.

Ao contrário do que sustenta a reclamada, consta do acórdão recorrido que a peça não autenticada era a cópia do despacho negatório de seguimento do Recurso de Revista, peça essencial nos termos do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e Súmula 272 do TST.

Por outro lado, o Agravo de Instrumento foi interposto na vigência da Lei 9.756/98 e da Instrução Normativa 16/99 do TST, que em seu item IX dispõe:

“As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas.”

Conclui-se, assim, que a autenticação deve ser feita em cada peça trasladada, de forma que a realizada em documento fotocopiado no anverso dessa folha não abrange a peça constante do verso da folha, máxime quando são distintos os documentos.

A jurisprudência deste Tribunal aponta em igual sentido:

“AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia”. (Orientação Jurisprudencial Transitória 22 da SBDI-1)

Note-se que a formação completa do instrumento deve ser realizada no juízo *a quo*, sendo defeso ao juízo *ad quem* realizar diligências para suprir eventuais falhas atribuídas à parte, que tem a obrigação de providenciar a correta formação do agravo de instrumento (Instrução Normativa 16/99).

Não se configura, portanto, a violação literal e direta ao dispositivo da CLT ao qual alude a embargante.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-AIRR e RR-760.793/2001.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : ADEMIR LOUBACK DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

## D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra decisão proferida pela Quarta Turma, mediante a qual foi negado provimento a seu Agravo de Instrumento, sob o seguinte fundamento:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Suplantada a matéria por entendimento iterativo, notório e pacificado desta Corte, inviável o processamento da revista, ante a incidência do óbice descrito pelo Enunciado nº 333 do TST, *in verbis*: 'Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho'. Agravo de instrumento não provido”. (fls. 363)

A embargante traz arestos e aponta violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República (fls. 374/378).

Todavia, infere-se que o Recurso não merece ser processado, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-AIRR-761.494/2001.8TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
EMBARGADA : LUCIANA OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

## D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamado o acórdão da Quarta Turma proferido a fls. 214/217, mediante o qual foi negado provimento ao Agravo de Instrumento.

Entretanto infere-se que o Recurso de Embargos não merece sequer seguimento, por estar intempestivo.

Com efeito, publicado o acórdão da Turma em 15/3/2002, sexta-feira (fls. 218), o oitavo legal teve início em 18/3/2002, segunda-feira, e término em 2/4/2002, terça-feira. Ocorre que o reclamado, mesmo utilizando-se das prerrogativas conferidas pela Lei 9.800/99, em relação à interposição de recurso via *fac-símile*, e pelo Decreto-Lei 779/69, com a contagem em dobro do prazo recursal, somente interpôs o Recurso de Embargos em 3/4/2002, quarta-feira, um dia após o término do prazo, conforme se infere do protocolo de fls. 219, ocasionando a intempestividade do Recurso.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-AIRR-780.732/2001.8 TRT 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
EMBARGADOS : BANCO DO BRASIL S.A., JAQUELINE FERRERIA LOPES e OUTRA  
ADVOGADOS : DRS. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO e JÚLIO EUSTÁQUIO PINTO MOREIRA JÚNIOR

## D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra decisão proferida pela Quarta Turma, mediante a qual foi negado provimento a seu Agravo de Instrumento, porquanto não incidentes na hipótese a Súmula 297 e a Orientação Jurisprudencial 127 da SDI do TST.

A embargante traz arestos e aponta violação ao art. 7º, inc. IX, da Constituição da República (fls. 205/209).

Todavia, infere-se que o Recurso não merece ser processado, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-AIRR-800.664/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. JOÃO JESUS BATISTA DORSA  
EMBARGADA : VERA LÚCIA TERRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO

## D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 30/31, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação processual. Consignou a ausência de procuração em nome do advogado subscritor do agravo de instrumento, bem como asseverou não se tratar da hipótese de mandato tácito.

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos perante a Eg. SBDII (fls. 33/36). Todavia, o exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade evidencia que o recurso revela-se inadmissível, por irregularidade de representação processual.

Consoante atestado no v. acórdão ora impugnado, o advogado subscritor do agravo de instrumento, igualmente signatário dos embargos, Dr. João J. B. Dorsa, não detém procuração nos autos. Mister ressaltar, outrossim, que não se configura, na espécie, a hipótese de mandato tácito.

Por conseguinte, ante o que sinaliza a Súmula nº 164 do TST, os embargos em exame não ensejam admissibilidade, por irregularidade de representação processual.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 164 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-AIRR e RR-806.973/2001.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADOS : DRS. GUILHERME MIGNONE GORDO E ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO : DANIEL SILVA DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. MARICI CORREIA

## D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra decisão proferida pela Terceira Turma, mediante a qual foi negado provimento a seu Agravo de Instrumento, sob o entendimento de que o acórdão regional estava em consonância com o que assenta a Súmula 331, item IV, do TST (fls. 112/114).

A embargante aponta violação aos arts. 5º, incs. II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 37, inc. II, da Constituição da República (fls. 116/127).

Todavia, infere-se que o Recurso não merece ser processado, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-RR-16.752/2002-900-15-00.4 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADA : ISABEL MARIA ALVES DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

## D E S P A C H O

A 2ª Turma desta Corte não conheceu da Revista do Reclamado no item relativo à transação-coisa julgada, sob o fundamento de que não se configura a apontada ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da CF; 81, 82, 131, 1.025 e 1.030 do Código Civil. Entendeu não ser possível reconhecer a plena quitação da parcela que não restou discriminada no instrumento de rescisão, na via da transação extrajudicial, até porque esta é a diretriz consagrada no Enunciado nº 330 do TST. Afastou a caracterização de divergência jurisprudencial, consignando que os paradigmas defendem tese de ser válida a quitação das verbas rescisórias decorrente da transação de adesão ao PDV, sobretudo por ter nos autos comprovação expressa de aceitação ao programa com quitação total, plena e irrevogável do extinto contrato de trabalho, aspecto fático não demonstrado nos autos, já que a decisão do Regional revela não haver no TRCT menção ou qualquer indício da alegada transação. Aplicou os Verbetes 23 e 296 do TST (fls. 510/514).

O Reclamado interpõe Embargos, insurgindo-se contra o não conhecimento da Revista. Sustenta que a adesão da Reclamante ao Programa de Demissão Voluntária decorre de uma transação de direitos e deveres da parte, constituindo ato jurídico perfeito. Afirma que a Autora, ao aderir ao referido programa, declarou que inexistiam horas extras a serem pagas e que as obrigações decorrentes do contrato de trabalho sempre foram cumpridas pelo Banco. Aponta violação dos arts. 131, 1030 do CCB, 5º, XXXVI, da CF/88, 896 da CLT e transcreve arestos (fls. 516/522).

Contra-razões apresentadas às fls. 525/528.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo, à representação processual e ao preparo, passo ao exame dos Embargos.

Improperável o Apelo. O art. 477, § 2º, da CLT, estabelece que no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho haja a especificação da natureza de cada parcela e a discriminação do respectivo valor. A percepção da indenização decorrente da adesão ao PDV não implica a quitação de todas as verbas rescisórias. A referida indenização tem como objetivo incentivar o desligamento do empregado, em decorrência da falta de interesse por parte da empresa naquela mão-de-obra. Este aspecto por si só não retira a obrigação do empregador em relação à quitação das verbas porventura não percebidas no curso do contrato de trabalho.

Logo, se na transação havida entre as partes, não foram abrangidas as horas extras prestadas e não pagas, como informou o Tribunal Regional, não é possível concluir pela quitação da parcela, como pretende o Embargante. Consta do acórdão do Regional que houve um mero requerimento de adesão ao programa de incentivo ao desligamento voluntário, consentido e dirigido, firmado pela Reclamante, onde declara apenas e tão-somente reconhecer que "foram cumpridas pelo Banco as obrigações decorrentes do Contrato de Trabalho".

Tem-se, finalmente, que a Revista, efetivamente, não merecia ser conhecida, uma vez que a decisão do Regional foi proferida em consonância com o item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SDI, *verbis*:

**"PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS**

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando, por conseguinte, afastada a aponta ofensa aos arts. 131, 1030 do CCB, 5º, XXXVI, da CF/88, 896 da CLT, e superado o entendimento constante dos arestos transcritos.

**DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AG-ERR-363.177/97.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAVID NARDELEIDES  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADA : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

#### DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

O r. despacho de fls. 302/305, negou seguimento ao recurso de embargos do reclamante sob o fundamento de que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI. Inconformado o reclamante interpõe agravo regimental (fls. 307/310), pleiteando a reforma do r. despacho agravado.

Sustenta que o artigo 7º, XIV, da Constituição Federal não autoriza a fixação de jornada de trabalho acima de seis horas, a não ser quando haja negociação coletiva que traga condição mais benéfica ou melhoria na condição social do trabalhador.

Aduz que a ressalva feita no inciso XIV deve ser analisada conjuntamente com o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, que autoriza a modificação da jornada de trabalho por negociação coletiva, mediante compensação de horários ou sua redução.

Prossegue dizendo que o Regional constatou pelas provas que o reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, e, por essa razão, não lhe pode ser aplicada a cláusula coletiva que parte de premissa de que não existe turno ininterrupto de revezamento. Que é inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI, precisamente porque a cláusula coletiva diz que não existe turno ininterrupto de revezamento.

Com efeito, entendo que o recurso deve ser admitido para que a SDI se pronuncie sobre uma possível violação do artigo 7º XIV da Constituição Federal, que fixa jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. Isto porque o direito não é ilimitado, mas deve, igualmente, atender-se a regras de proteção e higidez física e financeira dos empregados. Ora, o acordo coletivo em exame, conforme retrata o acórdão recorrido, prorroga o trabalho em turno ininterrupto de 6 para 8 horas, sem contraprestação remuneratória das 7ª e 8ª horas, circunstância que compromete não apenas a saúde do trabalhador, como também seu ganho.

Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI, apenas trata da possibilidade de fixação, mediante negociação coletiva, de jornada superior a seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, **sem contudo afastar o direito às horas extras além da sexta diária.**

Com esses fundamentos, RECONSIDERO o despacho de fls. 302/305, a fim de que o recurso de embargos seja examinado pela SDI.

Determino, ainda, a retificação da atuação para que conste apenas embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-365.900/1997.3TRT- 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADOS : ALEXANDRE ELISEI TOMAZ E MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA

#### DESPACHO

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 204/208, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada, no qual se tratava, dentre outros temas, da responsabilidade subsidiária. Fundamentou-se na Súmula 331, item IV, do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 213/217). Aponta violação aos arts. 5º, inc. II, 37, *caput*, inc. XXI, 173, inc. III, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

Verifica-se, entretanto, que o apelo carece da devida fundamentação, porquanto não se indicou violação ao art. 896 da CLT, pressuposto intrínseco de conhecimento do Recurso de Embargos, consoante o disposto no art. 894, alínea "b", da CLT, imperativo no caso dos autos, visto tratar-se de Recurso de Revista que não mereceu conhecimento quanto à análise de seus pressupostos intrínsecos.

Para a admissão e o conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual o recurso de revista não tenha recebido conhecimento, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de infirmar os fundamentos da decisão impugnada.

O entendimento ora agasalhado encontra respaldo na iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, conforme se observa dos seguintes julgados:

**"RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.** Não tendo sido conhecido o recurso de revista, é imprescindível que, no recurso de embargos, a parte ataque os fundamentos utilizados pela Turma julgadora para justificar esse não-conhecimento, indicando, expressamente, a existência de violação do art. 896 da CLT. No caso dos autos, tal pressuposto não foi observado pela Embargante. Embargos não conhecidos" (grifamos) (E-RR-405.943/1997, rel. Ministro Luciano Castilho Pereira, DJ 21/06/2002);

**"REVISTA NÃO CONHECIDA - EMBARGOS - EXIGÊNCIA DE EXPRESSA REFERÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT - NECESSIDADE.** Segundo a jurisprudência majoritária da e. SDI, 'os embargos interpostos com o objetivo de questionar o não-conhecimento de recurso de revista devem, necessariamente, estar fundados em violação do artigo 896 da CLT'. A e. Turma não conheceu do recurso de revista, mediante aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Logo, os embargos à SDI, com objetivo de obter a revisão dos fundamentos adotados pela Turma, que não conheceu da revista, devem amparar-se na expressa indicação de violação do artigo 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido" (grifamos)(E-RR-518.660/1998, rel. Ministro Milton Moura França, DJ 31/05/2002);

**"CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO INVOCADA NOS EMBARGOS.** 1. Não tendo a Turma conhecido do Recurso de Revista por falta de requisitos intrínsecos, só por violação ao artigo 896 da CLT pode-se conhecer dos Embargos. Isso porque o acórdão turmário, neste caso, não aprecia o mérito do Recurso. A decisão tomada é apenas a de não conhecer da Revista, pois ausentes requisitos específicos de cabimento. Qualquer violação que tenha ocorrido só pode referir-se ao art. 896 da CLT, único preceito no ordenamento legal que versa sobre aqueles pressupostos. 2. Além disso, a divergência ensejadora dos Embargos pressupõe, no mínimo, duas teses, sendo uma da Turma prolatora da decisão embargada e outra de qualquer Turma, das Seções ou do Pleno do TST. Ausente a primeira, por falta de conhecimento do Recurso de Revista, é impossível verificar o dissenso. Embargos não conhecidos" (E-RR-480.862/1998, rel. Ministra Maria Cristina Peduzzi, DJ 19/04/2002). Afigura-se, pois, desfundamentado o Recurso de Embargos, razão pela qual não merece prosperar.

Há de considerar, ainda, que este Tribunal consagrou o entendimento de que persiste a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços por empresa interposta, porquanto o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 refere-se a responsabilidade principal e não subsidiária. Assim, é incensurável a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto, a decisão regional (fls. 148/153) no tocante à responsabilidade subsidiária está em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST, segundo o qual:

**"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."**

Ante todo o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-374.013/1997.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
EMBARGADO : LUIS ANTÔNIO MARINHO  
ADVOGADOS : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. EVALDIR BORGES BONFIM

#### DESPACHO

A Primeira Turma, por meio do acórdão de fls. 175/177, não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, em relação à nulidade do contrato de trabalho - parcelas rescisórias, com base nos Enunciados 296 e 297 do TST. Assim fundamentou a Turma:

**"Contudo, não se viabiliza o conhecimento do recurso, pois os julgados revelam-se inespecíficos, uma vez que abordam temas não veiculados na decisão recorrida, quais sejam, nulidade do contrato por descumprimento das Leis Municipais acima citadas, a questão da proibição de admissão sem concurso público após CF/88, previsão do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, e os efeitos oriundos deste artigo. Dessa forma, não tendo exarado tese a respeito dos temas trazidos nos julgados paradigmas, cabia à parte a interposição dos necessários embargos de declaração a fim de provocar o juízo a emitir pronunciamento expresso sobre os temas, de molde a evidenciar o conflito pretoriano a que se lançou o recorrente. Incidem, portanto, as regras consubstanciadas nos Enunciados 296 e 297 das Súmulas do TST." (fls. 176)**

Inconformado, o reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 179/182). Sustenta que o Recurso de Revista merece conhecimento, a teor do art. 896 da CLT, porquanto demonstradas divergência jurisprudencial válida e específica e violação aos arts. 798 da CLT e 37, *caput*, da Constituição da República.

Quanto à pretensão de reapreciação da jurisprudência transcrita no Recurso de Revista como fundamento para o conhecimento, esta Corte, há muito, vem entendendo que não cabe, em Recurso de Embargos, rediscutir a especificidade da jurisprudência colacionada em recurso de revista, tendo consolidado esse entendimento na Orientação Jurisprudencial 37 da SBDII, do seguinte teor:

**"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.** Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo regional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." No tocante ao art. 798 da CLT e ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República, a Turma não se pronunciou a respeito, limitando-se a apreciar o Recurso de Revista sob o enfoque da divergência jurisprudencial.

Dessarte, não demonstrada a violação ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-406.831/1997.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ DUARTE SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS

#### DESPACHO

A Segunda Turma, por meio do acórdão de fls. 112/115, deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Município de Gravataí, para declarar nula a opção retroativa pelo FGTS e, consequentemente, excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS, desde a admissão até o advento da Constituição Federal, sintetizando os fundamentos do *decisum* na ementa a seguir transcrita:

**"RECURSO DE REVISTA - FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - ANUÊNCIA DO EMPREGADOR.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 146, emanada da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte, é necessária a concordância do empregador para a validade da opção retroativa do empregado pelo regime do FGTS. Recurso de Revista conhecido e provido." (fls. 112)

Inconformado, o reclamante interpõe Recurso de Embargos (fls. 126/132). Sustenta haver-se caracterizado violação ao art. 5º, incs. XXII e XXXVI, da Constituição da República. Aduz que não existia, por parte do empregador, direito adquirido ou de propriedade à conta do FGTS do empregado não-optante. Afirma, ainda, que está sendo negado seu direito de exercer a opção retroativa assegurada pela Lei 8.036/90, uma vez que no § 4º do art. 14 do referido diploma legal não se exige a anuência do empregador. Insiste no argumento de que não há na lei qualquer restrição ao direito do empregado à opção retroativa. Invoca as Súmulas 282, 356 e 401 do Supremo Tribunal Federal.

O TST firmou o entendimento de que, mesmo na vigência da Lei 8.036/90, se revela indispensável a anuência do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (E-RR-99.868/93, Red. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/04/1998).

A Turma decidiu com base no item 146 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, razão pela qual não há falar em violação aos dispositivos indicados.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator





## PROC. NºTST-E-RR-435.116/98.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ISAURO BENATTI  
 ADVOGADOS : DRS. UBIRACY TORRES CUÓCO E ROSANA FERREIRA DA SILVA  
 EMBARGADA : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 104/109, prolatado pela e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso de revista, versando sobre o tema "aposentadoria espontânea - efeitos - multa de 40% do FGTS", por aplicação do óbice do Enunciado nº 333 do TST e por que não foram demonstradas as violações indicadas.

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 894 da CLT, apontando violação do art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista, sob o argumento de que ficou amplamente demonstrado dissenso pretoriano acerca da multa de 40% do FGTS sobre todo o período trabalhado. Afirma que o entendimento do Regional, de que a aposentadoria por tempo de serviço extingue o contrato de trabalho, afastando o pedido de incidência da referida multa sobre todo o montante depositado na conta vinculada do FGTS durante toda a contratualidade (fl. 115) violou o disposto nos arts. 7º, I, da CF e 10, I, do seu ADCT. Assevera que, não obstante a concessão da aposentadoria espontânea por tempo de serviço, não houve nenhuma solução de continuidade na prestação de serviços, continuando a trabalhar para a reclamada, visto que a legislação vigente não mais exige o afastamento. Aduz que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Processo STF-ADIN-1721, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 1997, concedeu liminar suspendendo, até decisão final da ação, a eficácia do § 2º do art. 453 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.528/97, que previa a extinção do pacto laboral na hipótese de concessão do benefício de aposentadoria proporcional.

Impugnação, pela reclamada, a fls. 122/126.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Os embargos são tempestivos (fls. 110 e 111) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 7 e 98).

Em que pese a argumentação deduzida pelo reclamante, os embargos não merecem seguimento.

Como se extrai dos elementos dos autos e registra o acórdão da e. Turma, o Regional deu provimento ao recurso ordinário para julgar a reclamatória improcedente, sob o entendimento de que, ao se aposentar, o empregado tem direito a movimentar a conta vinculada do FGTS e havendo continuidade de prestação laboral a multa de 40%, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90, somente será devida sobre o montante do saldo remanescente existente na conta vinculada do trabalhador.

Essa decisão se encontra em harmonia com a firme orientação da SDI desta Corte, cristalizada em sua Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa, após a sua concessão, não sendo devida a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior.

Nesse contexto, em que a jurisprudência colacionada nas razões recursais, embora divergente, encontra-se superada pela jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, o conhecimento da revista efetivamente esbarrava no óbice do Enunciado nº 333 do TST, razão pela qual não há que se cogitar, no caso, de afronta ao art. 896 da CLT. Igualmente, não se constata nenhuma violação do art. 7º, I, da CF, que assegura a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária, e do art. 10, I, do ADCT, que limita em 40% a multa do FGTS, uma vez que os critérios para o respectivo saque e incidência da multa estão definidos na legislação infraconstitucional, que foi fielmente observada.

Vale destacar que o art. 453 da CLT é taxativo ao dispor que: "No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente", o que levou a jurisprudência desta Corte a se sedimentar no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho. Logo, o tempo de serviço anterior à concessão da aposentadoria espontânea não deve ser computado para efeito de deferimento da indenização por antiguidade, concernente ao período anterior à opção pelo FGTS, nem da multa de 40% prevista no artigo 18 da Lei nº 8.036/90.

De outra parte, havendo se pacificado a jurisprudência acerca da interpretação do direito infraconstitucional aplicável ao caso, fica evidentemente rejeitada qualquer alegação de afronta ao artigo 453, caput, da CLT.

Por fim, impende registrar que o fato de o e. STF ter suspendido liminarmente a eficácia dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT não tem o condão de alterar o entendimento pacificado nesta Corte, que está fundamentado na exegese que se extrai do caput do mencionado dispositivo, que se mantém em pleno vigor.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-457.169/98.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A E METRO-DADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 EMBARGADO : CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SAN-  
 TOS  
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

## D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamados, o qual versava, unicamente, sobre o tema "enquadramento como bancário", porquanto reputou incidente na hipótese o óbice inscrito na Súmula nº 126 do TST. Ao assim decidir, acabou por ratificar a v. decisão regional, que, reconhecendo nos autos a existência de grupo econômico, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT, declarou a responsabilidade solidária dos Reclamados -- Banco Real S/A e Real Processamento de Dados Ltda. -- pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante.

Em resposta aos embargos declaratórios interpostos, em que os Reclamados buscavam pronunciamento jurídico sobre a violação apontada aos artigos 2º, caput e § 2º, e 3º da CLT, deixou a Eg. Turma do TST assentada decisão de seguinte teor:

"Não há como reconhecer afronta à literalidade dos arts. 2º, 3º e 896 da CLT. Os Reclamados apóiam a alegação em fatos não reconhecidos como verdadeiros pelo TRT, nem submetidos à apreciação por meio de Embargos de Declaração. O acórdão (fl. 281) é taxativo ao consignar ser inequívoco o entrelaçamento dos litisconsortes sob a figura do grupo econômico como definido no art. 2º, § 2º, da CLT." (fl. 375)

Pretendem, agora, os Reclamados, perante a Eg. SBDII do TST, o provimento dos embargos interpostos, porquanto reputam equivocada a solidariedade que a eles fora reconhecida. Argumentam que "a solidariedade normalmente invocada para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, ou seja, a solidariedade econômica, somente poderia ser invocada, ao contrário da determinação surgida nas instâncias ordinárias, até porque não presumível em outras hipóteses (artigo 896, do Código Civil, ainda vigente), quando da insolvência de uma das empresas do grupo, o que garante, de qualquer forma, os direitos trabalhistas dos empregados" (fl. 381). Nesse contexto, apontam violação aos artigos 2º, caput e § 2º, 3º e 896 da CLT, bem como renovam a especificidade dos arestos transcritos no recurso de revista.

Inadmissíveis, contudo, afiguram-se os embargos em estudo, porquanto a pretensão deduzida pelos ora Embargantes encontram ao seu acolhimento os óbices das Súmulas nºs 126 e 297 do TST.

Com efeito, a Eg. Terceira Turma do TST, ao apreciar a violação apontada aos artigos 2º e 3º da CLT, não o fez sob o enfoque que os Reclamados, ora Embargantes, tentam trazer à baila. Nem mesmo quando instada mediante embargos de declaração, apreciou a alegação expendida no recurso de revista e renovada nos embargos em apreço, no sentido de que a solidariedade somente se revela aplicável "quando da insolvência de uma das empresas do grupo" (fl. 381).

Ressalte-se que, naquela oportunidade, a Eg. Terceira Turma limitou-se a consignar que "os Reclamados apóiam a alegação em fatos não reconhecidos como verdadeiros pelo TRT, nem submetidos à apreciação por meio de Embargos de Declaração", bem como que o acórdão regional foi taxativo "ao consignar ser inequívoco o entrelaçamento dos litisconsortes sob a figura do grupo econômico como definido no art. 2º, § 2º, da CLT" (fl. 375). Nada expendeu acerca da alegação de que o reconhecimento da solidariedade dependeria da comprovação do estado de insolvência de uma das empresas do grupo econômico.

Ainda que assim não fosse, ressalte-se que o v. acórdão turmário encontra substrato no conjunto fático-probatório exposto pelo TRT de origem, de sorte que qualquer decisão em sentido contrário esbarraria, incontestavelmente, no óbice da Súmula nº 126 do TST. Registre-se que o d. Tribunal Regional valeu-se das provas dos autos para reconhecer na hipótese a existência de grupo econômico e de responsabilidade solidária entre os Reclamados.

Por fim, também não prospera a pretensão dos ora Embargantes em reabrir nova discussão em torno da suposta especificidade dos julgados reproduzidos no recurso de revista, porquanto o reexame de divergência jurisprudencial encontra óbice no Precedente nº 37 da Eg. SBDII do TST.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 126, 297 e 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denegou seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-AG-RR-462.496/98.5 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : GUILHERME NERI  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
 BRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

## D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que a Revista não alcança conhecimento, uma vez que a matéria relativa à responsabilidade solidária/Petrobrás-Interbrás está pacificada pela iterativa jurisprudência da SBDII desta Corte no mesmo sentido da decisão do Regional, atraindo a incidência do Verbete 333/TST. Aplicou a multa de 5% sobre o valor da causa, com apoio no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do Agravo Regimental (fls. 460/461).

O acórdão de fls. 469/471 não conheceu dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, em face do não-recolhimento da multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC.

O Reclamante interpõe Embargos à SDI, insurgindo-se contra o não-conhecimento dos Embargos Declaratórios e a aplicação da multa do art. 557 do CPC, sob as seguintes alegações: a- que opôs Embargos Declaratórios em face da ausência de fixação do valor da multa a ser recolhido; b- que deve ser aplicada ao caso, por analogia, a jurisprudência existente sobre o pagamento das custas previsto no art. 789 da CLT, sendo assim inexigível a multa em exame quando seu valor não estiver previamente fixado na decisão que a impôs; c- que o cálculo da multa não constitui ônus da parte; d- que o Agravo Regimental não tinha caráter protelatório e, ainda que tivesse, não ensejaria a aplicação da referida multa, uma vez que o art. 557 do CPC prevê apenas as hipóteses de agravo infundado ou inadmissível. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV da CF/88; 897-A da CLT e 557, § 2º, do CPC (fls. 474/483).

Impugnação apresentada pela União (Sucessora legal da extinta Interbrás) às fls. 487/491.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento dos Embargos (fls. 500/501).

Improspéravel o Apelo. Embora reconheça que os Embargos Declaratórios mereciam conhecimento, uma vez que competia à Turma, ao aplicar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, fixar o seu valor, tem-se que o provimento dos presentes Embargos não irá trazer nenhum resultado útil ao Embargante. O retorno dos autos à Turma para fixação do valor da multa a fim de efetuar o seu pagamento não viabilizará a interposição do recurso de embargos, em face do óbice contido no Verbete 353/TST, que assim dispõe, *verbis*: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em **Agravo Regimental**, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" (grifo nosso).

Ressalte-se que o Recurso de Revista foi trancado com apoio também no art. 896, § 5º, da CLT, em face de a decisão do Regional haver sido proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte, conforme se vê do despacho de fl. 434. Verifica-se, ainda, que o recurso interposto contra esse despacho foi o Agravo Regimental (fls. 436/455), o que corrobora a incidência do óbice contido no Verbete 353/TST.

Considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista - desde que preenchidos os requisitos de lei -, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo regimental, que não trata de matérias dessa natureza. Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção o exame dos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva, tendo em vista a uniformização da jurisprudência acerca dessas questões, na qual não se enquadra o presente Apelo, já que a matéria discutida no Agravo Regimental se refere à responsabilidade solidária/Petrobrás-Interbrás.

Incidindo, pois, o óbice do Verbete 353/TST para a interposição de Embargos contra a decisão que viria a ser proferida pela Turma, no julgamento dos Embargos Declaratórios, fica afastada a apontada ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV da CF/88; 897-A da CLT e 557, § 2º, do CPC 97, da CF/67 e 37, II, da atual Carta Magna.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGOU SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-513.674/98.8TRT - 2ª REGIÃO

Embargantes : HIROSHI IGUMA e OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA BELTRANI  
 EMBARGADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

## D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 594/597, conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "nulidade do contrato após a aposentadoria espontânea", por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que, reconhecendo a extinção dos contratos de trabalho dos Autores em virtude da concessão das aposentadorias espontaneamente requeridas, bem como declarando sem qualquer efeito a continuidade na prestação dos serviços para o ente público ora Reclamado, ante a não-observância das disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

No arrazoado dos embargos que interpõem (fls. 646/666), os Reclamantes impugnam o reconhecimento de extinção dos contratos de trabalho em virtude da concessão de aposentadoria. Pleiteiam reintegração no emprego, com fundamento em pretensa estabilidade, ou, alternativamente, o pagamento de verbas rescisórias, tais como aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, multa prevista no artigo 477 da CLT e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados durante toda a contratualidade, em face de suposta dispensa imotivada.

Os Embargantes argumentam que as aposentadorias espontaneamente requeridas não extinguem os contratos de trabalho. Outrossim, aludem à inviabilidade de incidência, na espécie, da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1, bem como da Súmula nº 363 do TST, invocadas pela Eg. Turma, porque ainda não editadas à época da concessão das aposentadorias e da efetiva dispensa dos empregados. Enumeram julgados para comprovação de divergência jurisprudencial, além de apontarem violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDI1 e na Súmula 363 do TST.

Com efeito. A teor do que dispõe o *caput* do artigo 453 da CLT, as aposentadorias espontâneas dos empregados implicam extinção dos contratos de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novos contratos de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Contudo, tal qual explicitado pela Eg. Turma, em se tratando, o Reclamado, de ente público, submetido à regra do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, os novos contratos de trabalho encontram-se inquinados de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévia aprovação em concurso público, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese dos autos, atestando a Eg. Quinta Turma que não houve pedido relativo ao pagamento de salários em sentido estrito, afigura-se irretocável a v. decisão turmária que ratificou a declaração de improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial, porquanto proferida na trilha da jurisprudência pacífica do TST.

Por fim, insta ressaltar que, ao revés do que entendem os Embargantes, os Precedentes Jurisprudenciais e as Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho constituem a síntese do entendimento pacificado nesta Eg. Corte Superior acerca de determinada matéria, construído ao longo do tempo, em interpretação à legislação pertinente a cada hipótese. Assim, a partir de sua edição, podem ser invocadas a qualquer tempo, em relação a situações pretéritas, inclusive, haja vista tratar-se, conforme explicitado, de construção jurisprudencial.

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-514.851/1998.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR  
EMBARGADOS : JOÃO GILBERTO FRANÇA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

#### DESPACHO

A Terceira Turma, por meio do acórdão de fls. 353/357, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada, em que se abordam os temas incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - natureza previdenciária; carência de ação - falta de interesse; auxílio-alimentação - supressão. Em relação ao último tema, a Turma fundamentou o não-conhecimento do Recurso na Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 368/383). Reitera as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide. Quanto ao mérito, pretende afastar a natureza salarial do auxílio-alimentação. Argumenta que a suspensão do pagamento desse auxílio aos aposentados decorreu de determinação do Ministério da Fazenda. Sustenta haver-se configurado violação aos arts. 6º do Decreto 5/91, 3º da Lei 6.321/76, 5º, incs. XXXV e LV, 37, *caput*, 195, § 5º, 202, § 2º, da Constituição da República, 1.090 do Código Civil e divergência jurisprudencial. Invoca a Orientação Jurisprudencial 133 da SBDI-1.

Verifica-se, entretanto, que o apelo carece da devida fundamentação, porquanto não se indicou violação ao art. 896 da CLT, pressuposto intrínseco de conhecimento do Recurso de Embargos, consoante o disposto no art. 894, alínea "b", da CLT, imperativo no caso dos autos, visto tratar-se de Recurso de Revista de que não se conheceu quanto à análise de seus pressupostos intrínsecos.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual o recurso de revista não mereceu conhecimento, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de infirmar os fundamentos da decisão impugnada. O entendimento ora agasalhado encontra respaldo na iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, conforme se observa nos seguintes julgados:

"RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não tendo sido conhecido o recurso de revista, é imprescindível que, no recurso de embargos, a parte ataque os fundamentos utilizados pela Turma julgadora para justificar esse não-conhecimento, indicando, expressamente, a existência de violação do art. 896 da CLT. No caso dos autos, tal pressuposto não foi observado pela Embargante. Embargos não conhecidos" (grifamos) (E-RR-405.943/1997, rel. Ministro Luciano Castilho Pereira, DJ 21/06/2002);

"REVISTA NÃO CONHECIDA - EMBARGOS - EXIGÊNCIA DE EXPRESSA REFERÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT - NECESSIDADE. Segundo a jurisprudência majoritária da e. SDI, 'os embargos interpostos com o objetivo de questionar o não-conhecimento de recurso de revista devem, necessariamente, estar fundados em violação do artigo 896 da CLT'. A e. Turma não conheceu do recurso de revista, mediante aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Logo, os embargos à SDI, com objetivo de obter a revisão dos fundamentos adotados pela Turma, que não conheceu da revista, devem amparar-se na expressa indicação de violação do artigo 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido" (grifamos)(E-RR-518.660/1998, rel. Ministro Milton Moura França, DJ 31/05/2002);

"CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO INVOCADA NOS EMBARGOS. 1. Não tendo a Turma conhecido do Recurso de Revista por falta de requisitos intrínsecos, só por violação ao artigo 896 da CLT pode-se conhecer dos Embargos. Isso porque o acórdão turmário, neste caso, não aprecia o mérito do Recurso. A decisão tomada é apenas a de não conhecer da Revista, pois ausentes requisitos específicos de cabimento. Qualquer violação que tenha ocorrido só pode referir-se ao art. 896 da CLT, único preceito no ordenamento legal que versa sobre aqueles pressupostos. 2. Além disso, a divergência ensejadora dos Embargos pressupõe, no mínimo, duas teses, sendo uma da Turma prolatora da decisão embargada e outra de qualquer Turma, das Seções ou do Pleno do TST. Ausente a primeira, por falta de conhecimento do Recurso de Revista, é impossível verificar o dissenso. Embargos não conhecidos" (E-RR-480.862/1998, rel. Ministra Maria Cristina Peduzzi, DJ 19/04/2002). Afigura-se, pois, desfundamentado o Recurso de Embargos, razão pela qual não merece prosperar.

Há de considerar-se, ainda, incensurável a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto incidente na hipótese a Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, segundo a qual a "determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício".

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-E-RR-589.356/99.6 TRT -15ª REGIÃO

EMBARGANTE : IRMÃOS BIAGI S.A - AÇÚCAR E ALCOOL  
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA  
EMBARGADO : WANDERLEY GIOLO  
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

No rosto da petição protocolizada neste Tribunal Superior do Trabalho em 27/01/2003, sob o nº 3187/2003-6, pela qual o Dr. Antônio Luiz F. Lima requer "que todas as notificações/intimações sejam publicadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade", o Exmo Ministro João Oreste Dalazen, relator, exarou o seguinte despacho: "1. **Junte-se. 2. Indefiro, porquanto o advogado, signatário da petição nº 3187/2003-6, não detém poderes nos autos**".

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

DJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretária

#### PROC. NºTST-E-RR-614.229/1999.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
EMBARGADO : GASPAS PAULINO MARQUES  
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

#### DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 242/246, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal, cujos temas versavam sobre "horas extras - compensação de jornada - acordo tácito"; "aviso prévio - projeção" e "adicional de periculosidade - tempo de exposição". Fê-lo, pautando-se em entendimento jurisprudencial pacífico do Tribunal Superior do Trabalho, a saber, nas Orientações Jurisprudenciais nºs 5 e 223 da Eg. SBDI-1 e nas Súmulas nºs 126, 296, 333 e 361 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos para a Eg. SBDI-1, objetivando a declaração de validade de acordo tácito de compensação de jornada, bem como a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Indica violação aos artigos 193 e 195, da CLT, e 7º, incisos XXI e XXII, da Constituição Federal. Transcreve, outrossim, dois arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 248/252).

O exame dos pressupostos extrínsecos, todavia, evidencia que os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto irregular a **representação processual**.

Com efeito, o Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, signatário do recurso de embargos ora em exame, não detém poderes para representar a Reclamada na presente relação processual. A procuração de fls. 117/119, e o substabelecimento de fl. 120, não obstante conferirem poderes a inúmeros patronos, não contém o nome do referido advogado.

Portanto, inexistentes os embargos.

Assim, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-642.951/2000.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÃO - CRT  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
EMBARGADA : ILDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

#### DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 310/314, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos no período laboral posterior à jubilação". De um lado, reputou imprestáveis os arestos cotejados. De outro lado, afastou a arguição de afronta ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal. Nesse aspecto, muito embora reconhecendo que a aposentadoria espontaneamente requerida extinguiu o primitivo contrato de trabalho da Autora, reputou válida a continuidade na prestação de serviços para a sociedade de economia mista ora Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, diferenças de FGTS e a respectiva multa de 40%, tudo em relação ao período laborado após a aposentadoria. Decidiu ao fundamento de que a exigência de ingresso no serviço público mediante prévia aprovação em concurso público não alcança "a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação".

No arrazoado dos embargos (fls. 336/341), a Reclamada pugna pela declaração de improcedência de todos os pedidos deduzidos na petição inicial, em face da nulidade absoluta do vínculo formado entre as partes após a concessão de aposentadoria à Autora. Argumenta que o recurso de revista merecia conhecimento por afronta ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, em face da ausência de realização de concurso público a validar a continuidade na prestação de serviços pela Reclamante à sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública indireta.

A Embargante aponta violação aos artigos 896 da CLT e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, além de apontar contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste à Reclamada, ora Embargante.

Registre-se, em princípio, que, na espécie, não remanescem dúvidas acerca da extinção do primitivo contrato de trabalho da Autora em virtude da concessão de aposentadoria, nos termos do artigo 453, *caput*, da CLT.

A controvérsia reside na validade do período laborado após a aposentadoria da Autora, tendo em vista a natureza jurídica da Reclamada, sociedade de economia mista estadual.

A rigor, a continuidade na prestação dos serviços, nessas circunstâncias, importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Todavia, em se tratando de sociedade de economia mista, submetida à regra do artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Daí deflui que a Eg. Turma, ao deixar de conhecer do recurso de revista devidamente fundamentado em afronta ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, acabou por violar o artigo 896 da CLT. Outrossim, contrariou os termos da Súmula nº 363 do TST.

**Conheço** dos embargos, pois, por violação ao artigo 896 da CLT, bem como por contrariedade à Súmula nº 363 do TST.



No mérito, como corolário do conhecimento por violação ao artigo 896 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, ainda, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos para restabelecer a r. sentença que, declarando a nulidade do contrato de trabalho estabelecido entre as partes após a aposentadoria voluntária da Autora, com efeitos *ex tunc*, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Ressalte-se, por fim, que, na espécie, inexistiu pedido relativo ao pagamento de salários em sentido estrito.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-693.214/00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
EMBARGADOS : DIRCE ELIZABETH DE ALMEIDA, PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E HANDS HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADOS : DR. LEANDRO MELONI, DR. JOÃO CARLOS BRUNO E DRA. SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 3ª Turma, no v. acórdão de fls. 358/362, conheceu do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "vínculo de emprego - empresa interposta - condição de bancária da reclamante", e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a sua condição de bancária, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que decida, como entender de direito, sobre os pedidos formulados no recurso ordinário da reclamante, em decorrência da sua condição de bancária.

Seguiram-se embargos declaratórios a fls. 364/366, que foram rejeitados a fls. 376/378.

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de embargos (fls. 381/385), argüindo, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional.

No mérito, aponta ofensa ao artigo 896 da CLT, por entender que a e. Turma ignorou os Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST ao conhecer do recurso de revista da reclamante e dar-lhe provimento, examinando matéria não prequestionada e revolvendo fatos e provas.

Impugnação apresentada a fls. 395/396.

Os autos não foram encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

O recurso de embargos, entretanto, embora tempestivo (fls. 380 e 381) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 351/354), não merece prosperar porque deserto.

Com efeito, a decisão de primeiro grau, ao julgar procedente, em parte, a reclamatória, arbitrou o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixou as custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais) (fl. 170).

Ao interpor recurso ordinário, o reclamado recolheu o valor das custas (fl. 194).

O v. acórdão do Regional (fl. 233) alterou o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixou as custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Apenas a reclamante recorreu de revista e a e. Turma do TST, ao dar provimento ao recurso, não alterou os valores da condenação e das custas (fls. 358/362).

A reclamada, ao interpor o presente recurso de embargos, efetivamente, comprovou o depósito recursal no valor de R\$ 6.393,00 (seis mil, trezentos e noventa e três reais), obedecendo o teto-limite fixado pelo ato GP 278/01 (fl. 386).

Deixou, entretanto, de comprovar o recolhimento da complementação do valor relativo às custas processuais, ônus que lhe competia por força do artigo 789, § 4º, da CLT.

Assim, inafastável a conclusão de que o recurso não merece prosperar porque se encontra deserto.

Com estes fundamentos e com base nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-703.693/2000.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO : JOSÉ FLORENTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ASSUNTA FLAIANO

#### DESPACHO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 120/122, complementado pelo de fls. 133/136, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por ausência de fundamentação. Naquela oportunidade, o Exmo. Juiz

Convocado Aloysio Santos assentou que, "examinando os autos, verifiquei que a Agravante limitou-se a repetir, na minuta do agravo (fls. 2-5), **verbo ad verbum**, o teor das razões do recurso de revista (fls. 107-109), cujo seguimento foi obstado pela r. decisão agravada. Ora, isso não se me afigura como uma forma correta de exigir do Estado um novo pronunciamento, o que torna as razões de agravo absolutamente inaptas ao fim a que se destinam" (fl. 121).

Irresignada, a Reclamada interpôs embargos perante a Eg. SBDI1, infirmando, em síntese, a ausência de fundamentação imposta pela Turma do TST como óbice ao conhecimento do agravo de instrumento (fls. 138/142).

Sustenta a Embargante que "o v. aresto recorrido não atentou para o fato de que, nas razões de agravo há expressa alusão ao r. despacho denegatório do recurso de revista, suplicando-se a reforma do mesmo, tendo-se em vista que no apelo restou demonstrada a violação direta e frontal à Carta da República, consoante exigência disposta no § 2º, do artigo 896 da CLT" (fl. 140).

Nesse contexto, aponta violação aos artigos 5º, incisos XXII, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e 897 da CLT.

Entretanto, os embargos em exame não reúnem condições de admissibilidade.

Com efeito, a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST, no sentido de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Frise-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, isto é, não pretende a parte entabular nos autos discussão acerca dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado, tais como deficiência de traslado, preparo, tempestividade e regularidade de representação processual. Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR e RR-708.053/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : MAURO BORGES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### DESPACHO

A Primeira Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 549/554, deu provimento parcial ao Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A. - segundo reclamado - para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se julgou improcedente o pedido de pagamento do valor relativo às diferenças salariais decorrentes dos reajustes referentes ao IPC de junho de 1987.

Inconformados, os reclamantes interpõem Recurso de Embargos à SDI (fls. 556/559). Sustentam que a decisão da Turma resultou em violação aos arts. 896 da CLT, 5º, incs. XXXV e LV e 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, bem como em divergência aos arestos transcritos a fls. 660. Aduzem que "a cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 91/92, possui caráter obrigacional e somente o pagamento das diferenças e a comprovação da incorporação teriam o condão de eximir o reclamado condenação. Que dizer que houve, na celebração do acordo coletivo de trabalho, verdadeira transação de modo a obrigar o empregador (quanto a concessão do reajuste) e aos próprios empregados (quando ao recebimento das diferenças a partir de janeiro/92)" (fls. 558).

Não merece prosperar o Recurso de Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, porquanto a Turma conheceu do Recurso de Revista do segundo reclamado somente por divergência jurisprudencial (Enunciado 296 do TST).

A Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1 do TST determina: "EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." No que diz respeito ao mérito (diferenças salariais decorrentes dos reajustes referentes ao IPC de junho de 1987), os arestos transcritos a fls. 559, não preenchem os requisitos da Súmula 296 do TST, porquanto a Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A. (2º reclamado), porque trata-se de cláusula normativa, de conteúdo programático, submetida a uma condição suspensiva, cujo implemento era a negociação coletiva "frutífera entre as partes no tocante ao IPC de junho/87" (fls. 553).

Asseverou, ainda, "não comprovada a negociação entre as partes ou frustrada tal tentativa, não são devidas as diferenças salariais postuladas, visto que ineficaz a norma coletiva.

Ademais, norma benéfica, em boa hermenêutica, interpreta-se restritivamente (art. 1090 do Código Civil)" (fls. 553).

O primeiro aresto de fls. 559 não serve para confronto de teses, porquanto trata do processamento do recurso de revista pela alínea "b" do art. 896 da CLT.

O segundo aresto de fls. 559 não aborda o caráter programático do instrumento normativo.

As ofensas aos incs. XXXV e LV do art. 5º da Constituição da República não estão demonstradas, ante a falta de pronunciamento sobre as matérias neles contidas pela Turma, que apreciou o Recurso de Revista. Incide, pois, a Súmula 297 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-760.230/2001.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR  
EMBARGADA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : EDMIR MANOEL THOMAZ  
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

#### DESPACHO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 678/682, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação CESP, ratificando, portanto, a r. decisão monocrática de fl. 555, denegatória do recurso de revista. De um lado, reputou descaracterizadas as violações apontadas aos artigos 214 e 243 do CPC, 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. De outro lado, quanto à divergência jurisprudencial transcrita pela então Recorrente, ressaltou tratar-se de julgados advindos de Tribunal de Alçada, de Tribunais de Justiça e do E. STJ, não atendendo, pois, ao comando inscrito no artigo 896, alínea a, da CLT. Inconformada, a Reclamada interpôs embargos para a Eg. SBDI1 do TST (fls. 684/690).

Em síntese, a ora Embargante reitera a argüição de nulidade do processo, por ausência de citação. Argumenta que a notificação postal teria sido expedida para endereço diverso do que fora fornecido pelo Reclamante na petição inicial e que, nesse contexto, seria inócuo admitir-se como presumida a citação realizada no nome da Sra. Maria Cecília D. P. Cintra, visto que funcionária da outra Demandada - Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL). No particular, articula com afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, 794 e 795 da CLT, 214 e 243 do CPC, além de transcrever aresto para dissenso de teses (fls. 689/690).

Todavia, a despeito da ampla argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Succede que, na hipótese, a insurgência da Embargante não se encontra dirigida a debater os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, tampouco do recurso de revista respectivo. Pretendendo, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, referente à argüição de nulidade processual, por ausência de citação válida e regular, por certo que não encontra amparo na via estreita dos embargos em exame.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-763.049/2001.4TRT - 15ª REGIÃO 3ª Região

EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADA : APARECIDA VALENTINA PASSADOR RUY  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

A Primeira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 81/83, superando a questão da adoção do rito sumaríssimo por ocasião da prolação do despacho denegatório, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, considerando não haver contrariedade à Súmula 173 do TST nem divergência jurisprudencial com os arestos transcritos no Recurso de Revista, em face da incidência da Súmula 296 do TST e da existência de paradigmas oriundos de turmas desta Corte.

Inconformada, a reclamada interpôs, via *fac-símile*, Recurso de Embargos (fls. 85/87), e apresenta o original a fls. 88/90, sustentando que, desconstituído o fundamento erigido no despacho objurgado, era imperativo o provimento do Agravo de Instrumento e o processamento do Recurso de Revista. Indica ofensa ao art. 897, § 7º, da CLT.

Do entanto, o Recurso de Embargos não merece conhecimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

*In casu*, não se discutem os pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou do respectivo Recurso de Revista.

Não procede, por outro lado, a afirmação de que a Turma deveria ater-se ao exame do fundamento do despacho agravado, pois o entendimento atual e pacífico desta Corte, baseado nos princípios da celeridade e economia processual, é no sentido de que no julgamento de Agravo de Instrumento ao afastar o óbice apontado pelo Presidente do Tribunal Regional para o processamento do recurso de revista, pode o juízo *ad quem* prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados no despacho agravado.

Eis o teor da Orientação Jurisprudencial 260:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9957/2000. PROCESSOS EM CURSO. I - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9957/2000. II - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.”

Não se configura, portanto, a violação literal e direta ao dispositivo da CLT ao qual alude a embargante.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AG-E-AIRR e RR-764.185/01.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ FLORENTINO  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MEIRELLES

#### DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

O r. despacho de fls. 963/964 negou seguimento ao recurso de embargos da reclamada, mediante aplicação do Enunciado nº 353 do TST, que veda a interposição de recurso de embargos à SDI contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento para reexame de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. Inconformada, a reclamada interpõe agravo regimental a fls. 966/967, pleiteando a reconsideração da r. decisão agravada. Argumenta que não tem aplicação o Enunciado nº 353 do TST, na espécie, visto que o recurso de embargos foi interposto contra decisão de Turma que, examinando o recurso de revista do reclamante, processado pelo provimento do seu agravo de instrumento, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas em relação à obrigação legal - pagamento em dobro da hora de repouso e alimentação suprimida. Alega que “o r. despacho agravo, contudo, parte do pressuposto de que teria sido examinado apenas um agravo de instrumento, quando se julgou um recurso de revista, nos termos do artigo 896 da CLT” (fl. 467).

O agravo regimental é tempestivo (fls. 965 e 966) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 924/925).

Assiste razão à agravante.

Realmente, examinando melhor os autos, constata-se que a e. 5ª Turma não se limitou a julgar um agravo de instrumento, mais dois agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. O agravo de instrumento do reclamante foi provido para mandar processar o recurso de revista, que, por sua vez, foi conhecido e provido para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da hora de repouso e alimentação suprimida.

Foi exatamente contra o acórdão que julgou o recurso de revista do reclamante que a reclamada, ora agravante, interpôs o recurso de embargos de fls. 942/954, pretendendo que fosse reexaminada a tese da Turma de que, em face do caráter indenizatório do artigo 3º, II, da Lei nº 5.811/72, que determina o pagamento em dobro da hora de repouso e alimentação suprimida, seu valor não pode ser reduzido por acordo de trabalho, não sendo aplicável o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Nessa circunstância, efetivamente, não tem pertinência o Enunciado nº 353 do TST, dado que não se está a discutir os fundamentos de mérito que concluíram pelo não-provimento do agravo de instrumento da reclamada, mas, sim, a tese jurídica firmada pela Turma ao conhecer e prover o recurso de revista do reclamante.

Com estes fundamentos, RECONSIDERO o r. despacho de fls. 963/964 e afasto o óbice erigido ao processamento dos embargos. Determino à Secretaria da e. SDI-1 que reatue o feito como recurso de embargos em recurso de revista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-770.123/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : IBÉRIA - LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : ANGEL SANTALICES DEL ARBOL  
ADVOGADA : DRA. ESTER KLAJMAN GOLDBERG

#### DESPACHO

A Terceira Turma, mediante o acórdão de fls. 265/268, complementado a fls. 278/279, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, quanto ao tema alusivo à falta grave, por incidência das Súmulas 23, 296 e 297 do TST, e quanto ao tema referente à prescrição, por aplicação das Súmulas 23 e 296 do TST. Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos a fls. 281/288, insurgindo-se contra a decisão quanto à questão concernente à prescrição. Aponta violação aos arts. 162, 517 e 808, inc. III, do CPC, 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, contrariedade à Súmula 153 do TST e divergência com os arestos que colaciona.

Inferre-se, entretanto, que o Recurso não merece seguimento, por revelar-se incabível, visto ter sido interposto contra a decisão proferida em Agravo de Instrumento em que se apreciou a adequação dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista. Tem plena incidência o óbice da Súmula 353 do TST, assim redigida:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-774.841/2001.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : EQUATORIAL ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
EMBARGADO : SIDNEY SILVA  
ADVOGADA : DRA. NEURA MARIA DE JESUS SILVA

#### DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 57/58, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação processual. Consignou a ausência de procuração em nome do advogado subscritor do agravo de instrumento, bem como asseverou não se tratar da hipótese de mandato tácito.

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos perante a Eg. SBDI1 (fls. 64/67). Todavia, o exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade evidencia que o recurso revela-se inadmissível, por irregularidade de representação processual.

Consoante atestado no v. acórdão ora impugnado, o advogado subscritor do agravo de instrumento, igualmente signatário dos embargos, Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, não detém procuração nos autos. Mister ressaltar, outrossim, que não se configura, na espécie, a hipótese de mandato tácito.

Nesse contexto, por força do que sinaliza a Súmula nº 164 do TST, os embargos em exame não reúnem condições de admissibilidade, por irregularidade de representação processual.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 164 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AG-E-AIRR-780.519/01.3 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

1- Considerando-se a informação prestada nas razões de agravo, de que a agravante, Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot, encontra-se em **processo de liquidação** (fls. 170 e 176), tendo sido nomeado liquidante o Sr. Moacyr Roberto de Lima (fl. 175), determino a retificação da autuação e demais registros.

2- Tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 8.029/90, dê-se ciência à União Federal.

3- Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-781.239/2001.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUCIANA SODRÉ ALEXANDRE SA-RAIVA  
ADVOGADA : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
EMBARGADA : FACULDADE DE FILOSOFIA DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE S. RODRIGUES

#### DESPACHO

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 142/143, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, sob o fundamento de ser inadmissível o recurso de revista cujo fim é o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula 126 do TST).

Inconformada, a reclamante interpõe Recurso de Embargos (fls. 152/157). Sustenta haver-se caracterizado violação ao art. 543, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula 222 do TST, além de divergência jurisprudencial.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porque se impõe o óbice da Súmula 353 deste Tribunal:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Dessarte, não pretendendo a embargante o reexame de pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou do respectivo Recurso de Revista, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-790.733/2001.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : ARLINDO BAUMGARTNER E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO BAUMGARTNER  
EMBARGADA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

#### DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, consignando na ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Decisão regional que se limita a adotar os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento (O. J. 151/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido”. (fls. 217)

Inconformado, o reclamante interpõe Recurso de Embargos (fls. 221/224). Inicialmente, argumenta com o cabimento do Recurso de Embargos em face da Súmula 353 do TST. Aduz, ainda, que a matéria objeto do Recurso de Revista foi devidamente prequestionada, razão pela qual entende merecer reforma a decisão da Turma. O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porque desfundamentado para os fins do art. 894 da CLT, uma vez que não se indicou violação a dispositivo de lei, tampouco divergência jurisprudencial.

Impõe-se, ainda, o óbice da Súmula 353 deste Tribunal:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ressalte-se que não pretende a embargante o reexame de pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou do respectivo Recurso de Revista. O prequestionamento é pressuposto intrínseco do recurso de revista.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-791.822/2001.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MILFLEX INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE GOUVÊA  
EMBARGADO : FÁBIO ROBERTO FABBRI  
ADVOGADO : DR. VLADEMIR DE FREITAS

#### DESPACHO

A Terceira Turma, mediante o acórdão de fls. 148/151, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, o qual versava sobre o tema “Litigância de má-fé. Depoimento. Preposto”, ante a incidência da Súmula 126 do TST.





Inconformada, a reclamada interpõe, via *fac-símile*, Recurso de Embargos a fls. 153/161 (original a fls. 162/170), sustentando ter havido violação aos arts. 5º, *caput* e inc. LV, e 93, inc. IX, da Constituição da República e 843, § 1º, da CLT, bem como divergência jurisprudencial.

Inferese, entretanto, que o Recurso não merece seguimento, por revelar-se incabível, visto ter sido interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento em que se apreciou a adequação dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista. Tem plena incidência o óbice da Súmula 353 do TST, assim redigida:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-806.158/2001.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

#### DESPACHO

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 143/145, complementado a fls. 151/152, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada quanto à questão relativa à “indenização decorrente do desrespeito ao intervalo intrajornada previsto em convenção coletiva - adoção do turno ininterrupto de revezamento por meio de negociação coletiva”, por não vislumbrar afronta ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, ante a incidência da Súmula 297 do TST. Ressaltou que “a adoção do procedimento sumaríssimo, sem qualquer insurgência das partes, impede a apreciação da divergência trazida no recurso de revista”. (fls. 144)

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos a fls. 154/156, sustentando que a Turma “deveria ter apreciado as questões trazidas na Revista e no Agravo de Instrumento da ora Embargante, principalmente quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva, sob pena de violação aos artigos 93, IX, da CF, 535, do CPC e 832, da CLT, bem como não poderia ter utilizado, sob pena de violação do mesmo, o Enunciado de Súmula nº 297, do TST, para ‘justificar’ a não-apreciação da questão, pois esta fora devidamente prequestionada nas instâncias inferiores”. (fls. 156)

Inferese, entretanto, que o Recurso não merece seguimento, por revelar-se incabível, visto ter sido interposto contra a decisão proferida em Agravo de Instrumento em que se apreciou a adequação dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista. Tem plena incidência o óbice da Súmula 353 do TST, assim redigida:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-813.866/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
EMBARGADOS : BANCO DO BRASIL S.A. E AYMAR COSTA RABELO BRANT  
ADVOGADOS : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO E DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

#### DESPACHO

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 231/234, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos, via *fac-símile*, a fls. 239/243. No entanto, o Recurso foi interposto a des- tempo.

Publicado o acórdão em 12/04/02, sexta-feira (fls. 235), o prazo recursal teve início em 15/04/02 e termo no dia 22/04/02 (segunda-feira). O Recurso de Embargos somente foi apresentado em 23/04/02, terça-feira (fls. 239), portanto fora do oitavo dia legal.

Ante o exposto, na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos, por intempestivo. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-ED-E-RR-350.077/1997.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROBERTO GODINHO DALLAROSA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

#### DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 531/535, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

#### PROC. NºTST-ED-E-RR-375.072/1997.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DRA. CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ  
EMBARGADO : ALDEMIR FRANCISCO JAGER  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

#### DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 452/462, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

#### PROC. NºTST-ED-E-RR-426.725/1998.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : JOSÉ HILÁRIO ENGEL  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

#### DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 426/429, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

#### PROC. NºTST-ED-E-RR-488.066/1998.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO SANTANA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 252/254, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

#### PROC. NºTST-E-RR-588.714/99.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO : MARCOS TEBET  
ADVOGADO : DR. LEONARDO DA VINCI MARTINS

#### DESPACHO

Por intermédio da Petição nº 2.367/2003-0 (fl. 369), o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. vem aos autos solicitar que seja determinado o “...estorno do valor de R\$ 6.932,20, somado aos respectivos rendimentos que sobejarem em conta corrente, referente ao depósito recursal efetuado”, bem como a expedição do respectivo alvará em seu benefício. Para tanto, informa que, em 28/08/2002, ao interpor o recurso de embargos para a egrégia SBDI-1 deste Tribunal, por equívoco, efetuou novo depósito em favor do Reclamante quando o juízo já se encontrava garantido em decorrência de depósitos efetuados anteriormente.

O Juiz titular da Vara do Trabalho de origem, na sentença, atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fls. 279/282). O Banco, ao recorrer ordinariamente para o egrégio TRT da 1ª Região, depositou o valor correspondente ao mínimo legal, no importe de R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) (fl. 292). O recurso ordinário foi desprovido, não tendo havido, portanto, qualquer majoração no valor da condenação. Quando da interposição de recurso de revista para este egrégio Tribunal, o Reclamado efetuou novo depósito, desta feita no montante de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) (fl. 323). Certificada a publicação, em 10/05/2002, do acórdão originado do julgamento da revista interposta (fl. 341), a empresa reclamada depositou novamente, em favor do Reclamante, para recorrer de embargos, o valor correspondente a R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), em 15/05/2002, conforme pode ser observado na guia original de depósito apresentada à fl. 370 dos autos. Em seqüência, o Banco opôs embargos declaratórios ao acórdão proferido no âmbito da Turma e, posteriormente, interpôs embargos à SDI.

Depreende-se dos termos da Instrução Normativa nº 03/1993, item II, letras **a** e **b**, que uma vez depositado pela empresa o valor total da condenação, nenhum depósito poderá ser exigido para a interposição de recursos subseqüentes relativos a decisões proferidas anteriormente, sendo devida a complementação do valor depositado tão-somente nas hipóteses de ter sido efetuado o depósito em observância ao valor mínimo previsto ou de ter havido acréscimo no valor da condenação por decisão judicial. Nenhuma das condições excepcionadas condiz com a hipótese dos autos.

Assim, restando comprovado nos autos o equívoco da parte, bem como verificando-se que de fato não era devido, ou ao menos era desnecessário, o último depósito realizado, **defiro parcialmente** o pedido do Requerente, em que pese ainda não tenha havido o trânsito em julgado da decisão, dada a especificidade da hipótese *sub judice*.

À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para a adoção das medidas necessárias, no sentido de que seja expedido o respectivo alvará em benefício da empresa UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. para levantamento do **valor nominal** constante da guia de depósito juntada à fl. 370 dos autos. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-ED-E-RR-618.216/1999.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
EMBARGADO : JÚLIO CÉSAR CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

#### DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 376/377, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

#### PROC. NºTST-ED-E-RR-674.395/00.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : NILTON CÉSAR CORREIA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

#### DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 314/315, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-E-RR-694.831/00.7TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : MÁRCIO FERNANDES DE ALCÂNTARA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 448/449, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-E-RR-701.000/2000.0TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
EMBARGADO : JAIR BARBOSA ALEXANDRINO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 375/377, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AG-E-AIRR-746.484/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADA : DR.ª EDNA MARIA LEMES  
EMBARGADO : MANOEL DO ROSÁRIO SANTOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

**DESPACHO**

Determino a reatuação do processo como Agravo Regimental em Embargos em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. A Empresa interpõe Agravo Regimental ao acórdão da C. SBDI-1 que não conheceu dos Embargos por incabíveis (fls. 183/184). Nos termos do art. 243 do RITST, admitte-se Agravo Regimental apenas contra decisões monocráticas.

É inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, para converter o Agravo em Embargos de Declaração, por inexistir indicação de omissão, obscuridade ou contradição (art. 897-A da CLT).

Com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-E-AIRR-755.592/2001.4TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : FUTURO GÁS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
EMBARGADO : WALTER PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADA : DR.ª ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 238/240. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-E-RR-760.147/01.3TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : JORGE LUIZ PACHECO  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 337/338, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.  
Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 5ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 11 de março de 2003, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**Processo: RXOFROAR-77/2001-000-17-00-6 TRT da 17a. Região**  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Remetente: TRT da 17ª Região Recorrente: Estado do Espírito Santo

PROCURADORA : DR.ª KÁTIA BOINA  
RECORRIDO : SINDIPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR

**2.Processo: ROMS-132/2001-000-17-00-8 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA FILHO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

**3.Processo: ROAR-235/2001-000-17-00-8 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO  
RECORRIDOS : CARLOS DEOLINDO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

**4.Processo: ROAR-238/2001-000-13-00-3 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : FECHINE E SOUSA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDINANDO JOSÉ DINIZ  
RECORRIDO : DAMIÃO OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : DR. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA

**5.Processo: ROAR-269/2000-000-15-00-2 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : MARCELO FIRMINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
RECORRIDA : MASSA FALIDA DA COMPANHIA LI TOGRÁFICA ARAGUAIA  
ADVOGADA : DR.ª LENIANE MOSCA

**6.Processo: RXOFROAR-312/2000-000-19-00-8 TRT da 19a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. EMIR ARAGÃO NETO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

**7.Processo: ROAR-453/1996-000-17-00-4 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
RECORRIDA : MARIA HELENA ROSA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

**8.Processo: ROAR-494/2001-000-13-00-0 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
RECORRIDOS : LUIZ ALBERTO GONÇALVES E OUTRO  
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**9.Processo: ROMS-500/2001-000-13-00-0 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA  
RECORRIDO : INOCÊNCIO EMÍDIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AREIA

**10.Processo: ROAR-541/2000-000-13-00-5 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA  
RECORRIDOS : ROBERTO AURELIANO BARBOSA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**11.Processo: ROAR-564/2001-000-13-00-0 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. ASCIONE ALENCAR CARDOSO  
RECORRIDO : EVERALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**12.Processo: A-RXOFROAR-587/1998-000-13-00-9 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª ROSA DE LOURDES ALVES  
AGRAVADA : NEUSA HOLANDA DE LUCENA  
ADVOGADO : DR. NÉLSON LIMA TEIXEIRA

**13.Processo: ROAR-617/2001-000-13-00-3 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**14.Processo: ROAR-674/2001-000-13-00-2 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. ASCIONE ALENCAR CARDOSO  
RECORRIDOS : ANALICE OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**15.Processo: ROAR-691/2001-000-13-00-0 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 RECORRIDOS : ERLY ALVES DE SOUSA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**16.Processo: ROAR-702/2001-000-13-00-1 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 RECORRIDOS : JOÃO EVANGELISTA DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**17.Processo: ROAR-710/2001-000-13-00-8 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : MARILÊNIO OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU  
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

**18.Processo: ROAR-722/2001-000-13-00-2 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PESSOA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**19.Processo: ROAR-744/2000-000-15-00-0 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO LOPES TONETTO  
 ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA  
 RECORRIDO : DOUGLAS TADEU MANETA  
 ADVOGADO : DR. EDSON APARECIDO DA ROCHA

**20.Processo: AG-ROAR-990/1997-000-15-00-6 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : LAGO DO MIMOSO AGROPECUÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO  
 AGRAVADO : RICARDO KOENIGKAN MARQUES  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO KOENIGKAN MARQUES

**21.Processo: ROAR-1.849/2000-000-15-40-1 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADA : DR.ª GRAZIELA DIKERTS DE TELLA  
 RECORRIDA : APARECIDA TREVIZAN  
 ADVOGADA : DR.ª MARTHA APARECIDA P. EUGENIO

**22.Processo: ROAR-3.301/2002-906-06-00-4 TRT da 6a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
 RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DE HOLANDA SAMPAIO  
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA GUEDES SOARES DE PINHO

**23.Processo: ROAR-8.221/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM  
 ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRIDA : KAREM LUZANA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RENI PIRES

**24.Processo: ROAR-10.113/2001-000-18-00-4 TRT da 18a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA  
 ADVOGADOS : DR.ª ELZA BARBOSA FRANCO COSTA E DR. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR  
 RECORRIDO : HÉLIO GARCES BUENO  
 ADVOGADO : DR.ª SIDÉIA MARIA DOS SANTOS

**25.Processo: ROAR-10.509/2002-900-13-00-3 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 RECORRIDO : JOSÉ JANDI BARRETO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**26.Processo: ROAR-11.955/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADOS : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS E DR.ª ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO : CARLOS EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR.ª OLGA NASCIMENTO ORTIZ

**27.Processo: RXOFROAR-13.304/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND  
 RECORRIDOS : GABRIELA DE MELO MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA

**28.Processo: RXOFROMS-15.016/2002-900-14-00-4 TRT da 14a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR.ª ANDRÉA TERTULIANO DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
 PROCURADORES : DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA E DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDOS : LOURIVAL JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
 AUTORIDADES COATORAS : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E OUTRO

**29.Processo: RXOFROMS-15.038/2002-900-14-00-4 TRT da 14a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CÁSSIO DALLA-DÉA  
 RECORRENTE : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA  
 RECORRIDOS : SELMA DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
 AUTORIDADES COATORAS : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO

**30.Processo: RXOFROMS-15.112/2002-900-14-00-2 TRT da 14a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ HERALDO DE SOUSA  
 RECORRENTE : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA  
 RECORRIDOS : MARIA DE NAZARÉ ARGEMIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
 AUTORIDADES COATORAS : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E OUTRO

**31.Processo: RXOFROMS-15.428/2002-900-14-00-4 TRT da 14a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ HERALDO DE SOUSA  
 RECORRENTE : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA  
 RECORRIDOS : ILMA ERSE CAMPOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
 AUTORIDADES COATORAS : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO

**32.Processo: RXOFROMS-15.439/2002-900-14-00-4 TRT da 14a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO E DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES  
 RECORRIDOS : TERESINHA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
 AUTORIDADES COATORAS : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO

**33.Processo: RXOFROMS-15.624/2002-900-14-00-9 TRT da 14a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. CÁSSIO DALLA-DÉA  
RECORRENTE : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO E DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA  
RECORRIDOS : LUIZ SANTOS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
AUTORIDADES COATORAS : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO

**34.Processo: RXOFROAR-16.158/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO MONTEIRO DE SALES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

**35.Processo: RXOFROMS-16.217/2002-900-14-00-9 TRT da 14a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. CÁSSIO DALLA-DÉA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO E DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA  
RECORRIDOS : JOSÉ ALVES FEITOSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
AUTORIDADES COATORAS : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO

**36.Processo: RXOFROMS-16.251/2002-900-14-00-3 TRT da 14a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR. ANDRÉA TERTULIANO DE OLIVEIRA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA  
RECORRIDOS : JOSEFINA APARECIDA VIANA FIALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
AUTORIDADES COATORAS : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO

**37.Processo: RXOFAR-16.310/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
AUTOR : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
INTERESSADO : NILSON APARECIDO MALAQUIAS  
ADVOGADA : DR.ª MARINEIDE SPALUTO

**38.Processo: ROAR-16.928/2002-900-15-00-8 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : RIBAR ARMAZÉM GERAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO NEGRI

**39.Processo: ROAR-21.722/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : NORTE SALINEIRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL  
ADVOGADO : DR. JOÃO OLAVO S. NETO  
RECORRIDOS : RILDO MARCELINO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

**40.Processo: AG-AC-23.068/2002-000-00-00-7**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADA : DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : WELLINGTON VIANA MARQUES  
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA

**41.Processo: ROAR-26.433/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADA : DR.ª GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON

**42.Processo: ROMS-34.984/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
RECORRIDO : LUCIANO AMARAL DE QUEIROZ  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**43.Processo: ROAR-34.988/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ DREHER  
RECORRENTE : LUCIANA DHAIN DA COSTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**44.Processo: ROAR-41.023/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO E DR.ª DANIELLA LAFACE BERKOWITZ  
RECORRIDA : TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
ADVOGADOS : DR. MARCELO MACHADO ENE, DR. WELLERSON MIRANDA PEREIRA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**45.Processo: A-RXOFROAR-41.224/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES  
AGRAVADOS : ADALTO HÉLIO DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

**46.Processo: A-ROAR-42.754/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE : YUSSIF SLAIMAN KANSO  
ADVOGADOS : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO E DR.ª DANIELLA LAFACE BERKOWITZ  
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

**47.Processo: ROAR-47.257/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : JOSÉ MARIA MARINS FRANÇA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO  
RECORRIDO : OSWALDO LOURENÇO DOS REIS  
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA ARANTES SALES VARGAS

**48.Processo: ROMS-49.972/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA  
ADVOGADOS : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP E DR.ª FERNANDA SESTI DIEFENBACH  
RECORRIDA : FLORI BRASIL COELHO NUNES  
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA DAMÉ  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**49.Processo: ROMS-49.990/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN  
RECORRIDO : JACIR DE MARCHI  
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO M KUCERA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BAGÉ

**50.Processo: ROAG-51.694/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS  
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL  
RECORRIDO : MAGNO SEBASTIÃO MOURA  
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

**51.Processo: ROAR-57.419/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVA FRIBURGO  
ADVOGADO : DR. ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO  
RECORRIDO : METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.  
ADVOGADO : DR. HERALDO KLEIN

**52.Processo: ROAR-57.995/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA  
ADVOGADA : DR.ª JUCELE CORRÊA PEREIRA

**53.Processo: ROAR-58.048/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES  
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDSON DA SILVA  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**54.Processo: ROAR-58.223/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES CIRIACA  
ADVOGADO : DR. PEDRO EITI KUROKI  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. RODOLPHO BATAIOLI FILHO



**55. Processo: ROAR-58.970/2002-900-21-00-3 TRT da 21a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA E DR. JANILDO HONÓRIO DA SILVA  
 RECORRIDOS : ALTEREDO NASCIMENTO GARCEZ E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ELBES MENDONÇA DE ABREU

**56. Processo: ROAR-59.308/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADA : DR.ª DÉBORA COSTA OLIVEIRA  
 RECORRIDA : ARLENE MARIA MATOS DE CARVALHO BORGES  
 ADVOGADO : DR. VANILO DE CARVALHO

**57. Processo: ROAR-59.413/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : REGINA ALVES MAIA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE  
 PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

**58. Processo: ROAR-60.259/2002-900-07-00-5 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : JOSÉ CÂNDIDO DE ANDRADE  
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO  
 RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MARIA QUEIROZ PEIREIRA PEIXOTO

**59. Processo: ROAG-61.027/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE : CLARIVALDO NEVES  
 ADVOGADAS : DR.ª ELIANE GUTIERREZ E DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**60. Processo: ROAR-62.306/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE : VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS  
 RECORRIDO : ANTÔNIO WILMAR DORNELES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PANI BEIRIZ

**61. Processo: AC-67.416/2002-000-00-08**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AUTOR : DISTRIBUIDORA SELEGUINI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN  
 RÉU : JORGE RAFAEL RIBEIRO DE MATOS

**62. Processo: AIRO-67.959/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE : ECM - ENERGIA CORPO E MENTE, GI-NÁSTICA CORRETIVA INTEGRADA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA ALVES DA SILVA  
 AGRAVADA : LÚCIA MARIA VILHENA COUTINHO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO

**63. Processo: AG-AC-73.116/2003-000-00-09**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
 AGRAVADA : EDNA MARIA DOS SANTOS

**64. Processo: AIRO-74.155/2003-900-03-00-0 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE : COMERCIAL FAJU LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA  
 AGRAVADA : ELIZABETH APARECIDA SALVADOR  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES

**65. Processo: ROAR-423.645/1998-7 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : LUIZ EDUARDO FRANCO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORQUATO TILLO  
 RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

**66. Processo: ROAR-549.920/1999-4 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : ANTÔNIO RAIMUNDO MAPURUNGA  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES

**67. Processo: ROAR-554.073/1999-4 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : CELSO SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
 RECORRIDO : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO

**68. Processo: ROAR-581.119/1999-7 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADOS : DR. LEVI MARCOS PEREIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : NEULA FONSECA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

**69. Processo: ROAR-631.860/2000-4 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : ANTÔNIO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 RECORRIDO : MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA BRITO MENDES

**70. Processo: A-RXOFAR-632.422/2000-8 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTES : ALDA CATIA LYRIO BERNARDES E OUTROS  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª ELIZABETE MARIA DE MESQUITA  
 AGRAVADA : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DA PENHA T. CALMON ALVES

**71. Processo: ROMS-638.143/2000-2 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 RECORRIDA : CRISTIANE MARIA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE VITÓRIA/ES

**72. Processo: ROAR-643.888/2000-2 TRT da 20a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : MARIA CONSUELO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO SILVA  
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA E DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**73. Processo: ROAR-645.969/2000-5 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : EDSON JOSÉ DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. HERMINDO DUARTE FILHO  
 RECORRIDA : TELEFORM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

**74. Processo: ROAR-656.008/2000-9 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA MARIA SCAPIN  
 RECORRIDA : CERVEJARIA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª LÉA TORRES BELISÁRIO

**75. Processo: ROAR-662.113/2000-2 TRT da 10a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTES : ANA PAULA NOIA LEAL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**76. Processo: ROAR-693.843/2000-2 TRT da 23a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : JAIR SERRATEL NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
 RECORRIDO : ADILSON DA SILVA GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. APARECIDO COELHO

**77. Processo: ROAR-698.668/2000-0 TRT da 18a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : ADAIL JOSÉ PREGO  
 ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO  
 RECORRIDO : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADOS : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA, DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR.ª GILCÉLIA MACHADO

**78. Processo: ROMS-705.496/2000-0 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
 RECORRIDA : ELIANE GONÇALVES MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO ALENCAR SILVA  
 RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA.  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

**79. Processo: ROAR-713.005/2000-8 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : LUIZ FLÁVIO NUNES  
 ADVOGADO : DR. IVAN ANTONIO DINNEBIER  
 RECORRIDA : AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO : DR. ARTHUR DA FONSECA ALVIM

**80. Processo: ROAR-717.791/2000-8 TRT da 5a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : ARNALDO VALE DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA  
 RECORRIDA : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**81.Processo: ROAR-740.643/2001-1 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA  
 ADVOGADOS : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E DR. DAVILSON DOS REIS GOMES  
 RECORRIDO : FAUSTO ROBERTO LOPES  
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

**82.Processo: ROAR-741.398/2001-2 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
 RECORRIDO : GILMAR RAMOS (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO)  
 PROCURADORA : DR.ª MARTA CASADEI MOMEZZO

**83.Processo: ROAR-753.881/2001-0 TRT da 13a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDA : FRANCISCA PASTORA DE ANDRADE SILVA  
 ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSNI NUNES

**84.Processo: ROAR-754.823/2001-6 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : JOSÉ MORAIS FROTA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS  
 RECORRIDA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA

**85.Processo: RXOFROAR-760.175/2001-0 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES  
 ADVOGADA : DR.ª SUZETE SILVA PEREIRA  
 RECORRIDA : DAGUIMAR GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**86.Processo: ROAR-765.195/2001-0 TRT da 20a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA  
 RECORRIDA : JANE CLEIDE SANTOS MAIA  
 ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

**87.Processo: ROAR-784.552/2001-1 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
 RECORRIDO : DANTE FRANCISCO BETT  
 ADVOGADO : DR. ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

**88.Processo: RXOFAR-785.360/2001-4 TRT da 10a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO  
 AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
 INTERESSADA : RITA DE CÁSSIA RABELO DE FIGUEIREDO CARVALHO

**89.Processo: ROAR-791.511/2001-8 TRT da 8a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : SOCORRO DAS GRAÇAS VILAS BOAS DE AMORIM  
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA  
 RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª LÍVIA CUNHA CHERMONT

**90.Processo: RXOFROMS-793.423/2001-7 TRT da 14a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. ISAÍAS FONSECA MORAES  
 RECORRIDAS : ANA RITA GUEDES REBOUÇAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
 AUTORIDADES REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E OUTRO COATORAS

**91.Processo: ROAR-795.717/2001-6 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : CATERPILLAR BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO  
 RECORRIDO : ANTENOR BARBOSA SANTANA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**92.Processo: ROAR-796.706/2001-4 TRT da 11a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
 ADVOGADOS : DR.ª MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : JANE DA SILVA ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**93.Processo: RXOFROAR-796.710/2001-7 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR.ª ANITA CARDOSO DA SILVA  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES  
 ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

**94.Processo: ROAR-802.072/2001-0 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA  
 ADVOGADO : DR. ERCÍLIO GUIMARÃES  
 RECORRIDO : JOAQUIM MARIANO ALVES DINIZ FILHO  
 ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

**95.Processo: ROMS-802.448/2001-0 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAIR F. DE ARAÚJO  
 RECORRIDOS : JOSUÉ HONORÁRIO DA SILVA E OUTROS  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**96.Processo: ROAR-803.689/2001-0 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
 RECORRIDO : JORGE AUGUSTO KREBEL  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

**97.Processo: AR-803.972/2001-6**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR : WALTER FRESCHI  
 ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL  
 RÉUS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**98.Processo: ROAR-805.579/2001-2 TRT da 12a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : NILTON DEZAN  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO COLONETTI  
 RECORRIDA : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NELSON AGUIAR NEVES

**99.Processo: ROAR-807.512/2001-2 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : FERNANDO SOUSA COSTA  
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO  
 RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO

**100.Processo: ROAR-807.901/2001-6 TRT da 6a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : PLASTUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO PORTO ESTEVES  
 RECORRIDO : SILVINO BELARMINO DA PAIXÃO NETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BENTO DE ANDRADE

**101.Processo: ROAR-807.905/2001-0 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MARIA DO CARMO DOS SANTOS DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. GERALDO TSCHOEPKE MILLER  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES

**102.Processo: ROMS-809.843/2001-9 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADOS : DR. ESTEVÃO MALLET E DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS MARQUES PINHEIRO  
 ADVOGADOS : DR.ª FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E DR. CAIO CESAR INFANTINI  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**103.Processo: ROAG-811.738/2001-3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MM MORELLI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR CASTRO FILHO  
 RECORRIDO : JOÃO FIRMINO PEREIRA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. SAINT CLAIR FÉLIX DE MORAES

**104.Processo: ROMS-813.051/2001-1 TRT da 5a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
 RECORRIDO : JOSÉ MARCOS DIAS KOURY  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 RECORRIDO : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DE TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**105.Processo: ROAR-816.860/2001-5 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BOMBRILO S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
 RECORRIDO : VITOR HUGO GOMES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria



## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RXOFMS-00238/2002-000-17-00.2

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 ADVOGADO : DR. ALCIMAR NASCIMENTO  
 INTERESSADO : ODILON DE SOUZ LIMA  
 ADVOGADA : DRA. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABA-  
 COATORA BALHO DE VITÓRIA

## D E S P A C H O

O Município impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 23) que determinou a **penhora de numerário em conta-corrente**, em execução direta contra o Município (fls. 2-7).

**Deferida a liminar** pleiteada (fl. 43), o 17º TRT extinguiu o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, sob o fundamento de que a ciência da determinação imposta pela autoridade reputada coatora ocorreu em 03/10/01, tendo sido impetrado o presente mandado de segurança apenas em 09/04/02, quando já transcorrido o prazo decadencial inscrito no art. 18 da Lei nº 1.533/51 (fls. 67-69).

Determinada a remessa *ex officio* (fl. 72), o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Sidnei Alves Teixeira, opinou pelo seu desprovimento (fls. 76-77).

A remessa *ex officio* é cabível, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69.

No que tange à decadência, verifica-se que o ato impugnado no presente mandado de segurança é o despacho de fl. 23, que determinou penhora de numerário em conta-corrente, em execução direta contra o Município, em 28/09/01, sendo que dele o Impetrante teve inequívoca ciência em 03/10/01, a contar da expedição do despacho, em 01/10/01 (cfr. fl. 23). Assim, o mandado de segurança ajuizado em 09/04/02 não respeitou o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, pois o prazo começa a correr a partir da ciência do ato impugnado.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento à remessa *ex officio* do Reclamado, tendo em vista que ela está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Precedentes: TST-ROMS-442098/98, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, in DJ de 16/02/01; TST-ROAG-389774/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, in DJ de 01/03/02; e TST-ROMS-811703/01, Rel. Min. José Símpliciano Fernandes, in DJ de 17/05/02).

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ED-ROAR-00865-2001-000-15-00-3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-  
 DA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-  
 NIOR  
 EMBARGADO : VICENTE PAULINO  
 ADVOGADA : DRª SARITA FIGUEIRA MARTINS

## D E S P A C H O

Considerando que a Recorrente pleiteia a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 112/115, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

**Concedo**, pois, ao Embargado - VICENTE PAULINO - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ED-ROAR-1.214/2000-000-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI  
 EMBARGADO : NELSON BARBOSA  
 ADVOGADOS : DRS. ROBINSON FREITAS MELO, AN-  
 TÔNIO ROSELLA E UBIRAJARA

Wanderley Lins Júnior

## D E S P A C H O

Considerando que a Recorrente pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 310/314, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

**Concedo**, pois, ao Embargado - NELSON BARBOSA - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-01856/2002-000-06-00.0

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ÉRICKA GOUVEIA  
 RECORRIDOS : MARCELO BONIFÁCIO DA SILVA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-  
 CHWANDER  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABA-  
 COATORA BALHO DE OLINDA

## D E S P A C H O

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar (fls. 2-12), com fundamento nos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, 620, 655 e 656 do CPC, contra o despacho do juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Olinda (PE), que determinou o bloqueio, penhora e transferência de valores depositados em conta bancária de sua titularidade (fl. 23), sustentando seu direito líquido e certo de não ser executada pelo modo mais gravoso.

**Indeferida a liminar** pleiteada (fl. 266), o 6º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que, embora se trate de execução provisória, os bens oferecidos pela Impetrante não se prestam a garantir a execução, razão pela qual a penhora em dinheiro obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC (fls. 297-299).

Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a penhora de conta bancária acarreta prejuízo irreparável na receita da empresa e compromete os recursos destinados ao pagamento dos salários dos seus empregados em favor de dois únicos indivíduos, fazendo com que o interesse individual se sobreponha ao coletivo, restando violados os arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, 620, 655 e 656 do CPC (fls. 303-311).

Admitido o apelo (fl. 313), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, opinado pelo conhecimento e provimento do apelo (fls. 316-317).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 215-216) e foram recolhidas as custas (fl. 312), merecendo, assim, conhecimento.

Não consta dos autos a data em que a Impetrante tomou ciência do despacho da autoridade dita coatora, ora atacado pelo *mandamus*. No entanto, tendo sido proferido em 29/10/01 (fl. 23) e *writ* impetrado em 20/02/02, conclui-se que foi obedecido o prazo decadencial de 120 dias de que cogita o art. 18 da Lei nº 1.533/51.

Quando ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2) que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC".

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (OJ 62 da SBDI-2), dou provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada, determinando seja liberada a penhora sobre ativos financeiros nos estabelecimentos bancários.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAC-1870/2002-000-06-00.3

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA TIUMA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE  
 MELO  
 RECORRIDO : RÔMULO MATOS CONEGUNDES  
 ADVOGADO : DR. ROMERO GALVÃO

## D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, ajuizada pela Empresa, com o objetivo de suspender a execução que se processa perante a 1ª Vara do Trabalho de Igarassu (PE), nos autos do processo IG 01.001.00155/00, atualmente objeto da Ação Rescisória nº 169/01 (fls. 2-11).

**Deferida a liminar** pleiteada (fl. 24), o 6º Regional julgou improcedente a cautelar (fls. 44-49), subindo o processo ao TST por meio da interposição do presente recurso ordinário (fls. 53-65).

Admitido o recurso (fl. 71), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, opinado pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, por ausência dos documentos essenciais à compreensão da lide (fls. 79-81).

De plano, verifica-se que a Autora não juntou à exordial a petição inicial da ação rescisória, sobre a qual a cautelar é incidente, a decisão rescindenda e a respectiva certidão de trânsito em julgado, que são peças fundamentais para o julgamento da cautelar.

Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas nos autos, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2 do TST.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-05243/2002-906-06-00.3

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO E  
 DRA. CARMEM FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
 RECORRIDO : DARCÍSIO DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MA-  
 CIEL

## D E S P A C H O

O Reclamado ajuizou ação rescisória, com base no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 14 da Lei nº 5.584/70, buscando desconstituir o acórdão prolatado pelo 6º Regional, que deu provimento ao recurso adesivo do Reclamante, condenando o Banco em honorários advocatícios de 20%.

O Reclamado sustenta que a condenação em honorários advocatícios só é devida nas situações previstas na Lei nº 5.584/70, isto é, assistência judiciária do Sindicato e declaração de falta de capacidade econômica, sendo que *in casu*, o réu foi assistido por advogado particular e não demonstrou sua falta de capacidade econômica (fls. 2-6).

O 6º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória, por entender que, à época da prolação da decisão rescindenda, a questão dos honorários advocatícios no Processo do Trabalho era controversa, aplicando, portanto, o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF (fls. 87-90).

O Reclamado opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados, sendo condenado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, face ao caráter procrastinatório dos embargos (fls. 101-103).

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso ordinário, sustentando que:

a) a jurisprudência do TST, consubstanciada nos Enunciados nºs 219 e 329, é pacífica no sentido de que os honorários advocatícios só são cabíveis nas hipóteses previstas na Lei nº 5.584/70; e

b) a condenação ao pagamento de multa pela oposição dos embargos declaratórios foi imprópria, uma vez que o acórdão embargado foi obscuro quanto ao apego equivocado aos Enunciados nºs 83 do TST e 343 do STF (fls. 108-114).

Admitido o recurso (fl. 117), foram apresentadas contrarrazões (fls. 121-124), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu desprovimento (fls. 132-134).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 7-8 e 135-136) e as custas foram recolhidas (fl. 116).

Quando à exigência de depósito recursal, questão suscitada pelo Réu em sede de contra-razões, a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que o depósito recursal é exigível, em sede de ação rescisória, somente quando for julgado procedente o pedido dessa ação e imposta condenação em pecúnia (item III da Instrução Normativa nº 3 do TST). Esse entendimento foi pacificado nesta Corte, após chegar-se à conclusão, interpretando as disposições da Lei nº 8.542/92, de que a finalidade do depósito recursal continua sendo a de garantia da execução. Como, na hipótese dos autos, o pedido rescisório foi julgado improcedente, não há que se exigir depósito recursal. Logo, preenchidos os requisitos, merece conhecimento.

A decisão rescindenda é o acórdão proferido pelo 6º Regional, Recurso Ordinário nº 2.797/97, de 25/06/97, que condenou o Reclamado ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, nos termos do art. 20 do CPC e 133 da Constituição Federal (fls. 40-41).

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 09/10/00, conforme certidão de fl. 9. A ação rescisória foi ajuizada em 05/09/01, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Quando ao mérito, no que se refere à condenação ao pagamento de multa pela oposição dos embargos declaratórios, a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que é cabível a condenação quando se tratar de embargos com caráter infrigente. Da leitura dos embargos opostos (fls. 95-97), emerge a intenção do Reclamado de regulamento da causa, não tendo sido demonstrada a obscuridade do acórdão embargado. Ao sustentar que o apego equivocado do Regional às Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF configura obscuridade, o Reclamado deixa claro o inconformismo com a tese defendida no acórdão regional.

Relativamente à **condenação** do Banco-Reclamado em **honorários advocatícios**, na decisão rescindenda, verifica-se o seu descabimento. A jurisprudência pacífica dessa corte é no sentido de que os **honorários advocatícios** na Justiça do Trabalho **não decorrem da simples sucumbência**, sendo necessário estar a Parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a ausência de capacidade econômica. As **Súmulas nºs 219 e 329 do TST** são expressas nesse sentido:

"**SÚMULA Nº 219. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

"**SÚMULA Nº 329. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho."

Na presente ação rescisória, verifica-se que o **Réu**, no processo originário, foi assistido por **advogado particular sem assistência do Sindicato**, o que impede a concessão de honorários advocatícios.

Quanto à aplicabilidade do **óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF**, a **decisão rescindenda** foi prolatada em **25/06/97**. A **Súmula nº 329 do TST**, que pacificou o entendimento no sentido de que, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988, particularmente quanto ao disposto em seu art. 133, as disposições da Súmula nº 219 do TST permanecem válidas, foi publicada no DJ de **21/12/93**, quase 4 anos antes da prolação da decisão rescindenda. Logo, improrrogável a tese no sentido de a matéria ser controvertida à época da prolação da decisão rescindenda.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, **dou provimento em parte** ao recurso ordinário, para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas da presente ação rescisória pelo Réu, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ED-A-ROAR-11.824/2002-900-02-00-8 TRT- 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRA REGINA CARLOS PACHECO  
ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : DR. MARCELO WEHBY

#### D E S P A C H O

Sandra Regina Carlos Pacheco, por intermédio da Petição nº 116.255/2002-6, fls. 313/314, vem aos autos informar que se encontra em situação econômico-financeira precária, não podendo, portanto, arcar com as despesas e custas processuais. Afirmando sua intenção de interpor recurso extraordinário para o excelso Supremo Tribunal Federal, requer a concessão do benefício da gratuidade da Justiça.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.115/83, a declaração destinada a fazer prova de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira e deve mencionar, expressamente, a responsabilidade do declarante (Precedentes: ERR-363.421/97; ROAR-614-801/99).

Tendo em vista que o requerimento em tela foi formulado em conformidade com as exigências previstas no referido diploma legal, **defiro** o pedido, concedendo à parte o benefício da gratuidade da Justiça.

Após, dê-se regular processamento ao feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-AR-16459/2002-000-00-00-5

AUTORA : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO, HÉLIO CARVALHO SANTANA, LEONARDO MIRANDA SANTANA E JOSÉ HENRIQUE F. DE ANDRADE  
RÉU : WELLINGTON DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

#### D E S P A C H O

**Defiro**, em parte, os requerimentos formulados pela autora da ação rescisória, à fl. 137, de reconsideração do despacho de fls. 134/135, com base no art. 225 do novo Código Civil Brasileiro, e de ampliação do prazo concedido para emenda de sua petição inicial.

Isto porque o processo do trabalho tem regra própria, insculpada no art. 830 da CLT, no que tange à necessidade de autenticação dos documentos acostados aos feitos trabalhistas, não sendo pertinente, para tanto, a invocação da referida norma de direito material civil.

Ademais, conquanto o lapso temporal fixado no art. 284 do CPC, aqui aplicado subsidiariamente, a teor do art. 769 consolidado, a fim de que a autora cumpra a diligência determinada pelo Juízo, não seja peremptório, não se justifica sua dilatação por mais 20 (vinte) dias, muito menos pela razão apontada pela parte, visto que o prazo assinado afigura-se, no caso em tela, suficiente e razoável para o atendimento do ônus que só a ela incumbe, até porque a Vara do Trabalho onde tramitam os autos da reclamação trabalhista originária não lhes pode negar acesso para a obtenção de tão simples mister, assim que solicitados pela parte diretamente interessada, a qual, consoante se depreende da certidão de publicação de fl. 136, já está ciente da enfocada obrigação desde 17 de dezembro de 2002.

Logo, **intime-se** uma vez mais a autora para que **emende** a petição inicial da presente ação rescisória, providenciando a autenticação das cópias de todos os documentos que a instruem, desta feita pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, *caput* e parágrafo único, da Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-26983/2002-900-02-00-7

RECORRENTE : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)  
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO FISCHETTI BONECKER E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ONDINA ARIETTI  
RECORRIDO : VOIN CELLIGOI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

#### D E S P A C H O

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com fulcro no art. 485, V (violação de lei) e IX (erro de fato), do CPC, apontando como violados os arts. 3º e 832 da CLT, 128, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, visando a desconstituir o acórdão da SBDI-1 do TST que **não reconheceu o vínculo empregatício** entre as Partes. Sustentam os Autores que foram **contratados** como **oficiais de justiça ad hoc** perante o foro da Comarca Soledade (RS), em **12/01/83** e **02/02/83**, respectivamente, e que sempre exerceram as mesmas atividades dos oficiais de justiça concursados, razão pela qual entendem ser beneficiários da **estabilidade** prevista no **art. 19, caput, do ADCT da Constituição Federal**. Postulam a concessão da **tutela antecipada**, diante do risco iminente de **demissão sumária**, com base no dispositivo supracitado (fls. 2-16).

O **Estado-Réu** apresentou **contestação**, aduzindo que os Autores não lograram demonstrar a prova inequívoca e a verossimilhança do direito, aptos a ensejar a concessão da tutela antecipada (CPC, art. 273), afora o óbice do art. 489 do CPC. No mérito, sustenta que a ação rescisória não se presta ao **reexame de prova**, tampouco quanto à análise da injustiça da decisão (fls. 340-349).

A **decisão apontada como rescindenda** é o acórdão proferido pela **SBDI-1 do TST** (TST-E-RR-127.234/94.6), em **25/05/98**, que **dou provimento** ao recurso de embargos para do Estado, por **violação do art. 3º da CLT**, para **não reconhecer o vínculo empregatício entre as Partes, julgando improcedente** a reclamação trabalhista (fls. 215-217 e 224-225).

Para a melhor compreensão da controvérsia, faz-se necessário um breve esboço histórico do processo originário:

**a) a sentença da 6ª JCI de Porto Alegre (RS) reconheceu o vínculo empregatício e julgou parcialmente procedente** a Reclamação Trabalhista nº 7.231/89 (fls. 166-170);

**b) o acórdão da 4ª Turma do 4º Regional deu provimento parcial** ao recurso ordinário do Estado, para excluir da condenação os honorários advocatícios, e **dou provimento ao recurso adesivo dos Reclamantes**, assegurando-lhes a **estabilidade no emprego**, tendo sido complementado pela decisão que acolheu parcialmente os embargos declaratórios (fls. 174-177 e 178-180, respectivamente);

**c) o acórdão da 2ª Turma do TST não conheceu** da revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e **negou provimento** ao recurso de revista do Estado, no tocante à **relação de emprego**, por entender que a prestação de serviços tornou-se habitual, contrariando o sentido *ad hoc* e, inclusive, tendo reconhecido a **estabilidade** prevista no **art. 19 do ADCT da Constituição Federal** (fls. 201-204);

**d) o acórdão da SBDI-1 do TST deu provimento** aos embargos em recurso de revista do Estado e **não reconheceu o vínculo empregatício**, ao fundamento de que não restaram caracterizados os elementos do art. 3º da CLT, por considerar que a nomeação para o exercício das **funções de oficial de justiça ad hoc**, ainda que de forma reiterada, **exaure-se a cada cumprimento de mandato**, tendo sido complementado pela decisão que prestou esclarecimentos em sede de embargos de declaração (fls. 215-217 e 224-225, respectivamente);

**e) contra a referida decisão foi interposto recurso extraordinário** (cfr. fls. 228-235), que **não foi admitido** (cfr. fls. 236-237);

**f) o agravo de instrumento** interposto para o STF mereceu o seguinte despacho do Min. Relator Octavio Gallotti, prolatado em **07/08/00** (Agravo de Instrumento nº 280.666-9), *verbis*:

"Correto o acórdão recorrido ao recusar a continuidade do vínculo estabelecido pelo Estado com o Oficial de Justiça ad hoc designado (art. 19 do ADCT), sendo, no mais, de índole processual, a questão abordada na petição de recurso extraordinário acerca dos pressupostos do cabimento dos embargos na Justiça do Trabalho. Nego seguimento ao agravo..."(fl. 246) (grifo nosso).

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AC-31.702-2002-000-00-00-5 TST

AUTOR : NELSON AZEVEDO  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI  
RÉU : MAURÍCIO SOARES DE OLIVEIRA

#### D E S P A C H O

Nelson Azevedo ajuizou a presente Ação Cautelar incidental ao pro-

cesso nº TST-ROMS-22283/2002-900-02-00-3, pretendendo seja dado efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - SJJ - constatou-se que o processo ao qual esta Ação Cautelar é incidental (TST-ROMS-22283/2002-900-02-00.3) transitou em julgado em 13.02.2003, tendo sido remetido ao TRT de origem, de modo que o presente feito perdeu o seu objeto.

Diante do exposto, **julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito**, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na inicial. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AR-32057/2002-000-00-00-8

AUTORES : MOACIR BORGES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RÉU : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACK

#### D E S P A C H O

Os **Reclamantes** ajuizaram ação rescisória, com fulcro no **art. 485, V** (violação de lei) e **IX** (erro de fato), do CPC, apontando como violados os arts. 3º e 832 da CLT, 128, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, visando a desconstituir o acórdão da SBDI-1 do TST que **não reconheceu o vínculo empregatício** entre as Partes. Sustentam os Autores que foram **contratados** como **oficiais de justiça ad hoc** perante o foro da Comarca Soledade (RS), em **12/01/83** e **02/02/83**, respectivamente, e que sempre exerceram as mesmas atividades dos oficiais de justiça concursados, razão pela qual entendem ser beneficiários da **estabilidade** prevista no **art. 19, caput, do ADCT da Constituição Federal**. Postulam a concessão da **tutela antecipada**, diante do risco iminente de **demissão sumária**, com base no dispositivo supracitado (fls. 2-16).

O **Estado-Réu** apresentou **contestação**, aduzindo que os Autores não lograram demonstrar a prova inequívoca e a verossimilhança do direito, aptos a ensejar a concessão da tutela antecipada (CPC, art. 273), afora o óbice do art. 489 do CPC. No mérito, sustenta que a ação rescisória não se presta ao **reexame de prova**, tampouco quanto à análise da injustiça da decisão (fls. 340-349).

A **decisão apontada como rescindenda** é o acórdão proferido pela **SBDI-1 do TST** (TST-E-RR-127.234/94.6), em **25/05/98**, que **dou provimento** ao recurso de embargos para do Estado, por **violação do art. 3º da CLT**, para **não reconhecer o vínculo empregatício entre as Partes, julgando improcedente** a reclamação trabalhista (fls. 215-217 e 224-225).

Para a melhor compreensão da controvérsia, faz-se necessário um breve esboço histórico do processo originário:

**a) a sentença da 6ª JCI de Porto Alegre (RS) reconheceu o vínculo empregatício e julgou parcialmente procedente** a Reclamação Trabalhista nº 7.231/89 (fls. 166-170);

**b) o acórdão da 4ª Turma do 4º Regional deu provimento parcial** ao recurso ordinário do Estado, para excluir da condenação os honorários advocatícios, e **dou provimento ao recurso adesivo dos Reclamantes**, assegurando-lhes a **estabilidade no emprego**, tendo sido complementado pela decisão que acolheu parcialmente os embargos declaratórios (fls. 174-177 e 178-180, respectivamente);

**c) o acórdão da 2ª Turma do TST não conheceu** da revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e **negou provimento** ao recurso de revista do Estado, no tocante à **relação de emprego**, por entender que a prestação de serviços tornou-se habitual, contrariando o sentido *ad hoc* e, inclusive, tendo reconhecido a **estabilidade** prevista no **art. 19 do ADCT da Constituição Federal** (fls. 201-204);

**d) o acórdão da SBDI-1 do TST deu provimento** aos embargos em recurso de revista do Estado e **não reconheceu o vínculo empregatício**, ao fundamento de que não restaram caracterizados os elementos do art. 3º da CLT, por considerar que a nomeação para o exercício das **funções de oficial de justiça ad hoc**, ainda que de forma reiterada, **exaure-se a cada cumprimento de mandato**, tendo sido complementado pela decisão que prestou esclarecimentos em sede de embargos de declaração (fls. 215-217 e 224-225, respectivamente);

**e) contra a referida decisão foi interposto recurso extraordinário** (cfr. fls. 228-235), que **não foi admitido** (cfr. fls. 236-237);

**f) o agravo de instrumento** interposto para o STF mereceu o seguinte despacho do Min. Relator Octavio Gallotti, prolatado em **07/08/00** (Agravo de Instrumento nº 280.666-9), *verbis*:

"Correto o acórdão recorrido ao recusar a continuidade do vínculo estabelecido pelo Estado com o Oficial de Justiça ad hoc designado (art. 19 do ADCT), sendo, no mais, de índole processual, a questão abordada na petição de recurso extraordinário acerca dos pressupostos do cabimento dos embargos na Justiça do Trabalho. Nego seguimento ao agravo..."(fl. 246) (grifo nosso).





g) o acórdão da 1ª Turma do STF, proferido em 03/10/00 (AGRG no Agravo de Instrumento nº 280.666-9), **negou provimento ao agravo regimental**, nos termos do voto do **Min. Octavio Gallotti, verbis**:

"Não foi a falta de prequestionamento, senão a própria inexistência de questão constitucional, o fundamento do despacho agravado, dado que se propunha o recorrente a entreter discussão processual a respeito dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, o que sabidamente não dá ensejo à abertura da via extraordinária.

**No tocante ao art. 19 do ADCT, a precariedade do vínculo manifestamente exclui a aplicabilidade da estabilidade extraordinária.**

Nego provimento ao agravo" (fl. 254) (grifo nosso).

h) dessa decisão seguiram-se os **embargos de declaração**, cujo acórdão (processo EDCL no AGRG no Agravo de Instrumento nº 280.666-9), da lavra da **Min. Ellen Gracie**, proferido em 20/02/01, assim se posicionou:

**"EMENTA: Servidor Público - Art. 19 do ADCT - Estabilidade anômala - Necessidade dos 5 anos de exercício serem ininterruptos.** Embargos declaratórios rejeitados por falta de dúvida, contradição, obscuridade ou omissão a suprir.

É modalidade de prestação jurisdicional o exercício do juízo de admissibilidade de recurso trabalhista **estando correto, ademais, o acórdão recorrido, ao recusar a continuidade do vínculo estabelecido pelo Estado com o Oficial de Justiça ad hoc designado, restando sem ofensa o art. 19 do ADCT, cuja exegese constou do julgamento do RE 154.258, para cujo acórdão redigiu a seguinte ementa o eminente Ministro MOREIRA ALVES:**

"Recurso extraordinário. Servidor público. Interpretação do artigo 19 do ADCT da Constituição.

O destinatário do artigo 19 do ADCT da Constituição, no tocante ao requisito do exercício na data da promulgação da Carta Magna, há pelo menos cinco anos continuados, é aquele que esteja vinculado a uma das pessoas jurídicas de direito público ali relacionadas na qualidade de servidor público, embora não admitido na forma regulamentada no art. 37 da parte permanente da Constituição, **sem hiatos** quanto a essa relação jurídica, ainda que a títulos diversos, desde que se sucedam sem solução de continuidade.

Recurso extraordinário não conhecido." (D.J. de 5-9-97).

Rejeito os embargos de declaração." (fls. 263 e 265) (grifos nossos); e

i) opostos **novos embargos declaratórios**, foram rejeitados, cujo acórdão (processo EDCL no EDCL no AGRG no AG nº 280.666-9), da lavra da **Min. Ellen Gracie**, proferido em 09/10/01, assim se posicionou:

**"O acórdão embargado não contém os vícios apontados, pois cuidou, de forma clara e precisa, da questão apresentada, qual seja, a exigência da prestação do serviço de forma contínua, para que o trabalhador faça jus ao benefício previsto no art. 19 do ADCT.**

Ademais, a argumentação, da petição de embargos, tem nítido caráter infringente, ao renovar a discussão de questão já apreciada, o que não é possível nessa fase recursal.

Rejeito os embargos." (fl. 279) (grifos nossos).

Ora, a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST segue no sentido de que **acórdão do TST que não conhece de recurso de embargos ou de revista**, utilizando como argumento o fato de a decisão recorrida estar em **consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material** da SDI do TST, **examina o mérito** da causa, comportando ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-2 do TST.**

**Mutatis mutandis**, no caso em apreço, vislumbro que as **decisões proferidas pela Corte Suprema**, acima transcritas, **examinaram o mérito da causa**, pois deixaram claro que o acórdão recorrido estava correto (no caso, o acórdão da SBDI-1 do TST), **"ao recusar a continuidade do vínculo estabelecido pelo Estado com o Oficial de Justiça ad hoc designado, restando sem ofensa o art. 19 do ADCT"**, razão pela qual comportam **ação rescisória da competência do Supremo Tribunal Federal**, de modo a esbarrar no óbice da **OJ 42 da SBDI-2 do TST**, de incidência sobre a hipótese, por analogia.

Ademais, considerando que os **acórdãos da 1ª Turma do STF**, proferidos em sede de **agravo regimental no agravo de instrumento e nos respectivos embargos declaratórios** (fls. 251-256, 261-265 e 277-281), constituem **decisões de mérito** acerca das matérias que são objeto da presente ação rescisória (**vínculo de emprego e estabilidade prevista no art. 19 do ADCT**), e tendo sido indicado como decisão rescindenda o acórdão proferido pela SBDI-1 do TST (TST-E-RR-127.234/94.6), tem-se que o **pedido** da presente ação rescisória apresenta-se **juridicamente impossível**, em face do disposto no **art. 512 do CPC**, segundo o qual a **decisão proferida pela instância superior substitui aquela proferida pela instância inferior**, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST**, de incidência sobre a hipótese, por analogia.

Assim sendo, o pedido da presente ação rescisória encontra óbice nas referidas orientações jurisprudenciais, de modo que se impõe seja a presente ação rescisória **extinta sem julgamento do mérito**, nos termos do **art. 267, VI e § 3º, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC.**

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC**, **julgo extinto o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do **art. 267, VI e § 3º, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC**, tendo em vista o ter das **Orientações Jurisprudenciais nºs 42 e 48 da SBDI-2 do TST.**

Custas, pelos Autores, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-32.637/2002-900-10-00-4TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : AMÉRICO JOSÉ DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição de nº 8822/2003-2.

Por meio da referida petição, os Recorrentes requerem tramitação preferencial do feito e demonstram estarem satisfeitos os requisitos exigidos na Lei nº 10.173/2001 e no Ato GDG.CJ.GP nº 110/2001 desta Corte Superior (documentos anexos), motivo pelo qual defiro o pedido de prioridade requerido.

Proceda a Secretaria da Egrégia SBDI-2 aos devidos registros no SJJ e na capa do processado, nos termos do Ato antes citado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-42991-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : SELMA BORELLI TAVARES

ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO

RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ PAIXÃO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AURICÉLIO DA ROCHA SANTOS

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**D E S P A C H O**

Por meio da petição de nº 111867/2002-9, a Recorrente informa sua desistência do Recurso Ordinário.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e **determino** a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-52.081/2002-000-00-00-3 tst**

AUTOR : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RÉUS : CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**D E S P A C H O**

Concedo às partes, sucessivamente, o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, dizendo se desejam produzir provas e, em caso afirmativo, especificá-las.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-52661-2002-900-10-00-0TST**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DRS. FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA E CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA

RECORRIDO : INERALDO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA Q. DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Diga ao Banco do Brasil, em 5 dias, sobre o Requerido às fls. 597/598. Intime.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-53.126-2002-900-03-00-4TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : DRS. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN E LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

EMBARGADO : MÁRIO ZUMPANO

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO BELO PIRES

**D E S P A C H O**

Considerando que o Recorrente pleiteia a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 295/298, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

**Concedo**, pois, ao Embargado - MÁRIO ZUMPANO - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-562.437/1999.7TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS GASPERINI

RECORRIDO : LUIS SOARES GALVÃO

ADVOGADO : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL

**D E S P A C H O**

Em razão de nos embargos de declaração opostos à fl. 317 o Autor requerer a concessão de efeito modificativo, concedo vista ao Réu para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-56882/2002-900-06-00.9**

AGRAVANTE : MARCOS JOSÉ TEIXEIRA LEITE

ADVOGADA : DRA. TATIANA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADA : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DRA. CIOMARA BORGES SANTOS

**D E S P A C H O**

O **recurso ordinário do Impetrante** foi obstado por despacho do Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do 6º TRT, sob o fundamento de **deserção**, por não haver sido comprovado o recolhimento das custas processuais (fl. 54).

Inconformado, o **Impetrante interpõe o presente agravo de instrumento**, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário em mandado de segurança, sustentando a inexistência de condenação em custas (fls. 58-63).

Determinada a subida do agravo (fl. 73), não foi oferecida contraminuta.

Remetidos os autos ao **Ministério Público do Trabalho**, o parecer da lavra do **Dr. Victor Hugo Laitano** foi pelo conhecimento e **não provimento** do apelo.

O agravo de instrumento é **tempestivo** e a **representação** é regular (fl. 16).

No entanto, verifica-se que o **recurso ordinário em mandado de segurança** interposto pelo Impetrante apresenta-se manifestamente **incabível**, na medida em que o Recorrente não logrou efetuar o **depósito das custas** a que **foi condenado** pelo acórdão que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito (fls. 30-34).

Ora, a jurisprudência da SBDI-1 desta Corte já se encontra pacificada, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 29**, no sentido de ser **devido o pagamento de custas processuais** quando da interposição de recurso ordinário em mandado de segurança.

Assim, inexistindo nos autos comprovação do pagamento das custas processuais, no momento da interposição do recurso ordinário em mandado de segurança, tem-se que, irremediavelmente, tal recurso encontra-se **deserto**, conforme declarou o despacho agravado.

Pelo exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC**, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, tendo em vista que o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJ 29 da SBDI-1).

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-57121/2002-900-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS : DRS. MOZART VICTOR RUSSOMANO, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E

• Miriam Aparecida Souza Manhães

EMBARGADO : MARCELO DOS SANTOS BARANDA

ADVOGADO : DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GUSMÃO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Recorrido pleiteia a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 250/255, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

**Concedo**, pois, ao Embargado - MARCELO DOS SANTOS BARANDA - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-57296/2002-000-00-00.0**

AUTORA : NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMÁQUINAS  
ADVOGADA : DRª ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES

**D E S P A C H O**

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, tendo em vista que as partes, regularmente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a petição de fl. 439 e a certidão de fl. 443). Assim sendo, **intimem-se** a autora e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-60823/2002-900-05-00.0**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
RECORRIDOS : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E MARIA CRISTINA BAHIANA SANTOS DÓ-REA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

**D E S P A C H O**

O Banco Bandeirantes S.A. impetrou **mandado de segurança**, com pedido de liminar, contra o **despacho** (fl. 26) que o **incluiu no pólo passivo da execução**, determinando a **penhora de numerário próprio**. Alega o Impetrante ser **parte ilegítima** no processo, por não ser sucessor do Reclamado, o Banco Banorte S.A. (fls. 2-16).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 162), o 5º Regional julgou **improcedente a segurança**, sob o fundamento de que não fere direito líquido e certo a constrição de bens da Empresa sucessora da Reclamada (fls. 195-198).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, o cabimento do **mandamus**, uma vez que **não foi parte no processo de conhecimento e não houve sucessão de empresas**, não podendo responder por débito trabalhista do Reclamado, de forma que se afigura patente a sua **ilegitimidade** para ser responsabilizado em processo de execução, além de que os recursos previstos na legislação não têm o condão de obstar imediatamente a penhora ilegal (fls. 201-217).

**Admitido** o recurso (fl. 220), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Adriane Reis de Araújo**, opinado pelo seu desprovemento (fls. 226-229).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 33) e encontra-se **devidamente preparado** (fl. 218), merecendo, assim, **conhecimento**.

Quanto ao mérito, tem-se que o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os **embargos de terceiro serem ação autônoma**, e não recurso, em nada altera a contrariedade à **Súmula nº 267 do STF**, ao óbice contido no **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51** e ao teor da **Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**, como ocorre no caso dos autos.

O **despacho** hostilizado pelo mandado de segurança é aquele que determinou a **penhora de numerário pertencente ao Impetrante**, havendo instrumento processual específico para discutir a sua **ilegitimidade** para ser executado, qual seja, os **embargos de terceiro**, previstos no art. 1.046 do CPC. Como os **embargos de terceiro suspendem a execução**, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal. Cumpre ressaltar que, desta decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

Ademais, ainda que se considere que, de fato, tenha ocorrido a sucessão de empresas, tornando-se o Impetrante parte legítima no processo, haveria instrumento processual específico para a impugnação da penhora de dinheiro, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à execução**, previstos no art. 884 da CLT e que, aliás, já foram interpostos. Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o aos instrumentos processuais específicos previstos na legislação.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que o **recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF** e com a **jurisprudência dominante desta Corte (OJ 92 da SBDI-2 do TST)**.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROAR-61082/2002-900-11-00.2**

REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA  
RECORRIDAS : JUVENILA LOPES MURAYARE E OUTRA

**D E S P A C H O**

O Município de Benjamin Constant (AM), com base no **inciso V** (violação de lei) do **art. 485 do CPC**, indicando como violados o **art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal**, a **Resolução nº 4/96, a Notificação Recomendatória da PRT e a Lei Municipal nº 17/97**, ajuizou **ação rescisória** (fls. 2-6), buscando desconstituir o **acórdão** proferido pelo 11º TRT, em **15/10/98**, no R-EX-OF 362/97, que **negou provimento** à remessa de ofício, mantendo a sentença de 1º grau que reconheceu o **vínculo de emprego** entre as Partes, com condenação em verbas trabalhistas, sob o argumento de que, ao contratar as Reclamantes, foi o Município que deixou de observar o disposto no **art. 37, II, da Constituição Federal**, de modo que **não pode beneficiar-se da própria torpeza** (fls. 16-19).

O 11º TRT julgou **improcedente** o pedido da ação rescisória do Município, sob o argumento de que:

a) a via adequada para o questionamento acerca da violação do **art. 37, II, da Constituição Federal** seria no processo originário, por meio da interposição de **recurso extraordinário**; e  
b) a regra do **art. 37, II, da Constituição Federal** se destina ao **Poder Público**, pois não é o trabalhador que dá margem à  **nulidade**, razão pela qual deve ser assegurada a **indenização concedida** (fls. 54-56).

Inconformado, o Município interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que o Tribunal Superior do Trabalho tem decidido que a contratação de servidor público, após a **Constituição Federal de 1988**, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no **art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal**, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (fls. 59-62).

**Admitido** o apelo (fl. 59), não foram apresentadas contra-razões (cfr. fl. 65), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **José Neto da Silva**, opinado pelo conhecimento e **provimento** dos apelos (fls. 69-71).

O recurso ordinário é **tempestivo**, o Município de Benjamin Constant se encontra representado por **advogado** habilitado (fl. 7) e são isentas as custas processuais (nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02). A **remessa de ofício é cabível**, nos termos do art. 1º, V, do mesmo diploma legal, merecendo **conhecimento** ambos os apelos.

O **trânsito em julgado** da decisão rescindenda se deu em **22/01/99**, conforme certidão de fl. 20, sendo que a ação foi ajuizada em **16/01/01**, dentro do **prazo decadencial** previsto no art. 495 do CPC.

Quanto ao mérito, assiste razão ao Recorrente.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do **Enunciado nº 363**, é no sentido de que a contratação de **servidor público**, após a **Constituição Federal de 1988**, sem prévia aprovação em **concurso público** encontra óbice no **art. 37, II e § 2º, da Carta Política**, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, razão pela qual o **vínculo empregatício é nulo**, devendo ser descartado.

Pelo exposto, com fundamento no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, dou **provimento parcial** ao recurso ordinário do Reclamado para julgar parcialmente procedente o pedido da ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, manter a condenação tão-somente no tocante ao saldo de salários.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-64344/2002-000-00-00.7**

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS  
ADVOGADOS : DRS. CARMEN SÍLVIA LARA DE SOUZA, MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RÉ : UNIÃO FEDERAL (SENADO FEDERAL, CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, CENTRO GRÁFICO DO SENADO - CEGRAF)

ADVOGADOS : DRS. AMAURY JOSÉ AQUINO CARVALHO E SUZANA MEJIA

**D E S P A C H O**

**Intime-se** o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à matéria prejudicial contida na peça contestatória de fls. 325/333. Nesse mesmo prazo, sucessivamente, digam ambas as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-66153/2002-000-00-00.0TST**

AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉUS : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADOS : DRS. ISIS M. B. RESENDE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

**D E S P A C H O**

Considerando que o ofício de citação da Ré MARLI BIANNA DO NASCIMENTO NUNES foi devolvido pelos Correios com a observação "mudou-se" (fl. 116), manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-67720/2002-000-00-00.5**

AUTORA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ E RAFAEL LINNÉ NETTO  
Réu : EDMIR RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Considerando que o ofício de citação endereçado ao réu, à fl. 130, foi devolvido com a indicação "desconhecido" (vide o Aviso de Recebimento de fl. 131), conforme a informação contida no expediente interno de fl. 132, **intime-se** a autora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, **emende** a petição inicial de sua ação cautelar, fornecendo o endereço, correto, completo e atualizado do réu, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção processual sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso II, e 284, **caput** e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-67.773-2002-000-00-00-6TST**

AUTOR : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. JAIR POLIZZI GUSMAN  
RÉ : MARIA HELENA CORREA GUEDES

**D E S P A C H O**

Considerando que o ofício de citação da Ré foi devolvido pelos Correios com a observação "mudou-se" (fl. 143 - verso), manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-69888/2002-000-00-00.5 TST**

AUTORA : AFL DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO  
RÉU : RAFAEL GABRIEL NASSAR

**D E C I S Ã O**

Susto, por ora, o despacho monocrático de fl. 108, concedendo o prazo de 10 (dez dias) para que a agravante comprove que a execução da reclamação trabalhista continua no que tange aos mencionados danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-71.264-2002-000-00-00-8 TST**

AUTOR : HEROILTON DE JESUS SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA  
RÉU : GUARACY DA SILVA MORAES JÚNIOR

**DESPACHO**

Intime-se o Autor da Rescisória para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, com precisão, qual decisão pretende rescindir. Nesse mesmo prazo, traga aos autos a cópia da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado.

Esclareço, ainda, que o não-atendimento da determinação supra importará no indeferimento da petição inicial.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-71267/2002-000-00-00.1**

AUTOR : HEROILTON DE JESUS SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA  
RÉU : JOÃO ELYSIO SABINO P. DE A. ALECRIM

**DESPACHO**

Inferre-se das fls. 15 e 23 da petição inicial da presente ação rescisória, que o pedido rescisório foi manifestamente direcionado contra a r. sentença de fls. 39/40 e o v. acórdão regional de fls. 55/58, proferidos em sede de embargos de terceiro e agravo de petição, nesta ordem, sendo a última decisão oriunda do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Ora, de acordo com o artigo 73, inciso III, alínea "a", número "1", do novo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, compete à Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta alta Corte Trabalhista - SBDI-2 - julgar originariamente as ações rescisórias propostas contra suas decisões e as das Turmas do Tribunal.

Ademais, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 70 da egrégia SBDI-2, *verbis*: "Ação rescisória. Manifesto e inescusável equívoco no direcionamento. Inépcia da inicial. Extinção do processo. O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Sendo assim e considerando que o juízo funcionalmente competente para o exame da presente ação rescisória seria o eg. 6º Regional, **julgo extinto o presente processo, sem exame meritório**, ante a constatada inépcia da inicial da rescisória, visto que ajuizada perante esta alta Corte, tudo nos termos da mencionada OJ e dos arts. 267, I, 295, I, parágrafo único, III, do Diploma Processual Civil. Custas processuais a cargo do autor, à razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-72662/2002-000-00-00.1**

AUTOR : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
RÉU : DÉCIO LUIZ BATISTELLA  
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ PICHETTI

**DESPACHO**

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à matéria prejudicial contida na peça contestatória de fls. 300/304.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-76.185-2003-000-00-00-4 TST**

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CÉSAR DE RESENDE  
RÉU : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GUERREIRO

**DESPACHO**

Cite-se o Réu, na forma do art. 491 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestar a presente Ação Rescisória.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-76864/2003-000-00-00.3**

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉ : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

**DESPACHO**

Determino ao Autor, sob pena de extinção do processo, que **emende a petição inicial**, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, nos termos dos **arts. 282, 283 e 284 do CPC**, visando a especificar o pedido propriamente dito (CPC, art. 488, I), bem como para acostar aos autos as cópias autenticadas dos recursos ordinário e de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-770738/01.2TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : OCTÁVIO DIAS DO PINHO  
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ PIRES  
RECORRIDO : MIGUEL DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO : DR. JESUS MARTINS

**DESPACHO**

O Reclamado, com base nos **incisos V** (violação de lei) e **IX** (erro de fato) do **art. 485 do CPC**, indicando como violados os **arts. 213 e ss. do CPC**, ajuizou **ação rescisória** (fls. 2-10), buscando desconstituir a **sentença** proferida pela **1ª Vara do Trabalho de São Carlos (SP)**, em 02/03/98, no processo RT 27/98, que julgou **parcialmente procedente** a reclamatória trabalhista, tendo em vista a aplicação da pena de **confissão ficta**, em face da ocorrência de **revelia** do Reclamado (fls. 23-28).

O **15º TRT** julgou **improcedente** o pedido da ação rescisória do Reclamado, por considerar que:

**a)** não há que se falar em violação dos **arts. 213 e ss. do CPC**, pois é fato incontroverso nos autos que o Reclamado foi **devidamente citado** na reclamatória trabalhista; e

**b)** houve amplo **debate** acerca da **validade da citação**, razão pela qual, fica afastada a possibilidade de rescisória calcada em **erro de fato**, em face da **controvérsia** sobre o fato e do **pronunciamento judicial** decorrente, nos termos do § 2º do art. 485 do CPC (fls. 202-205).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, por meio de **fac-símile**, sustentando que:

**a)** o Reclamante, apesar de devidamente citado na presente ação rescisória, não apresentou contestação, de modo que é **revel**, razão pela qual, deve ser decretada, **liminarmente**, a sua **confissão**; e **b)** não reside no local para onde foi enviada a citação no processo originário, de forma que a sentença deve ser desconstituída pois incorreu em **violação de lei** e em **erro de fato** (fls. 208-215).

**Admitido** o apelo (fl. 224), não foram apresentadas contra-razões (cf. fl. 226), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Dan Carai da Costa e Paes**, se manifestado no sentido do **não-conhecimento** do recurso (fls. 229-232).

O recurso ordinário do Reclamado tem **representação** regular (fl. 11) e encontra-se devidamente **preparado** (fl. 217).

No entanto, verifica-se que, conforme consta na certidão de fl. 206, a **publicação do acórdão recorrido**, para fins de interposição de recurso ordinário, ocorreu em **14/02/01** (quarta-feira), e tendo o oitavo recurso se **iniciado em 15/02/01** (quinta-feira), tendo **expirado em 22/02/01** (quinta-feira), data em que o recurso ordinário foi interposto por **fac-símile** (fl. 208), ou seja, tempestivamente.

Assim, tinha o Recorrente até o dia 27/02/01 (terça-feira), **cinco dias após decorrido o prazo legal**, para a apresentação dos originais, como dispõe o **art. 2º da Lei nº 9.800/99**.

Ocorre que a via original do recurso ordinário foi apresentada somente no dia 27/03/01 (fl. 216), **quando já expirado** o prazo para apresentação do original, visando à convalidação do ato processual realizado por sistema de transmissão de dados e imagens. Logo, embora o apelo tenha sido apresentado por **fac-símile** dentro do prazo legal, a via original não o foi, e, nesse contexto, tem-se pela sua **intempestividade**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99, denego seguimento** ao recurso ordinário do Reclamado, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível, **por ser intempestivo**.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-774.237/2001.7TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : S.A "O ESTADO DE SÃO PAULO"  
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN  
EMBARGADA : MARIA HELENA CORREIA GUEDES  
ADVOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA B. LOPES E AGENOR BARRETO PARENTE

**DESPACHO**

Considerando que o Recorrente pleiteia a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 440/444, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

**Concedo**, pois, à Embargada - MARIA HELENA CORREIA GUEDES - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-77490-2003-000-00-00-3**

AUTORA : QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR JÚNIOR  
RÉU : JOSÉ RENATO DE MOURA

**DESPACHO**

Trata-se de ação cautelar proposta pela empresa QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA., com pedido de liminar, incidentalmente à Ação Rescisória n.º TST-AR-77.497/2003-000-00-00-5, em que também é réu JOSÉ RENATO DE MOURA. Objetiva a Requerente a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para a suspensão da execução de sentença que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 023.95.2328.01, em trâmite perante a 23ª Vara do Trabalho de Salvador, com fundamento nos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil.

Na inicial, a Requerente sustenta que na ação trabalhista movida pelo ora Réu, foi juntado pela Autora, com a finalidade de justificar a ausência de seu preposto na audiência inicial, atestado médico elucidativo do justo impedimento do representante da empresa, sobre o qual o Juízo assim se manifestou: "O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Aguarde-se a audiência." (fls. 133/134 dos autos da Reclamatória - doc. Anexo nº 05)".

Alega, ainda, a Autora que, não obstante o documento apresentado e a demonstração inequívoca do *animus* de defesa, mediante a presença do seu advogado na audiência inaugural, portando instrumento de mandato, contestação e demais documentos impugnadores da pretensão do Reclamante, o Exmo. Magistrado, quando da prolação da sentença, esqueceu dos fatos ocorridos e nada aduziu na sentença acerca do atestado médico hábil para elidir a pena de confissão ficta por ele aplicada, apesar dos termos do despacho supramencionado, incorrendo em gritante erro de fato.

Continuando com o histórico do feito, a Requerente relata que, após o trânsito em julgado daquela sentença, ajuizou ação rescisória para desconstituí-la, em face da ocorrência de erro de fato, que foi julgada procedente pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. No entanto, esta colenda Corte, dando provimento ao recurso ordinário interposto pelo ora Réu, reformou a decisão *a quo*, julgando improcedente a ação por ela intentada, bem como cassando a liminar anteriormente concedida, que suspendeu a execução em curso na instância originária.

Novamente, a Empresa ajuíza ação rescisória, agora objetivando rescindir o Acórdão prolatado pela egrégia Subseção II de Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, por violação dos artigos 485, VIII, IX, §§ 1º e 2º deste mesmo Código e 5º, II, da Constituição da República.

Ao expor os fundamentos do pedido, a Autora alega que a decisão rescindenda, ao entender não-configurada a hipótese de erro de percepção do julgador sobre a matéria fática, em razão de a sentença rescindenda silenciar sobre o atestado médico, afrontou legislação vigente sobre a matéria, porquanto, ao contrário do que se depreende do julgado, não há necessidade de afirmação categórica do juízo, mas, sim, que não haja pronunciamento judicial sobre o fato, requisito que a lei estabelece como indispensável.

No que concerne ao perigo iminente de lesão ao patrimônio da Requerente, são noticiadas na exordial a realização da penhora de vários bens e máquinas indispensáveis à produção e o bloqueio das contas correntes da empresa, no montante de R\$ 567.567,64 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), quantia que estaria a ameaçar a própria subsistência da empresa, bem como o fato de o valor apurado na execução já se encontrar na exorbitante quantia de R\$1.233.358,21 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), que, caso liberada para o Réu, será de improvável recuperação por parte da Requerente, na hipótese de procedência da ação rescisória por ela ajuizada.

Não obstante a norma contida no artigo 489 do Código de Processo Civil dispor que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência desta Seção Especializada tem entendido que esse comando não afasta o poder de cautela atribuído ao Julgador pelo artigo 796 e seguintes do mesmo diploma legal, quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

A propósito do primeiro pressuposto, a parte deve demonstrar possuir um interesse plausível de tutela no processo principal e que pode ser evidenciado mesmo com um conhecimento sumário da questão. Quanto ao segundo pressuposto, deve ser comprovado o real perigo de dano, ou seja, uma alteração na situação de fato existente ao tempo do estabelecimento da controvérsia, que inviabilizaria uma justa composição do litígio.

Em que pese ao esforço da Requerente em demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se a ausência de um dos elementos necessários à concessão da medida cautelar. No presente caso, num exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, não se pode visualizar a plausibilidade da rescisão do julgado com fulcro no direito material alegado pela Autora, uma vez que os Requerentes, pela via da rescisória, rediscutem tão-somente a impertinência da interpretação adotada pela decisão rescindenda sobre a matéria.

A violação legal apta a embasar um pedido de desconstituição de sentença é a que envolve o texto expresso da lei, ou seja, contrariedade ostensiva ao seu teor. No entanto, não é esse o procedimento adotado na fundamentação do acórdão rescindendo, no Processo nº TST-ROAR-541.647/99.4:

"Ora, conforme estabelece o § 1º do art. 485 do CPC, erro de fato ensejador do corte rescisório consiste na admissão, como existente, de fato inexistente, ou vice-versa. Há, portanto, a necessidade de uma afirmação categórica do Juízo,

não condizente com a realidade dos fatos e não decorrentes da avaliação e discussão da prova, conforme estabelece o §2 do art. 485 do CPC. *In casu*, não houve qualquer afirmação quanto a estar justificada a ausência do preposto, pois, como reconhece a decisão recorrida, a decisão rescindenda silenciou sobre a questão. Assim o erro de percepção do julgador não ficou plasmado na decisão rescindenda, razão pela qual não há como acolher o pedido rescisório sob esse prisma.

E sequer sob o prisma do inciso VIII do art. 485, do CPC a rescisória lograria êxito, uma vez que o atestado médico, por si só, não asseguraria quer o afastamento da revelia, pois deveria ser sopesado pelo juízo quanto a justificar, ou não a ausência do preposto, que o julgamento, favorável à Reclamada, do mérito da causa, uma vez que o Juízo tomou a confissão ficta com muita parcimônia, fundamentado mais na prova documental o deferimento dos pedidos (fls. 7/9)." (fls. 75/76)

Dessa forma, não é possível cogitar-se de violação legal, seja porque o dispositivo constitucional apontado pela Autora não guarda pertinência direta com a questão discutida na inicial, seja porque o enquadramento dado à matéria fática ou o questionamento sobre a interpretação da lei também não dá azo à ação rescisória com fulcro no art. 485, V, do CPC.

A ação rescisória é via excepcional que não pode ser utilizada para questionar a interpretação legal e a análise dos fatos feita pelo juízo rescindendo, na forma da pacífica jurisprudência deste Tribunal:

"Consoante é sabido, o acolhimento de ação rescisória, por violação de literal disposição de lei, somente se torna possível quando a decisão rescindenda porta afirmativa contrária ao texto de lei invocado. Não cabe ação rescisória, portanto, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, quando a decisão rescindenda se restringe a interpretar a matéria objeto de análise, dirimindo a controvérsia de forma razoável."

( DECISÃO: 05 02 2002 ;ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS; PROC: ROAR NUM: 670195 ; ANO: 2000 ; RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA)

Como a Ação Rescisória não se presta a corrigir eventual erro de julgamento ou injustiça da decisão que se visa rescindir, não restou configurado o *fumus boni iuris*, elemento indispensável à pretensão de tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a liminar requerida. Cite-se o Réu, para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AC-79312/2003-000-00-00.7

AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADA : DRA. CARLA VALENTE BRANDÃO  
RÉU : FRANCISCA ARAÚJO GOMES

#### DESPACHO

Trata-se de **ação cautelar inominada incidental**, com pedido de liminar (fls. 2-14), ajuizada pela **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, com o objetivo de conferir **efeito suspensivo ao recurso ordinário** em ação rescisória perante o TST (Processo TST-ROAR-10199/2001-000-18-005).

A **ação rescisória** ajuizada pela **Reclamante** veio fundada em **violação de lei, erro de fato e documento novo**, buscando rescindir o acórdão proferido pelo 18º TRT (fls. 62-69), em **29/09/97**, que **deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada**, para modificar a sentença da 8ª CJ de Goiânia (GO), **excluindo da condenação** a obrigação de fazer consistente na **readmissão** da Reclamante no emprego, em virtude da **Lei de Anistia** (fls. 23-45).

O **18º Regional** julgou **parcialmente procedente** o pedido da ação rescisória, por entender que se deve admitir o **documento novo constituído depois da sentença**, no caso, o parecer da **Comissão Interministerial de Revisão dos Processos de Anistia** (publicado no DOU de 29/09/00), instituída pelo Decreto nº 3.363/00, que concluiu que a **dispensa** da Reclamante foi **ilegal**, por ter sido motivada por **perseguição política** (fls. 109-127).

Contra essa decisão, a **Reclamada** interpôs **recurso ordinário** e ajuizou a presente **ação cautelar**, para conferir-lhe **efeito suspensivo**, sustentando que a existência de **controvérsia** em relação à possibilidade de **readmissão de funcionários anistiados** indica que a matéria não se encontra **pacificada** nos Tribunais, além de que o **documento novo** apresentado não é capaz, por si só, de garantir o retorno da Reclamante no emprego, pois a lista de candidatos que tiveram seus processos de revisão administrativa aprovados pela Comissão Setorial instalada pela CONAB ou pela Comissão Especial de Anistia CEA/SAF foi publicada no DOU de 29/11/01 com o único propósito de encaminhar os processos da Portaria Interministerial à CONAB, para que fosse dado **conhecimento** aos interessados, **sem garantir**, com isso, nenhuma **readmissão**. Alegou, ainda, que a **readmissão** depende de decisão exclusiva da Administração, observando-se o critério de **conveniência e oportunidade** do ato (fls. 128-144).

Tem-se admitido o ajuizamento de **ação cautelar** para conferir **efeito suspensivo a recurso ordinário**, desde que fiquem caracterizados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**.

Na hipótese dos autos, o **fumus boni iuris** está diretamente relacionado com a **possibilidade de êxito do pedido rescisório**, bem como do regular processamento do **recurso ordinário** interposto (fls. 128-144), contra a decisão proferida na ação rescisória em primeira instância.

Pelos dois ângulos, verifica-se que o **recurso ordinário** interposto tem **condições de prosperar**, porquanto, embora a **ação rescisória principal**, sobre a qual incide a presente cautelar, tenha sido julgada **parcialmente procedente** pelo 18º TRT (fls. 109-127), verifica-se que, aparentemente, foram **preenchidos os pressupostos extrínsecos** do recurso ordinário, e a **jurisprudência dominante desta SBDI-2** segue no sentido de ser **imprescindível**, para a desconstituição de decisão com fundamento no inciso VII (**documento novo**) do art. 485 da CLT, tratar-se de **documento preexistente**, que a parte ignorava ou de que não pôde fazer uso oportuno, por motivo alheio à sua vontade, capaz de, por si só, lhe assegurar pronunciamento favorável.

Ora, o **documento** tido como **novo** (parecer da **Comissão Interministerial de Revisão dos Processos de Anistia** - insituída pelo Decreto nº 3.363/00 -, que concluiu que a **dispensa da Reclamante foi ilegal**, por ter sido motivada por **perseguição política**) somente foi **publicado** no DOU de **29/09/00**, muito **após o acórdão rescindendo, proferido em 29/09/1997** (fls. 62-69).

Portanto, constata-se a **não-configuração do documento novo**, que fundamentou a procedência parcial da ação rescisória, motivo pelo qual se revela presente o **fumus boni iuris** necessário ao provimento cautelar, para conferir **efeito suspensivo ao recurso ordinário** interposto contra esta decisão.

Quanto ao **periculum in mora**, verifica-se que este também restou configurado, tendo em vista que a **imediate reintegração** da Empregada, bem como o respectivo **pagamento** de seus salários, podem comprometer a execução de eventual decisão a ser proferida na ação rescisória, já que dificilmente a Empregada poderá restituir o **status quo ante**, com a **repetição de indébito**, no caso de se entender indevida a sua reintegração.

Por todo o exposto, **DEFIRO** a liminar pleiteada, determinando que seja suspensa a execução do acórdão (fls. 109-127) até o trânsito em julgado da ação rescisória principal (TST-ROAR-10199/2001-000-18-005).

Comunique-se, com urgência, à 8ª CJ de Goiânia (GO) sobre a presente decisão.

Determino, outrossim, que seja **citada a Ré**, na forma do **art. 802 do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AC-79.944/2003-000-00-00.0TST

AUTORA : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS NERY LOBATO  
RÉU : DOMÍCIO SOUZA DA SILVA FILHO

#### DESPACHO

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar *inaudita altera pars*, ajuizada por FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., visando conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (ROMS nº 341/2002-000-08-00.1) interposto contra acórdão do TRT da 8ª Região que denegou a segurança.

Ocorre que se depreende dos autos que os documentos de fls. 17/24 e 26/77 não se encontram devidamente autenticados.

Fica, por ora, inviabilizado o exame do pedido liminar formulado.

Ante o exposto, **concedo** à Autora o prazo de 5 (cinco) dias, para que autentique os documentos supracitados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AR-802.046/01.1TST

AUTORA : LÍDIA MIDORI KURAMOTO  
ADVOGADO : DR. CARLOS A. WERNECK  
RÉU : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

#### DESPACHO

Verificando-se que a decisão rescindenda encontra-se em documento extraído pela Internet, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte cópia autenticada do acórdão original, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-802825/01.2TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JORGE EUCLIDES ALVES  
RECORRIDA : LIVING DESING LTDA.

#### DESPACHO

O **15º Regional** negou provimento ao agravo regimental do Reclamante, por entender que, havendo **recurso específico** no ordenamento jurídico vigente, *in casu*, **agravo de petição**, seria incabível o manejo do mandado de segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, entendimento consubstanciado na **Súmula nº 267 do STF** (fls. 96-98).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

a) o **mandado de segurança é o recurso cabível**, uma vez que o despacho que indeferiu o pedido de inclusão dos ex-sócios da Reclamada na execução é **decisão interlocutória**, não sendo possível, portanto, o manejo do agravo de petição, que só é cabível contra **decisões terminativas** do feito; e

b) nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, é devida a assistência judiciária gratuita (fls. 117-138).

**Admitido** o recurso (fl. 139), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 53-60), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **José Carlos Ferreira do Monte**, opinado pelo seu **desprovimento** (fl. 147-149).

O recurso ordinário é **tempestivo** e tem **representação** regular (fls. 17-18), razões pelas quais dele **conheço**.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o **ato hostilizado é o indeferimento da inclusão dos ex-sócios da Reclamada no processo de execução**, decisão terminativa do feito, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, **agravo de petição**, previsto no art. 897, "a", da CLT. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Ademais, ainda que se tratasse de **decisão interlocutória**, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na própria **Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**, é no sentido de que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, **ainda que com efeito diferido**. No Processo do Trabalho, as **decisões interlocutórias** são suscetíveis de impugnação, ao final, como preliminar do recurso que couber da decisão de mérito, que terá **efeito diferido**, apresentando-se **incabível o mandado de segurança**.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário em agravo regimental, tendo em vista que o recurso interposto encontra-se em confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a **jurisprudência pacificada desta Corte** (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST).

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AC-80445-2003-000-00-00-6 TST

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA  
RÉU : RONALDO LAWALL FRIZONE

#### DECISÃO

A liminar será analisada oportunamente.

Antes, cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-814976/01.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : ANA MARIA MONACO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

#### DESPACHO

A **União Federal**, com base no **inciso V** (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 37, **caput**, 61, § 1º, II, "a", 62 e 102, III, "a" e "b" e § 2º, da **Constituição Federal de 1988**, 153, §§ 1º e 3º, da **Constituição Federal de 1967**, 38 do ADCT, 3º, 5º e 8º, § 4º, do **Decreto-Lei nº 2.335/87**, ajuizou **ação rescisória** (fls. 2-12), buscando desconstituir o **acórdão** prolatado pela 3ª Turma do 15º TRT, no processo RO 12.572/92, que **deu provimento parcial ao recurso voluntário da Reclamada e à remessa oficial**, determinando o reajuste salarial no percentual de **26,06%** alusivo ao **IPC de julho de 1987, limitado à data-base da categoria** (fls. 18-24).

O **15º TRT** julgou **procedente** o pedido da ação rescisória da União Federal, para excluir da condenação:

a) o pagamento das diferenças salariais decorrentes da **URP (sic) de junho/87**, tendo em vista que o **STF**, em sede de **ADIN**, declarou a **inexistência de direito adquirido** ao referido reajuste; e





b) os **juros de mora no período em que o INAMPS esteve em liquidação extrajudicial**, sob o argumento de que os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial não estão sujeitos aos referidos juros, nos termos do **Enunciado nº 304 do TST** (fls. 226-232).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

a) à época da prolação da decisão rescindenda, a questão alusiva aos reajustes salariais decorrentes dos **planos econômicos** era de **interpretação controvertida** nos tribunais, atraindo o óbice das **Súmulas nºs 83 e 343 do STF**;

b) não ocorreu violação de dispositivo constitucional, pois, de forma contrária, a decisão que julgou procedente o pedido da ação rescisória é que violou o **art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal**, desconsiderando a **coisa julgada** e o **direito adquirido** dos Recorrentes; e

c) a questão alusiva aos juros moratórios não foi debatida no processo rescisório, de forma que incide sobre a hipótese, o óbice da **Súmula nº 298 do TST** (fls. 239-248).

**Admitido** o apelo (fl. 251), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 254-261), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Diana Isis Penna da Costa**, se manifestado no sentido do conhecimento e **parcial provimento** do apelo (fls. 267-268).

O recurso ordinário é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 160-186 e 237) e as **custas** foram recolhidas (fl. 250), merecendo, assim, **conhecimento**.

O **trânsito em julgado** da decisão rescindenda se deu em **15/10/99**, conforme certidão de fls. 51-52, sendo que a ação foi ajuizada em **05/06/00**, dentro do **prazo decadencial** previsto no art. 495 do CPC.

Ainda que se considere a matéria discutida nestes autos de interpretação controvertida nos tribunais, à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve **discussão em torno de dispositivo constitucional**, o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da rescisória, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST**. Quanto ao mérito, não assiste razão aos Recorrentes. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que viola o **art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal** decisão que determina o pagamento das **diferenças salariais** decorrentes do **IPC de junho de 1987**, pois as parcelas em discussão não se encontravam integradas no patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão-somente, **mera expectativa de direito**. Nesse sentido é a **Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI-1 do TST**.

No tocante aos **juros**, em que pese o inconformismo dos Recorrentes no sentido de que, no "*acórdão rescidendo, não se vislumbra em momento algum a abordagem de tese específica quanto à aplicação ou não da limitação dos juros moratórios*" (fl. 246), de modo que o 15º TRT não poderia ter excluído da condenação os juros de mora no período em que o INAMPS esteve em liquidação extrajudicial, cumpre esclarecer que, tendo sido **julgada procedente a ação rescisória** para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do **IPC de junho/87**, única condenação do processo originário mantida pela decisão rescindenda e pela decisão proferida em sede de recurso de revista, resta prejudicada a discussão referente aos juros.

Pelo exposto, com base no **art. 557, caput, do CPC, denego seguimento** ao recurso ordinário dos Reclamantes, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJ 58 da SBDI-1 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-18160/2002-900-06-00-6 TRT da 6ª Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MURILO SOUTO QUIDUTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICÓ que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos da Resolução Administrativa 909/2002.

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AG-AIRR - 681355 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MACEDO COSTA

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AG-AIRR - 687379 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : JOSÉ LAÉRCIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AG-AIRR - 760483 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : AMAILZA SOARES PAIVA

AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR FAÇANHA DE FREITAS E OUTRO

ADVOGADO : FRANCISCO EYMARD SILVA

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 375440 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.

ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : UBIRAJARA SILVA ALVES

ADVOGADO : SOLANGE PRADINES DE MENEZES

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 516809 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 132 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : NEUZA HELENA LEVRINI DE CARVALHO GARDE

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 563715 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO SANTOS SILVA

ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 649743 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA

ADVOGADO : ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO

AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA ROCHA BARTH

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 668738 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMASS

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 686209 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : ELIZA OTÍLIA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRAS

ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO COHEN MARTINS

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 682063 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ELIZABETH REGINA MARTYNETZ PISSAIA

ADVOGADO : PAULO LUIZ DURIGAN

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 693415 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BAR E RESTAURANTE MAXIM'S LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

AGRAVADO(S) : ALEX RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : APPARICIO MIRANDA DE SOUZA

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 703066 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ANÉSIO ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 736784 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MANNESMANN S.A.

ADVOGADO : PEDRO SÉRGIO NABARRETE

AGRAVADO(S) : PEDRO ANDRÉ LEITE

ADVOGADO : CARLOS FERREIRA

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 741970 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FÁBIO HENRIQUE TEODORO

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.

ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 748387 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : JUAREZ WOLF VERBA E OUTRA

ADVOGADO : CARLOS A. A. AMARO CAVALHEIRO

AGRAVADO(S) : SOLANGE LEMOS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : LORENO STEIN

AGRAVADO(S) : FARMED COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 753987 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : ÁUREA CRISTINA FIGUEIREDO BOS-SER

ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 756014 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DANIELLE COSTA DO AMARAL

AGRAVADO(S) : JOSEILSON MALAFAIA MAIA

ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 756018 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.

ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JANDY OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 756064 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : ADEILZA PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS CARNEIRO E OUTRO

ADVOGADO : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 761471 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA

AGRAVADO(S) : ARMANDO DE LIMA LOURENÇO

ADVOGADO : VILMA APARECIDA LIMA

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 762063 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ELIZABETH REGINA MARTYNETZ PISSAIA

ADVOGADO : PAULO LUIZ DURIGAN

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 762968 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 768969 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 784274 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROLS NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ERIVALDO LIMA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E OUTROS
ADVOGADO : VICENTE HIGINO NETO	ADVOGADO : MESSIAS JOSÉ DAS VIRGENS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITÓRIA MARINA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 762971 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 784293 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	Processo : AIRR - 768996 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FABIANA QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA INNOCENTE	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	AGRAVADO(S) : SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DOS PALMARES
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX	ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VERA LÚCIA SOARES MOREIRA	AGRAVADO(S) : USINA SERRO AZUL S.A.
Processo : AIRR - 762973 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	Processo : AIRR - 771016 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 786295 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : AMANCO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : JOSÉ IVAN SOBRAL
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ELI DAS GRAÇAS SIMISS GIRARD DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE BARROS PINTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
Processo : AIRR - 762978 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	Processo : AIRR - 776178 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786676 / 2001 . 3 - TRT da 20ª Região
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
AGRAVADO(S) : CÁSSIA APARECIDA MAGOGA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE
ADVOGADO : REGIANE VALÉRIA BURKE	AGRAVADO(S) : ISRAEL ANDRÉ DE PAULA	AGRAVADO(S) : EDMILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : SADY FERRO DA SILVA
Processo : AIRR - 763991 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 777394 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787678 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JULIANA RABELO CARNEIRO TRAJANO	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : ZILDENE ALBUQUERQUE DE ABREU
Processo : AIRR - 766632 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO PAIVA E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	Processo : AIRR - 787679 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 781242 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ BRESSAN	AGRAVANTE(S) : OPEL - OPERADORA DE LOJAS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSEZITO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : ALINE RANDOLPHO PAIVA	AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONI MEDEIROS MOURA)
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ DA SILVA LINHARES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 766746 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	Processo : AIRR - 787680 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : LUIZ RICARDO DE SOUZA LACERDA	Processo : AIRR - 781881 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : MANOEL JÚLIO TIMÓTEO
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 767179 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 787682 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VALDECI DE SOUZA MACEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : AYLTON ÁLVARES DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : CICERO DRUMOND	Processo : AIRR - 783318 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	AGRAVADO(S) : ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS DE O. RIBEIRO)
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANORTE - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 767648 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	Processo : AIRR - 788937 / 2001 . 8 - TRT da 13ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARIA IRANEIDE AMORIM DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WANDERLEI GUTIERREZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO	Processo : AIRR - 783319 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 767676 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : AIRR - 789728 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BRULEC - CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VIVIANE MAGALHÃES FARIA MONTALVÃO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : NANCY TREVISANI LUSTOSA
AGRAVADO(S) : AGNALDO MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ADÉLIA PEREIRA LAUBE
ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN	Processo : AIRR - 784270 / 2001 . 7 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO OSÓRIO	AGRAVADO(S) : MISTER GRILL
Processo : AIRR - 768800 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : GR CONSTRUÇÕES LTDA.	Processo : AIRR - 793091 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : COSME JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HS - METALÚRGICA E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : WINSTON SEBE
ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SONIA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		ADVOGADO : WILSON PEDRO MONTEIRO
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 793937 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 798809 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 808188 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : VANDERLÂNDIO DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S) : ELIANE REGINA RIBEIRO DE MELO	AGRAVADO(S) : HOMERO CÂNDIDO DINIZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS LIMA NETO	ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	ADVOGADO : IRINEU HENRIQUE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 793946 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 801362 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 809015 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ODETE MARQUES GURJÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CARVALHO	AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : ELIAS RODRIGUES TOBELEM
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : WACIM BALLOUT
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : HMG ENGENHARIA LTDA.
Processo : AIRR - 794299 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 801483 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 809347 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ PITANGA ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA SIMPLÍCIO	ADVOGADO : JULIANA GUILLIOD
ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO	AGRAVADO(S) : SIDNEI BEARARE SEGURA	AGRAVADO(S) : EDSON FELIPE DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA
Processo : AIRR - 795205 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMBRAINCO EMPRESA BRASILEIRA DE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	Processo : AIRR - 801743 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 809352 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : EDUARDO PAULI ASSAD	AGRAVANTE(S) : RIOS UNIDOS TRANSPORTES DE FERRO E AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BLOCO TIMBALADA PRODUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : GILSON NUNES SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS BONILHA	AGRAVADO(S) : NESTOR RAMALHO SIQUEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DIAS DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EM GUARDA SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : MASAKATU IWAOKA	ADVOGADO : JOÃO ALFREDO DE LUNA NETO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 795220 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 801749 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 809539 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : MARCELO MIRANDA COSTA
AGRAVADO(S) : ROSE MARIE FAGUNDES CARDOZO	AGRAVADO(S) : DORCIVAL DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : MARCELO ALLAK DE QUEIROZ
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES	ADVOGADO : VERA ZARJITSKA BARROSO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 796196 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 801768 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 811020 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SERVO AUTOMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S) : RICARDO RUBENS HEIN
ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	ADVOGADO : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : ARI ADEMIR DA SILVA	AGRAVADO(S) : HÉLIO SILVA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEN MARIA MARQUES	ADVOGADO : GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BARBOSA FIGUEIREDO	Processo : AIRR - 802983 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	Processo : AIRR - 812731 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 797466 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S) : RICARDO ALBERTO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO CANTAREIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALICE MARIA VIEIRA	ADVOGADO : ELIANE ANTUNES QUEIROZ
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO	AGRAVADO(S) : ÉPOCA CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JURACI DE JESUS FRANCO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DALVO WOODS PEDROSA
ADVOGADO : MICHELA SILVA SANCHES	Processo : AIRR - 804766 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : PIETRO VIOLA E OUTRA	ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA PEIXOTO
Processo : AIRR - 798451 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO PARRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSEFINA RAMOS ALVIM
AGRAVANTE(S) : TOMÁS DE AQUINO GALVÃO IGNEZ E OUTRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA BATATA	ADVOGADO : URIEL GOMES
ADVOGADO : DANIELLA GALVÃO IGNEZ	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO MARTINIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VINÍCOLA MONFERRATO	Processo : AIRR - 815347 / 2001 . 8 - TRT da 16ª Região
ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE ESTACAS	Processo : AIRR - 804767 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VALBER MUNIZ
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : RITA TCHOLAKIAN	AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS MARQUES DE ALENCAR
Processo : AIRR - 798452 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCOS ZAGURY	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO CALAZANS	ADVOGADO : MARIETA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO : ANTÔNIO GILBERTO PEREIRA LEITE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ADRIANA CARDOSO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 815348 / 2001 . 1 - TRT da 16ª Região
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	Processo : AIRR - 806495 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : LUIZA NICO E OUTRA	ADVOGADO : VALBER MUNIZ
Processo : AIRR - 798805 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	AGRAVADO(S) : ODETE ISABEL SANTOS DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A.	AGRAVADO(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : IARA QUEIROZ	ADVOGADO : MARIETA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LÚCIO YANKOUS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	Processo : AIRR - 806915 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 815349 / 2001 . 5 - TRT da 16ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
	ADVOGADO : MARIA ANTONIA DE O. FACCHINI	ADVOGADO : VALBER MUNIZ
	AGRAVADO(S) : OSVALDO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : GREGÓRIO MENDES MARQUES
	ADVOGADO : CARLOS ORLANDO VELLOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIETA ROCHA DE OLIVEIRA
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 469 / 2002 . 9 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : EDEMILSON NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : HILDEBRANDO DE OLIVEIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 1071 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : WOLFRED ERNST LEONHARDT  
 ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 2647 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO NÓBREGA SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 2954 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 3539 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MANUEL CUNHA DE NOVOHAY  
 ADVOGADO : JOSÉ XAVIER DA SILVA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 3877 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : AROLDO DUARTE SCHMITZ  
 ADVOGADO : LUIZ HOLLY TAVARES  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAMIANI CANCELIER  
 ADVOGADO : CLÓVIS DAMACENO PAZ  
 AGRAVADO(S) : DIVEMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ HOLLY TAVARES  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 4124 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES VAZ  
 AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS AKEL LTDA.  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 4671 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : HORIZONTE ALVES MOREIRA  
 ADVOGADO : HÉLIO SERPA SÁ BRITO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL FALCÃO DA CUNHA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 6753 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : BRUNO LEOQUIDIO KERN  
 ADVOGADO : ALBERTO ALVES  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 8021 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL LOPES  
 AGRAVADO(S) : ARAXÁ ESTOFADOS LTDA.  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 9323 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : RUY CAMARGO  
 ADVOGADO : IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 9547 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO SERGIO IGLESIAS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 9675 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : RUI MANOEL CONSIDRA FERANDES TROVISCAL  
 ADVOGADO : NICANOR MADEIRA MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 10213 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JUSTINIANO APARECIDO BORGES  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA SANTOS MUTSCHELE  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 10986 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO  
 AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 12224 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : VILSON DIAS BRASIL  
 ADVOGADO : MOZART TEIXEIRA JÚNIOR  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 12609 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : GERISON MARCEL RODRIGUES  
 ADVOGADO : VALDECIR CARLOS TRINDADE  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 13283 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ SBARDELOTO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 13375 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : LEMOS LEANDRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 13389 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE FREITAS  
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 13398 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : BENEDITA MARIA DA SILVA MELO  
 ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 13826 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
 ADVOGADO : CARMELA LOBOSCO  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 14234 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : IRACEMA ALMEIDA SILVEIRA DE AQUINO  
 ADVOGADO : VANCIRILIO MARQUES TÔRRES  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 14562 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ HOLVORCEN CASSALHA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 14635 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO DE ALMEIDA CARVALHO  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 16454 / 2002 . 8 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : TAF - LINHAS AÉREAS S.A.  
 ADVOGADO : DELANO SERRA COELHO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES  
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS NETO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 16461 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : ARTUR MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 17210 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
 AGRAVADO(S) : AFONSO GONTIJO DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 4763 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : JERÓNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO  
 EMBARGADO(A) : MAASEAS EDER LOPES  
 ADVOGADO : RODMAR JOSMEI JORDÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 368927 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : NILSON UBIRAJARA DA SILVA MACHADO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS  
 RECORRIDO(S) : IOCHPE - MAXION S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 404678 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : ABRAHAM LINCOLN ATAB  
 ADVOGADO : FERNANDO J.C. STABEN  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 427181 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 628544 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 726680 / 2001 . 2 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MOACIR PEREIRA GOULART	AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
RECORRIDO(S) : WALDEREZ TEIXEIRA DE ABREU E OUTROS	RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EUDES ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO TEIXEIRA PAIVA	Processo : RR - 628595 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 728210 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	AGRAVANTE(S) : ANDISBEL - ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Processo : RR - 435651 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : PAULO DOMINGOS PEREIRA	ADVOGADO : ALMIR CARDOSO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : OSVALDO JANERI	RECORRIDO(S) : ALURINDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
ADVOGADO : CASSIANO PEREIRA VIANA	ADVOGADO : SALETE ECCEL LOMBARDI	ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES
RECORRIDO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ	Processo : RR - 737925 / 2001 . 3 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 730200 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE
Processo : RR - 459747 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : MARIA EDLENE COSTA LINS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEIXER VINCI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS	RECORRIDO(S) : GERCI BATISTA SOARES	AGRAVADO(S) : DOMINGOS FERNANDES FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DAVID CRUZ ARAÚJO	ADVOGADO : ALMIR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA	ADVOGADO : JAIR PEREIRA DA SILVA	Processo : AIRR - 730277 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	Processo : RR - 773333 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	AGRAVADO(S) : ALAERTE NANO DAMASCO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
Processo : RR - 463331 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ELZA NUNES SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DIÓGENES ELEUTÉRIO DE SOUZA	Processo : AIRR - 730332 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	Brasília, 27 de fevereiro de 2003.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
RECORRIDO(S) : ANTONIO CLÁUDIO PEREIRA RAMOS	MYRIAM HAGE DA ROCHA	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	Diretora da Secretaria da 1ª Turma	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DA SILVA
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.	ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 470289 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 648202 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 730343 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DUMAS CHALITA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ ALOÍSIO GOMES DE CASTRO	ADVOGADO : INOCENCIO GIL NUNES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : EZAQUIEL DUARTE DE AQUINO	AGRAVADO(S) : ADEILSON SILVA DA COSTA
ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI	ADVOGADO : ROBERTO BARRA	ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET
RECORRIDO(S) : LEILA DOS SANTOS CASTRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA POLETTO	Processo : AIRR - 699040 / 2000 . 6 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 730421 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Processo : RR - 499546 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA	ADVOGADO : HENRIETH MARIA DE MOURA CUITRIM
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : JOÃO SANTANA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS
RECORRIDO(S) : AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM	Processo : AIRR - 705685 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 730429 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CÉSAR FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
Processo : RR - 531232 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NÉLSON FONSECA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ANDRADE DE FIGUEIREDO E OUTRA
RECORRIDO(S) : WALTER DA SILVA MAIA	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 720096 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 730518 / 2001 . 3 - TRT da 18ª Região
Processo : RR - 536480 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : ROSENI DE SOUSA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
RECORRENTE(S) : OSMAR CARIFI	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVADO(S) : VALTEIR BRAZ DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : SERGIO MATOS SOUZA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 721271 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 732518 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 536482 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA CAEEB	AGRAVANTE(S) : MARIA IGNEZ
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS LEITE E OUTROS	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : VALDIR LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : BTR BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : ANGELA MARIA MANSUR REGO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 726679 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região	
Processo : RR - 625689 / 2000 . 3 - TRT da 19ª Região	AGRAVANTE(S) : DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA.	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : AGNALDO ELIAS DOS SANTOS	
RECORRIDO(S) : CÍCERO PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADO : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA	
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CRÔL - COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES ÔMEGA LTDA.	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : WATSON MARQUES VIEIRA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	





Processo : AIRR - 733276 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 738576 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 755707 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : SOPLAST - PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVONE DINÁ FRANCESCHINI SOLON RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S) : VALDEMAR ROSSETI
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO : JOSUÉ EUGÊNIO WERNER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 733837 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 739217 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 755842 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TADEU GIL BORGONOVÍ	AGRAVANTE(S) : ADEVAR PEREIRA LOPES	AGRAVANTE(S) : FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI JÚNIOR	ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	ADVOGADO : ALESSANDRO SANTOS PINTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : CINE FOTO ILHA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO BERNARDI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MÁRIO ERCOLINO CUPELLO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 735529 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 739413 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 755965 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA CRUZ FERREIRA NEVES
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : HUGO JOSÉ PEDREIRA LANNES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 735531 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 740154 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 756165 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	AGRAVANTE(S) : SÁDIA FRIGOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER	ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S) : CARMELO DE CARVALHO DOMINGOS	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DE LIMA	AGRAVADO(S) : JUTÁI PAULO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS MESSIAS MUNIZ	ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA	ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 735533 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 741185 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 771080 / 2001 . 4 - TRT da 18ª Região
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS)	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FILHO	AGRAVADO(S) : NORIVAL DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WALDOMIRO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO	ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
Processo : AIRR - 735540 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 742063 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEYDER LANDRE ROMANELLI	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	Processo : AIRR - 778060 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ	AGRAVANTE(S) : ANTONIO PAULINO PROENÇA
AGRAVADO(S) : EXCELENS OPTICAL LTDA.	AGRAVADO(S) : HERMES LEITIS	ADVOGADO : MÔNICA MARIA PEREIRA BICHARA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	AGRAVADO(S) : LIZ & OLIVEIRA LTDA
AGRAVADO(S) : CENTRO ÓTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	Processo : AIRR - 742583 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	Processo : AIRR - 779529 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região
Processo : AIRR - 735632 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVADO(S) : CIA. NEVADA SUPER LANCHES	ADVOGADO : MARCELO MELO MONTENEGRO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : ALCINA R. H. GAMA	AGRAVADO(S) : CLAUDIVÂNIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA MARA DE JESUS NUNES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : IVANILDO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO	Processo : AIRR - 742596 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA DE ASSIS COSTA	Processo : AIRR - 779534 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 736547 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : DJALMA LUIZ DO CARMO
AGRAVADO(S) : MAURO CEZAR KREPE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA TEREZA DE CASTRO
ADVOGADO : KÁTIA REGINA DOS SANTOS	Processo : AIRR - 750913 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AÉCIO FLÁVIO RAIA CARNEIRO	Processo : AIRR - 780478 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 738520 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ISABEL EUTÉRIA MACHADO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERARDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - HOSPITAL ÁLVARO RIBEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA
ADVOGADO : WLADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO	Processo : AIRR - 753045 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA LEONOR MIGUELOTE SAMPAIO	Processo : AIRR - 780568 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 738549 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CLARET NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : SELMA BANDEIRA
ADVOGADO : HILLAS MARIANTE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : AIRR - 783493 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JAIME CARDOSO RIBEIRO E OUTRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDOSO HUNGRIA  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO NORBERTO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALMEIDA RAMPIM  
 AGRAVADO(S) : ORLANDO VIEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 797811 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAGNO DE ÁVILA  
 ADVOGADO : JOSÉ MAGNO DE ÁVILA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 704 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DOS SANTOS LEITÃO  
 ADVOGADO : LARA CRISTINA VAINÉ TAVARES FONSECA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 65170 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT  
 AGRAVADO(S) : KASA NOBRE ESPORTES E DIVERSÕES LTDA.

ADVOGADO : ROBERTA APARECIDA QUAIO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AC - 806346 / 2001 . 3

EMBARGANTE : JORGE LUIZ DE CASTRO E SILVA  
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 459989 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ  
 EMBARGADO(A) : ELZA MARTINIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 466228 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : LITOGRAFIA BANDEIRANTES LTDA.  
 ADVOGADO : MAURO TRACCI

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

ADVOGADO : ASCINDINO ANTONIO DE JESUS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 600830 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : ALCEU RIBEIRO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 617891 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : RITA DE SOUZA

ADVOGADO : RONALDO BARBOSA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 701066 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : ANDRÉ LUIZ GOULART  
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA  
 EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 321334 / 1996 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO  
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO CÉSAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 356149 / 1997 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRIDO(S) : DIRCEU FERREIRA BRUM  
 ADVOGADO : ADAUTO BECKHAUSER  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 372616 / 1997 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : AÊDO CORREIA FEITOSA E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCISCA MARIA RIBEIRO DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : ARIIVALDO SILVA DE MEDEIROS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 1021 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OIIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCOS ALBERTO RIBEIRO  
 ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 417068 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO

RECORRIDO(S) : VALDEMIR DA SILVA SALATA  
 ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 422824 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE MOURA  
 ADVOGADO : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.

ADVOGADO : PEDRO MARTINS VERÃO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 435650 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV  
 ADVOGADO : EVANGELISTA BELÉM DANTAS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CORREIA NETO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA CALIXTO PINHEIRO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 438851 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 438853 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.

ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 RECORRIDO(S) : JOANIR DA COSTA FREIRE  
 ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 438856 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO : MILENE VICENTE TAKEDA  
 RECORRIDO(S) : ARZEMIRO ALVES  
 ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 449468 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.  
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 RECORRIDO(S) : DAVID LEITE LIMA  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 449870 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SOUZA MORAES  
 ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
 ADVOGADO : ISAURO CARRIEL  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 451157 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : JAIR DE SOUZA DAMACENO  
 ADVOGADO : JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 455026 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO RICHOPPO  
 ADVOGADO : GLÓRIA MARY D' AGOSTINO SACCHI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 460187 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KASUO TSUBOTA  
 ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : MÁRIO UNJI JÚNIOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 460399 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUCAS DA CUNHA  
 ADVOGADO : ROSE PAULA MARZINEK  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 466785 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL  
 ADVOGADO : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI  
 RECORRENTE(S) : JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
 ADVOGADO : MARIA ALICE DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 470334 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : JOSÉ GALDINO DA ROCHA  
 ADVOGADO : DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 476943 / 1998 . 1 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO SANTANA DA COSTA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 479922 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : RESTAURANTE O CHOPINHO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
 RECORRIDO(S) : DERIVALDO NASCIMENTO SANTOS  
 ADVOGADO : NILTON CANDIDO DA SILVA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 489354 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA  
 RECORRIDO(S) : HAROLDO SILVA  
 ADVOGADO : SUELY COUTINHO BIANCHINI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 491177 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 522790 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 538771 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : EDMAR BITTENCOURT E FILHOS LT-DA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S) : LEONARDO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO	ADVOGADO : RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES	ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIMAR ALVES DA COSTA	RECORRIDO(S) : FRANCINEIDE BENTO DA SILVA BEZERRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 499046 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 1131 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : MALGUVEN DA COSTA MEDEIROS	RECORRENTE(S) : JUAN UCEDO PALACIOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : ELIANA REGINA VITIELLO	Processo : RR - 539810 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTTI	ADVOGADO : MAURO TRACCI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : GILENO FERREIRA DOS SANTOS
Processo : RR - 503760 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 524822 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 539816 / 1999 . 9 - TRT da 22ª Região
RECORRIDO(S) : SERAFIM FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CIDSON GONÇALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO	ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA OGERIZA SOUSA MAGALHÃES
Processo : RR - 503916 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 526534 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : AMAURI IDALÍCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	Processo : RR - 541458 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.	RECORRIDO(S) : FRANCO YOSHIMORE TANAKA	RECORRENTE(S) : ÁUREA LÚCIA BRAVO
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO : ADENIR VALENTIM CRUZ	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
Processo : RR - 507279 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 527762 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MEIRE MARIA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS	Processo : RR - 545909 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : MARCOS PERIAL MONT-MOR	RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA THOMES	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ADRIANO DE CARVALHO FIGUEIREDO
Processo : RR - 512046 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 531792 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : CILENE REBELO NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : MARCIANO WANDREY	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE M. S. FORMIGHIERI	Processo : RR - 547298 / 1999 . 4 - TRT da 24ª Região
RECORRIDO(S) : VALTER JOSÉ VAZATTA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI	ADVOGADO : EVANDRO MARDULA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : GAUCI BEATRIZ DE ALMEIDA
Processo : RR - 516039 / 1998 . 4 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 532322 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ARY ABUSSAFI DE LIMA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACINTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	Processo : RR - 549559 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA ARAÚJO SILVA	RECORRENTE(S) : ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)
Processo : RR - 517064 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 532373 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RECORRIDO(S) : CONSERVADORA BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES	ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MILTON FRANCESCONI	RECORRIDO(S) : ALVINO ALBANEZI	Processo : RR - 553843 / 1999 . 8 - TRT da 21ª Região
ADVOGADO : SERGIO FRANCESCONI	ADVOGADO : ITALO LEONELO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
Processo : RR - 517097 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 532401 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DA FONSECA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : FLORENTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LEDA AFONSO SALUSTIANO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
RECORRIDO(S) : ADILSON TADEU DE FELÍCIO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADO : HELENA FURTADO DUARTE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 580134 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 519440 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 532436 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA
RECORRENTE(S) : ICAPE - INDÚSTRIA CAMPINEIRA DE PEÇAS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : GILBERTO NUNES FERNANDES
ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : JAILSON RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : TÂNIA LISA MACHADO BUENO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
ADVOGADO : ARMANDO DE ABREU LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : RENERIO DE MOURA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 580855 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 521608 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 536380 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : HAKME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
RECORRENTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FABIANA CHRISTINA DE FREITAS AUGUSTINHO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MARCKI	RECORRIDO(S) : MARIA NEUMA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CABRERA JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTO BESERRA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 581789 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 593584 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 619971 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : DENIS DECÍLIO TORRES ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	RECORRENTE(S) : MELO MORA & CIA. LTDA. ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	RECORRIDO(S) : MEIDE MILLIATI ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RECORRIDO(S) : NELSON JOEL VELOSO DA SILVA ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 581790 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 596618 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 676 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FRANCISCO UCHOA DA SILVA E OUTRA ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ADVOGADO : JOÃO RICARDO VALLE MACHADO	RECORRENTE(S) : RIVALDO BEZERRA VIEIRA ADVOGADO : MARCELO CHOEFI
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	RECORRIDO(S) : DIONE MARY SOARES DE SOUZA ADVOGADO : ODAILTON KNORST RIBEIRO	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPOÃ ADVOGADO : SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 581792 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 598239 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 621047 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ALBERTINA NUNES DE MEDEIROS ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO MATIAS DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	RECORRIDO(S) : FELICIANA MARIA LIBÂNIO ADVOGADO : HUGO FRANCISCO GOMES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 582613 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 598459 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 629758 / 2000 . 7 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NECO DANTAS ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI	RECORRENTE(S) : EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DJALMA COSTA	RECORRENTE(S) : GENÁRIO BERTO DINIZ ADVOGADO : CARLSON GERALDO CORREIA GOMES
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ITO - AVICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : EDUARDO BREZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM ADVOGADO : GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 584359 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 606984 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 639531 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA	RECORRENTE(S) : FRANCISCA MARISE DE MOURA ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO	RECORRIDO(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA SOARES ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 586433 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 608793 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 639700 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANIVALDO BERNARDES ROCHA ADVOGADO : MURIEL VIEIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO LOPES RODRIGUES ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RECORRIDO(S) : ARLINDO SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS	RECORRIDO(S) : GUARATO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ADVOGADO : MARCELO HUMBERTO PIRES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 588624 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 608794 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 647569 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : CERÂMICA PORTOBELLO S.A. ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	RECORRENTE(S) : MULTIDATA S.A. - ELETRONICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LUIZ SANTANA MARQUES ADVOGADO : ROBERTO VAILATI	RECORRIDO(S) : MILTON DA SILVA GOMES ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI	RECORRIDO(S) : ARISTIDES GROLA ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 588661 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 612351 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 757594 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROMÃO ADVOGADO : PATRÍCIA MONTEIRO VILELA
RECORRIDO(S) : CÉLIO CABRAL DA LUZ ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	RECORRIDO(S) : CLAUDETE CHAGAS DE JESUS ADVOGADO : ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 590043 / 1999 . 4 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 612408 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 762291 / 2001 . 2 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : ADILSON DE SOUZA GUIZOLFE ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A. ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI	RECORRIDO(S) : WILSON JOSÉ MICHALSKI ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	RECORRIDO(S) : MARIA CLAUDENICE RIBEIRO OLIVEIRA ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 592498 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 616912 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 762385 / 2001 . 8 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ ADVOGADO : WANDA DUNIN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA ADVOGADO : ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BIAZIN ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	RECORRIDO(S) : MARIANO NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MANOEL DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 769483 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 816245 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : ED-AIRR - 773395 / 2001 . 6 - TRT da 24ª Região
RECORRENTE(S) : ALTAMIRA BATISTA DA SILVA ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BENEDITO DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO	EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO	EMBARGADO(A) : WANDER ARGENTA ADVOGADO : HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO VIEIRA MARCONDES NETO RECORRIDO(S) : O.E.S. - ORGANIZAÇÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO VILELA CRESPO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 775318 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 773518 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 9990 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO	RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : WALDIR LESKE	EMBARGADO(A) : CELSO FERNANDES LEANDRO (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) : OTÁVIO PEDRO FRANCISCO ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA	RECORRIDO(S) : ELIZANGELA ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 778921 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região
Processo : RR - 776673 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 10130 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGADO(A) : ERINALDO PEDRO DA SILVA EMBARGADO(A) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DORGIVAL TERCEIRO NETO RECORRIDO(S) : AFRÂNIO TADEU MORAIS DE QUEIROZ E OUTROS	ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA RECORRIDO(S) : JOSÉ VICTALLI DIAS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 778923 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região
Processo : RR - 778783 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 10669 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : BICICLETAS CALÓI S.A. ADVOGADO : DEMERVAL DA SILVA LOPES	RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS	EMBARGADO(A) : BENEDITO CÍCERO DE SANTANA EMBARGADO(A) : ENGENHO FERVEDOURO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PALHANO GONÇALVES ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	RECORRIDO(S) : ALCIDES ANSELMO DE MELO FILHO ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Brasília, 27 de fevereiro de 2003. MYRIAM HAGE DA ROCHA Diretora da Secretaria da 1ª Turma	Processo : ED-AIRR - 778924 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região
Processo : RR - 792595 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região	Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa 909/2002.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : AMARO ALVES FERREIRA ADVOGADO : LUIS CLARINDO ALVES
ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO(S) : LUCINDA DE OLIVEIRA CATIVO	Processo : ED-AG-RR - 578162 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	EMBARGADO(A) : USINA FREI CANECA S.A. RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ALESSANDRA GAMA CAVALETTI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI	Processo : ED-AIRR - 779045 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região
Processo : RR - 794011 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA EMBARGADO(A) : LOURIVAL HONÓRIO DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A. ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : EDIELSON MANOEL FABRÍCIO ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY TCHOPKO ADVOGADO : WAGNER BELOTTO	Processo : ED-AIRR - 1157 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	EMBARGADO(A) : ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 815119 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO BENEDITO MACHADO	Processo : ED-AIRR - 14483 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MARCELO AMÂNCIO ADVOGADO : JOSEMIR REDONDO FERNANDES	ADVOGADO : VILMAR FERREIRA COSTA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	Processo : ED-AIRR - 739931 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	EMBARGADO(A) : IRSEU BITTENCOURT DA SILVA ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA RECORRIDO(S) : GEMTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGADO(A) : MARCOS FERREIRA DA COSTA ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	Processo : ED-RR - 407026 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 816200 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP ADVOGADO : WILTON ROVERI
RECORRENTE(S) : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Processo : ED-AIRR - 741262 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	EMBARGADO(A) : ROBERTO GONÇALVES ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : JUSSARA RITA RAHAL RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO LEITE	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS AZAMBUJA ADVOGADO : ELIANA TRAVESCO CALAGARI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MAURO DOS SANTOS FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	Processo : ED-RR - 495987 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 816203 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : PEDRO GAFFORELLI E OUTROS ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRENTE(S) : OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO	Processo : ED-AIRR - 764141 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : ADILSON RODRIGUES ADVOGADO : CRISTIANE MARQUES	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : CELSO DE MORAES	Processo : ED-RR - 527356 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
	ADVOGADO : SIEGFRIED SCHWANZ RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
		EMBARGADO(A) : CARMEN STELA DA MOTA LIMEIRA ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING





Processo : ED-RR - 577464 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : VALQUÍRIA BASTOS  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-RR - 613552 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : OSWALDO PEREIRA BENJAMIN  
 ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.  
 MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA  
 Processo : AIRR - 750360 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MATEUS MARTINS  
 ADVOGADO : DENISE PELICHERO RODRIGUES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR - 673816 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI  
 ADVOGADO : HELIANA CAVALCANTI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR - 696264 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : NOECI DE MORAES  
 ADVOGADO : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR - 699407 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : ISAIAS LAURENTINO LINS E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MARCOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR - 708942 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : CLEBER ROGÉRIO NECODEMO  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR - 735642 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : FERTILIZANTES SERRANA S.A.  
 ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS GILBERTO ANTONIOLLI  
 ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR - 775934 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : BRT BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA  
 ADVOGADO : CARLA R. C. LOBO  
 EMBARGADO(A) : ROMILDO ALVES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR e RR - 717758 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS BOLDRINI  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 406040 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : ROSNEI TABORDA DA LUZ  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 434764 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : CELESTE CARDOSO CRUZ  
 ADVOGADO : MARCELO MENDES DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 451661 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 EMBARGADO(A) : ANDRES MANUEL CARRILO Y ACOSTA  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 467628 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MENDES DE LACERDA  
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 478467 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : RICARDO OSBORNE MANSO DA COSTA  
 ADVOGADO : MÔNICA MELO MENDONÇA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS  
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 488903 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE VEGA SOPAVE S/A)  
 ADVOGADO : BRUNO FREIRE E SILVA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MENDES RABELO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE MOURA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 513658 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : MINERAÇÃO DOMINGAS DELL'ANTONIA TOSÓLD S/A  
 ADVOGADO : SIDNEI TRICARICO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : IVO RIBEIRO DE ALMEIDA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 590988 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : ALMIR DA CONCEIÇÃO COELHO  
 ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA  
 EMBARGADO(A) : LABORATÓRIO VAZ MONTEIRO LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 610297 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : ADAIRTON PEREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : RENATO RUSSO  
 EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 628537 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 EMBARGADO(A) : MAURÍLIO ALVES SOUZA  
 ADVOGADO : AYMEE GUERRA E SOUZA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 652916 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : CLAUDECIR JOÃO SIEGA  
 ADVOGADO : FÁBIO COSTA DE MIRANDA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 743706 / 2001 . 9 - TRT da 22ª Região

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ANA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA ALTINO

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.  
 MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA  
 Processo : ED-RR - 451661 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 EMBARGADO(A) : ANDRES MANUEL CARRILO Y ACOSTA  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 610297 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : ADAIRTON PEREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : RENATO RUSSO  
 EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.  
 MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa 909/2002.

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 Processo : ED-AG-RR - 578162 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ  
 ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : LOURIVAL HONÓRIO DA SILVA  
 ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 764141 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : CELSO DE MORAES  
 ADVOGADO : SIEGFRIED SCHWANZ  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 773395 / 2001 . 6 - TRT da 24ª Região

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : WANDER ARGENTA  
 ADVOGADO : HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 775318 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : CELSO FERNANDES LEANDRO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 778921 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : ERINALDO PEDRO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : USINA FREI CANECA S.A.  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 778923 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : BENEDITO CÍCERO DE SANTANA  
EMBARGADO(A) : ENGENHO FERVEDOURO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : ED-AIRR - 778924 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : AMARO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : LUIS CLARINDO ALVES  
EMBARGADO(A) : USINA FREI CANECA S.A.  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : ED-AIRR - 779045 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : EDIELSON MANOEL FABRÍCIO  
ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA  
REPUBLICAÇÃO

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA (\*)

**Processo: RR - 748807/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 73/75 (fls. 268/270 dos autos principais), determinar que o Tribunal de origem sane as omissões apontadas nos embargos de declaração interpostos pela Reclamada, vencido parcialmente o Exmo. Juiz José Pedro de Carmargo. Sobrestado o exame dos demais temas abordados no recurso. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Redator Designado. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma  
ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Diretor-Substituto Designado da Secretaria da Segunda Turma

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no DJ de 21/02/2003

CERTIDÕES DE JULGAMENTO  
**Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1.068/1999-054-15-00-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : PEDRO TEODORO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1.168/1998-081-15-40-2**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani

Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLÜHMANN  
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTRENTE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECCHETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-15.293/2002-900-05-00-6**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sabastião Daidone, **Relator**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A  
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : EVALDO PIMENTEL MOREIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-16.578/2002-900-01-00-6**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MP CARDOSO VIEIRA E COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO  
AGRAVADO(S) : SUSE MELLO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARIA DAS GRAÇA DE M. MELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-39.420/2002-900-02-00-9**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO PIZZI  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DOS REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-64.369/2002-900-04-00-2**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento a

ambos os agravos de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : DIMAS SILVEIRA  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-656.489/2000-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DOS SANTOS BRITO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-658.429/2000-6**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E OUTROS

ADVOGADO : DR. JUAREZ LOPES FRANÇA  
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-680.344/2000-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-691.715/2000-8**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : DR. ANGELO MARIA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-692.777/2000-9**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 AGRAVADO(S) : RUTE FIRMINO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-697.823/2000-9**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI  
 ADVOGADA : DRA. SUELY LIMA POSSAMAI  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOTTINI  
 ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-713.745/2000-4**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CARDOSO GONDIM BRITO  
 ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-784.395/2001-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : RUBENS SANTANA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-787.011/2001-1**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LANCHONETE GULA MALUCA  
 ADVOGADO : DR. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOSIAS LINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-787.705/2001-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAETANO SOUSA  
 ADVOGADO : DR. ADEMIR DONIZETI FERNANDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-794.471/2001-9**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR  
 AGRAVADO(S) : GERALDA SOARES LEAL  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS APARECIDO GALICE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-812.877/2001-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-588/1999-006-15-00-1**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-774/1994-010-16-40-4**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
 ADVOGADA : DRA. JÚLIA MARIA CASTRO TESTI  
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA PEREIRA PINTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1.646/1999-095-15-00-3**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO CORNÉLIO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1.849/1999-046-15-00-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. MARCELO ROSENTHAL  
AGRAVADO(S) : ANA ROSA ALVES DE MORAES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1.887/1999-096-15-40-3**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : SIDNEI TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO BEROL DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-668.752/2000-8**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
ADVOGADO : DR. GIOVANNA LEPRE SANDRI  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-714.302/2000-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRAPUAN CONSTANTINO  
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-717.960/2000-1**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA ALVES BARRETO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-789.605/2001-7**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO DE CAMPOS PIRES  
ADVOGADO : DR. JOÃO ORLANDO PAVÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-791.615/2001-8**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. IRINEU JOSÉ PETERS  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO IVANILDO VIRGÍLIO  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-795.385/2001-9**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO ANTONIO DE MENEZES  
AGRAVADO(S) : JESUS MAURÍCIO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MOREIRA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 12 de março de 2003 às 09h00

Processo: AC-70.268/2002-000-00-00-9

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE BATURITÉ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR  
RÉU : FERNANDA PEREIRA DE MOURA E OUTROS

Processo: AIRR-315/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : NATÁLIA BARBOSA PONTES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ  
ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA

Processo: AIRR-332/1999-054-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DAS CHAGAS  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-415/1999-096-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTRADAS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE ANTUNES A. AFONSO

AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL

Processo: AIRR-483/1999-044-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : GUIA DESPACHANTE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO

AGRAVADO(S) : BELARMINO CALDEIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO QUEIROZ

Processo: AIRR-521/2002-035-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS

ADVOGADO : DR(A). KARLO KOITI KAWAMURA

AGRAVADO(S) : JORGINA LUCI VIEIRA VERAS

ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GAYER GUBERT

Processo: AIRR-525/2002-056-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). BALTAZAR WAGNER LUCAS

AGRAVADO(S) : GERALDA DE JESUS

ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE FÁTIMA TEIXEIRA

Processo: AIRR-645/1999-044-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MARCELUS VELOSO E SILVA

ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ORIVALDO SIDNEI SALLES MAGALHÃES

ADVOGADO : DR(A). KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO



Processo: AIRR-655/2000-097-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INJEPET EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO LEITE CHAVES

Processo: AIRR-775/2001-006-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA  
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY JOSÉ MATHIAS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE

Processo: AIRR-828/2002-911-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUDMILA BEZERRA PAZ VERRAS  
 AGRAVADO(S) : EDINEZ PEREIRA SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-864/1995-662-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE  
 AGRAVADO(S) : WAYNE JOSÉ LEITE  
 ADVOGADO : DR(A). ELIZEU ALVES FORTES

Processo: AIRR-894/1998-094-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES DI ROMA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA AVARY DE CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FIORAVANTE  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAËTA NEVES

Processo: AIRR-936/1999-014-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VAIL OEHLMEYER  
 ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS  
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM  
 ADVOGADO : DR(A). CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA

Processo: AIRR-1.036/1999-109-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS  
 AGRAVADO(S) : MARIA INEZ TENCA  
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN

Processo: AIRR-1.142/1999-008-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : WILSON APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO

Processo: AIRR-1.200/1999-013-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CELSO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DONIZETE DE TOLEDO

Processo: AIRR-1.342/2001-052-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VICENTE ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAVORATO TILLI

Processo: AIRR-1.436/2001-007-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARGARETH PRESTES PITOMBEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE

Processo: AIRR-1.478/2002-911-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO(S) : MARLENE DE SOUZA SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.259/1997-093-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO HIGINO IMORI  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BULLAMAH STOLL EVANGELISTA

Processo: AIRR-2.630/1999-084-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES - COOPERTELE  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS PRESTES MIRAMONTES  
 AGRAVADO(S) : WILLIAM SIDNEY MOURA DOS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ VALDOMIRO GODOI

Processo: AIRR-3.019/1999-074-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO PEDRO VICENTE COLINO  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRETTO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE OMODEI CONEGLIAN

Processo: AIRR-3.498/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE  
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR  
 AGRAVADO(S) : ANICA BEARA  
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

Processo: AIRR-4.500/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ  
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO SABÓIA DE MELO NETO  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ARIEL FROÉS DE COUTO

Processo: AIRR-7.079/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES FORTES  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO NUNES DA SILVA

Processo: AIRR e RR-8.989/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E : ADEMIR POLICARPO FERREIRA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) E : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. E OUTRA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADA : DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

Processo: AIRR-14.121/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : MARINA BUENO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

Processo: AIRR-15.273/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : AGRIPEC - URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS  
 AGRAVADO(S) : REINALDO MANUEL ALVES DO CARMO RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES

Processo: AIRR-15.289/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MANHTELTEC - CONTROLE, MANUTENÇÃO, INSTRUÇÃO E ELETRIC LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR(A). NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

Processo: AIRR-19.080/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : JOMAR ANCHIETA FERRER RENNÓ E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). HEBE MARIA DE JESUS

Processo: AIRR-26.662/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER  
 PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR SOARES DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo: AIRR-42.053/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO NETO  
 AGRAVADO(S) : MARLI CHRISTOVÃO DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PIRES REBELLO





Processo: AIRR-42.503/2002-900-21-00-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA INCOSA ENGENHARIA S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). DIVINA MARTA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISPIM DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS  
 AGRAVADO(S) : COEGEN - COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE A. MEDEIROS

Processo: AIRR-46.173/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CALISTO BANDEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo: AIRR e RR-48.539/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) E : WALTER FERREIRA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI  
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN

Processo: AIRR-57.423/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EXINCOOP S.A. EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS  
 ADVOGADO : DR(A). DANIELLE JORGE PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO

Processo: AIRR-58.881/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EDILSON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON ALVES DE MELO  
 AGRAVADO(S) : AUTO POSTO ÁGUIA DE PRATA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CECÍLIA BARBOSA TAVARES

Processo: AIRR-58.886/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA APARECIDA BARROSO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR

Processo: AIRR-66.695/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COOMESP - COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD  
 AGRAVADO(S) : ZELMA LUELI FUMES  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-67.652/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO  
 AGRAVADO(S) : MILTON JORGE ZANCAN  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH

Processo: AIRR-67.931/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DR(A). ROSE MARY COPAZZI MARTINS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO PEREIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE

Processo: AIRR-75.387/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES - COPAS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES  
 AGRAVADO(S) : NELSON PEDROSO

Processo: AG-AC-77.517/2003-000-00-00-8

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ADÉLIA LOPES DE ALEXANDRIA E OUTROS

Processo: AIRR-425.739/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W LINS JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : VERÔNICA MARIA XAVIER FALCÃO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Complemento: Corre Junto com RR - 425740/1998-7

Processo: AIRR-518.239/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MÔNICA MENDES PITELLA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DALEFFE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

Complemento: Corre Junto com RR - 518240/1998-0

Processo: AIRR-527.322/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO BRASIL UBERTI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINNEU CRESCENTE  
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

Complemento: Corre Junto com RR - 527323/1999-5

Processo: AIRR-626.747/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO  
 PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER  
 AGRAVADO(S) : NEIDE LETTIERI ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR

Processo: AIRR-633.073/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR PETERSEN MAGIOLI  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
 PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA

Processo: AIRR-641.115/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DE FREITAS PINOS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO

Processo: AIRR-656.168/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA FATTORI  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
 PROCURADOR : DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA

Processo: AIRR-656.488/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT  
 AGRAVADO(S) : OLIVIO LICESKI  
 ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES

Processo: AIRR-662.264/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL CAETANO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI  
 AGRAVADO(S) : MICROLITE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE

Processo: AIRR-663.686/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CAETANO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

Processo: AIRR-667.911/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PAULO REISSINHO DE PAULA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Complemento: Corre Junto com RR - 667912/2000-4

Processo: AIRR-671.087/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ALTAMIR FRANCISCO ROBERTO  
 ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS ANDRÉ BITTAR  
 AGRAVADO(S) : VIATEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES

Processo: AIRR-680.392/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SANTANA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA

Processo: AIRR e RR-685.153/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO(S) E : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES



Processo: AIRR-685.635/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). CIRO JOSÉ QUEIROZ DE CASTRO

Processo: AIRR-686.349/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : GASTRONÔMICA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRETO COSTA  
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CORNEL  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MAURO MORAES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-690.540/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : AMILTON DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO  
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA

Processo: AIRR e RR-698.302/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E : ANA CRISTINA FONSECA RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS RECORRENTE(S)  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTHIO

Processo: AIRR-703.158/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : VERÔNICA KLUMB RADTKE  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA G. LOPES

Processo: AIRR e RR-709.187/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E : MÁRIO HÉLIO MADER RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART  
 AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-710.088/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : REMI SEDNEI TONIN  
 ADVOGADO : DR(A). GASTÃO BERTIM PONSI

Processo: AIRR-710.092/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ LISSA DAL PRÁ  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: AIRR-740.955/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ARI FERREIRA DO AMARAL  
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO HIRASAWA

Processo: AIRR-745.497/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: AIRR-755.359/2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE BASTOS  
 AGRAVADO(S) : SINARA SILVA DEL BIANCO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-761.911/2001-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : RINALDO MOTA RODRIGUES DE MELO  
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-764.143/2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS  
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PAES  
 ADVOGADO : DR(A). DARCSISIO SCHAFASCHEK

Processo: AIRR-764.981/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JOSÉ DE MELO  
 AGRAVADO(S) : JACITA MARIA MUEHLMANN DENK  
 ADVOGADO : DR(A). DORIANA HAABEN GONÇALVES

Processo: AIRR-765.854/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSELITO DOMINGOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo: AIRR-766.749/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SIVELS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE VESPASIANO E LAGOA SANTA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO NASCIMENTO BICALHO FILHO  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA MARIA DOS SANTOS ARCANJO  
 ADVOGADO : DR(A). LETÍCIA AGUIAR DE ABREU

Processo: AIRR-767.532/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA V. R. MORETTO

Processo: AIRR-773.678/2001-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : GENIVAL FERREIRA DE MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). MILTON JORGE SOARES DA SILVA

Processo: AIRR-776.802/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR-778.295/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
 AGRAVADO(S) : WALDIR ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

Processo: AIRR-779.134/2001-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES

Processo: AIRR-779.547/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARIA CARMEN MADEIRA MELIBEU ALMEIDA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 AGRAVADO(S) : PRECE-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR-781.672/2001-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: AIRR-784.480/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO JOSÉ COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO COELHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CATANDUVA  
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA PERLES

Processo: AIRR-784.486/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ATÍLIO PORFÍRIO DE CAMARGO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CAVALARO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO GHIRALDI

Processo: AIRR-785.864/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ  
AGRAVADO(S) : MATIAS JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). AILTON JÚLIO DA SILVA

Processo: AIRR-786.650/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CARLOS DÉZIO LISBOA  
ADVOGADO : DR(A). ETELVINO OSWALDO COSTA

Processo: AIRR-786.967/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARTA GONÇALVES VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JORGE ALVES VIEIRA

Processo: AIRR-787.621/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NELSO GOEDE  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
AGRAVADO(S) : KARSTEN S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI

Processo: AIRR-789.389/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ENCI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO QUADROS SOARES  
AGRAVADO(S) : MÓDULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA MARTINS

Processo: AIRR-790.682/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES  
AGRAVADO(S) : ELIAS PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). TANIA MARIA SILVA NEVES  
AGRAVADO(S) : R. R. TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-790.863/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JORGE MARQUES PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ

Processo: AIRR-791.631/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER

Processo: AIRR-791.678/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES FROTA  
ADVOGADO : DR(A). EBER JOÃO SANCHES

Processo: AIRR-791.703/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE MORAIS  
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SÉRGIO PEREIRA

Processo: AIRR-791.709/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME KIRTSCHIG  
AGRAVADO(S) : MARIA ROSELI MATTANA  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: AIRR-793.704/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EDSON LEOPOLDO ABREU MOREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ELOINA TORRES GUERRA DELGADO ARMANDO  
AGRAVADO(S) : TECNOLOG EXPRESS CARGO E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH BARROS STARLING

Processo: AIRR-793.767/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MANUAS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ISAIAS CORREA MONTEIRO  
ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-794.731/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : ROTISSERIE AOP LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR

Processo: AIRR-795.223/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA  
AGRAVADO(S) : CELSO LUÍS GRANDIN  
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO

Processo: AIRR-795.401/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ULYSSES GOMES FERREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

Processo: AIRR-797.091/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BENTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : DINAMAR APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo: AIRR-797.194/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
AGRAVADO(S) : PAULO RAMOS NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo: AIRR-797.203/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

Processo: AIRR-797.207/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ ALVES SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VULLIERME

Processo: AIRR-797.404/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JACILA DE ANDRADE RANGEL  
ADVOGADO : DR(A). MARIA INÁCIA DE MORAES  
AGRAVADO(S) : JOAB GONÇALVES VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LAY FREITAS  
AGRAVADO(S) : BAEPENDI LANCHES LTDA  
AGRAVADO(S) : VILA SANTO ANTÔNIO CASA DE MASSAS LTDA

Processo: AG-AIRR-797.756/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM ROSA SANTOS DUARTE  
AGRAVADO(S) : LUIZ CLEMENTE DAS NEVES  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-798.714/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ARNALDO RODRIGUES PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO

Processo: AIRR-798.717/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MOTOMU SAQUIMOTO  
ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



Processo: AIRR-799.701/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA  
 AGRAVADO(S) : MARIO AMÉRICO DA SILVA BARROS  
 ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE MARILAC CAMPELO

Processo: AIRR-806.079/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : TATIANE RESENDE  
 ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA

Processo: AIRR-806.080/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOPES DE SOUZA MELO  
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO

Processo: AIRR-806.394/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL PITERMAN  
 AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE FREITAS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINEIRI

Processo: AIRR-806.420/2001-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
 AGRAVADO(S) : JESUS DE BARROS LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PIANI GODINHO

Processo: AIRR-806.649/2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL SANTOS LEITE  
 ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo: AIRR-807.159/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO ROBERTO DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI  
 AGRAVADO(S) : NORMA ANDREOLLI DEL LAMA  
 ADVOGADO : DR(A). LEILA ELIANA PASCHOALIN VENANCIO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO DEL LAMA

Processo: AIRR-807.809/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : PEDRO TELLES FERNANDES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). JANES TERESINHA ORSI

Processo: AIRR-807.852/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO BENEDITO PEREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CARLA M. F. DE AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ

Processo: AIRR-807.932/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : YEDA SANTOS NASCIMENTO E SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR ROSA DE CARVALHO

Processo: AIRR-808.395/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ALVES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). SANNY SOARES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARAES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

Processo: AIRR-809.457/2001-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : S. F. PREMOLDADOS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). VILMA NEVES COSTA MATIAS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RÉGIO DE SOUSA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

Processo: AIRR-811.838/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON ALTEVIR POLETTI  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO FILHO  
 AGRAVADO(S) : LAPJ PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

Processo: AIRR-811.840/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA DA CRUZ OLIVEIRA IAVORSKI  
 ADVOGADA : DR(A). LILLIANA BORTOLINI RAMOS

Processo: AIRR-812.665/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). VANDA JULIANELLI JARDIM

Processo: AIRR-812.872/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO PINTO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-812.930/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO CESAR RIBEIRO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). MILA BATISTA

Processo: AIRR-812.964/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : EVERTON LUIZ FARIAS MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo: AIRR-813.134/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADA : DR(A). IONE LÚCIA MARITAN  
 AGRAVADO(S) : ALDORI PEDRO BATU RITTES  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR-815.479/2001-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
 ADVOGADA : DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
 AGRAVADO(S) : KISLEU ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

Processo: AIRR-815.669/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EDERVAL AMARAL  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-815.670/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO DOS SANTOS SERRA  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: AIRR-816.069/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES

Processo: AIRR-816.340/2001-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : NATALTEC MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CARDOSO DANTAS  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA STUART LTDA.

Processo: RR-748/2002-011-20-00-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO TEODÓRIO DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BETON ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

Processo: RR-1.815/2001-019-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA  
RECORRIDO(S) : ANGELINA MARIA REZENDE DIAS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: RR-1.842/2001-007-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA MARIA PINCINATO  
RECORRIDO(S) : VALDECIR DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DONIZETE GUERARA

Processo: RR-52.707/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO GARCIA MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: RR-70.161/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EDISON DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-278.997/1996-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : DOURIVALDO JOAQUIM DE QUEIROZ  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-414.108/1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA PINTO CACIQUINHO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-416.138/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : RAQUEL CALIXTO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). HUGO AMARAL VILLARPAN-DO  
RECORRIDO(S) : GIBAHIA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS

Processo: RR-417.849/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE ANGELIS  
RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

Processo: RR-418.281/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO EMILIO ROCCOLTO  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-419.080/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO SIERRA DELFINO  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

Processo: RR-424.598/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
RECORRIDO(S) : MÔNICA PATRÍCIA LOPES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE HERNANDES

Processo: RR-425.376/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO ASSUNÇÃO PEIXOTO  
ADVOGADA : DR(A). REGINA LÚCIA TINOCO DE ANDRADE  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-425.740/1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : VERÔNICA MARIA XAVIER FALCÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : BANCO CITIBANK S.A. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JUNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 425739/1998-5

Processo: RR-425.959/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL  
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA LAIA DOS REIS E SILVA PÚPIO  
RECORRIDO(S) : VERA REGINA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR

Processo: RR-426.028/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD  
RECORRIDO(S) : GERALDO GOMES FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). IZABEL AMÁLIA GOSCINSCKI

Processo: RR-434.950/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ALDO PEDRO DE FARIAS  
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: RR-438.180/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO NARDIN  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

Processo: RR-439.083/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ  
RECORRENTE(S) : SALETE TANDERFER PETRY  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-452.470/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RECORRIDO(S) : STELA APARECIDA ALVES DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BRITO

Processo: RR-456.990/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS GABRIEL INÁCIO DE FREITAS

Processo: RR-457.010/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MESSIAS GALDINO MEDEIROS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA

Processo: RR-460.991/1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A. - FÁBRICAS PEIXE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI  
RECORRIDO(S) : ELIAS CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO

Processo: RR-461.340/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL  
RECORRIDO(S) : DANIEL PINTO DA MOTTA  
ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DOS REIS

Processo: RR-467.023/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : MARILZA MORAES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO





Processo: RR-470.209/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO VIEIRA FURTADO  
 RECORRIDO(S) : DAVID BORGES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

Processo: RR-471.095/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS  
 RECORRIDO(S) : PAULO MANOEL FERNANDES  
 ADVOGADA : DR(A). MARA MELLO

Processo: RR-471.812/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SANDRA SANA KAWASUGUI  
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS

Processo: RR-472.035/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : OSMIR LOPES DA MATA  
 ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS  
 RECORRIDO(S) : TÊXTIL MAMUT LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ LOPES

Processo: RR-473.198/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA  
 RECORRIDO(S) : VALDEMIRO MACHADO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO WOLF

Processo: RR-473.668/1998-3 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : CLARICE MARQUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). AQUILES PAULUS

Processo: RR-477.454/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS LINHARES MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : TIMER RIO SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA PORCHER

Processo: RR-478.452/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : GARIBALD JOSÉ BEZERRA DA TRINDADE  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PASTORAL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY

Processo: RR-480.570/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSUÉ SILVA ROCHA  
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ  
 RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). NADIA TEREZINHA D. LACERDA DA SILVA

Processo: RR-480.972/1998-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO ROSA

Processo: RR-484.152/1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JAIME HEMKEMAIER  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
 RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

Processo: RR-485.640/1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ABÍLIO CASTRO FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Processo: RR-486.778/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERNANDES MIDON  
 RECORRIDO(S) : LUIZ GLENIO GONÇALVES PERES  
 ADVOGADO : DR(A). IVANOR G. M. DECKMANN

Processo: RR-492.551/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MAFRA BASTOS  
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
 PROCURADOR : DR(A). SUZETTE M. R. ANGELI

Processo: RR-493.401/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SEFRIN  
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DORNELES  
 ADVOGADO : DR(A). VERENI CORNÉLIOS LEITE

Processo: RR-499.645/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARIOTTI  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA FERREIRA PEDROSO  
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO DOS SANTOS

Processo: RR-504.832/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ONIZ ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE  
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAES  
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON LOPES BROTTTO

Processo: RR-508.339/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELIESO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo: RR-513.873/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS  
 RECORRIDO(S) : DARCY DE SIQUEIRA MOTA  
 ADVOGADO : DR(A). GEORGES TSOULFAS

Processo: RR-518.240/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE  
 RECORRIDO(S) : MÔNICA MENDES PITELLA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DALEFFE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 518239/1998-8

Processo: RR-518.636/1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : VALCIR MELO BERTANI  
 ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

Processo: RR-520.634/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : HÉLIO RIBEIRO ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-521.528/1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOTA DUTRA  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

Processo: RR-522.808/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS NAUM  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PAROLIN FILHO

Processo: RR-524.514/1998-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DAMIÃO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO  
 RECORRIDO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO  
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO LIMA BARBOSA

Processo: RR-525.706/1999-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ALVES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS



Processo: RR-525.799/1999-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR NASCIMENTO DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE  
 ADVOGADO : DR(A). ISAIAS ALVES DOS SANTOS

Processo: RR-525.830/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE NESTOR MARGARIDA  
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA APARECIDA SIMPLICIO DA ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI

Processo: RR-525.867/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SILVIA REGINA LOURDES FALSETTE GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FONTES CÉSAR

Processo: RR-526.100/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ELDORADO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ÚRSULA CATARINA MARTINS MINCHERIAN  
 RECORRIDO(S) : WILSON PULLI  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

Processo: RR-526.637/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENÇIONI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIS PILA JIMENES  
 RECORRIDO(S) : WANDERLEI SIMÕES DE CAMPOS  
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA CARLA CHECCHIA

Processo: RR-527.323/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
 PROCURADORA : DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO BRASIL UBERTI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINNEU CRESCENTE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 527322/1999-1

Processo: RR-527.870/1999-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSINALDO MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANÍZIO NETO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: RR-528.229/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO FONTES  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE YERISI  
 ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS

Processo: RR-528.445/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PLASTIFER PLÁSTICOS E FERROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZARIO  
 RECORRIDO(S) : LURDES HELENA VIANA  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME C. MARTINS

Processo: RR-529.088/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ELIANE DO RÓCIO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR JOSÉ BARANCELLI

Processo: RR-531.590/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MH FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON BELTZAC JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL BRAGA FARHAT

Processo: RR-533.639/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOÃO GERMINARO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA

Processo: RR-536.437/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
 ADVOGADA : DR(A). GREIDE MARIA SOUZA ROCHA GESUALDI  
 RECORRIDO(S) : NELI DA SILVA COSTA

Processo: RR-536.828/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE  
 RECORRIDO(S) : REBEL ZAMBRANO MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: RR-537.269/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA CAUDURO  
 RECORRIDO(S) : ODIR CERVO  
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI  
 Processo: RR-537.418/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE  
 RECORRIDO(S) : ILMA SCHNEIDER  
 ADVOGADO : DR(A). NOÉ SCHIMITT  
 Processo: RR-537.428/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : EZEQUIEL ROGÉRIO DOMINGOS MACHADO  
 ADVOGADA : DR(A). INAJARA MACHADO DOS SANTOS FALCI

Processo: RR-539.284/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CARLOS DE SENA SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ

Processo: RR-539.288/1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SAMPAIO VENÂNCIO  
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

Processo: RR-539.664/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DR(A). BERENICE FERRERO  
 RECORRIDO(S) : MANUEL MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN

Processo: RR-539.677/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO KISS  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Processo: RR-540.217/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOÃO DE LIMA PIBER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA  
 Processo: RR-540.474/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RICARDO GRILLI  
 RECORRIDO(S) : SELMA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH



Processo: RR-541.725/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ROBERTO TEIXEIRA SIEGMANN  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI-  
 CO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-541.889/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CON-  
 VOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEI-  
 RA DO OESTE PARANAENSE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM  
 RECORRIDO(S) : CLEUSA DOS SANTOS MAIA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES  
 DOMINGUES

Processo: RR-542.363/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CON-  
 VOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-  
 LIN  
 RECORRIDO(S) : MARLENA SERPA  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-543.178/1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA  
 LEITE  
 RECORRIDO(S) : MARLY LOPES ALTOÉ  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA  
 CRUZ JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
 PROCURADORA : DR(A). JACY FERNANDES

Processo: RR-543.182/1999-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA  
 LEITE  
 RECORRIDO(S) : NÁDIA MARIA GRILO  
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
 PROCURADORA : DR(A). JACY FERNANDES

Processo: RR-543.456/1999-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMA-  
 RO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EDSON JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONZAGA JAIME  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA NETTO LEÃO

Processo: RR-545.966/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMA-  
 RO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS AL-  
 VES  
 RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA SOUZA (ESPÓLIO  
 DE) E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PRUDÊNCIO DA SIL-  
 VA FILHO

Processo: RR-551.957/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). A  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
 PROCURADOR : DR(A). LEANDRO VINÍCIUS VARGAS  
 SOARES  
 RECORRIDO(S) : JORGINA TRENTIN  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EPIFANIO NETO

Processo: RR-551.995/1999-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA CRISTINA CORDEIRO  
 LOPES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE AQUINO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACIEL CARDO-  
 ZO FILHO

Processo: RR-558.044/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE AL-  
 MEIDA  
 RECORRIDO(S) : BERNARDO DIAS AGUIAR E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO BONFIGLIO

Processo: RR-559.277/1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS  
 FILHO  
 RECORRIDO(S) : MARLUCE FONSECA DO NASCIME-  
 NTO  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TACIMA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES

Processo: RR-563.199/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUN-  
 QUEIRA FIALHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-  
 NEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADA : DR(A). LIDIANE CHARÃO JARDIM  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO PORTO FER-  
 REIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-  
 TRO

Processo: RR-564.202/1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MAR-  
 QUÊS DE LIMA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE  
 RECORRIDO(S) : VALDENIR PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO PEREIRA  
 MAIA

Processo: RR-565.324/1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN  
 PEDUZZI  
 RECORRIDO(S) : BEPE ALCÂNTARA  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO SÉRGIO RAMPANI

Processo: RR-566.264/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
 JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : JONAS MURRAY  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA  
 FONSECA

Processo: RR-566.264/1999-4 TRT da 1a. Região

RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI

Processo: RR-570.469/1999-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO  
 S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : ANTONINO SILVA ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCI

Processo: RR-571.087/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMA-  
 RO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : F. G. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LT-  
 DA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RAMIRO LOUREIRO  
 RECORRIDO(S) : JANAÍNA SOARES DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DR(A). SARA SILVEIRA MACHADO

Processo: RR-572.786/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MAR-  
 QUÊS DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA FREIRE  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE AL-  
 MEIDA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AURORA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

Processo: RR-575.140/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMA-  
 RO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS GRACIERI  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA TRINCHA

Processo: RR-578.534/1999-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : RONALDO FERREIRA NÓBREGA  
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊ-  
 CA SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA  
 - Saelpa  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚ-  
 JO

Processo: RR-580.825/1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-  
 RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-  
 TURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS  
 RECORRIDO(S) : DANIEL RUBENS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PI-  
 NHEIRO

Processo: RR-580.848/1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-  
 RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS  
 RECORRIDO(S) : DIRCINHA CARMIN DO NASCIME-  
 NTO  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FONTES SAL-  
 GADO

Processo: RR-583.522/1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
 RECORRIDO(S) : LUZIA HENRIQUE DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Processo: RR-583.539/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
 PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBU-  
 QUERQUE QUEIROZ  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
 E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES  
 FILHO  
 RECORRIDO(S) : MILTON LEITE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR DE PAULA E SILVA  
 JÚNIOR



Processo: RR-584.399/1999-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : VALDECI PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CEZAR LOPES UGU-LINO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULISTA  
 ADVOGADO : DR(A). DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Processo: RR-593.440/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ÉMERSON DOS SANTOS JORGE  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

Processo: RR-593.705/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO MELO DA LUZ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-593.890/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA CREMACHI  
 RECORRIDO(S) : WILSON STREGLIO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: RR-596.743/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER  
 RECORRIDO(S) : SUELI FÁTIMA DE MACEDO  
 ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI

Processo: RR-597.040/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO TEIXEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo: RR-599.480/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO SEVERO BASTOS  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

Processo: RR-603.273/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EATON LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORO SERRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO FINÓTTI  
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

Processo: RR-603.513/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CLÉBER FIGUEIREDO

Processo: RR-603.518/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS HUMBERTO MENDES MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA

Processo: RR-608.686/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS PICCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELIZABETH PEREIRA

Processo: RR-608.713/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ALMERINDA JACQUES DE MENEZES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo: RR-610.721/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRIDO(S) : NILZA APARECIDA DE MENEZES  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE  
 RECORRIDO(S) : ROZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROSILENE TORCHIA MENEZES

Processo: RR-630.801/2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : VALDOLI MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO L. MUSSI  
 RECORRIDO(S) : ITAPIRUBÁ HOTÉIS E TURISMO S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO

Processo: RR-631.352/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOEL NEIVALDO DUARTE CAVALHEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO

Processo: RR-632.046/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM  
 RECORRIDO(S) : DALTON ALVARENGA DUMONT  
 ADVOGADO : DR(A). HELDER SILVA BATISTA

Processo: RR-632.090/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CELI MAYUMI FURUKAWA  
 RECORRIDO(S) : MARGARETE PEREIRA NETO  
 ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER

Processo: RR-635.051/2000-5 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : VALESCA CARRILHO DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Processo: RR-637.388/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 RECORRIDO(S) : LÍGIA CRISTIANE RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: RR-637.393/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : MARLENE MARIA FILIPINI MANFRO  
 ADVOGADO : DR(A). GELSON LUIZ SURDI

Processo: RR-639.512/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FARIA COIMBRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

Processo: RR-640.684/2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI

Processo: RR-657.782/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA  
 RECORRIDO(S) : MIRIAN ALVES BRITO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

Processo: RR-667.912/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CHIQUITA  
 RECORRIDO(S) : PAULO REISSINHO DE PAULA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 667911/2000-0

Processo: RR-668.432/2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : KÁTIA VALÉRIA SALLA SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON NOBUYUKI HAYASHI

Processo: RR-669.443/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo: RR-678.016/2000-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ELIAS DE SOUZA ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS



Processo: RR-689.756/2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : CATARINA DOS SANTOS CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-694.531/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-694.922/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER  
 RECORRIDO(S) : MARTA REGINA OLÍMPIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: RR-701.435/2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BSE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LEITE RÊGO  
 RECORRIDO(S) : EMANUEL FERREIRA DA ROCHA  
 ADVOGADA : DR(A). ALZIRA MARIA DE PAIVA

Processo: RR-705.994/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : DIANA LINDO FERREIRA MARINHO  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIRO ALVES SOARES PINHEIRO

Processo: RR-718.666/2000-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : EUDENIS MARA NASCIMENTO FERNANDES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-720.660/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : GERALDO LAURINDO ROQUE  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
 RECORRIDO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : RENOVA DO BRASIL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MORENO MACRI

Processo: RR-772.900/2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL  
 RECORRIDO(S) : ODINEIA RODRIGUES MEIRELES

Processo: RR-808.453/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : MARCELLO QUIRINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

redist.: 7/2003 Redistribuição de 18/02/2003 lote 1 subote 1 ao JCSCS Orgao SET2

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 Processo : AC - 816876 / 2001 . 1

AUTOR(A) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA  
 RÉU : CARLOS IVANILDO SANTOS DE SOUSA

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 Processo : AG-RR - 629659 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES CALDEIRA  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA.  
 ADVOGADO : JUÉLIO FERREIRA DE MOURA  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : RR - 830 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : DÉCIO DA SILVA NEIVA  
 ADVOGADO : RONALDO FELDMANN HERMETO  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : RR - 248 / 2002 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO  
 RECORRIDO(S) : RICARDO DE JESUS RODRIGUES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

Processo : RR - 460991 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A. - FÁBRICAS PEIXE

ADVOGADO : JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI  
 RECORRIDO(S) : ELIAS CARLOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

Processo : RR - 547346 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA  
 ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

Processo : RR - 567678 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANTONIO LUIZ CAMILLO

ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

Processo : RR - 599542 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Carlos Roboredo sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 1854/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Faustino Bertini, Advogado: Dr. Francisco José Marcondes Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osvaldo Sérgio Fagionato, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1731/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Nelson dos Reis, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2222/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Simone Braga da Silva, Advogado: Dr. Regina Célia de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luiz Alves dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vitória RH Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Sebastião Barboza de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Montebanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 500/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Proesa Produtos de Higiene e Limpeza Ltda, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): Edmilson César Katenacer Grabski, Advogado: Dr. Valdeci Branger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 992/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ricardo Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 1174/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Dr. Synthea Telles de Castro Schmidt, Agravado(s): Benedita Magalhães Duque Escóssio, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1253/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital e Maternidade Jundiaí S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Elza Gomes, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1438/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, Procurador: Dr. Márcia Maria Corrêa Munari, Agravado(s): Marco Antônio Gagliardi Costacurta e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Castro Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1876/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Hiran Spagnol, Advogada: Dra. Ana Lúcia Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 503/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosdal Missionário Andrade, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Agravado(s): Atrevida Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Albari Rosa e Outros,



Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1361/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Dr. Newton José Teixeira, Agravado(s): Cleuza de Souza Cazetta, Advogado: Dr. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1413/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Cebim, Agravado(s): Usina Costa Pinto S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Vivian Yara de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 310/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fátima Maria Coelho Constantino, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739396/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Vitorino Mele, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750408/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Darci Ladeira de Souza, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757261/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Solange Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): União Federal (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758448/2001-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): Euclimar José dos Santos Leite e Outra, Advogado: Dr. Benevaldo Silva Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764080/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Reginaldo Vasques Maia, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775455/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Sérgio Luciano da Silva, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775456/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Luiz Hubert, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781380/2001-8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rocha e Pedrosa Ltda. (Atacadão Rocha), Advogado: Dr. José Lyndon Jonhson Braga, Agravado(s): José Nilton Trigueiro da Silva, Advogado: Dr. José Linhares de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789034/2001-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Agravado(s): Silvandra José Bueno Matos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790985/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravado(s): Cláudio Augusto Rodrigues Quitar, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 792926/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Gilberto José Bertevello, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793116/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Colina, Advogado: Dr. Míria Falchetti, Agravado(s): Eugênio Donini Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793673/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Cultural do Estado da Bahia, Procurador: Dr. Valci Barreto dos Santos, Agravado(s): Paulo Sérgio Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795352/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Mi-

nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espíneira Lemos, Agravado(s): Luiz Carlos Alves Mercês, Advogada: Dra. Rita de Cássia Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801893/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): André Luiz Ferreira Saes, Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805912/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Anselmo Antônio de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807260/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria José Costa, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807261/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Valquíria Márcia Feitoza Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807262/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Lenildo Menezes Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807264/2001-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Sílvia dos Santos Eloy, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807265/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Estela Moura Silva, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808841/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): José Roberto da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816423/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Geraldo Pena de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30/2002-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Geraldo Pena de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 417/2002-2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodoviário Vilaça Ltda., Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Jerônimo Vieira de Araújo, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 429/2002-4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dezoito Comunicação e Marketing Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Maria Dulce de Assis Toledo, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 824/2002-3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Salesiano de Filosofia, Advogado: Dr. Márcio Silva de Miranda, Agravado(s): Jardecira de Lima Luckwü, Advogada: Dra. Selene Wanderley Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4411/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Alberto Joner, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15255/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Gesonilton Souza Lima, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19783/2002-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Dirosas Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): Judith Cavadas, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19803/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Cláudio Filho, Advogada: Dra. Marlene Ricci,

Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20094/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Industframe Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Waldomiro Todorov Júnior, Agravado(s): Sérgio Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20585/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20591/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Edson Marco Medeiros Pereira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20876/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Francisco Reinaldo Holmer, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20889/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Hortenila Negreiros Iranco, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21042/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Oswaldo José dos Santos Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22750/2002-6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José de Ribamar Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Iana Lídia Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24152/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OPP Química S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Vilmar Scherer, Advogado: Dr. Alvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24639/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Umbelino da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25238/2002-7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Dr. Robson Neves dos Santos, Agravado(s): Geraldo Félix da Silva, Advogado: Dr. Christian Robert Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26134/2002-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Arlete Terezinha Gruel Lima, Advogado: Dr. José Luís Almirão, Agravado(s): Município de Tijucas do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26896/2002-9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rádio Difusora Caxiense Ltda., Advogado: Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Agravado(s): Luciane Borges Vargas, Advogado: Dr. Geraldo André Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27373/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Reginaldo Luiz Fioramonti, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27681/2002-5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MP Estruturas Metálicas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia S. Zuco, Agravado(s): Bernardete de Fátima de Albuquerque, Advogada: Dra. Mara Regina Casara Guarese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27985/2002-8 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): João Rodrigues Solis, Advogado: Dr. David Alves Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28536/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hildebrando Rocha Cordeiro, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29353/2002-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogado: Dr. Romeu Denardi,



Agravado(s): Celi Teresinha Alves da Silva, Advogado: Dr. Osmar Codolo Franco, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 29386/2002-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Valdemir Norato, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Agravado(s): Mercado, Padaria e Açougue Trinsch, Advogado: Dr. Luiz Carlos Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29550/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): Manoel Ferreira Sant'Anna, Advogada: Dra. Ana Luíza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30307/2002-7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Edison Luiz Mendes Paim, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31841/2002-1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Pizzaria Bruno Ltda., Advogado: Dr. Rita A. B. Avedissian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31954/2002-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Igarapé do Meio, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): Raimundo Morais, Advogado: Dr. Ezequiel Chaves de Sousa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39193/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Eduardo Roque, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 42864/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sona Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s): Gabriela Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Bavaresco Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66714/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jedel de Souza, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 852/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Manoel Francisco Soares da Silva, Advogado: Dr. Eustachio D.L. Ramacioti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - validade das folhas individuais de presença. Conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada parcela. **Processo: RR - 2306/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luciane Palmero Correa Silva, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para que se abra prazo às partes para, se o quiserem, interpor recurso sobre a fundamentação e parte dispositiva do acórdão de fls. 189/192, ainda que não tenha acarretado prejuízo à parte, uma vez que o Regional analisou as matérias. **Processo: RR - 454/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Recorrido(s): Edilson Marques de Faria, Advogado: Dr. Eveleyn Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo e quanto ao recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. 15º Regional, para que profira nova decisão, como entender de direito, observando o procedimento ordinário. **Processo: RR - 1280/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Benedito Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439215/1998-7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Roberto Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista do Reclamado no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à multa prevista no art. 538 do CPC e à complementação de aposentadoria - proporcionalidade e à média trienal; dele conhecer no que tange aos descontos a favor da CASSI e PREVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos. Não conhecer integralmente da Revista do Reclamante. **Processo: RR - 460887/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): Gercy Martins de Freitas, Advogado: Dr. Divino Marques da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477293/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Em-

presas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): Gilberto Campos Silva e Outros, Advogado: Dr. Santos André Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que concerne às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de carência da ação. No que tange às contribuições assistencial e confederativa, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477295/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Etrusca Indústria e Comércio de Bolsas Ltda., Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 485791/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Luiz Galdino da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 515 do CPC e, no mérito, dar provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que sejam examinados os pedidos fundados nos instrumentos normativos. **Processo: RR - 508164/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrente(s): César da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Recorrente(s): União Federal - Sucedora da Interbrás, Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, bem como os honorários advocatícios; II) não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante e III) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da União Federal por versar matéria idêntica à do Recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 509841/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Geraldo Theodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos temas: "horas extras - ônus da prova", "compensação de jornada - aplicação do Enunciado nº 85 do TST" e "horas extras - apuração através dos cartões de ponto". Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto à "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 516911/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Recorrido(s): Cléia da Silva Santana, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico: "Julgamento 'extra petita' - Condenação em responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema: "Enunciado nº 331/TST - Representação comercial - Inexistência de hipótese de responsabilidade subsidiária", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a 2ª Reclamada - Golden Cross Assistência Internacional de Saúde. **Processo: RR - 516922/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Clécéria Pacheco Alencastro e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114 da Carta Constitucional quanto à incompetência da Justiça do Trabalho diante do Regime Jurídico Único (Lei Estadual Nº 10.098/94) e, por divergência jurisprudencial, em relação à atualização dos honorários periciais. No mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a competência da Justiça do Trabalho, no que se refere à data da mudança do Regime Jurídico de celetista para estatutário e para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos critérios dos créditos de natureza sejal. Não conhecer quanto aos seguintes tópicos: Aplicabilidade dos privilégios constantes do Decreto-Lei Nº 779/69, Cabimento de Precatório - Ofensa aos Arts.100 e Parágrafos da Carta Constitucional e 4º da Lei Nº 8.791/92, Prescrição das parcelas do FGTS, depósitos para o FGTS do período de efetivação da LEI Nº 7.976/85 e Avanços trienais: Previsão de pagamento apenas para os servidores estatutários. **Processo: RR - 520113/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Datagla Serviços e Assessoria a Empresas S.C. Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi, Recorrido(s): Geraldo Nunes Cirqueira, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade. **Processo: RR - 2213/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Edmilson Botéchia e Outros, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Ad-

ministrativa nº 736/2000 do TST; II - não conhecer do recurso de revista, em face da Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1 do TST e do Enunciado nº 333/TST. **Processo: RR - 543048/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): José Maria de Jesus Costa Filho, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo Recorrente Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 549518/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Roberto de Alcântara Tavares, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 552151/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outras, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Antônio Augusto Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 556037/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Manoel Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Jocenir Monteiro, Recorrido(s): Município de Itaboraí, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561784/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Odilon Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Ogdio Barbieri Garcia, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592809/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Maria José Pereira Lima e Outros, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Advogado: Dr. Roberto Vasconcellos de Macêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por vulneração dos arts. 93-IX da Carta Magna e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular o acórdão proferido nos embargos de declaração (fls.173/174), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferida nova decisão, com a apreciação das questões suscitadas nos embargos de declaração interpostos as fls.168/170. **Processo: RR - 593464/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. lídia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Jesus da Costa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente. Falou pelo Recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto; **Processo: RR - 603593/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Lana Viana e Silva, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação tão-somente em relação aos salários retidos. **Processo: RR - 603609/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Nilse Rohling, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação tão-somente em relação aos depósitos do FGTS nos termos da MP 2164-41/2001. **Processo: RR - 612639/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Ana Paula da Rosa Carvalho e Outras, Advogada: Dra. Maria Lúcia Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade de julgamento extra petita; quanto à responsabilidade subsidiária e quanto à multa do artigo 467 da CLT. Conhecer quanto a multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl.190 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 613698/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Lagoa dos Velhos, Advogado: Dr. Caio Fábio Coutinho Madruga, Recorrido(s): Maria do Socorro Damasceno, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação tão-somente em relação aos salários retidos e depósitos do FGTS nos termos da MP 2164-41/2001. **Processo: RR - 619516/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Inei João da Silva,

Advogado: Dr. João Basso, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Prescrição - trabalhador rural, Turnos ininterruptos de revezamento e Devolução de descontos. Conhecer do apelo por divergência jurisprudencial quanto ao tema Descontos previdenciários e de Imposto de Renda - critério mês a mês e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST, excluídos os juros de mora. **Processo: RR - 659817/2000-2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Raimundo Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Assis de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666590/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Aurélio Figueiredo de Souza Lemos, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): Jayme de Salles Georges, Advogado: Dr. Almir Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de suspensão. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame e julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 672345/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretária de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Zeneide Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à competência material e condenação subsidiária; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, quanto à multa do art. 535, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 672420/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Amaro Miguel do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Benedito de O. Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 681978/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora Paranaense de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Soraya Faltin, Recorrido(s): Aurélio Mariano de Brito, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às "Horas extras - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 687899/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César Cardoso Marton, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693222/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Recorrido(s): Luiz Fernando Silva Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, quanto ao desvio de função, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do FGTS e quanto ao Enunciado 330/TST. **Processo: RR - 707070/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Edvã Sátiro de Mendonça, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo-terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 707071/2000-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Paulo Henrique de Sousa Martins, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo-terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 712622/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Sidney de Souza Soares, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715950/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Albino Leme da Cunha, Advogado: Dr. Nelson

Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 719065/2000-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Antônio da Silva Gomes, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo-terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 719078/2000-9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Júnia Soares Nader, Recorrido(s): Antônio Anastácio Santana, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): Município de João Monlevade, Advogado: Dr. Alessandro Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar imprecendente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Isento o Reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 720753/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Josimar Flores Vasconcelos, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722713/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): Rosa Maicker, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao En. 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição biennial total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência, assim restabelecida a sentença de fls. 26/30. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 724995/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Rosário Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A por deserção, bem como para conhecer do recurso do Banco Banerj S/A quanto à questão da reintegração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração determinada pela egrégio. Corte de origem, absolvendo-se o reclamado da condenação que lhe foi imposta e invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 725687/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Valdomiro Raimundo da Cunha, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa do FGTS da condenação. **Processo: RR - 734947/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Edilson Venâncio Barros, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do recurso do Banco BANERJ S.A., por divergência jurisprudencial, julgando-o prejudicado quanto à negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema sucessão e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de forma a limitar a condenação ao período compreendido entre 1.9.1991 e 31.8.1992. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 761123/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Hélio Iamazaki, Advogado: Dr. Paulo D'Angelo Neto, Decisão: Por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação imprecendente, com inversão dos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 763541/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Wagner Afonso Rosa, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, em não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 765863/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-

goyen Peduzzi, Recorrente(s): Pontal Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Recorrido(s): Antônio José Marques Pereira, Advogado: Dr. Manuel da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. **Processo: RR - 768189/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Jorge Luiz Lopes Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Antônia de Fátima Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773041/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Rosa Helena Neves Ramos Cruz, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise das questões relativas à prescrição, nulidade contratual, multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e custas processuais. **Processo: RR - 784981/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Márcia Maria Santos Gesteira, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); rejeitar a preliminar de não-conhecimento de contra-minuta e conhecer do recurso do Banco BANERJ S.A., por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 785557/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Renita Bezerra Pernambuco, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 792150/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Recorrido(s): César Augusto da Fonseca Lessa e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer das revistas quanto à inexistência de sucessão e quanto à prescrição total do Plano Bresser. Quanto à recuperação das perdas do Plano Bresser, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da Cláusula 5ª ao período de vigência do ACT 91/92 (1º de setembro/91 a 31 de agosto/92), excluindo da condenação a incorporação a que alude o parágrafo único da Cláusula 5ª. **Processo: RR - 803698/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Recorrido(s): Tahita Delphino Matta, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); conhecer do recurso do Banco BANERJ S.A., por divergência jurisprudencial, julgando-o prejudicado quanto ao tema sucessão e, no mérito, dando-lhe parcial provimento, de forma a limitar a condenação ao período compreendido entre 1.9.1991 e 31.8.1992. **Processo: RR - 804287/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Márcia de Fátima Queiroz da Silva, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); conhecer do recurso do Banco BANERJ S.A., por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de forma a limitar a condenação ao período compreendido entre 1.9.1991 e 31.8.1992. **Processo: RR - 816587/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda., Advogada: Dra. Betina Kipper, Recorrido(s): Adão Matheus dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por conflito





com a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 13011/2002-4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wagner S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Recorrido(s): João Ligoski de Ávila, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 15592/2002-7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dana Industrial S/A, Advogado: Dr. Paulo Vicente Serpente, Recorrido(s): Gildivan Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Contagem minuto a minuto"; conhecer do Recurso no tópico "Intervalo intrajornada - Redução mediante negociação coletiva - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 15638/2002-8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Recorrido(s): Eliseu de Souza Monteiro, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15978/2002-3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jaime Rigueira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras contadas minuto a minuto a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo anotado nos cartões de ponto, nos dias em que foi ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou após o final da jornada de trabalho. **Processo: RR - 19241/2002-4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Milton J. Lorenzi, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Carmen Bertonecello, Advogado: Dr. Rudi José Pramio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o envio dos autos à origem para que, apensados ao processo principal, prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 19495/2002-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Edmilson Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - não conhecer do recurso de revista, por estar a decisão recorrida em sintonia com a jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 333/TST), tudo nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 20057/2002-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Gerson Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmado da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 301, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 28005/2002-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Walmir da Silva Fão, Advogado: Dr. Venícius Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls.573/574, apenas quanto à prova testemunhal do período em que o Reclamante laborou na agência de Criciúma/SC e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 30772/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Gilvan Cavalcante, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Preliminar de nulidade - cerceio de defesa, Horas extras - função de confiança e Horas extras além da 6ª diária. Conhecer do apelo por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 30851/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Miriam de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Recorrido(s): Sueli Tapiqliani Baptista Pereira, Advogada: Dra. Elaine Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários desde o ajuizamento da Reclamação Tra-

balhista até o 5º mês após o parto e reflexos. **Processo: RR - 33805/2002-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amauri Beneli, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 39637/2002-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Jovian Lopes Galvão, Advogado: Dr. Walter Guimarães Torelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 53241/2002-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): João Rodrigues Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Michele de Andrade Torrano, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, invertidas, pelos Reclamantes. **Processo: RR - 65915/2002-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Reges José Reimann, Recorrido(s): Nilton dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer e prover o recurso de revista para reformar a decisão regional, determinando o retorno dos autos à origem para que profira novo julgamento superando-se o pressuposto recursal objetivo de irregularidade de apresentação. **Processo: AG-RR - 497894/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro de Alcântara Barros, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 812718/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Neide Ferreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR e RR - 532/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Salvador Paulo Pinheiro Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Rubens Decotignies, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. E, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 708147/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Edevaldo José Lopes de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), pelo Banco BANERJ S.A., por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., julgar prejudicada a Preliminar de Ilegitimidade Passiva - Sucessão. Conhecer quanto às Diferenças Salariais - Reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo de 91/92, por divergência jurisprudencial. No mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 424338/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Loreslei Correa Vargas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Delfino Suzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 441421/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Almi Reginaldo Westphal, Embargado(a): José Haroldo Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 463527/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Embargado(a): Nilva Severiana dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Embargado(a): ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 476750/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Rosângela da Costa Gomes Ahid, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição, esclarecer que o Recurso de Revista da reclamante não foi conhecido, nos termos da fundamentação exposta no acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 492595/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Valdirene Sari, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro

Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 498841/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dgamar Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 499693/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 499695/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Antônio de Jesus Afanasiev e Outro, Advogado: Dr. Giorgio Longano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 504940/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Ismael da Silva, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): Município de Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 161/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Maria Vitória das Novas, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1203/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Expresso da Prata Ltda., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Embargado(a): Vandir José Vieira da Silva, Advogada: Dra. Lelis Evangelista, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 549015/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Carlos César Borges, Embargado(a): Clementino Diniz Borba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 656075/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elieser de Souza Marinho, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescer a fundamentação ao julgado. **Processo: ED-RR - 755813/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Aduato Magalhães Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 762879/2001-5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alcides Josué Balestro e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 774930/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliezer Ferreira do Amaral, Advogada: Dra. Maria Ivete de Deus, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para imprimir efeito modificativo ao julgado embargado para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 802872/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Padaria e Confeitaria Barba Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Coutinho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 804678/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: AIT - Automação Industrial, Informática e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Embargado(a): Arthur Luiz Curado Diegues, Advogado: Dr. C. Alberto Alves de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, esclarecer que não foi violado o art. 467 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 15456/2002-0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: M. Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): Adriana Sousa Alves, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 4275/2002-6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Felisberto da Silva Lopes, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4278/2002-0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Águas do

Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Alfredo de Souza Amorim, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, negou provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 502915/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Bruno Gatto de Freitas, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Ambrósio Cruz Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 784967/2001-6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucimar Guimarães Farias, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogada: Dra. Débora Pureza Cotta Bisinoto, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 784968/2001-0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osanan Lázaro Costa, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogada: Dra. Débora Pureza Cotta Bisinoto, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 784969/2001-3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Oliveira de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogada: Dra. Débora Pureza Cotta Bisinoto, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 787478/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Acácio Leonidas Uchôa Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 3533/2002-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Suely Muniz, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista do Estado do Paraná quanto ao tópico anistia - motivação política - artigo 8º do ADCT - efeitos financeiros, por divergência e, no mérito, negou-lhe provimento e Imposto de renda - incidência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda ao desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, com cálculo ao final. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, em razão da identidade de matéria tratada no Recurso do Estado do Paraná. **Processo: RR - 23337/2002-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Ivo Bezerra da Rocha, Advogada: Dra. Márcia de Mello, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira, relatora. **Processo: AG-AC - 724282/2001-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Carlos Chades de Alencar, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR-714941/2000.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FILHINHA MARIA GOZZER  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR-731274/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR-731287/2001.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALENCAR FERREZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR - 14808/2002.900.06.00.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DRA. JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MACIEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR - 20498/2002.900.03.00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CAFFINI  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR - 37973/2002.900.04.00.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA  
AGRAVADO(S) : ELÍDIO PEREIRA MARQUES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 12 de março de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-68/2002-924-24-40-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
AGRAVADO(S) : ZILDA ALVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ

Processo: AIRR-93/1998-101-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA  
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETTE ZANOLLE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-101/1995-035-12-40-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE  
AGRAVADO(S) : AMILTON ELIAS ADRIANO  
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA





Processo: AIRR-142/2002-093-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ETEVALDO AURÉLIO COURA MIRANDA  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

Processo: AIRR-145/2002-082-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LUANDA AGROPECUÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MOREIRA FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : WAGNER MENDES SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERLANDO CARVALHO

Processo: AIRR-254/1999-099-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ISABEL HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA G. AMORIM SARAIVA  
 AGRAVADO(S) : POLYENKA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE  
 AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO

Processo: AIRR-307/2002-055-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO NONATO BRAVOS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-339/2002-007-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE BRITO  
 ADVOGADO : DR(A). TELMO FORTES ARAÚJO

Processo: AIRR-436/2002-920-20-40-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : GIVALDO DE JESUS RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-456/2002-112-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA

Processo: AIRR-587/1999-056-19-40-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : N. Z. EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). EDVALDO DA SILVA BARROS

Processo: AIRR-776/2001-003-24-00-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DKS - PROMOÇÕES, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE BONATTI  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO VANDERLANDO LEMOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO QUEIROZ BAIRD

Processo: AIRR-784/1999-113-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 AGRAVADO(S) : REYNALDO JOSÉ IZIQUE  
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

Processo: AIRR-877/2002-110-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS - SINTRALAB  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTUNES DINIZ FILHO  
 AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO NÍVEA DA FONSECA FERREIRA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINCOLN DA FONSECA

Processo: AIRR-972/2001-002-24-00-5 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MARLLUCE SANTOS DA GAMA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DAL ROSS  
 AGRAVADO(S) : CALDEIRA & ÁVILA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

Processo: AIRR-1.000/2002-032-12-00-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA NUSS  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI  
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA

Processo: AIRR-1.021/2000-004-23-40-5 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSIMAR PINO ZORZIN  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MARTINS  
 ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.

Processo: AIRR-1.075/2002-031-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA DEMARQUIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE SOUZA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO LIMA DE ANDRADE  
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DA SILVA BARROS

Processo: AIRR-1.136/1999-007-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO DONIZETTI DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES  
 AGRAVADO(S) : POLYENKA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE

Processo: AIRR-1.209/2000-002-19-00-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CORREIA  
 ADVOGADA : DR(A). SATVA SOUZA DA HORA FARIAS

Processo: AIRR-1.271/2000-071-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

Processo: AIRR-1.353/2001-005-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SAMUEL MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ATLAN SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Processo: AIRR-1.453/1996-053-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SEGURANÇA AMERICANA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FERNANDO NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : PAULO INÁCIO DA SILVEIRA VALENTE  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : GE DAKO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: AIRR-1.483/1999-006-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA  
 AGRAVADO(S) : ESTELA MARIS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI

Processo: AIRR-1.659/2000-032-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA CAMPINAS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA  
 AGRAVADO(S) : SOLANGE SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ

Processo: AIRR-1.679/2000-117-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SODEXHO COMERCIAL BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA  
 AGRAVADO(S) : FABIANA APARECIDA LINO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-1.680/2001-131-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : GENIVALDO BARROS NOGUEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). LUCELI ROSA DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.968/1998-058-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA FIALHO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : ISIDORO GONÇALVES FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo: AIRR-2.225/2001-048-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAQUARA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE  
AGRAVADO(S) : GRÁFICA TRIBUNA DE DESCALVADO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARTINS PULICI

Processo: AIRR-2.507/1999-004-19-40-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - FILIAL CACHOEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ROCHA SARMENTO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO HELENO GABRIEL BEZERRA  
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA NARCISO DOS SANTOS

Processo: AIRR-2.535/2002-011-11-40-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES

Processo: AIRR-2.888/1999-055-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : MARLENE BORGES DA SILVA SALOMÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO

Processo: AIRR-2.987/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : MARTHA CORRÊA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo: AIRR-3.386/2002-911-11-40-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PEDRO SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA  
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-3.471/2002-900-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ABEL DA PENHA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRAGA FILHO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR-4.349/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO S. SCHERRER  
AGRAVADO(S) : ALCINDO GOSSMAN  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo: AIRR-7.524/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
AGRAVADO(S) : GALBI PAIXÃO FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

Processo: AIRR-9.191/2002-002-11-40-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA (COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO)  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÉDO  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÉDO

Processo: AIRR-9.411/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : UILSON DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA

Processo: AIRR-11.982/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADA : DR(A). CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO  
AGRAVADO(S) : ANDREAS HRISTOS GIANNIKOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES

Processo: AIRR-12.167/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MELLO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

Processo: AIRR-12.667/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) : JARDEL LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo: AIRR-15.153/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO LUSÍADA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ROSELI ROQUE DOS REIS  
ADVOGADO : DR(A). ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: AIRR-15.560/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO

Processo: AIRR-15.967/2002-900-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI  
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-16.671/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
AGRAVADO(S) : CILAS MARTINS DO PRADO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA SILVA

Processo: AIRR-17.117/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO J. DALL'AGNOL

Processo: AIRR-18.083/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA NUNES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO  
AGRAVADO(S) : PADARIA CITY BREAD LTDA. EPP  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

Processo: AIRR-18.171/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO

AGRAVADO(S) : COLÔNIA AGROINDUSTRIAL LTDA. (USINA FREI CANECA)

Processo: AIRR-18.306/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BRASILEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HOMEM DE MELO

Processo: AIRR-18.484/2002-900-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE  
AGRAVADO(S) : ADEMAR MOSCARDINI  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PERES



Processo: AIRR-18.796/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : EVERALDO SOARES BARRETO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP  
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL

Processo: AIRR-18.976/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : MARIA ROSILDA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: AIRR-19.309/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUSA CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ARIANE MISSIAGGIA BECKER  
 AGRAVADO(S) : TOLENTINO COELHO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE TONELLO

Processo: AIRR-19.741/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SANTANA  
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-20.210/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : DENISE APARECIDA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO ZÍLCIO LADEIA

Processo: AIRR-20.999/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DE MOURA  
 ADVOGADA : DR(A). MAYSIA HELENA PEREIRA

Processo: AIRR-21.714/2002-900-02-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : GERALDO EUGÊNIO FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA MENDES  
 AGRAVADO(S) : SELTUR - SETE LAGOAS TURISMO LAZER E CULTURA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MURILO DOS SANTOS

Processo: AIRR-23.524/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIS CLÁUDIO GARCIA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

Processo: AIRR-23.587/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MENEGAZ AMARAL  
 AGRAVADO(S) : JOSMAR LUIZ MIGNONI  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: AIRR-24.493/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ TRAJANO  
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS WAHLE  
 AGRAVADO(S) : CNC-SJ CAMPOS ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA RIOS

Processo: AIRR-24.497/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELIZABETH  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). DIALMA LÚCIO DA COSTA

Processo: AIRR-25.838/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CLEITON BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

Processo: AIRR-26.428/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO  
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA COIMBRA  
 ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO

Processo: AIRR-26.811/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA

Processo: AIRR-27.057/2002-900-10-00-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : FACILITA SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BONFIM FILHO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR CERVEIRA DE SENA

Processo: AIRR-28.232/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LEANDRO CLEMENTINO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS

Processo: AIRR-28.581/2002-900-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ CORDEIRO SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-28.962/2002-900-10-00-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO TELES DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

Processo: AIRR-29.120/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
 AGRAVADO(S) : REGIMAR DE AGUIAR  
 ADVOGADA : DR(A). IRENE CRISTINA CARDOSO

Processo: AIRR-29.388/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOSELE  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COXILHA  
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR TADEU FARINON

Processo: AIRR-29.504/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : AMAURY DA SILVA RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL  
 ADVOGADO : DR(A). NORMAN JAGUARIBE

Processo: AIRR-29.641/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PEDRO PERINA FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

Processo: AIRR-29.790/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA CIUCIO  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA  
 AGRAVADO(S) : ESPN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER

Processo: AIRR-31.183/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ COUNTRY CLUB  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : GENAIR FERREIRA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

Processo: AIRR-31.780/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : SONIA CRUZ ROSENAIL  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

Processo: AIRR-31.975/2002-900-24-00-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CLEONICE DA MOTA  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

Processo: AIRR-32.330/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : KATIA MARIE ETO  
ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES  
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-32.351/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : JACKSON PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA D. RESENDE

Processo: AIRR-32.417/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : EDMA LUZ SANT'ANNA  
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-32.779/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUMAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : EDNILSON SILVA BRITO  
ADVOGADA : DR(A). MARISA TEIXEIRA GONZALEZ

Processo: AIRR-35.237/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PISA LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NONATO COSTA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : WILMA ANTONIA  
ADVOGADO : DR(A). FLAVIO L. BRANT

Processo: AIRR-39.016/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SALIME MARIA COUTO  
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-40.408/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA

Processo: AIRR-40.411/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JERLUCE DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DIAS AVELAR  
AGRAVADO(S) : LIZANDRA CÁSSIA NEVES DE BRITO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO

Processo: AIRR-40.784/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JÓCIMA PAIVA ROSAS  
ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ

Processo: AIRR-40.788/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VERIMAR LIMA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). LUCELICI CORREA DE SOUZA NASCIMENTO

Processo: AIRR-41.052/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DILSON CARDOSO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Processo: AIRR-41.055/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Processo: AIRR-43.465/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO LÚCIO SALOMÃO VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO AMARAL GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : IVO AUGUSTO VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES

Processo: AIRR-43.985/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
AGRAVADO(S) : MARIA ROSECLER SELISTRE BARBOZA  
ADVOGADO : DR(A). EROTIDES A. VIEIRA

Processo: AIRR-47.878/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JORNAL DOS SPORTS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BRAZ LOUREIRO  
ADVOGADA : DR(A). ILMA ISOLINA CAMINHO GUEDES

Processo: AIRR-49.790/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BARRETO NOMAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO  
AGRAVADO(S) : LEONARDO SOUZA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO GANEM

Processo: AIRR-52.490/2002-900-16-00-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PAULO MENDES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WINDSOR SILVA DOS SANTOS

Processo: AIRR-56.678/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM  
AGRAVADO(S) : DEROCI DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA

Processo: AIRR-60.665/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO LIMBERGER  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA BOOS

Processo: AIRR-60.988/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ROSANA RESENDE DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). IVAN LAZZAROTTO

Processo: AIRR-69.230/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ANDERSON ASSIS FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI  
AGRAVADO(S) : HAGANÁ SEGURANÇA S.C. LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA MARTINES MENDONÇA

Processo: AIRR-69.232/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARCELO FERNANDES GARCEZ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : SIEM INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO AMATO FILHO

Processo: AIRR-69.234/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ROSA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO  
AGRAVADO(S) : MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ELIFAS PATEIS DOS SANTOS

Processo: AIRR-69.972/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SHIRLEY APARECIDA ALVES DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL  
AGRAVADO(S) : CASA DE PÃES TRÊS IRMÃOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA FERREIRA BARBUY

Processo: AIRR-671.116/2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS  
AGRAVADO(S) : LILIAN SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR-681.644/2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA  
AGRAVADO(S) : GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO



Processo: AIRR-730.583/2001-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : COMIND PARTICIPAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-732.413/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MIRABELLI  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA CUSTÓDIO

Processo: AIRR-735.123/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE MELO  
 AGRAVADO(S) : AFONSO AUGUSTO DAMASCENO  
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

Processo: AIRR-740.554/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-742.874/2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : JAIR FRANCISCO LUSA  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ NUNES

Processo: AIRR-746.420/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO FARINAZZO  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-756.077/2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA VETERINÁRIA SALETE & FELICIANO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO MARCOS FAGUNDES  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

Processo: AIRR-756.980/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO  
 AGRAVADO(S) : RUI PATTERSON  
 ADVOGADO : DR(A). RUI PATTERSON

Processo: AIRR-761.745/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE  
 PROCURADOR : DR(A). VILSON GUOLO  
 AGRAVADO(S) : ZILDA PEREIRA DOS SANTOS GONZAGA  
 ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA

Processo: AIRR-767.667/2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
 AGRAVADO(S) : VALBERTO SANTANA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO LAET DE VASCONCELOS

Processo: AIRR-775.707/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MAIA MORAIS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

Processo: AIRR-782.188/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVANTE(S) : CIPRIANO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-782.220/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO SOARES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-783.502/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
 AGRAVADO(S) : GILDETE GALVÃO ANDRADE CHAGAS  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DA COSTA LEITE

Processo: AIRR-787.885/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

Processo: AIRR-788.705/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO SARAIVA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-795.262/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMARGOS

Processo: AIRR-795.319/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FIAT FINANÇAS BRASIL LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE  
 AGRAVADO(S) : AFONSO CLÁUDIO PINTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo: AIRR-800.375/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SALES  
 ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo: AIRR-806.130/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA DE FÁTIMA ZANCHIM BISPO  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-809.020/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA  
 PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINICIUS NERY LOBATO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA VIANA  
 ADVOGADO : DR(A). DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS

Processo: AIRR-809.107/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JAIR RIBEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-810.173/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : CLEUZA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-811.005/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA CASMIRO DRUMOND

Processo: AIRR-812.285/2001-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES PEDROSA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA



Processo: AIRR-815.154/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL FELIPE DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RABELLO DE SIQUEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 815155/2001-4

Processo: AIRR-815.155/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA TRAVASSOS DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RABELLO DE SIQUEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 815154/2001-0

Processo: AIRR e RR-1.440/1997-094-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) E : FERNANDO ANTONIO VAZ STUCK  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR e RR-24.711/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) E : HÉLIO DE MEDEIROS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR e RR-25.274/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA  
RECORRIDO(S) DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA  
AGRAVANTE(S) E : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA  
RECORRIDO(S) DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI  
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVADO(S) E : HILTON VANIR MORAES DA CUNHA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA  
BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR e RR-29.272/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) E : CLÁUDIO BATISTA DA SILVA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA ERBANO  
AGRAVADO(S) E : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR e RR-361.929/1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) E : BANCO CREDIBANCO S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO(S) E : ILTON DA SILVA LESSA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADA : DR(A). GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

Processo: AIRR e RR-738.457/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO JORGE DA COSTA PENA E  
RECORRIDO(S) OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARTINS DANTAS  
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
RECORRENTE(S)

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LAURIA LOPES

Processo: AIRR e RR-812.863/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) E : ADEMIR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI

Processo: RR-220/2001-631-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: RR-225/2001-631-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: RR-639/2001-006-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ADRIANO MOYSÉS BOTELHO SALVIATO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA  
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-1.139/1996-002-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO  
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO GONÇALVES DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

Processo: RR-1.429/1998-071-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). RENATA DE SOUZA FIRMINO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEDROSO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

Processo: RR-1.634/1993-043-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR MATOS MARIALVA  
RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). BRAZ PESCE RUSSO

Processo: RR-1.868/1995-059-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CONFAB TUBOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MARA PERESI  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). NILZA MARIA HINZ

Processo: RR-1.951/1999-011-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO FRIGONI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-8.816/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS

Processo: RR-11.793/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO FERRAZ  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERRAZ

Processo: RR-16.151/2002-900-24-00-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CUNHA

Processo: RR-18.930/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : EUCLIDES SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA  
RECORRIDO(S) : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO

Processo: RR-23.477/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : NELSON DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo: RR-33.749/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : LUCIANO ROBERTO JACCOUD  
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO  
RECORRIDO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-52.733/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ



Processo: RR-58.273/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : OTMAR MACALOSSI  
 ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BACIGALUZ GUIMARÃES

Processo: RR-61.213/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DOS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: RR-412.206/1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIELRA  
 RECORRIDO(S) : RONALDO TELES  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DANGUY CLETO

Processo: RR-434.668/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO GABRIOTI  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

Processo: RR-434.996/1998-3 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RONILDO VELOSO BATISTA E SILVA  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM  
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

Processo: RR-435.369/1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : AMADO GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIACENTE  
 RECORRIDO(S) : INDUMENTAL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E METALURGIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AGENOR XAVIER FILHO

Processo: RR-436.423/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO VIEIRA BRAGA NETO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA

Processo: RR-438.748/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DIRCEU LUIZ TERIBELE (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-446.808/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR

Processo: RR-449.405/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO ALNAM LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : YUMIKO IKEDA MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-449.779/1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DULCE HARFUCH NASCIMENTO TELLES E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)  
 PROCURADOR : DR(A). RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

Processo: RR-449.978/1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA VALDEVINO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ROMES GONÇALVES RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : SS CALÇADOS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Processo: RR-458.858/1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
 ADVOGADO : DR(A). WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO GOMES VIANA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Processo: RR-459.022/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VIEIRA NUNES NETO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : ODNÍVEL RIBEIRO SÁ  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES

Processo: RR-461.069/1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : NEYDE DE SOUZA FREAZA  
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB  
 ADVOGADO : DR(A). EGLER MARTINS C. DE BARROS

Processo: RR-461.212/1998-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VÍTOR DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MIRABEL ALVES ROCHA

Processo: RR-462.554/1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MICHEL ÁVILA NASSIF  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: RR-463.458/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROCHA NUNES  
 ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA  
 RECORRIDO(S) : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

Processo: RR-464.265/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS  
 RECORRIDO(S) : ARNOLDO ALVES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-465.620/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO  
 RECORRIDO(S) : ZULMIRA DE MARTINI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR-465.694/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). HILIELE OLGA ROTAVA

Processo: RR-467.052/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : REINALDO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AGT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: RR-467.325/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA LARAIA  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TADEU SIMÕES

Processo: RR-467.514/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS  
 RECORRIDO(S) : ONICIA DA CONCEIÇÃO GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-470.873/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : DARLEI JOSÉ CECCATTO  
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CARLOS TRINDADE

Processo: RR-470.935/1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BERTOLINO SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR-474.109/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : VALTER CANTEIRO DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

Processo: RR-475.299/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : IONICE CARLOS MONTEIRO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

Processo: RR-477.215/1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO(S) : SINVAL ANTUNES SAÚDE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

Processo: RR-477.280/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : JURANDIR CAMPASSI  
ADVOGADO : DR(A). WILSON SOKOLOWSKI

Processo: RR-480.643/1998-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO VEIGA  
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ZULEIDE MARIA DE SOUZA CAVALCANTI

Processo: RR-481.816/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MARLENE FREITAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADA : DR(A). ESPERANÇA LUCO

Processo: RR-486.733/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO(S) : ANGELO GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-488.489/1998-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA SILVA DE MELO  
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). LEONILDO MENDES DE SOUSA

Processo: RR-497.850/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BARILLARI FONTES PITANGA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-501.154/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : LUIZ ROQUE REIS  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR-501.246/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG  
RECORRIDO(S) : MARISTELA TREVISAN ZATTA  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS CRESTANELLO

Processo: RR-503.178/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ELENIR DE LURDES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). SALETE ECCEL LOMBARDI  
RECORRIDO(S) : EVOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Processo: RR-509.381/1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : NILTON MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). GERMANO ADOLFO BESS

Processo: RR-509.540/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
RECORRIDO(S) : AMILTON JOSÉ MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA

Processo: RR-511.818/1998-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOÃO DA CRUZ GOMES  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo: RR-518.033/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : PAULO ERNANI DIER  
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR R. DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LUIZ RINALDI

Processo: RR-525.638/1999-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO CORDEIRO COSTA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA  
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-525.641/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR GILBERTO PASSOS

Processo: RR-533.121/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ANITA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO  
RECORRIDO(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA GOMES PORTO

Processo: RR-533.318/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO(S) : MARIA JUSSARA DA SILVA CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO

Processo: RR-548.086/1999-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM  
PROCURADOR : DR(A). GUILHERME LUIZ BARBOSA DE QUEIROZ  
RECORRIDO(S) : DAMIÃO DOS SANTOS BARACHO  
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE

Processo: RR-550.648/1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO(S) : AMARO DE BARROS E SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Processo: RR-559.787/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : CELSO DURÃES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON

Processo: RR-561.145/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BERENICE ARAÚJO GOMES E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

Processo: RR-564.310/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : DULCELINA PÉRCIO COSTA  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: RR-566.180/1999-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : VALDEVINO GOMES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). DENISE A. RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo: RR-572.830/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS VILELA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SALES



Processo: RR-572.832/1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : DALBAN NORDESTE LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DIÓGENES AGUIAR DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA SANDRA DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO ZEITOMIR BEZERRA

Processo: RR-574.845/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADOVADA : DR(A). MARISSOL J. FILLA  
 RECORRIDO(S) : MÍRIAN TEREZINHA BEVERVANSO  
 ADOVADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-575.340/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO DIAS  
 ADOVADA : DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
 RECORRIDO(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). JAMES DANTAS

Processo: RR-578.222/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ADEILDO FRANCISCO DE PAULA  
 ADOVADO : DR(A). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Processo: RR-578.995/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : DULCE MARIA HONORATO SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO PAULO DE LIMA SILVA  
 RECORRIDO(S) : EMÍLIO HINKO  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS PIMENTEL DE MATOS

Processo: RR-591.019/1999-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FERNANDA MACIEL TORRES E OUTRAS  
 ADOVADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)  
 PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA

Processo: RR-591.997/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES  
 ADOVADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA D'AMICO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
 ADOVADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO

Processo: RR-610.890/1999-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : IVANILDO TAVARES NUNES  
 ADOVADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo: RR-613.717/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HERING  
 ADOVADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
 RECORRIDO(S) : OZAIR NICHELETTI  
 ADOVADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-616.311/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). DÉRCIO ANTÔNIO BORGES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA ROSA  
 ADOVADA : DR(A). OSNILDA VALDINA MILBRATZ

Processo: RR-620.753/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG  
 ADOVADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-622.804/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-622.805/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : AUTOLATINA BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM  
 RECORRIDO(S) : SILVIA HELENA TREMARIN SEELIG  
 ADOVADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG

Processo: RR-622.806/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : SELOIR ALVES MENDES E OUTRO  
 ADOVADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER  
 RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CARLOS BOSSLER

Processo: RR-622.809/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : JUREMA DE FÁTIMA VIANINI E OUTRA  
 ADOVADO : DR(A). CLORIS PASQUALOTTO

Processo: RR-622.812/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
 RECORRIDO(S) : EVA MARIA MENDES JORGE  
 ADOVADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-623.302/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : LAIRSO DEBORTOLLI  
 ADOVADO : DR(A). TIARAJU THORSTENBERG DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : EVANEZ DE MELO DA SILVA

Processo: RR-623.993/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EDUARDO LITAIFF  
 ADOVADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-632.234/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUSTÁQUIO DA COSTA  
 ADOVADA : DR(A). ISABEL CRISTINA SOARES

Processo: RR-632.777/2000-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CARVALHO E OUTROS  
 ADOVADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

Processo: RR-634.865/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : RENATO LEITE FILHO  
 ADOVADA : DR(A). EVANDRA GUERRA DE ANDRADE

Processo: RR-635.213/2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADA : DR(A). CRISTINA SANTANA  
 RECORRIDO(S) : SINVAL BONFIM LIMA  
 ADOVADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: RR-635.929/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA FERNANDES DIAS DE MOURA  
 ADOVADA : DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : EDUCANDÁRIO THALES DE MILETO LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: RR-636.890/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : BILLY GRAHAM HOTT VIEIRA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA

Processo: RR-642.954/2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ CRUZ DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Processo: RR-644.533/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : DENISE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
RECORRIDO(S) : ULTRA S.A. - TRANSPORTES INTERURBANOS  
ADVOGADA : DR(A). RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS

Processo: RR-646.071/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADA : DR(A). ERENISE DO ROCIO BORTOLINI  
RECORRIDO(S) : MARIA CELITA AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS

Processo: RR-647.331/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO  
RECORRIDO(S) : CÉLIA DIEDRICH DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR-647.336/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO  
RECORRIDO(S) : ZÉLIA MORO LUCIANO  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR-652.436/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SID INFORMÁTICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MURILO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

Processo: RR-654.383/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : HÉLIO DE ANDRADE COSTA  
ADVOGADO : DR(A). DURVAL CARDOSO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-657.568/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : NELSON BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIANTE

Processo: RR-659.228/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ALICE RIBEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA  
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO

Processo: RR-666.473/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CARBOCLORO OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA

Processo: RR-667.997/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ  
RECORRIDO(S) : CARLOS EUGÊNIO PERES CERNA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SAMPAIO TEIXEIRA

Processo: RR-668.190/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FLÁVIO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BORGES FERRENHO  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS

Processo: RR-668.389/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LUÍS DA SILVA TAMBELLINI  
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR COELHO  
ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA

Processo: RR-672.426/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO

Processo: RR-673.439/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : LUNALVA MARIA CORRÊA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Processo: RR-675.039/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARCHEGAS  
RECORRIDO(S) : ELIZABETE BARBOSA GUERRA  
ADVOGADA : DR(A). EUNICE MESSA GONZALES

Processo: RR-677.218/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMA-NHOTTO  
RECORRIDO(S) : GUMERCINDO BARBOSA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

Processo: RR-677.655/2000-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COELHO RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : MANOEL SOUSA FONTES  
ADVOGADO : DR(A). ELY DA SILVA LACERDA

Processo: RR-693.667/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA BORDA NETO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA

Processo: RR-695.430/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : EVERTON FLORES DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA

Processo: RR-696.119/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : OTO CARLOS BECK  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

Processo: RR-697.558/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
RECORRIDO(S) : ADELMO LUIZ MONTEIRO VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: RR-699.450/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
RECORRIDO(S) : RONALDO BOECHARD SILVESTRE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-701.708/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADA : DR(A). REGINA LÚCIA TINOCO DE ANDRADE

Processo: RR-702.717/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO WALTER MATTOZO  
ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

Processo: RR-708.643/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : DULCINÉIA MARIA PAGANOTTI DE MORI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES





Processo: RR-713.030/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 RECORRIDO(S) : ERNANDES VICENTE FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA

Processo: RR-724.881/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). LILIANA MARIA DEL NERY  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOEL GAVIOLLI  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

Processo: RR-726.036/2001-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL GUEDES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCÍLIO JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ALVES BEZERRA

Processo: RR-739.047/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SOARES MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO

Processo: RR-749.281/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : WLADIMIR DE MATOS LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-750.163/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : ASA ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : RÚBERPAULO UCHOA DE SOUSA  
 ADVOGADA : DR(A). KARLA ANDREA PASSOS

Processo: RR-752.676/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : HELVÉCIO FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo: RR-757.553/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : TADEU EUSTÁQUIO LAGES  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-757.560/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VANDERLEI EUGÊNIO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-768.549/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : EDSON PIRES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-779.693/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-783.222/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : WAGNER LÚCIO DE FREITAS  
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: RR-788.307/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : PAULO DAL ZUFFO  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-788.312/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-790.047/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DO CARMO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLORISBELO S. SOARES

Processo: RR-791.334/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO AGENOR TURCATO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo: RR-792.569/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : MARIA PAULINA DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI

Processo: RR-794.132/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CLEA MARIA DANTAS CHAVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FAZIO

Processo: RR-795.911/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO  
 RECORRIDO(S) : LEONARDO JOSÉ MACHADO ONÇA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO LEITE FILHO

Processo: RR-813.602/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : DÁRIO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). RONILDA FERREIRA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ  
 ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Processo: A-AIRR-5/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 AGRAVADO(S) : JERÔNIMO BATISTA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO

Processo: A-AIRR-27/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 AGRAVADO(S) : MARIA ARLEIDE PAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-28/2002-924-24-40-4 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 AGRAVADO(S) : HERBERT ANTONIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-29/2002-924-24-40-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 AGRAVADO(S) : VILMA VALÉRIA DE GODOI  
 ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-688/2001-026-23-40-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : LEVI CORREIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo: A-AIRR-873/2001-026-23-40-3 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : CÉLIO DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo: A-AIRR-889/1997-071-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DONIZETE APARECIDO GAETA  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LELIS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). JORGE WAGNER CUBAECHE SAAD

Processo: A-AIRR-16.679/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS  
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS AKEL LTDA.

Processo: A-AIRR-16.689/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE MELO  
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS AKEL LTDA.

Processo: A-AIRR-29.710/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : FRANCKLIN RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo: A-AIRR-812.342/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : LUIZ PEDRO RAULINO QUINTINO  
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA

Processo: AC-722.740/2001-4

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RÉU : DULCINÉIA MARIA PAGANOTTI DE MORI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
AUTOR(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AG-AIRR-2.757/1998-026-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GERSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CELSO LIMA JÚNIOR

Processo: AG-AIRR-16.350/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO ATAIDE MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). RONALT DE OLIVEIRA LEITE

Processo: AG-RR-481.046/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : LINCK S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO  
AGRAVADO(S) : ADILSON FURLANETO  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: AG-AIRR-748.090/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). ADMAR VASCONCELLOS GUIDO  
AGRAVADO(S) : LILIAN DE STEFANI MUNAÓ DINIZ  
ADVOGADA : DR(A). MARISA ROSSI

Processo: AG-AIRR-759.709/2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : JORY RIBEIRO DUARTE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

Processo: AG-AIRR-760.745/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ISOLINA AMÉLIA CORREA COELHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AG-AIRR-765.078/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ADEMAR GOMES DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AG-E-AIRR-766.426/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA  
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA ZECETTO  
AGRAVADO(S) : ÁGUIA VEÍCULOS LTDA.

Processo: AG-AIRR-791.074/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SAMUEL DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MAGDALENA NUNES SAUNDERS

Processo: AG-AIRR-793.488/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VENTURA NEVES  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: AG-AIRR-793.556/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS BERNARDO  
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DALVA AZEVEDO

Processo: AG-AIRR-793.750/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : ROBSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA

Processo: AG-AIRR-801.546/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ARAÚJO PORTO  
ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO

Processo: AG-AIRR-803.102/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
ADVOGADA : DR(A). FABIANE MÜLLER BONETTO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). AQUILE ANDERLE

Processo: AG-AIRR-803.395/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET  
AGRAVADO(S) : CLENIRA CORTEZ RAMOS CALVOSO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MANESCO

Processo: AG-AIRR-807.444/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : AKIRA ONISHI  
ADVOGADO : DR(A). CHARLES P. ZIMMERMANN  
AGRAVADO(S) : ADERBAL PAULO DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES

Processo: AG-AIRR-808.283/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA LUIZA BAPTISTA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

Processo: AG-AIRR-814.555/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AG-AIRR-816.361/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : CLÊNIO DUTRA DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma



## SECRETARIA DA 5ª TURMA

## ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, MARIA DE ASSIS CALSING e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro João Batsita Brito Pereira e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 429/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Vicente Succigan, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 236 (2º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 579/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Renan Leandro de Lima Júnior, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Agravado(s): Fernando Fausto Robin Feitosa - Me-deireira Mademax, Advogado: Dr. Valdison Borges dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a r. decisão de fl. 119 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 726/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Luiz Carlos Sanchez, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Estevão Flávio Ciappina, Advogado: Dr. Elizabeth de Siqueira Abib, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a r. decisão de fl. 109 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1035/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Júlio Bento Gonçalves, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Agravado(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. João Paulo dos Reis Galvez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1036/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Dimas de Paula Leite, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): Bayer S. A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1152/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Benedito Lopes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): N. G. Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 132 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1177/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Benedicto Canavarolle, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 152 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1288/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Arlindo Felix da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de

fl. 67 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1292/2001-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): TV Serra Dourada Ltda., Advogado: Dr. George Marum Ferreira, Agravado(s): Socorro Aparecida Teixeira de Castro, Advogado: Dr. Divino Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1305/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rosan Aparecido Jurado Riquena, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 105 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1320/1996-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Aldo Bruno Gomes, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 1405/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Enoc Alves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ângelo Pellizzer, Agravado(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1678/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Aurelino Vicente, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 605 (3º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 2087/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): André Carlos Biondan, Advogado: Dr. Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2466/2002-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Agravado(s): Antônia Dias Brito Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2694/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wagner Batistella Nogueira, Advogado: Dr. Nicanoir Joaquim Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 82 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 4381/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Marcos Donizete Costa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Anibal Braganti, Agravado(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S. A., Advogado: Dr. Ellington Camillo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 4705/2002-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Oripes Rodrigues, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Ermano, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5235/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Itamar Nobrega dos Passos, Advogada: Dra. Patrícia Motta Teixeira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5236/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco UBS Warburg S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): Vera Lúcia Silvestre de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Apollônio de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 5342/2002-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Sandra Maria Montenegro de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Cícero Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5439/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Raimundo Nonato de Abreu, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Abril S.A., Advogado: Dr. Sérgio Muniz Oli-

va, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 6084/2002-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lísias Connor Silva, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Tânia de Lourdes Kozan Lopes, Advogada: Dra. Kelly de Souza Padilha, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do instrumento, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7592/2002-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Dárcio Vieira de Mello, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): Comércio de Peças Pantanal Ltda, Advogado: Dr. Gustavo Soubhie, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 9045/2002-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Osvaldo Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9046/2002-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alcimar Antônio Rodrigues Dias, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 9128/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Leonardo Abreu Sepulcri, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10195/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16938/2002-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Herbert Alves Marinho, Agravado(s): Rubens Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31684/2002-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ottonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): João Santori, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39030/2002-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Aldamir Gadelha, Advogado: Dr. Jorge Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 39523/2002-9 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Maria Zilmir Barreto, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39526/2002-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Maria Helena Cardoso Gregory e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39529/2002-6 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Eliza Soares Penzo de Barros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50689/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): José Ribeiro, Advogado: Dr. Adair Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST. **Processo: AIRR - 531209/1999-1 da 8a. Região.** corre junto com RR-531210/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): João Olinto Tourinho de Melo e Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Decisão: à unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o agravo. **Processo: AIRR - 531977/1999-4 da 20a. Região.** corre junto com RR-531978/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Agravado(s): João Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 541903/1999-5 da 9a. Região.** corre junto com RR-541904/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Soraya Cardoso Bergler Ribas, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569622/1999-0 da 15a. Região.** corre junto com RR-569623/1999-3, Relator: Min. Juiz Con-

vocato João Ghisleni Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Victor Azarias da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 602138/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Eduardo Alves de Souza, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 614740/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com RR-614741/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Carlos das Flores, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652282/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviário Líder Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Jaine Balbino de Souza, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656795/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Décio Marini de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672078/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altemar Gama de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Regina Cacioli, Agravado(s): Montemor Indústria de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Siegfried Oesterwind, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673853/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): César Dirceu Obregão Azambuja e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 684192/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natanael Teodoro Serafim, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698353/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701518/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Djanira Aparecida de Oliveira Bezerra e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708812/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Ademilcia Cristina da Silva Chaves, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713609/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Alexandre Flores, Advogado: Dr. Deusdério Tórnima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 718409/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nycytton Martins, Agravado(s): Vicente Matos de Abreu e Outros, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718810/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Nogueira de Brito, Agravante(s): CBPO - Companhia Brasileira de Projetos e Obras, Advogado: Dr. Eduardo Bastos Garofallis, Agravado(s): Joãozinho Plauth, Advogado: Dr. Marcos Antônio Hall, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722009/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Severino Antônio Aragão, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724372/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Maria Barroca, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré,

Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731216/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Agravado(s): Margaret Fátima do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Wander Lima de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 731402/2001-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Sérgio Vieira, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Segurança Pública, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731404/2001-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Fonseca de Oliveira, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Segurança Pública, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733901/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Edilene dos Reis Couri, Advogado: Dr. Jorge Froes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735079/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sinval Donizete Vaz, Advogado: Dr. Marcos Carreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735406/2001-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-735407/2001-1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nilce Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal (Sucessora da Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735407/2001-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-735406/2001-8, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nilce Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735419/2001-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Givaldo de Souza Barreto, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735749/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joselito Miral Batista de Almeida, Advogado: Dr. Lúcio Carlos de Sousa, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacyr Borges de Castro Figueirôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736384/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Ronaldo Frota Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736908/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gomes, Agravado(s): Marcelo Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737602/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Márcia Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737780/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Genilde Maria de Lima Modena, Advogado: Dr. Rubens Walter Aparecido Zaniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739347/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cemilde Incerpi Carlini, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743367/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Nogueira de Brito, Agravante(s): Transportadora Falcão Ltda., Advogada: Dra. Carlene Torres Gomes de Sá, Agravado(s): Flávio de Paula Teixeira, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744594/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Suelly Simone Barros Ferreira, Advogada: Dra. Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744612/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de

Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Jaime Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746338/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Nogueira de Brito, Agravante(s): Silvana do Carmo Coelho, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Miami Video Ltda., Advogado: Dr. Sâmia M. J. Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747072/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Agravado(s): Fernando Marins Pereira, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747492/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Aguinaldo Pereira Costa, Advogado: Dr. Orivaldo Rodrigues Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747512/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jonas Celestino da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749716/2001-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Anielio Miranda Aulfiero, Agravado(s): Leuda Maria de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750263/2001-6 da 23a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT S.A., Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Benedito dos Santos, Advogada: Dra. Valentina Ponce Devulsky Manrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750860/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Marcus Vinícius Palmeira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751172/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Joaquim Augusto Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 751326/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Manoel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753460/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Moldmix Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755102/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBRASEN Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): Francisco da Silva, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755104/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755139/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): Hilze Leite Mattoso, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755994/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): Yoshio Kamei, Advogado: Dr. José Lucas da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 756036/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natércia Telles Vieira, Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Agravado(s): Josenildo Vicente Ribeiro, Advogada: Dra. Izabel Cristina da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento. **Processo: AIRR - 756999/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isopol Produtos Químicos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Jackson Tibúrcio da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757000/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado





Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Genival Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757073/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Elena Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757135/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Arino Escobar Moreira, Advogado: Dr. Norival Viríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757164/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eduardo Monteiro de Cnop, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757380/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ciferal Comércio, Indústria e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Carlos Eduardo Amorim Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto Loja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759120/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eguinaldo Cachoeira da Silva, Advogado: Dr. Luiz de França Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759310/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): João Camilo de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Bertolani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759314/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Antônio Zanetini e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759342/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Sônia Maria Furlan, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759684/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudia Cristina Moraes do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759716/2001-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alves do Nascimento, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760884/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Marildes Nascimento, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): DIOSP Serviços Médicos S/C Ltda., Advogado: Dr. Valdir Bunduky Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760887/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Manoel Trajano da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Engeclor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761959/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raymundo Freire de Alcântara, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762026/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fone Classic Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Ianni, Agravado(s): Benedito Mussolini Valério, Agravado(s): Screen Vídeo Ltda., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762052/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Dilson Caetano Marques, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762609/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Nunes, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762809/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Moisés Daumas Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Christiano B. Wenceslao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762935/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlito Gomes Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil,

Agravado(s): Perma Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763817/2001-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ezemar Silva dos Santos, Advogado: Dr. Claudécir Rego dos Santos, Agravado(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogada: Dra. Arlinda Maria de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763892/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Vilma Machado Cavalcante, Advogado: Dr. Elvino Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764207/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Mauro Lúcio Gouvêia, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764208/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764208/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764968/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RGM Hotel Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Cleuza Meire da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765005/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Messias Augustinho Inácio, Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765082/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Maria José Gomes Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765610/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Agravado(s): Sebastião Soares dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Bertholdo Lasmar Montilha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765616/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José das Graças, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765620/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Márcio José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Suman, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765621/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Célia Regina Lourenço Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765623/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): Marco Antônio Sofioni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765760/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): Ezequiel Soares da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766087/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Vicente de Paula Cândido, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767050/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Moisés Ferreira Gomes da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767056/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Aldenor Araújo de Abreu Júnior, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767068/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767706/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Donizete Oliveira, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR -**

**767709/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley Luiz Moreira, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767838/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saulo Cezar Matheus, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 767957/2001-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rivoli Construtora Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Bearzotti de Souza, Agravado(s): Claudemir José Dias, Advogado: Dr. Almir Lopes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768676/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilza Ferramola Bosco, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768873/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cia. Cipan Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Ademoque Moraes Oliveira, Advogado: Dr. Raul Climaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768982/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Washington Alves Furquim, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Arcom Comércio Importação Exportação Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769314/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Luiz Carlos Ferraz de Campos, Advogada: Dra. Cátia C. Bittencourt, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta, e, diante da possibilidade de violação do art. 832 da CLT, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 769844/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Augusto Vieira Xavier, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Agravado(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769893/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Pedro da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769902/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adalberto Mariano da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Terracom Transportes, Terraplenagem e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770477/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Cosme de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771606/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Jorge Luiz Neves, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771611/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Nelson de Almeida, Advogado: Dr. José Neves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772566/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Altamir Alves dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773845/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fábio Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Segame's Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773846/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): American Tour de Suzano Ltda., Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Agravado(s): Ronilda Maria de Jesus, Advogado: Dr. Lucineide Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773972/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria do Rosário Andrade Resende e Outro, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo de Freitas Chelloy, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): Lago e Fernandes Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774952/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Vale do Ouro Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Agravado(s): Manoel de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775380/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): João Filho Dias, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776271/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Paulista de Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Adib Jorge, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776283/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rita Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778093/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rubens Falandes, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778103/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Jefferson Moisés Santos da Silva, Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778140/2001-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Henrique Coqueiro Danin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778149/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Sobral Moreira, Agravado(s): Noé Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778150/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mediplan Assistencial Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Silos, Agravado(s): José Rodrigues Gomes Filho, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778152/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Agravado(s): Ramon de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane A. Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780483/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria Aparecida Horácio de Carvalho, Advogado: Dr. Emílio Ruiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780491/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Agravado(s): Edson José Santana de Brito, Advogada: Dra. Fátima Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781129/2001-2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Aldaci Lopes dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por irregularidade de formação e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781183/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Amélia Rodrigues Pucci, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781194/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Agravado(s): João José dos Santos, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781201/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Benini, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Kimie Matsudo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781645/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Costa Oliveira, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782158/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sueli Roth, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia

Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782225/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHP Hiper Pack Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ursula Pena de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Paulo de Souza Batalha, Advogado: Dr. José Roberto Camelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782232/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Carlucci, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves de Lima Júnior, Agravado(s): Look Vídeo Produtora Distribuidora Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Jonas G. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782818/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Adilson Rocha Gualberto, Advogado: Dr. Aloísio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783843/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Josemaria Pimentel de Melo, Advogado: Dr. Admir José Jimenez, Agravado(s): Carolina Paredes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785918/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erika Cristina Peterreit Trombéli, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786092/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jane Maria dos Santos, Advogado: Dr. Elisiana Matos de Oliveira, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786372/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria do Livramento Rosas Costa, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786763/2001-3 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT S.A., Advogado: Dr. Lucimar da Silva Santos Dias, Agravado(s): Ubaldo Filho Portela, Advogado: Dr. Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787652/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bom Preço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): José Neves Bahia, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788457/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Omar Calixto, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Tuage Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788888/2001-9 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João de Alcântara Pereira, Advogado: Dr. Renato de Moraes Anderson, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Andréa Cláudia V. de A. Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788904/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tropical Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Carla Cristina de Paula Gomes, Agravado(s): Helena Cristina Santos Queiroz, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789210/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Santana de Amorim, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Monastec Ltda., Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789211/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Judith de Castro Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. Dézia Souza Santiago Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789657/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Valdir Mateus Andrade, Advogada: Dra. Gilda Helena de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790614/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valdeir de Freitas Santos, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Capivara Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791075/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Edília Maria Martins Ramos e Outras, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Agravado(s): CAC - Serviços Gerais Ltda, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: AIRR - 791682/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Maria das Graças Lamarca Ennes e Outros, Advogado: Dr. Abel de Araújo Padilha Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por deficiência de traslado, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 792663/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Oldeck Reis Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Mário Augusto Giannerini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 792781/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ney Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Pesse, Agravado(s): Gumaco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792924/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Planalquímica Indústria Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Marcelo Carvalho Lima, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792934/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Daniel Rêgo Barros Júnior, Agravado(s): Genaro Menezes Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793065/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erivelton Fernandes Straub (Espólio de), Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Graciosa Country Club, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793216/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mariluce Santos Candeias, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - CAPEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793314/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Zenith Geralda Alves, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 793921/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Ana Moronari Silva, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794172/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria dos Anjos Nogueira Santos Rocha, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797096/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Benedicta Puliese Moraes e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802626/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Agravado(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Cedano, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento do Reclamante quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805642/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrícia Maria da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805644/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): Geraldo Magela Tito, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805650/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): Maria Bernardete Cardoso da Conceição, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Agravado(s): C. F. Candol Confeccões, Advogado: Dr. Wanderley Eduardo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806895/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Delta S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Gilberto Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809901/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Francisco José Barros de Melo, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Agravado(s): New Space Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): Seltim Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Correa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1548/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Daniel Francisco Andrade, Advogado: Dr. Jusceline Maria Gontijo, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema forma de execução, por violação ao Texto Constitucional, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, determinando que a execução dos débitos da ECT dar-se-á na forma prevista nos arts. 730, incisos I e II do CPC, isto é, mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 1608/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Antônio José de Moraes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Metalúrgica Barra do Pirai Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1909/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): Roseli Maria Aparecida Pedro, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida na certidão do Tribunal Regional de fl. 212, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 7722/2002-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ana Maria Freitas da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, em face da gratuidade da justiça concedida em primeiro grau. **Processo: RR - 7812/2002-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Azevedo Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 7831/2002-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Leonardo de Borborema Blasch, Recorrido(s): Cleide Cruz do Nascimento, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 14941/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Antônio Marcos da Conceição, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 86 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 39020/2002-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Maria Jane Soutelo Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da

República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando totalmente prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, consoante os termos do art. 269, inciso IV, do CPC, prejudicados os demais itens ventilados no recurso. **Processo: RR - 414122/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferafela S.A, Advogada: Dra. Cristiana Figueirêdo Alves Lino de Andrade, Recorrido(s): Antonia Francisca do Nascimento, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 414241/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rosely Sucena Pastore, Recorrido(s): Alfredo Vitalino e Outro, Advogada: Dra. Dionea Lontra Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 424295/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Elizabeth Esperança Xavier, Advogado: Dr. Fernando Larga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 425048/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 425860/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inêz Panizzon, Recorrido(s): Joel Ferreira de Felipe, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 435477/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Santander Noeeste S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Maria Tereza Vilela Puia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, nos descontos previdenciários, a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte. **Processo: RR - 439012/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Marcos César Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443841/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação dos Lojistas da Avenida Center Maringá, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Márcia Regina Assumpção, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 446139/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Grafitel Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Pedro Marini Neto, Recorrido(s): Antônio Feliciano Pereira, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 446779/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): Oberdan Freitas Santos, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Descontos de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado 342 e "Descontos previdenciários e fiscais", "Diferenças contábeis. Gratificação de Quebra de caixa" e "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a restituição dos descontos de seguro de vida; declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o Imposto sobre a Renda, nos termos do Provimento Nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito; excluir da condenação a devolução dos descontos a título de diferenças contábeis e determinar que seja observado para o débito salarial o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 450067/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Walter Gonçalves Cunha, Advogada: Dra. Helena Sá, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451534/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banepa S.A. - Serviços Técnicos e

Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Cláudio Soares de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 454176/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEM-GE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Marcus de Souza Costa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 457603/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Sérgio Luiz Rodovalho Nougues, Advogado: Dr. Celestino Carlos Pereira, Recorrido(s): Osvaldo do Nascimento, Advogado: Dr. José Augusto Marcondes de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do presente recurso de revista. **Processo: RR - 459324/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Reinaldo Francisco Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto D. de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença. **Processo: RR - 460804/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Sodário Domingues dos Santos, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 462767/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Maria das Graças Custódio Duarte, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 462791/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Recorrido(s): Valdevir Rodrigues Pinheiro, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos 'ex tunc', excluir da condenação as seguintes parcelas: 1) reajustes salariais no percentual de 30,70%; 2) a entrega do TRCT; 3) aviso prévio; 4) 13º salário; 5) férias; 6) mais 1/3 de férias; 7) FGTS do período posterior à jubilação; 8) multa do FGTS; 9) e, a multa do art. 477 da CLT, mantendo a condenação apenas do saldo salarial e dos honorários advocatícios. E, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 463088/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Carlos Henriques, Advogada: Dra. Eliana Covizzi, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463154/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Eduardo Antônio Mangabeira, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante por irregularidade de representação; e, quanto ao da reclamada, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, excluir da condenação o reenquadramento deferido e seus reflexos. **Processo: RR - 463481/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Advogado: Dr. José Carlos Guizolfi Espig, Recorrido(s): Terezinha de Brito e Outros, Advogado: Dr. Jorge Orengo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 463964/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Rosana Saiber Vicente, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação as horas extraordinárias e reflexos, restabelecendo, consequentemente, quanto ao tema, a r. sentença de fls. 139 usque 153 (1º vol.) e não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 463976/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Aloisio Aparecido Piai, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer

do Recurso de Revista quanto à determinação do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição da República e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 464351/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lourival Joaquim de Sousa, Advogado: Dr. Elso Henriques, Recorrido(s): Moraes Dantas Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Lêda Regina Gonçalves Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467062/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Elias Mendes dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - apenas as que ultrapassarem a oitava diária e às referentes ao intervalo para refeições - e compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da oitava diária e intervalo para refeição e reflexos e horas extras consideradas prestadas no regime de compensação e reflexos. **Processo: RR - 470275/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. Daniel Honrich Schneider, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Maria Ivete Vargas e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela Reclamada e pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 473704/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Osmar Brayner, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Péricles Dala Déa Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474377/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Verdi Gomes de Pádua, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 475656/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Vasconcelos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e ao art. 13 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que examine o regular processamento do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 479772/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Benícia Marques da Cruz Rodrigues, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Advogado: Dr. Rogério B. Teixeira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial; e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483360/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Edvirges Mendes de Brito, Recorrido(s): Gisele Lazara Zaizek Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Margarido Alberici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de Imposto de Renda sejam efetuados no momento em que o crédito trabalhista se tornar disponível para a reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1. **Processo: RR - 483392/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ricardo Titoto Neto e Outros (Guilherme Scatena Agropecuária Ltda.), Advogado: Dr. Eder Pucci, Recorrido(s): Marcelo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 483853/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Coinbra-Frutepsp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): José Luís dos Santos, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação do número das horas de percurso por acordo coletivo, por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mais uma hora 'in itinere'. **Processo: RR - 484200/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marta Lúcia Bertuol, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 484204/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Paulo de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493327/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Recorrido(s): José Maria Ramos da Rocha, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve

incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 494172/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Darcio Camillo, Advogada: Dra. Maria Leda França da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista. **Processo: RR - 494313/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Ricardo Ávila de Almeida, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 496973/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Cláudio Nunes Amazonas Paixão, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Desconto para o Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas ao Imposto sobre a Renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, na forma da Orientação Jurisprudencial Nº 228 da SDII. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 499678/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Elem Chagas Viana Bonifácio, Advogado: Dr. Luiz Almeida Carlos de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 502987/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Recorrido(s): Luciano Raphael Neto e Outro, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503910/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Egon Modro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503911/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Recorrido(s): Mário Nass, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 453, caput, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de unicidade contratual com relação aos períodos anterior e posterior à aposentadoria espontânea, e, em consequência, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, bem como os honorários assistenciais, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 507949/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maria Aparecida Moreno de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Descontos em favor da CASSI e PREVI" e "Horas extraordinárias. Base de cálculo. Gratificação semestral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da base de cálculo das horas extraordinárias a gratificação semestral e autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas deferidas no julgado. **Processo: RR - 510062/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Milton José Silveira, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514033/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Maria Regina de Noronha Iankauskas, Advogada: Dra. Juliene Perozin Garofani, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "diferenças salariais - julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460, do CPC; "devolução de descontos", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST; "descontos previdenciários e fiscais", por divergência e violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/93 e; "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das Convenções Coletivas dos Financiários, por não ter sido objeto de pedido; 2) excluir da condenação a devolução dos descontos a título de União Mesbla e "ticket refeição"; 3) declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as

tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária e, 4) determinar que, na aplicação da correção monetária, seja observado o comando da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 514091/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Valdir Alegre, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 514785/1998-8 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Maurício de Medeiros Melo, Recorrido(s): Maria Dulcinea de Lima Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicada a prescrição quinquenal relativa aos depósitos do FGTS sobre as parcelas deferidas em juízo. **Processo: RR - 515500/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Durafloira S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): José Aurino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 529160/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lígia Maria Yamashita, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529545/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Vicente Nunes Neto, Advogado: Dr. Manoel Cipriano de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531210/1999-3 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-531209/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Olinto Tourinho de Melo e Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAPAF, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração do abono salarial previsto na 2ª cláusula do acordo coletivo. Restar prejudicado o exame do recurso de revista do BASA. **Processo: RR - 531978/1999-8 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-531977/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): João Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas natureza jurídica da parcela participação nos lucros, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e quanto às horas extras/intervalo intrajornada, por dissenso de julgados, para, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, anuênio, férias acrescidas do terço constitucional e décimos terceiros salariais, em decorrência do cômputo da parcela "participação nos lucros", e, quanto ao segundo, para restabelecer a r. sentença de origem quanto ao intervalo intrajornada. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 532397/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos Bresser e Collor, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; quanto ao adicional de risco, por violação do art. 14 e parágrafos da Lei nº 4.860/65, quanto à base de cálculo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por contrariedade aos Enunciados 228 e 191/TST, respectivamente, e, quanto às horas extras, decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal. No mérito, dou provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser e Collor, do adicional de risco; fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e do de periculosidade o salário-base e para excluir da condenação as horas extras, no período correspondente às normas coletivas juntadas aos presentes autos. **Processo: RR - 539725/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): Rubens Felice e Outro, Advogado: Dr. Giorgio Longano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial em relação ao tema aumento real convertido em antecipação compensável, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 539848/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Luiza Della Colleta Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários, por violação à norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos referidos descontos. **Processo: RR -**





**540904/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrente(s): Hélio Batista Costa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 541293/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Irmãos Petroll & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Ademir Echamende, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação de jornada - atividade insalubre -, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST, e relativamente aos minutos residuais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornada firmado entre os sindicatos das categorias econômica e profissional sem prévia inspeção da autoridade competente, excluir da condenação as respectivas horas extras e determinar que sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não excedidos, na apuração das horas extras devidas além da quadragésima quarta semanal; **Processo: RR - 541904/1999-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-541903/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Soraya Cardoso Bergler Ribas, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à integração da ajuda alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluir da condenação a integração no salário do empregado da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 541921/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Estela Mari Canestraro Grillon, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546366/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Josias Silva de Melo, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos em favor da CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, autorizar os descontos em favor da CASSI e PREVI. **Processo: RR - 548717/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Cláudio Oswaldo Wolf, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 549648/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrido(s): Waldir da Conceição, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre o montante da condenação conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos os segundos o teto de contribuição. **Processo: RR - 550371/1999-8 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Nascimento Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Valerian Souza de Moura, Advogado: Dr. Antônio Maia Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por se tratar de decisão interlocutória. **Processo: RR - 559658/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Geni Bitencout Damasio, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos relativos ao INSS (contribuição previdenciária) e à SRF (Imposto sobre a Renda), devidos por força de lei e incidentes apenas as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, observadas as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito, nos termos do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 560897/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcelo de Almeida Abreu, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos do reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 563110/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Berenice Brandli Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação desse adicional ao período anterior a 26.02.91, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 569163/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Prestar - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Eduardo Zacarias do Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, Advogada: Dra. Jussara Vieira da Silva Lemos, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 569623/1999-3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-569622/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Victor Azarias da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso no tema "Turno de revezamento. Redução de jornada. Irredutibilidade de vencimentos.7ª e 8ª horas como extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença de origem no tópico. **Processo: RR - 570414/1999-1 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Valmir dos Santos, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570717/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Edivaldo Dourado dos Santos, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema época própria - correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 573007/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Andreas Stihl Moto - Serras Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Veronildo Ferreira França, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto a contagem minuto a minuto e base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar que na apuração das horas extras seja observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-1 e que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 574129/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Osmira Fernandes de Barros, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Recorrido(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "assistência judiciária - honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 576684/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco Batista da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Tania Maria Gianini Valery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 577254/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Irecê Salgado Gomes, Advogado: Dr. Miguel Saraiva de Souza, Recorrido(s): Município de Saquarema, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Duarte Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o v. acórdão de fls. 44/45, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine todas as indagações formuladas nas razões de Embargos de Declaração, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no Recurso. **Processo: RR - 578329/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Ana Lúcia Moreno, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o montante da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 578377/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Wilson Ferreira Lima, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 578656/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gutemberg Reinaldo de Moura, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre o valor total da condenação, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 580029/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréa Cláudia Nascimento Moura, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença de primeiro grau, fls.211, absolvendo o recorrente da condenação imposta. **Processo: RR - 584905/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de

Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Nelson da Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 588219/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Recorrido(s): Jorge Luís Cardoso Machado, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas. **Processo: RR - 589293/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo ao Rurícola - Empresa de Florestamento e Reflorestamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a natureza rural da atividade exercida pelo reclamante, declarar aplicável a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição Federal. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 590669/1999-8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanildo Francisco da Souza, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 590847/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena V. Antuori, Recorrido(s): Aristides Domingos do Amaral, Advogada: Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada Suprimido. Valor Devido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 590853/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Rogério de Mattos Cabral, Advogado: Dr. Daniel Martinho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 591808/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Neiva da Conceição Franco de Almeida, Advogada: Dra. Dalva Mendes Caruso, Recorrido(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596006/1999-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Francisco Canindé dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596434/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Monroe Auto Peças S.A., Advogado: Dr. José Marcos Defafina de Oliveira, Recorrido(s): Edilson Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603420/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Tânia Cristina Lourenço Ruiz Soares, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Município de Santos e pelo Ministério Público do Trabalho, respectivamente. **Processo: RR - 605221/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Izac Profeta de Oliveira, Advogado: Dr. José Freitas Navegantes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - minutos residuais - troca de roupa, por violação ao art. 4º da CLT e quanto à correção monetária - época própria -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os minutos gastos na troca de roupa feita antes e depois da jornada de trabalho e para determinar a incidência de correção monetária após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, devendo ser observado o índice da correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços se essa data limite for ultrapassada. **Processo: RR - 607183/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda., Advogada: Dra. Lizziane A. de Carvalho, Recorrido(s): Jocimal Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1, e quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,

dar-lhe provimento, para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 607231/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Tereza Clemente, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 612533/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cláudia Vieira Hallgren, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Validade dos Descontos Salariais Decorrentes da Diferença no Caixa" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 614741/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-614740/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos das Flores, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615099/1999-0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dácio Duarte Cristaldo e Outros, Advogada: Dra. Débora Bataglin Quegemala de Sousa, Recorrido(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios e justiça gratuita" por violação aos artigos 4º da Lei 1.060/50 e 1º da Lei 7.115/83 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 616991/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): João Batista de Moraes, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619655/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619862/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Siqueira de Frias, Recorrido(s): José Carlos Santos da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Baltha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas. **Processo: RR - 620833/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Valentin Frezze Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BSE Transporte Expresso Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespóli Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 621207/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edson Lora, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): Castro Alves, Engenharia, Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631391/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Recorrido(s): Raimundo Nonato Paiva, Advogado: Dr. Roberto Vandoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 632442/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Mariano de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637417/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Daniel, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa - denunciação da lide, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão" por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Ferrovia Sul Atlântico S.A. do pólo passivo da lide, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 637610/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Dulcinea da Silva, Advogado: Dr. Jéferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade,

rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640433/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Erickson Alves Ferreira, Advogado: Dr. Lia Beatriz Vellinho Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641012/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Antônio Matias de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Esteves, Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642985/2000-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Sandra Regina Scalzer, Advogada: Dra. Cláudia Maria Scalzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus de sucumbência, prejudicado o Recurso de Revista do Município de Vila Velha. **Processo: RR - 644710/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Antônio Marcos Barão e Outros, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 644711/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marcos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Agnello da Silva Alcântara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 647131/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Ariocilda Nunes Machado, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda., Recorrido(s): Tapajós Serviços Especializados S/C Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650139/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): COMBASP - Comércio de Baterias São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Ademir Gomes Pereira, Advogado: Dr. Lelcio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 650745/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Alexandre Carvalho Melchior, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SB-DI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 657796/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): CBF - Indústria Brasileira de Gusa S.A., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'Ana, Recorrido(s): Lídia Maria Rosa da Silva, Advogada: Dra. Sonia Maria Rabello Doxsey, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação à lei e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 660050/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fidélis do Amaral Alves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 664499/2000-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Inês Silveira de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará - Senge, Advogada: Dra. Marília Cruz Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664570/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Elson Santos de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco GNPP S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Deborah Maria Prates Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664573/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Maria Sueli Ricca Couto, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Pro-**

**cesso: RR - 664762/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Wesley Sena Lima, Advogado: Dr. Renato Senna de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, rejeitando a preliminar de deserção argüida em contrarrazões, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666342/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Edmilson Martins de Moura, Advogada: Dra. Cristina Daltró Santos Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666344/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Aderson Eloy de Almeida Neto, Advogado: Dr. Marco Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666345/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Joaquim Paulino de Lima, Advogada: Dra. Luciana Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666794/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marcelo José Casaroto, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 669226/2000-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Manoel Felipe de Oliveira, Advogado: Dr. Mavial Melo de Andrade, Recorrente(s): Abril S.A., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 671209/2000-6 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-671208/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Recorrido(s): Josefa Luzia dos Santos Braz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, que conhecia por violação do Art. 97 da Constituição Federal.

**Processo: RR - 676103/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Clarice Terezinha D. Provesi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória e à dobra salarial, por divergência jurisprudencial e quanto aos juros moratórios, por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 676104/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Hilário Ferreira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória e à dobra salarial, por divergência jurisprudencial e quanto aos juros moratórios, por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 684501/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Pedro Ubirajara Garcia, Advogado: Dr. Cláudia Régia Amazonas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 684652/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Padaria Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Erli Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 51/53, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento relativamente às omissões apontadas quanto à nulidade da decisão, especificamente sobre o conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho. **Processo: RR - 689190/2000-7 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Porto Seguro Construtores Consorciados, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Adalmar Rosa da Gama, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705072/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mystique Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcela Denise Cavalcante, Recorrido(s): Cristina Alves Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "cor-





reção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, devendo ser observado o índice da correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços se essa data limite for ultrapassada. **Processo: RR - 705303/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Francisco Carlos de Lima e Silva, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Trabalho Externo. Horas Extras. Ônus da Prova", por violação de literal disposição de lei e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as parcelas de horas extras e repercussão, multa por embargos prolatórios e honorários advocatícios, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 714393/2000-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Rosane Helena Hodecker, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 722281/2001-9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rangel Batista Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Anibal Accioly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

; **Processo: RR - 722282/2001-2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Severino Albany Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao desconto fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda ao desconto de Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar, nos autos, os recolhimentos. **Processo: RR - 722989/2001-6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Sérgio Francisco Nascimento, Advogado: Dr. Paulo A. Vilaboim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 726063/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Terezinha Alves de Lima Furtado, Advogada: Dra. Lúcia Marilda de A. S. Comelli, Recorrido(s): Indústrias Anhembi S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 729180/2001-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wilson Dellani, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art. 477, § 8º, da CLT, e dar parcial provimento ao do reclamante, a fim de determinar a incidência dos juros moratórios sobre seu crédito apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 729195/2001-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nadir Zemke de Andrade, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art. 477, § 8º da CLT, e dar parcial provimento ao da reclamante, para determinar que os juros moratórios sobre seu crédito sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 729198/2001-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Rosani Lenice Arend, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art. 477, § 8º da CLT, e dar parcial provimento ao da reclamante, para determinar que os juros moratórios sobre o seu crédito sejam aplicados na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 733986/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wellington Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Editora Altersa Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, deste conhecer, por divergência jurisprudencial quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dessa verba. **Processo: RR -**

**737512/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Elias, Recorrido(s): Hilda Amaro de Campos, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 741709/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldino Lourenço de Brito, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743053/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Robson Luiz Parreira, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 209 e 217, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, obedecido o rito ordinário, ficando prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 746663/2001-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo, Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Recorrido(s): Manoel Rodrigues da Mota, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746666/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Inácio Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, no que diz respeito ao tema horas extras-minutos residuais, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao índice de correção do FGTS. No mérito, dar provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e negar provimento, no que concerne ao índice de correção do FGTS. **Processo: RR - 751705/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Moreira Dias, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 754489/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Rosane Bormanieri, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória, dobra salarial e aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 754507/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Tânia Regina de Moura Perger, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória, dobra salarial e aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 754508/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Cintia de Mello, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória, dobra salarial e aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 754509/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Leonice Junckes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória, dobra salarial e aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 754704/2001-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Euzébio Vítor,

Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 757666/2001-3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Mercy Milbratz, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, no tocante à dobra salarial e multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tais parcelas da condenação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas. **Processo: RR - 757667/2001-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): João Batista Müller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 778102/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Thomaz Perez Barao Villar, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do Reclamante, incidindo o desconto sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 779032/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alceu Gonçalves do Prado, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, rejeitar a preliminar de falta de pressuposto intrínseco, e conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação de norma ordinária e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e afastar a solidariedade, por descaracterizada a existência de grupo econômico nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT, excluindo o Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em liquidação extrajudicial) do pólo passivo da reclamação, remanescendo a Sociedade Mercantil de Administração e Empreendimentos S.A. - SOMAEL, e não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 779081/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Elisabete Biffi Bruco, Advogado: Dr. Aguinaldo A. Biffi, Decisão: prosseguindo o julgamento, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 782972/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Aparecido Toledo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Caldema - Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. **Processo: RR - 788124/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Amanco Brasil S. A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson de Souza Campos Batalha (Espólio de), Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos temas relativos à nulidade por cerceamento de defesa ante o indeferimento de expedição de carta rogatória, à nulidade pelo indeferimento do chamamento ao processo de empresas estrangeiras, à nulidade da sentença por desfundamentação, à confissão real e aos efeitos da aposentadoria, por maioria, conhecer quanto à preliminar de nulidade pelo indeferimento da denunciação da lide pelo viés do Art. 10 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator, tendo o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito formulado o voto anterior, à unanimidade, conhecer no que diz respeito à responsabilidade da ETERNIT como sucessora por violação dos Arts. 10 e 448 da CLT; à unanimidade, conhecer da suspensão do contrato de trabalho - exercício de funções de direção e, julgar prejudicado o mérito deste tema; quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego - tempo da FORTILIT, por maioria, conhecer por violação do Art. 3º da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 788169/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Evandro Ezídro de Lima Regis, Recorrido(s): Pedro Lima de Souza, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 792632/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João

Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista argüida em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa rescisória e dobra salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória. **Processo: RR - 798226/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rosa Maria Azevedo Marques e Outros, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora na expedição do precatório complementar. **Processo: RR - 799007/2001-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Barbosa, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 807209/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Recorrido(s): Magda Rodrigues Alves e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros de mora até a data da expedição dos precatórios. **Processo: RR - 810768/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Salvador Rosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros moratórios, por violação de lei e quanto à multa rescisória, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória. **Processo: AIRR e RR - 770918/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Waldemiro Berka Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Zimmermann, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AG-RR - 499041/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Joana Yoshie Wakai, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 510245/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Ferreira Bello, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 520899/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 526529/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Neusa Dutra, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 540496/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Raposo da Costa, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 549110/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eloi Berno, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 558062/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilson Westpahl, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jas-

set de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 691015/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USIMECA - Usina Mecânica Carioca S.A., Advogada: Dra. Carla Gorenstein, Agravado(s): José Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Conceição Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 717969/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 736680/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Ronaldo Francisco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): Viana Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 744467/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): João Batista Araújo Lima, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, e, porque interposto com intuito manifestamente protelatório, condenar a Agravante a pagar ao Agravado a multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: AG-AIRR - 748358/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kaeme Puratos Industrial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado(s): Janeth Pereira, Advogado: Dr. Lázaro de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 759399/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Miguel Neto, Advogado: Dr. Gustavo Sathler de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-RR - 464714/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enilza Araújo Moreira e Outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Agravado(s): Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Camponez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RA - 57680/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Lima, Interessado(a): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: à unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento deste feito, com baixa, e julga dispensável a restauração do PROC. AIRR-733.520/2001-8, em que é Agravante Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG e Agravado João Batista de Souza, fazendo-se os devidos registros nesse sentido. **Processo: ED-AIRR - 2932/1992-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Divino Gerson da Silva, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 362328/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Félix de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 365610/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Calixto da Silva, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 373014/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Izilda Bossam de Campos, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 386332/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. PAULO TORRES GUIMARÃES, Embargado(a): José Luiz de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Paula Marafeli Mäder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 390218/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aliomar da Fonseca Figueiredo, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 391234/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Andréa Taglione Beluco, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 394763/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio José Arouca,

Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 396379/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luciano Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogado: Dr. José Giacomini, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 404683/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Granja Rezende S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Divino Eustáquio Venâncio, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 471990/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: André Luiz Alves de Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 480837/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargante: Nelsi Daniel Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 487856/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Embargado(a): Manoel Lourenço Salustiano, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 499477/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Albino Osamu Oshiyama, Embargante: Valdir Rodrigues Schmik, Advogado: Dr. Altamirando Teixeira Pinhão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 508097/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Embargado(a): Pedro Sadi de Almeida Assunção, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 546096/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 605216/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Regina Celia S. Alves, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Israel José da Cruz Santana, Advogado: Dr. Ari Soares Ferreira, Embargado(a): Marcos Gustavo Heusi Netto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 654147/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargante: Edna Maria França Bastos Estites, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 664420/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Carlos Habovski Roberts, Advogado: Dr. Leopoldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 744462/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Osvaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 744475/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Aparecido Rebelato dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 610934/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da relatora. **Processo: RR - 657547/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Getúlio Cerqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 804444/2001-9 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Recorrido(s): Clóvis Paulo Ferreira Filho e Ou-



tros, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, para conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar procedente o pedido formulado em Ação de Consignação em Pagamento proposta pelo SERPRO, autorizando-o a efetuar as devidas anotações nas CTPS e permitindo aos consignados que levantem os valores indicados nos termos de rescisão juntados com a Petição Inicial: II - julgar improcedentes os pedidos formulados em Reconvenção, relativamente à nulidade da demissão, à configuração da justa causa e, conseqüentemente, aos honorários advocatícios, cassando definitivamente o mandado de reintegração de fls. 1.689, expedido pela 3ª Vara do Trabalho de São Luís-MA; III - inverter o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo dos reconvincentes; e IV - determinar a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, para as providências adicionais que entenderem cabíveis. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, MARIA DE ASSIS CALSING e o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 644/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Márcio Custódio Elias, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Leonor Lourenço Prado de Araújo, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Mangili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1122/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Milton de Souza Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Moto Peças Transmissões S. A. e Outro, Advogado: Dr. Breno Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 1421/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Raimunda Medeiros de Lima, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1523/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Gilmar da Silva Sobral Moreira, Agravado(s): Salvador Rodrigues, Advogada: Dra. Cecília Helena R.R. Viviani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3791/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): José Fernando Queiroz Segalote, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3795/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Getúlio Soares, Advogado: Dr. Romero Franco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6200/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): André Luiz Quaresma e Outros, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6534/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João

Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Selma Luiza Lopes, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7206/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Edson Rodrigues Szavara, Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8046/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): Ovanir Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10111/2002-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José da Silva Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15644/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Ciriene Francisca Machado, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): Capital Conservadora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. David Ricardo Veltri Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39511/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): União para a Formação, Educação e Cultura do ABC - UNIFEC, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Carlos Eduardo Thomaz da Silva, Advogada: Dra. Roseli Lavardi Bellini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 39521/2002-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém - SETRANS/BEL, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Celso Ferreira Padilha, Advogado: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 40601/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Melitene Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): Maria Vanda Damacena de Barros, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 408013/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Luiz Marcelo de Melo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553874/1999-5 da 4a. Região**, corre junto com RR-553875/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): João Ricardo Urnau, Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): Ammirati Puris Lintas Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611388/1999-3 da 12a. Região**, corre junto com RR-611389/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): José Nazareno Borges, Advogado: Dr. Amilto Martins, Agravado(s): Valdemiro Oderdenge, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 611742/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com RR-611743/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Heraldo Dias da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bicalho de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 622472/2000-3 da 2a. Região**, corre junto com RR-622473/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Pacifico Takeky Murakami, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 628681/2000-3 da 9a. Região**, corre junto com RR-628682/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Agravado(s): Frigosul Indústria Sul Brasileira de Carnes e Frios Ltda., Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 663954/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Donizete Bezerra Sobrinho, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 670109/2000-4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Nilson José Magalhães de Almeida e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 671188/2000-3 da 17a. Região**, corre junto com RR-671189/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Renaldo Pereira Moura, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, De-

cição: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671222/2000-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-671223/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Raimundo Ramos, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 671674/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Agravado(s): Luís Carlos Sycorski, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700358/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Kuntze, Agravado(s): Adelar Martin, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700359/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Augusto Schneider, Advogado: Dr. Nelson Gomes Rebelo, Agravado(s): Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700362/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caraiá Veículos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): Ismael de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Virgílio Augusto Peneiras Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700377/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): José Antônio Cardoso, Advogada: Dra. Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705629/2000-0 da 12a. Região**, corre junto com RR-705630/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Agravado(s): Valdemiro Kades, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 705633/2000-2 da 17a. Região**, corre junto com RR-705634/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Suely Reverte de Souza, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 711686/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 713768/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Odival Mendes, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714140/2000-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Altemar Candido de Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Manoel Carvalho Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 717579/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Alencar Pereira Abrahão, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729556/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Dercy Fonseca Jardim, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 731037/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Marco Antônio Buda, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737017/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741946/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 742623/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jorge de Oliveira Hessel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, De-



cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742624/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Mário Sakamoto, Advogado: Dr. Leônicio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745812/2001-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-745813/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz França de Brito, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745813/2001-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-745812/2001-7, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jorge Luiz França de Brito, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747350/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Liamar Bianco Furlanetto, Advogada: Dra. Cristina Prampere Munhato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750856/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Otávio Fernandes Garcia, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Agravado(s): Empresa Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda., Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de ausência de fundamentação, argüida em contramínuta e não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 752078/2001-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marques Indústria e Comércio de Gesso Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decottignies, Agravado(s): Juraci Teodoro da Silva, Advogada: Dra. Maria Marques de Oliveira, Agravado(s): Pedro de Jesus Fezer e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752299/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s): Marcos Antônio Alves, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 753292/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mannesmann S.A., Advogado: Dr. Pedro Sérgio Nabarrete, Agravado(s): Luiz Avelino do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Penachioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753364/2001-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Soltur - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Agravado(s): Jorge Humberto Farias Aleixo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 760880/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ayello da Rocha Leite, Agravado(s): Cláudio Roberto Pereira Macedo, Advogado: Dr. Nobuko Tobarra Ferreira de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760882/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cristine Aparecida de Cone Penof, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760885/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): FARO Comércio Indústria Exportação e Importação de Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): Wilson Roberto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760948/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): João Batista Gomes Freire, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763041/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Adilson Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 87 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 764912/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Real Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Bento de Freitas Cayres Filho, Agravado(s): Antônio José Costa do Nascimento, Advogado: Dr. Bolívar dos Santos Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767435/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio Pacheco, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): Katsiko Itimura, Ad-

vogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772776/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sebastião Lamy, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773895/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Ferreira Pardini, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, Advogada: Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775276/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Sérgio Correa Domarco e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775409/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Agravado(s): Izaltino Silvério de Lima, Advogado: Dr. Carlos Rubens Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775419/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Olívio César Domingues e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 776284/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Avelino Brandão Mecânica Ltda, Advogada: Dra. Luciana da Silva Oliveira, Agravado(s): Hilario Brasil Filho, Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 777393/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Waldo Campos, Advogada: Dra. Maria José do Socorro Marques Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 778346/2001-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jurandir Leão Ribeiro Neto, Agravado(s): Gilmar Ferreira Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778360/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jurubatech - Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Carlos da Cunha, Agravado(s): Adilson Sebastião, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda., Agravado(s): Equipamentos Hidráulicos Munc Ltda., Decisão: a unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778389/2001-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria da Conceição de Lima, Advogado: Dr. Guilardo Pedro Cardoso Pedrosa, Agravado(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Mércia Maria Feitoza Ferraz Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 778397/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Maternidade de Campinas, Advogado: Dr. Laércio Preziza Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa Nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 778947/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Edmilson Augusto dos Santos, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779047/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Ronaldo Lopes, Agravado(s): Engenho Várzea Velha (José C. Cavalcanti), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 779226/2001-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Agravado(s): Boreborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 779227/2001-4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): João Luna Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 779231/2001-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Agravado(s): Roseli Bernadete dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780798/2001-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Ricardo Jacovenko de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia

Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 781344/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Reginaldo Ravaneli, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781415/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Ladislau Fernandes Costa, Advogado: Dr. Eloisa Bianchi Fossa, Decisão: por unanimidade, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontra óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. **Processo: AIRR - 781487/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Dalva Santos Rocha, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação e reclamado por litigância de má-fé formulado na contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781788/2001-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Ismael Alves, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 781895/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Álvaro Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781896/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Diortagna Guijt, Agravado(s): José Wilson da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782820/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gutemberg José da Silva, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 782882/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando da Cruz Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783285/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cláudio Merchel, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): Saturnia-Hawker Sistemas de Energia Ltda., Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zanzana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783388/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Agravado(s): Sebastião da Silva Mota, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 783563/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edison Valadão Moreira, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. João Cariello de Moraes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 783890/2001-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ivaldo Grochovski, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 786141/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Gilberto Nunes Vieira, Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786142/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Laboratório Padre Eustáquio Ltda., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Agravado(s): Valéria Feres Lessa, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786187/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Sérgio Matos da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Machado de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 786320/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Gleuber Roger Pontes da Silva, Advogado: Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786620/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Rodrigues, Agravado(s): Central de Distribuição do Brasil Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Terezinha Tadmim Simões, Decisão: unanimemente, afastar a nulidade argüida pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 786623/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso



S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Marcelo Martins de Moraes, Advogado: Dr. Athos G. Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 786630/2001-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ailton dos Santos, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Agravado(s): Sebastião Soares Wanderlei, Advogada: Dra. Maria Inês de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 786634/2001-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Miguel Rafael de Souza, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787263/2001-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): Adil Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 787268/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Jorge Batista Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontra óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. **Processo: AIRR - 787270/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): José Aparecido Machado, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontram óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. **Processo: AIRR - 787292/2001-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rádio Terra Ltda., Advogado: Dr. Cláudio de Castro, Agravado(s): Marcus Vinícios Costa Caciunho, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787302/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Cristina Mendonça Gili, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787599/2001-4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jayr Figueiredo dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787721/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Álvaro de Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787929/2001-4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Cláudio Massaranduba Branco, Advogado: Dr. Elias Albuquerque de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789123/2001-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elmira Lopes Dias, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Agravante(s): Zivi S. A. Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 789415/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Erci Ramos Antunes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789422/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Roberto Andrade, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 789560/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda, Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli de Almeida, Agravado(s): Paulo Henrique de Souza, Advogado: Dr. Marly Thiebaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790670/2001-0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Fábio Henrique de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 790712/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto Carlos Alves Moreira, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Bandeirantes Construção e Dragagem Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR -**

**790730/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandra Regina da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Stampcar Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Picolo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 791190/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Bastos Alves, Agravado(s): Silvío Paradiiso, Agravado(s): Rio Dourado Empreendimentos Rurais Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791198/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Vieira Vistoria Prévía Ltda., Advogado: Dr. Airtton Edilson Ferreira, Agravado(s): Denilton César Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791210/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Clovis Roberlei Bottura, Agravado(s): Curtume Mineirense Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791266/2001-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Fernando Martins da Costa, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 791284/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Esporite Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 791531/2001-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lafort Malhas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Anzuategui D'Assumpção, Agravado(s): Júlio Vanderlei Tiburki, Advogado: Dr. Carlos César Lesski, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 794338/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Márcia Cristina Fernandes Silva, Agravado(s): Mahe Mahe e Camilo Barreto Pazos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795351/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Alberto Santos, Advogado: Dr. Nely Maurícia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 796377/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Nilde de Cesário Cavalier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796517/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Adalberto Feres Tannus, Advogado: Dr. Jorge Cajueiro, Agravado(s): Jardelino Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796519/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): Marcone Mota Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796595/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Expresso São Matheus Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Adolpho Pereira Lima, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796598/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Itamar Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de S. Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797205/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Benedito Francisco de Paula, Advogado: Dr. Hermes Paulo de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797558/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Romerildo Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): Multicooper Cubatão Cooperativa de Trabalhos Múltiplos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797605/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Relojoaria Moscon Ltda., Advogado: Dr. Edison Corrêa da F. Júnior,

Agravado(s): Anquimar Estácio Dutra e Outros, Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798509/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Materiais Para Construção Market Ltda, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Bento Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Aldo Quirino Lourenco Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798523/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Projeto Participações e Comércio S.A., Advogado: Dr. Paulo Carrara de Sambuy, Agravado(s): Ademir dos Santos da Costa, Advogado: Dr. Elizzeu Pereira Rivi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798524/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Italtaxi e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Claudemir Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de F. Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799246/2001-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Oscar do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799249/2001-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Drograria Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Robson de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Vito Beno Vervloet, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799251/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Rildo Lima dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800658/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Francisco de Carvalho, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Agravado(s): Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800663/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Bagi, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800664/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Agravado(s): Vera Lúcia Terra, Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801071/2001-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-801072/2001-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Agravado(s): Adilson José Firmo, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 801072/2001-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-801071/2001-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adilson José Firmo, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 801645/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): HMG Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Nélon Ferreira, Advogado: Dr. Dircenéia Ribeiro Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802269/2001-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará - FECECE, Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Agravado(s): Maria Francisca de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802736/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Antônio Lidovico Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802738/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogada: Dra. Maria Cândida Rodrigues, Agravado(s): Abrão Antônio Lopes, Advogado: Dr. Luciano Pirocchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803151/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cottonificio Guilherme Giorgi S.A., Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Agravado(s): Odilon de Souza Guanabara, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803153/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Guilherme Francisco Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803156/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): BSE Transporte Expresso Ltda, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Jurandir Ribeiro Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804797/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Transa-



mérica Produções Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cícero Maria de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Lapinha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805751/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Achiles Antônio Zerlotini, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): La Basque Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806010/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Hélio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Celso Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806438/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Floro Vieira Brito (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle Filho, Agravado(s): Claudionor Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Advogado(s): Pague Fácil Distribuidora de Alimentos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806552/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Chronos S.A. - Produtos Eletrônicos, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Márcia Nunes da Rocha, Advogado: Dr. Aليخابراهيم, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806585/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Eunice Pereira Balau e Outra, Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Agravado(s): Márcio Henrique da Silva Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806687/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogada: Dra. Kátia Silva de Melo, Agravado(s): Rute dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 808688/2001-8 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Antônio Almeida, Advogado: Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves, Agravado(s): Maria da Guia Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Coelho Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809246/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Agravado(s): Ivone das Graças Schmiloski, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809272/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Praia Grande, Cubatão, Guarujá, Mongaguá e Itanhaém, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pires, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião - SITRAMAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809275/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Regina M. G. Matta Machado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811888/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Mônica Lebois, Agravado(s): Juraci Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Ondamar Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): Edgar Pavanelli de Araújo, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de nulidade do acórdão regional, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 387/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Maria Agliardi Rocha, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1170/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Vanderlei de Carvalho, Advogado: Dr. Alberto Leite Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV da CF/88 e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da certidão de julgamento de fl. 109, determinar o retorno ao Tribunal Regional, para que examine o recurso ordinário do reclamado, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1636/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Município de Itapira, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Recorrido(s): Joana Verônica Valezzi Trani, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pelisser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2092/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Varanda Campinas Restaurante e Choperia Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Pace, Recorrido(s): Almerinda Rocha de Paula, Advogado: Dr. Glaciou A. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo no tocante à prescrição, por violação do art. 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe parcial pro-

vimento para declarar prescritas as parcelas relativas ao contrato de trabalho extinto quando da concessão da aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 6817/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Lídia Pinto Torres, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação retida, na forma do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 9416/2002-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Eleotrolux do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Odisnei Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37980/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Recorrido(s): Severino Bibiano da Silva, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto ao tema correção monetária, época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da SDI/TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários do empregado. **Processo: RR - 40163/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Valéria Regina Ferrante, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Recorrido(s): Full Jazz Comunicação e Propaganda Ltda., Advogado: Dr. Vivian Borronat Carbonés, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 306 do TST e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei 7238/84. **Processo: RR - 416270/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrente(s): Vera Regina Ribeiro Ornelas, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 420303/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Evangelista Barbosa, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422879/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Recorrido(s): Valdecir de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Acordo de Compensação. Validade" e "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: 1) declarando a validade do acordo de compensação firmado individualmente entre as partes, reduzir a condenação às horas excedentes do limite constitucional de quarenta e quatro semanais, e 2) declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 423350/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONPASSO - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Sebastião Rosa Cabanez, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423451/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): AGIP Liquigas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Amarello Luís Eismann, Advogada: Dra. Janice M P Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a proporcionalidade ao tempo de serviço no concernente ao aviso prévio e os minutos extraordinários cujo excesso não ultrapasse a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 424317/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Nivaldo da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento argüida pelo Reclamante em contra-razões para não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 424351/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Constantino Amigo, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento argüida pelo Reclamante em contra-razões para não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 424707/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL,

Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Brinckmann, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426392/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Recorrido(s): Washington Abílio Mendonça de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 426459/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simon, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Ricardo de Mello, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista, bem como o Recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 427239/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Antônio Fernandes Dutra, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Antônio José dos Santos, Advogada: Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 437443/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Osório Mongeló da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Selba Campos, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extraordinárias. Minutos gastos na marcação do ponto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e restringir a condenação ao excesso de jornada que represente período superior a cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, nos termos da OJ nº 23 da SDII. **Processo: RR - 441256/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Anjos, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista, e rejeitar o pedido de condenação em litigância de MA-fé feito em contra-razões. **Processo: RR - 441257/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Helena Maria da Cunha Spinelli, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449717/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Elcio da Silva, Advogado: Dr. Rogério Drum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da complementação de 40% do FGTS. **Processo: RR - 449809/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrente(s): Raimundo Nazareno de Aguiar Miranda, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 451444/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ibieté Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Sebastião Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Herminio de Laurentiz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento do adicional. **Processo: RR - 451445/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marlene Fávero, Advogada: Dra. Shirleues Bocardó Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452469/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Espiral Filmes Ltda., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Recorrido(s): Luiz Carlos Portas Martine, Advogada: Dra. Cleusa Pereira Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o Imposto sobre a Renda, nos termos do Provimento Nº 1/96 da CGJT, observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito.



**Processo: RR - 452567/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Lúcia Donizetti Cravo, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da correção monetária sobre as parcelas devidas à Reclamante, sejam observados os exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 454321/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Carbono Lorena S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Joel Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Ávila Borges Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas provenientes da sentença, observada como base de incidência a totalidade do crédito apurado em liquidação, respeitadas as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 454975/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Izac Narcizo Braz, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 457392/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrente(s): Akira Cordeiro, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e "Devolução de Descontos a Título de Seguro de Vida", por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: 1) declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador, e 2) excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; e II) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 457581/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Veríssimo José de Carvalho, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463296/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464315/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vilmar Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada no Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 464350/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wagner Leal dos Reis, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPOL - Eleticidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 68 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de equiparação salarial e reflexos. **Processo: RR - 464629/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Hilário da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao desconto previdenciário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda ao desconto das contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 464927/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Lorena Ribeiro Salem Isoni e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Bernardes Normando, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maurina Vilella Vargas Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 467405/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Marilaine Gonçalves Fanti, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unani-

midade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 481256/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mauro Muller, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Set Informática Ltda., Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas postuladas na inicial: aviso prévio, liberação do FGTS com o adicional de 40%, entrega das guias do seguro-desemprego, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário, conforme for apurado em liquidação de sentença; arbitrar o valor das custas, pela Reclamada, em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 483160/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wagner Aparecido de Faria, Advogado: Dr. Célio Fraga da Fonseca, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, porque deserto. **Processo: RR - 483202/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Divo Galhardo Carmona, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de norma da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as horas extras e repercussões e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicialmente deduzido. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando o Reclamante isento do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 488099/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Raimundo Nonato da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 490622/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Doraci Santos Lopes, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e divergência, e, no mérito: 1) dar-lhe parcial provimento para excluir o vínculo empregatício direto da Reclamante com o Banco do Estado do Paraná S/A (tomadora), permanecendo, por força do item IV do Enunciado nº 331 do TST, sua responsabilidade subsidiária; 2) dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 493332/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Recorrido(s): Romiro Lourenço Marques, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 494160/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradescos S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Wallace Santos de Souza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 494354/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Sebastião Eurípedes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 497149/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elias Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497150/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Recorrido(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499480/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Jason Gonçalves dos Reis, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Critério de Retenção", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de previdência social e Imposto de Renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for

apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 499744/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido(s): Edit Mirta Marmitt Simão, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar a nulidade absoluta do contrato de trabalho entre a Reclamante e a CEEE, com efeitos extunc, bem como limitar a condenação à forma subsidiária de responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo das empresas prestadoras dos serviços, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST. **Processo: RR - 501162/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Alcício Teixeira da Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de norma ordinária e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 198-202, 2º vol.) e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas a ele devolvidos, como entender de direito, e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 503140/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Janete Aparecida Machado, Advogado: Dr. Michel Aron Platchek, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508012/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): Francisco Germano, Advogado: Dr. William Henrique Klauhs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista parcialmente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 508212/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oriovaldo Francisco Platt, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contrarrazões, e não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 525722/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Geraldo Pedro Filho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária. Declaração de Insuficiência Econômica Assinada Pelo Advogado do Reclamante. Validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. **Processo: RR - 526541/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Recorrido(s): Olavo dos Santos Paiva, Advogado: Dr. Mário Luís Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por violação ao § único do art. 459 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 528224/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Recorrido(s): Tânia Cristina Alves Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 530066/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Eliana da Costa de Deus, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 530633/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edileudo de Lucena Medeiros, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Recorrido(s): Município de São José de Espinharas, Advogado: Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536699/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Lactoplasa - Indústria de Laticínios do Planalto S.A., Advogado: Dr. Agnelo Sandini Miranda, Recorrido(s): Paulo Ricardo Coutinho Gomes, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista por deserção. **Processo: RR - 540891/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Alberto Ferreira da Silva (DAMA DE OURO), Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Júnior Pereira da Costa, Advogado: Dr. Josemary Costa Cavalheiro Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 541734/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira

de Brito, Recorrente(s): Cláudio Leão da Trindade, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542879/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cascol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Wagner Menezes Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543142/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Helienia Silva Gonzaga, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais respectivas, em decorrência do desvio de função, sem alteração da situação funcional da Obreira, respeitada a prescrição quinquenal já declarada pela r. sentença. **Processo: RR - 546273/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Januário Manoel da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 546443/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Terezinha Gama dos Santos Reis, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: à unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa e julgamento extra petita, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 547046/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tilda Transporte Industrial Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Recorrido(s): Adelmo Rezende Andrade, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 553875/1999-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-553874/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Lowe Ltda, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): João Ricardo Urnau, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557281/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Faisa Festugato Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Izis Maysa Dietrich Lechui, Recorrido(s): Moacir Pereira Fogaça, Advogada: Dra. Srylei Aparecida Luiz Prezotto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à contagem minuto-a-minuto das horas extras e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na apuração da horas extras seja observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-1, bem como a retenção dos descontos fiscais na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 564426/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Anísio de Souza Vasconcelos e Outros, Advogada: Dra. Maria de los Reyes B. Magro, Recorrido(s): Município de Iepê, Advogado: Dr. Nelson Senteio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à utilização do salário mínimo como índice de reajuste salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564429/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Benedito de Oliveira Borges e Outros, Advogada: Dra. Maria de los Reyes B. Magro, Recorrido(s): Município de Iepê, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à utilização do salário mínimo como índice de reajuste salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564430/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Germânio de Souza Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Maria de los Reyes B. Magro, Recorrido(s): Município de Iepê, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à utilização do salário mínimo como índice de reajuste salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575440/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Inglesbel Batista dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. José Geraldo de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 577241/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Orlando dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 585951/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Manoel Maximiano dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Ad-

vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. **Processo: RR - 588920/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Odilon Faria Júnior, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590368/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Evaristo Venâncio Gomes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590670/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Gerinaldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Solange Valença do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 591696/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Waldomiro Tidra, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos residuais, por divergência, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. **Processo: RR - 596948/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Cirumédica S.A., Advogada: Dra. Indelécia Zanforlin Pummer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 601019/1999-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Caetano Maia Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Recorrido(s): Fundação de Esportes de Natal - FENAT, Advogado: Dr. Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603165/1999-8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Maria Arlete Lorga de Melo, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611300/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cogumelo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Cláudio Tadeu Laurentino, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e aplicar à recorrente multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: RR - 611389/1999-7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-611388/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Valdemiro Oderdenge, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): José Nazareno Borges, Advogado: Dr. Amílto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 611743/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-611742/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Heraldo Dias da Silva, Advogado: Dr. Halscil Maria e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Índices de Atualização do FGTS" e "Honorários Periciais - Atualização Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a correção monetária dos honorários periciais seja efetuada conforme a regra do artigo 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 612259/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Wellington Aguiar Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 612462/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jaciro Cláudio Pereira, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): Marco Antônio Canelli, Advogado: Dr. Paulo Hugo Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Empregado de Cartório Não Oficializado" por divergência jurisprudencial e por violação aos arts. 2º e 3º da CLT e 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho decretada pela Corte de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Segunda Região para que julgue o mérito da questão relativa às verbas de natureza trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 616903/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Antônio de Almeida Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616989/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dorival Silva, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 620867/2000-6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carlos Al-

berto de Macedo Cunha, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento de verbas rescisórias (aviso prévio, diferença de 13º salário, diferença de férias proporcionais mais adicional de 70% (ACT) e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS), restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 622473/2000-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-622472/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Pacífico Takeky Murakami, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 627910/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Polo Position Pneus Ltda., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Recorrido(s): Hélio Freire, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628682/2000-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-628681/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Frigosul Indústria Sul Brasileira de Carnes e Frios Ltda., Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 629598/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Amauri Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 632498/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Alessandro José de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Augusto de M. Calado, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641964/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paulo Otávio Landa Camargo, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappann Bina, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial. Cargo de Confiança" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 644709/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Marinice Canaes de Figueiredo, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. José Acurcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 645247/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Jussara Marinho da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema PDV/transação e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da transação com efeitos de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à origem, para que conclua o julgamento dos demais itens. **Processo: RR - 647877/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): Edson Araújo Comin, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 650746/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Claudemir dos Santos Cursino, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660269/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Carlos Alberto Pesanha Pepe e Outros, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do art. 5º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Petição, determinar o retorno dos autos à origem para que o TRT proceda ao seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 660838/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Jasson de Almeida Sena, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 671189/2000-7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-671188/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Renaldo Pereira Moura, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 671223/2000-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-671222/2000-





0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Geraldo Raimundo Ramos, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, CONHECER DA REVISTA apenas quanto ao tema "minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que na contagem das horas extras seja observado o critério contido na OJ 23, da SDI-1. **Processo: RR - 671518/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Josefa Dantas da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 684656/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Ana Maria Kronemberger Costa, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 699490/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Fávero, Recorrido(s): Andréa da Silva Hack e Outro, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Exceção de Incompetência da Justiça do Trabalho. Danos Morais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 699599/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Benedita Peçanha Teixeira e Outra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento de mérito (art. 269, IV, do CPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do tema diferenças salariais. **Processo: RR - 700933/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Adaltiva Farias Carlos e Outros, Advogado: Dr. Jamésio Farkatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705630/2000-1 da 12a. Região**, corre junto com RR-705629/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Valdemiro Kades, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Recorrido(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 705634/2000-6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-705633/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Suely Reverte de Souza, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria imposto de renda, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de imposto de renda sejam efetuados sobre a totalidade da parcela paga à reclamante. **Processo: RR - 713503/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Alberto Bonfim, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o acórdão de fls. 148/149 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, restando prejudicado o outro tema do Recurso. **Processo: RR - 714194/2000-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Recorrido(s): Celma Santa Castilho Pupim, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, deste conhecer, por divergência jurisprudencial quanto ao intervalo intrajornada e descontos fiscais - incidência mês a mês ou no valor total da condenação -, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda, calculada sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de Sentença. **Processo: RR - 727588/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pollux Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Recorrido(s): Edenil Carlos Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "vale-transporte" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos valores deferidos a título de vale-transporte. **Processo: RR - 735189/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora Bezerra Von Mühlen, Recorrido(s): Ariovaldo Correia dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Decisão: por maioria de votos, vencida a Ex.MA. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, pela mesma maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que a cobrança do débito trabalhista se faça por meio de precatório requi-

sitório, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 737509/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Recorrido(s): Irene Silva da Conceição, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de seus reflexos sobre as parcelas deferidas e dos honorários do perito, com base no Enunciado 236 do TST. **Processo: RR - 738236/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Inácio José Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 749294/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Reinaldo Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 771297/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Cláudia Ramos Prata Salmen, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773019/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Regina do Amaral, Recorrido(s): Carlos Roberto Simon Juliani, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 815104/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Recorrido(s): Eduardo Alvarez Neto, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: AG-RR - 529980/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Márcio de Paiva Chalhita, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 572984/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Clemente Felipe, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): M-Dedini S.A. Metalúrgica, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 647404/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alfredo Milchert, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 651587/2000-7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Linduarte Barbosa Vaz, Advogado: Dr. Samuel Menezes Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 668252/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jesus Vieira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 669457/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Isília Weidgenant, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 674497/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ubiratã Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 738189/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Felizardo dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 744466/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aloísia Satico Egami Oda, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 449856/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Embargante: Adhemar dos Santos Brene e Outros, Advogado: Dr. Jethor Gomes Aliseda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de decla-

ração. **Processo: ED-RR - 457260/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Valdir de Jesus de Paula, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A e Outras, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 466356/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Fernando Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos. **Processo: ED-RR - 475309/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Embargado(a): S. F. B. Informática S/A, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 476418/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): André Luiz Millis, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 479767/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Djanira de Jesus Souza, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para reduzir o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: ED-RR - 490169/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco Antônio Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Itamar Pinheiro Miranda, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Étoile Modas S/A, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 496597/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): João Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 507261/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: José Dimas Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 514831/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): Maria Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Tercio Barreto de Araújo, Embargado(a): Município de Teixeira de Freitas, Advogada: Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 514860/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Amaral dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. de Góes Monteiro, Embargado(a): Seg Norte Serviços de Segurança S.A., Embargado(a): Seg Rio Serviços de Segurança S.A., Embargado(a): Maurício Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): Maria Helena Baptista de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Declarou-se suspeita a Ex.ma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 531614/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Juliana da Silva, Advogado: Dr. Adércio Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 592086/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Monteiro Neto, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando contradição no acórdão embargado: 1) declarar que a redação correta da parte dispositiva do acórdão de fls. 285/288 é a seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial relativo à reintergração." 2) prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação quanto à Súmula 21 do STF. **Processo: ED-RR - 621876/2000-3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Embargado(a): Clóvis Carlos e Outros, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 634960/2000-9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Aparecida Nunes Narducci, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 666904/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Luís Antônio Antunes, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 696387/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gilberto Bezerra de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 705440/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Eva Maria de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 713994/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Orlanda Bernardo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Gomes, Embargado(a): Mundial Empreendimentos e Serviços LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 743929/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS SUP 4 e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Oliveira Fernandes, Embargado(a): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Marli do Amaral Alves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Embargado(a): COOPERADPS - Cooperativa dos Profissionais de Saúde, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 3 e Outros, Advogado: Dr. João Biazio Filho, Embargado(a): Coopermedic de São Paulo - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde e Outro, Advogada: Dra. Daniela M. C. do Amaral, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS 2, Advogado: Dr. Luciano Lamano, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPLUS 2, Advogado: Dr. Garcia Neves de M. F. Neto, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - COOPERPAS TEC 1 e Outros, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPLUS 11 e Outro, Advogado: Dr. José Martins Piva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPAS 9 e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 2 e Outro, Advogada: Dra. Roberta Porto Abdalla, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 12, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS 12, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior - COOPERPLUS 12, Embargado(a): Cooperativa Complementar à Saúde - COPERSAÚDE, Embargado(a): COOPEREXT - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 748767/2001-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Norival Aparecido Milan, Advogado: Dr. Edson da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 780231/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Raul Francisco Schnorr, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 788351/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Embargado(a): Luíza Szubert, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 514137/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Grupo Hospitalar Conceição - GHC (Hospital Cristo Redentor S.A.), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Voltaire Martins dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. **Processo: AIRR - 716920/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dr. Divaldo Spencer Holanda Barros, Agravado(s): José Cassemiro do Nascimento, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: AG-AIRR - 736980/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Madalena Didoné, Advogado: Dr. Aldo Benedeti, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 809045/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): Jair Agostinho Faramiglio, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 746995/2001-6 da 8a.**

**Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, para negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778374/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEAGESP Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Bisquolo Martignoni, Agravado(s): Nilton Campi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 804444/2001-9 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Recorrido(s): Clóvis Paulo Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, para conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar procedente o pedido formulado em Ação de Consignação em Pagamento proposta pelo SERPRO, autorizando-o a efetuar as devidas anotações nas CTPS e permitindo aos consignados que levantem os valores indicados nos termos de rescisão juntados com a Petição Inicial; II - julgar improcedentes os pedidos formulados em Reconvenção, relativamente à nulidade da demissão, à configuração da justa causa e, conseqüentemente, aos honorários advocatícios, cassando definitivamente o mandado de reintegração de fls. 1.689, expedido pela 3ª Vara do Trabalho de São Luís-MA; III - inverter o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo dos reconvintes; e IV - determinar a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, para as providências adicionais que entenderem cabíveis, e o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RA - 57680/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Lima, Interessado(a): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, e o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. O Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa cumprimentou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo por sua participação no segundo Congresso de Direito Processual do Trabalho do TRT do Pará, sendo acompanhado pelos demais membros da 5ª Turma, pelo representante do Ministério Público e pelo Dr. Ursulino Santos Filho em nome dos advogados. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 682/1994-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Saint Christ's - Vasilhames Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): José Carlos Orestes, Advogado: Dr. Mauro Manuel Nóbrega, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1958/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Juraci Custódia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marly Novaes Alves Vicente, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Santander No-

roeste S.A., Advogado: Dr. Fernando José de Vito Barbosa, Agravado(s): Odair Silvério dos Reis, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 2423/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Nelza Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2758/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Álvaro de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Vanda Helena dos Reis Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4721/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Humaitá S. A. - Comércio & Indústria, Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Donir Batista de Araújo, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4730/2002-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Henrique Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4733/2002-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Valmir Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4873/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9297/2002-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendencia de Trens Urbanos de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Frank Coelho Durço Ferreira e Outros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11293/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Ademo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Raimundo Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Cleusa Buciolli Leite Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11306/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Ogandy Diaz Maz, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12515/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jesaias Macedo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Spectateur Comércio e Gerenciamento Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Vuolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12541/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Vinicius Augusto Andrade, Agravado(s): Edson Marcos Martins, Advogado: Dr. Minako Eto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12551/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracú S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cassio de Assis, Advogado: Dr. Sílvio Aparecido Tamura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12692/2002-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Alcides Luiz Furlan e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): Cícero José dos Santos Móveis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13045/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Ascensão Informática S/C Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): David Medeiros Araújo, Advogado: Dr. Dulce de Mello Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13107/2002-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): MAC - Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Cléber da Silva, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13596/2002-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Pedro Adivonzir Schlögl, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 13839/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fundação para o Progresso da Cirurgia - Sanatório São Lucas, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Agravado(s): Marcos Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Malzeni dos Santos Almeida, Decisão: à una-





nimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14404/2002-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Otávio Francisco do Nascimento (Espólio de), Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 14431/2002-5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-14453/2002-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cooperativa de Laticínios da Região de São José do Rio Preto - COLAR, Advogada: Dra. Lilian Greycy Coelho, Agravado(s): Mário Trindade de Freitas, Advogado: Dr. João César Canpania, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 14453/2002-5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-14431/2002-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): CAFEALTA - Cooperativa Agropecuária Mista e de Cafeicultores da Alta Araraquarense, Advogado: Dr. Ednéia Maria Gonçalves, Agravado(s): Mário Trindade de Freitas, Advogado: Dr. João César Canpania, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 15344/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Vitorio Carlos Moraes Campos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15381/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Antônio Alves Pereira, Advogada: Dra. Maria Helena Chediack, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 15407/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Márcia Moreira Lemes, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 15416/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 16723/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Elizabeth de Souza Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16761/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Carmen Lúcia Ruiz de Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Autarquia Municipal de Ensino Superior - AMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16775/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jair Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Vit Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16789/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Luiz Cláudio da Silva Neres, Advogada: Dra. Ana Maria Perez Lucas de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17331/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Lúcia Gomes de Souza, Advogado: Dr. Beatriz da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17350/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): Andreia Matias da Silva Mota, Advogada: Dra. Jane de Castro Oliveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao presente Agravo para mandar processar o recurso, com a sua conversão em Recurso de Revista, e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes, e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: AIRR - 17400/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Moto Cidade Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): Rubens Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Manoelino Ramos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 17520/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Janó Cardoso de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Oton Bismarque de Souza, Agravado(s): Roberto de Lima Barbosa Mello e Outra, Advogado: Dr. Nelson Teruo Kayano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18269/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Laviola Neto de Lira, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Almirante Gomes de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Laticínios Josué Barbosa Ltda., Advogado: Dr. Cirlene Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27586/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Reinaldo de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29540/2002-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mariana Leite

Pinto Seixas, Advogado: Dr. José Francisco de Carvalho, Agravado(s): Camarote 7 - Indústria e Comércio de Modas Ltda., Advogado: Dr. Dolores Teresa Guimarães Barreiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39133/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Atilia Rosa da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39153/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Datafilme Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Agravado(s): Grazieli Martins de Carvalho, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39290/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Paulo Henrique Alves da Silva, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39510/2002-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Ricardo Costa Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41876/2002-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Francisco Huguimerio Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 614780/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com RR-614781/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comércio de Alimentos Best Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Agravado(s): Marcelo Moraes de Santana, Advogada: Dra. Sonia Maria de Castro Ballan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 683500/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Armindo Chinelatto, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685204/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): César da Silva Ferrino, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689000/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dartagnan Luiz Agostini, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Caomozzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692396/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Agravado(s): Marco Antônio Mendes da Silva, Advogada: Dra. Mércia Heloísa Monteiro Christiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700355/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): José Carlos Custódio, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705627/2000-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-705628/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Izaías Francisco, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 706370/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegru Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Carlos Akira Sakada, Advogado: Dr. Deise Lúdice Gigliotti Jacinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710230/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Uzli Moreira Fontes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713804/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Osmar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716920/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dr. Dioval Spencer Holanda Barros, Agravado(s): José Cassemiro do Nascimento, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 720555/2000-6 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de

Luzilândia, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria Lucimar Dias Magalhães, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Lira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 720638/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Leonardo Moraes, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725971/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Rodolfo Cerqueira Mendes, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729052/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clóvis Henrique Melo Martins, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 735436/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Wagner Monzatto de Castro, Agravado(s): Hélio Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Marcos Inhauser, Agravado(s): SEVIPA - Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Audrey Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739952/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746995/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencida a Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, que já havia proferido o seu voto na sessão anterior. **Processo: AIRR - 747989/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Valdemir Correia, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Niagara S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Roni G.K.Horn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753063/2001-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Menezes de Castro, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755600/2001-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Assis Cordeiro de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760732/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonardo José Cavalcante Pontes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760838/2001-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-760839/2001-4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Produquímica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Roseli Brunhetti, Advogado: Dr. Marcos Vinícius M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760839/2001-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-760838/2001-0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Somipal S.A. - Indústria Paulista de Minérios, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Roseli Brunhetti, Advogado: Dr. Marcos Vinícius M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760843/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Elmo Vieira Figueira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Maria do Carmo Evaristo Torres, Advogado: Dr. Rozendo Moreno Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763064/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Angélica Aparecida Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Karibê Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 763756/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fernando José Teixeira, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Francisca Ivânia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764101/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Juraci Virgínia de Moraes, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Filobel Indústrias Têxteis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a cer-

tidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 764788/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Cunha Alves, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764893/2001-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzini, Agravado(s): Ana Maria Iasinski, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade de Cuiabá Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764894/2001-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzini, Agravado(s): Aracy Emília de Arruda, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade de Cuiabá Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764914/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Daniele Strohmeier Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765172/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Francisco de Assis Caldeira, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765625/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Elanco Química Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Márcia Aguiar Nóbrega, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766084/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jabaquara Pastéis Ltda., Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): Carlito Souza Silva, Advogada: Dra. Antônia Maria de Farias Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772275/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): Edmilson do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773151/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Maria de Lourdes Ozorio Prates, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Agravado(s): Brilho - Conservação e Administração de Prédios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775660/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Wanderley Laureano, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775662/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Vanderlei Tobias, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778374/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEAGESP Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Bisquolo Martignoni, Agravado(s): Nilton Campi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779273/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Angélica Visoto Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 779371/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Aurineide Apolônio de Souza e Outros, Advogado: Dr. Judas Tadeu Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 780492/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Osni Gonçalves Coelho e Outros, Advogado: Dr. Moacir Pedroso Silva, Agravado(s): Município de Mairinque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos aditamentos de fls. 119 e 124/125 e, no mérito, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 780573/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Gonden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. André Magno Silva Bezerra, Agravado(s): Moacir Neri Magalhães, Advogado: Dr. Izaias Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781570/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Cecília de Souza Rajão, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Agravado(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787299/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Admar Antônio Gardiano, Advogado: Dr. Gilberto Barreta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787775/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Escola Mater Christi S/C Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Arnaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787776/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Condomínio do Edifício Labrea, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Ivanildo Cirilo da Silva, Advogado: Dr. Alvar Barreto Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787927/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): José Edmundo Pereira Mergulhão, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 789555/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Paulo da Silva Viegas, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791193/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções do Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Luiz Sérgio Capachi, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794458/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Adega e Avícola Panamericano Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794488/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): José Armando da Silva Bar, Advogado: Dr. Manoel Carlos Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810273/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): José Hamilton de Souza, Advogado: Dr. Luiz Semsilo Koasne, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810276/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperplus Tatuapé - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogada: Dra. Maira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): Maria Selma Maranhão, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810277/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Luiz Valério Pereira, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810280/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): J.T. Adisaka Confeções Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): José Carlos de Sena Leal, Advogada: Dra. Eliane Anvers Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810281/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Moraes, Agravado(s): José Estima dos Santos, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810288/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Ana Lúcia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luko Lanches Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811317/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Valero Neto, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento. **Processo: AIRR - 811543/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Barbierato, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811552/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Mônica Aparecida de Paula, Advogada: Dra. Sandra S. Chamon Aagesen, Agravado(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. João Carlos Vargas Wiggert, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814561/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Eloisa de Quadros Alves, Advogado: Dr. João Antãoalci Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 158/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Flávio Morande da Silva, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreno, Recorrido(s): CAS - Construtora Alfredo Soncini Ltda, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): Metrópole Engenharia e Comércio Ltda, Advogado: Dr. José Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Recorrido(s): Antônio Natalino Sossai, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do artigo 852-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito, a partir da certidão de fls. 95, determinado o seu retorno à origem, para que nova decisão seja proferida, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1122/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Milton de Souza Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrido(s): Moto Peças Transmissões S. A. e Outro, Advogado: Dr. Breno Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1861/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Davi Alves Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Confab Tubos S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 6305/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Irene Pereira da Silva Guirau, Advogado: Dr. Elço Pessanha Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - Falência", por violação literal de disposição legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 46417/2002-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): Maria Aparecida Scorupski, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação quanto à reintergração e reflexos, sem inversão dos ônus da sucumbência quanto às custas processuais em decorrência da concessão da assistência judiciária pela sentença (fl. 104). **Processo: RR - 419515/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Gilberto Mattos Rohmann, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Honorários periciais - critérios de atualização" e "Vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e violação de disposição legal, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que a correção monetária dos honorários periciais seja efetuada conforme a regra do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais e, para excluir da condenação a parcela vale-transporte. **Processo: RR - 420272/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Getúlio Trindade Flores, Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426467/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Távola Calda Costeáveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Recorrido(s): José Antônio Firmino de Souza, Advogada: Dra. Maria Concância Galizi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gorjetas - Integração" por divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão das gorjetas no cálculo das horas extras, aviso prévio e descansos semanais remunerados, mantida a sua repercussão quanto às demais parcelas salariais deferidas. **Processo: RR - 427015/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Vicente Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Os Mesmos,



Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE quanto ao tema "não-conhecimento do recurso ordinário do reclamado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. **Processo: RR - 427022/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Real Seguradora S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Silvana Aparecida Silva Mendes, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Fonseca Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, conforme a fundamentação contida no voto do Relator. **Processo: RR - 437178/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José de Souza, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato novo relativo à liquidação extrajudicial do banco econômico e aplicação da lei 6.024/74", por força da norma contida no art. 462 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do Enunciado 304/TST quanto aos débitos trabalhistas do reclamado reconhecidos neste feito. **Processo: RR - 438026/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Silva dos Santos, Advogado: Dr. Aduato Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "gorjetas - integração" por contrariedade ao Enunciado nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração das gorjetas nas parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 438032/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Sacconi, Recorrido(s): Valdir Thomazetti, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 452597/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Edicléia Borba Vieira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso no que concerne à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação, e para autorizar a dedução das contribuições fiscais e previdenciárias cabíveis. **Processo: RR - 457106/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471907/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Sacconi, Recorrente(s): José Medeiros de Goes, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador, e II) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 474491/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Josué Vieira de Andrade, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "correção monetária", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 475362/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Roberto Frizon, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução de Descontos a Título de Seguro de Vida" por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 476767/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Aglaê Rita Buch Soares e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do

recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ausência dos reclamantes à audiência", e "descontos previdenciários e fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o arquivamento do feito em relação aos reclamantes ausentes à audiência de fls.42/43 e declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 481110/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Mauricio Buch Tourinho, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "divisor 150 - cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e "descontos previdenciários e fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras, e para autorizar a dedução das contribuições fiscais e previdenciárias. **Processo: RR - 492570/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Baltazar da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): Arquetipo Montagens para Construção Civil S/C Ltda., Advogado: Dr. Ivana Maria Brigagão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493191/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Navarro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco, quanto ao tema "condição de bancário - equiparação salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas relativas às funções de bancário e de diferenças salariais decorrentes da equiparação, mantendo-lhe a responsabilidade solidária. **Processo: RR - 494155/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Deli Madeira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 496476/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmantotto Filho, Recorrido(s): Azilma Padilha Silva e Outras, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 507096/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Nobutugu Sato, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 114 da CF/88, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 508460/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ederaldo Soares, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Natalício Moriggi, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 514808/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Mauri José Oliveira Maciel, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).

**Processo: RR - 515914/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marisa Rohden, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por vulneração legal e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda sejam calculadas sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 518369/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Benedito Silvano Bonacordi e Outro, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas Ilegitimidade Ativa e Ausência dos Reclamantes à Audiência, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 843, caput da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o arquivamento da reclamação trabalhista com relação aos reclamantes Cecília Pinto dos Santos, Celso de Moura Rezende e Christina Ormianim Moreira. **Processo: RR - 518644/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Josilene Ferreira Mariano, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dispensa de Emprego Público no Curso do Es-

tágio Probatório. Motivação do Ato" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, rejeitar o pedido de reintegração no emprego, cassando a tutela antecipada e invertendo o ônus da sucumbência relativamente às custas, dispensadas na forma da lei. Resulta prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Concessão de Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública. Possibilidade", ante a perda do objeto. **Processo: RR - 518726/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jundaraí Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Bayer Polímeros S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 522168/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia Moreira da Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 533442/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Laboratório Weinmann Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Recorrido(s): Silésia da Silva Rocha, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minuto a Minuto" por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 534870/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Roberto de Almeida Batista, Advogado: Dr. Juares Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Companhia de Transporte Coletivo -CTC, Advogado: Dr. Paulo Afonso Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Norma Legal Sobre Higiene e Segurança do Trabalho e Norma Coletiva. Prevalência" por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de 45 minutos diários, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 535189/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Celia Ignez Piccoli, Advogada: Dra. Luiza de Souza Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho da autora em face de sua aposentadoria espontânea, absolver a reclamada de toda a condenação imposta, restabelecendo-se, assim, a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 538735/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Eneida Lima Pinheiro, Recorrido(s): Cláudio Henrique de Carvalho Lara, Advogado: Dr. Clóvis Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, apenas quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 540691/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Luís Paulo Luciano, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550168/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nalco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Newton Flávio de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 556316/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Casimiro das Chagas, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o despacho monocrático que determinou o prosseguimento da execução apenas quanto à primeira Reclamada (COBASE). **Processo: RR - 557285/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Nelsi Schulz, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relação de trabalho - inexistência, por violação constitucional e contrariedade a Enunciado deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante em face do reclamado, Banco do Brasil S/A, vez que inexistente o liame empregatício, ou de trabalho, entre as partes, restando prejudicado o exame dos demais tópicos. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tóres das Neves. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato EM CÓPIA E PRAZO PARA JUNTADA DO ORIGINAL, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 567957/1999-5 da 15a. Região**, Re-



lador: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Magali Beltrame e Outra, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais pela Variação da URV" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença que condenou o Município no pagamento das diferenças salariais e reflexos, com base na Lei nº 8.880/94. **Processo: RR - 572612/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Recorrido(s): Simone Esteves Kubrak, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 576841/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rita de Cássia Pereira Vasconcelos, Advogada: Dra. Deborah Kofiski Vons, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "Sucessão de Empresas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 577210/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Indústrias Augusto Klimmek S.A., Advogada: Dra. Patricia Valmorbida Honorato, Recorrido(s): Landivo Carneiro, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por violação ao caput do art. 453 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, absolver a reclamada de toda a condenação imposta. **Processo: RR - 584362/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Yuriko Uehara, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Salário. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se ultrapassada essa data, deve incidir o índice de correção monetária do mês subsequente a da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 596908/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudia Audra Sala, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596990/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COMAB - Transporte Marítimo da Bahia Ltda., Advogado: Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): José Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Roque da Silva Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601081/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Paulo Alberto de Almeida, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Danos Morais" por divergência jurisprudencial, sendo que o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira conhecia também por violação, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que dava provimento ao recurso para proclamar a incompetência da Justiça do Trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 607310/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Advogado: Dr. Cíntia Mara Guilherme Fortuque, Recorrido(s): Maria Eulina Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Dalmir Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o encargo dos honorários periciais. **Processo: RR - 610667/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Leonardo Gregório, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 614781/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Marcelo Moraes de Santana, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Recorrido(s): Comércio de Alimentos Best Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 618089/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Recorrido(s): Aécio Joaquim Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos veiculados na reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 650575/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Têxtil Rv Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Recorrido(s): Cristiane Denicoll, Ad-

vogada: Dra. Vanda Tyski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654060/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Vanderuy Schalsina Américo, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inobservância do Intervalo Intra jornada Antes do Advento da Lei nº 8.923/94" e "Desrespeito ao Intervalo Entre Duas Jornadas de Trabalho", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 45 minutos extras diários no período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94, e de horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo previsto no art. 66 da CLT. **Processo: RR - 663954/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Donizete Bezerra Sobrinho, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Descontos de Imposto de Renda - Competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 684510/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José de Souza Barroso, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689304/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Ramão Mule, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Companhia Rio-grandense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 700143/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): José Raimundo Pereira Nunes, Advogado: Dr. Horácio Santos Novas, Recorrido(s): Município de Lagoa dos Patos, Advogado: Dr. Josué Edson Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Da Incompetência da Justiça do Trabalho. Período Posterior à Instituição do Regime Jurídico Único" por violação do artigo 114 da CF e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos referentes ao período posterior à implantação do regime jurídico único no âmbito do Município, ocorrido em 11.05.93, excluir da condenação as verbas referentes a esse período. **Processo: RR - 705628/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Izaias Francisco, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705629/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Valdemiro Kades, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à indenização de 40% sobre o FGTS, por violação ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS no período de 18.2.1988 a 20.5.1995. **Processo: RR - 707889/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jayme Carneiro de Campos, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do agravo de instrumento da reclamada e a sua conversão em recurso de revista, dele conhecer apenas quanto à equiparação salarial e quanto à apuração dos descontos relativos ao imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial e conseqüentários e para determinar que se proceda aos descontos relativos ao imposto de renda, a serem calculados ao final, sobre a totalidade dos créditos percebidos pelo reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho e da Lei nº 8541/92. Falou pelo recorrente (s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 711686/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, deste conhecer, por divergência jurisprudencial quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 713065/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cintya Marreiros da Rocha, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Recorrido(s): Brastemp da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 729220/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Tarciso Pereira da

Silva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Hospital Ovídio Duarte, Advogado: Dr. Marcone da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST(hoje Enunciado 363), e, NO MÉRITO, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho, absolvendo o Estado reclamado da condenação imposta. **Processo: RR - 738300/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): Neiraldo Luz, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da indenização de 40% dos depósitos do FGTS efetuados anteriormente à aposentadoria. **Processo: RR - 741729/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Luiza Lima de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 760303/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Mário Mendes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1.090 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. **Processo: RR - 762854/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alexandre Monteiro de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Engrenasa Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida na certidão do Tribunal Regional de fl. 95 e no despacho de fl. 109, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 763041/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Adilson Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 769306/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Valter Otacílio Silva, Advogado: Dr. Genivaldo Rosas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista apenas do tema "honorários advocatícios", por contrariedade a enunciado de súmula da jurisprudência uniforme do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 771817/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Carlos Stegani, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Retenção" por vulneração ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das importâncias devidas a título de imposto de renda incida sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 778397/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Maternidade de Campinas, Advogado: Dr. Laércio Prezina Oliveira, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário, determina a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do Rito Ordinário. **Processo: RR - 781678/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Alves Simões, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: 1) aplicação do Enunciado nº 253 do TST, por contrariedade ao aludido Verbete Sumular e, no mérito, excluir da condenação o deferimento de reflexos de horas extras sobre gratificação semestral; 2) honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação; e, 3) multa em embargos de declaração, por violação à norma da Constituição Federal e, no mérito, excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada em sede de embargos de declaração. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do



Recorrido(s). **Processo: RR - 788118/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. - CLAC, Advogada: Dra. Gorgia Paula Mesquita, Recorrido(s): Francisco Grebogi, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por violação ao caput do art. 453 e por divergência jurisprudencial à OJ. Nº 177/SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, absolver a reclamada da condenação imposta. **Processo: RR - 789422/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlos Roberto Andrade, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário, determinar a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do Rito Ordinário. **Processo: RR - 790730/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sandra Regina da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Stampcar Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Picolo, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário, determina a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do Rito Ordinário. **Processo: RR - 791266/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Fernando Martins da Costa, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário, determina a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do Rito Ordinário. **Processo: RR - 795351/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Alberto Santos, Advogado: Dr. Nely Maurícia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14, § 2º, da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de risco ao período de efetiva exposição do empregado ao fator de risco. **Processo: RR - 796594/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Melo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição do direito do Reclamante, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, restabelecendo a r. sentença de fls. 24-25. **Processo: RR - 803508/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adair Lacerda de Oliveira, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda, Advogada: Dra. Regina de Fatima Wolohn, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 816677/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Rogério da Silva Vieira, Advogado: Dr. Sueli Maria Gonçalo de Melo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho", "Sociedade de Economia Mista. Continuidade da Prestação de Serviços Após a Aposentadoria Sem Concurso Público, na Vigência da Atual Constituição. Nulidade Contratual. Efeitos" e "Aviso Prévio", todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea do reclamante extinguiu o contrato de trabalho firmado entre as partes, e que o contrato posteriormente firmado é nulo, bem como para excluir da condenação o pagamento de férias, 13º salário e aviso prévio e, não subsistindo condenação em qualquer parcela, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: AIRR e RR - 674255/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): Célia Maria de Oliveira Melo e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravante(s) e Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 709604/2000-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcelo Machado Braga, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer amplamente do recurso de revista do reclamante. **Processo: AG-RR - 45752/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vi-

cunha S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Anibal Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 438973/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Helena Maria Botrel Alves, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para afastar a intempestividade declarada, determinado a publicação da presente decisão e posterior inclusão em pauta do Recurso de Revista, para regular julgamento. **Processo: AG-RR - 478532/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aúrea Maria de Camargo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Juliano Luís Tomazini, Advogado: Dr. Estela Maris Schalch, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, afastando o óbice representado pela súmula 297/TST à admissibilidade do Recurso de Revista, limitar a condenação em horas extras, no que tange ao período anterior à data de 21.07.93, ao pagamento apenas do adicional respectivo, a teor do Enunciado 85/TST, restabelecendo no tópico a sentença de primeiro grau. **Processo: AG-RR - 547233/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Ambrósio, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Mercosa Mercantil Corretora de Seguros S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 589965/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Décio Alves Coroa, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 601017/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Vanda Lima Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 641561/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nersézio Ferreira Faria, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 646376/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Menino Claro de Castro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 646511/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Afonso Gomes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 650722/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ocione Carneiro Flores, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 651193/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): J. Nunes Ltda., Advogado: Dr. Mauro Fossêca Guimarães e Souza, Agravado(s): Rosimary Tavares de Melo, Advogada: Dra. Maria das Mercês Almeida Pinheiro Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 653013/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo Muller de Souza, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 656452/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nuno da Silva Cabral de Vasconcellos, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 668381/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravante(s): Mário Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 672510/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Wanderlei Pinto Lanes, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, em favor do autor. **Processo: AG-AC - 813842/2001-4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivan Lopes de Araújo, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação cautelar sem julgamento do mérito por perda de objeto

, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Prejudicado o exame do Agravo Regimental. **Processo: ED-AIRR - 1582/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Gentil José Corrêa Filho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2048/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: N. G. A. Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Embargado(a): Manoel Messias Tavares Pimentel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4766/2002-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilvani Itamar Santos Souza (Espólio de), Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 14703/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: São Marcos S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Embargado(a): Antônio Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Edison Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 366085/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Juclélia de Fátima Borges, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Laboratório Bioclinico Álvaro S.C. Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 370106/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Altemar Rishi Guerra, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 414300/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Banco Reclamado e acolher, em parte, os embargos do Reclamante para retificar o v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação do Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 419315/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rafael Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 426707/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Marcos Roncolato, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 443676/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Neilton Carlos de Moura, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos, apenas para retificar erro material e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 454612/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Albino, Advogado: Dr. João José Sady, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 477233/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Elisângela Stupp Nascimento, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, em face da natureza da omissão suprida, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos referentes ao contrato de trabalho entre a reclamante e a empresa Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., mantendo-se a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide, para responder subsidiariamente pelas verbas acaso deferidas. Em face dessa decisão, complementa-se o julgamento do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, para não conhecer do apelo quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", reiterando que as demais matérias veiculadas no recurso ficaram prejudicadas. **Processo: ED-RR - 489982/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Enoe Cristina de Souza Pereira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi - Dr/MG, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 508456/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embar-



gado(a): Rosimar da Cunha Schmitz, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 518584/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Francisco de Assis Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 576274/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-567612/1999-2, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Embargante: Vicente Carlos da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 587886/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edes Eustáquio de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 588582/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Valderita Ribeiro Ottuzo e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 590212/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Horácio Joaquim Lima, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 592232/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Embargante: Isabel Pirola Motta Barboza, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis na espécie. **Processo: ED-RR - 613852/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Embargado(a): Marlene Xavier de Paula, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 615918/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rudimar Cavon Antunes, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 641717/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anair da Rosa Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Délcio Caye, Embargado(a): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 650393/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR-650394/2000-3, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adalício Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 650394/2000-3 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR-650393/2000-0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adalício Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669775/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Adalberto Robert Alves, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Jair de Godoy, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 691280/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Primeiro Tabelionato de Notas de Curitiba, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Maria Aparecida Munhoz Pimpão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 706376/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Luiz Carlos Tenani, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 720021/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Almir Dias de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Suacen, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 726950/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: José Chaves Rocha, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

claração. **Processo: ED-RR - 728561/2001-4 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celso André, Advogado: Dr. Celso de Moraes e Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 748923/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Eduardo Toniolo e Outros, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): José Rodrigues, Advogada: Dra. Regina Cristina Fulgural, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 749107/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Eduardo Cury, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 758399/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Silva Júnior, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 779063/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Transbanco Banco de Investimento S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Renê Vicente Kintopp, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, em parte, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 783032/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Erco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): Benedita Maria de Jesus, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 784747/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jabes Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 776876/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): José Newton Barboza, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo Relator. **Processo: RR - 753364/2001-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Soltur - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Recorrido(s): Jorge Humberto Farias Aleixo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dois processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 284/1989-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Amandina Mendes da Silva Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 418/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): ARCOS - Construções e Informática Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Carlos César da Silva, Advogado: Dr. Iron Fonsêca de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 516/2001-8 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Felisberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jorge Duffles Andrade Donato, Advogado: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): Vanderlei Rodrigues de Oliveira,

Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1179/2002-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Pão Doce Comércio de Bolos Finos Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Edite Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sara Cardoso Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): Condomínio Edifício Forte Santo Octávio - Cambuí Hotel, Advogada: Dra. Rosane P. Tavoraro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2409/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sorocaba Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): Nelson Lourenço Coutinho Muñoz, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, declarando o Agravante litigante de má-fé, nos moldes do artigo 17, inciso VII, do CPC, condenando-o, conseqüentemente, a pagar ao Agravado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da condenação e a indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 2451/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vilson João Resende, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2947/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ivan Nunes Ferreira, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5444/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Vanderlei de Assis Silva, Advogada: Dra. Waldeglance Miranda de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6564/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Zélia Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8746/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimundo Hubert Brito de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Leão Prado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9605/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco A.J. Renner S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Lilian Cristina Vieira Peixoto, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11107/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Itajiba Farias Ferreira Cravo, Agravado(s): João Batista Felix do Nascimento, Advogada: Dra. Mônica Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12282/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Rogério Máximo e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14403/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Agravado(s): Vair Miguel, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14411/2002-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Pedro de Almeida, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15372/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Elizeu Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15420/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Colégio Barão de Mauá S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): José Valente Firmiano, Advogado: Dr. Cacilda Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16766/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Marcelo Rocha Figueiredo, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Viação Sampaio Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17381/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Douglas Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ludman, Agravado(s): Mariza Marciana dos Santos Neres, Advogado: Dr. Luiz Satiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 17516/2002-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Daniel Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17799/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João



Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Sandra Helena Peixoto Machado Lannes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17824/2002-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Nunes Madureira, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17855/2002-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Agravado(s): Sérgio Roberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17856/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Construtora Algon Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Jairo Lúcio Teixeira Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38989/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Maria Catarina dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52395/2002-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Assis Cysne, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 52410/2002-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Moacyr Augusto da Silva Salomão, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53163/2002-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Aureliano Augusto da Silva, Advogado: Dr. Edgard da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida pelo Agravante e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56967/1999-2 da 8a. Região**, corre junto com RR-569674/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Eduardo Ferreira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 569673/1999-6 da 8a. Região**, corre junto com RR-569674/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo Ferreira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do BASA. **Processo: AIRR - 669904/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Fernando José de Vito Barbosa, Agravado(s): Paulo Sérgio Dourado, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 684328/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Ireni das Graças Soares, Agravado(s): Rodolfo César, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 709134/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adolpho Lippel Netto, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712888/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elevadores Real S.A., Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Barros, Agravado(s): Edilson Amaro Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 718414/2000-2 da 21a. Região**,

Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: Dr. George Macedo Heronildes, Agravado(s): João de Araújo Galvão e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722017/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Uilson Garcês de Sousa Filho e Outra, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728260/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Mirian de Mello Nasser Freitas, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737014/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lilian Carla de Souza, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743143/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marilza Cecília Viaro Miranda, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747304/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Thereza Christina Páez Dib, Advogado: Dr. Rodrigo Victorazzo Halak, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747493/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Deverli Rita da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747999/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rodrigo Cremonini Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Mannesmann Rexroth Automação Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749717/2001-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Aulfiero, Agravado(s): Harrison Reis Melo Cavalcante, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750850/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Osvaldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Agravado(s): Cia. Industrial e Agrícola Santa Terezinha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conheço do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752336/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Janildo da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): José Lemos Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): Serv Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755152/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eurides Pereira da Silva, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755922/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cláudio Mattos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755990/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Ângelo Rodrigues de Melo, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759708/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valdemar Moreira de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Augusto Cesar José de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762690/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Washington Luiz Maciel, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 764951/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Maria do Socorro Miranda Prado, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765077/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Maxson Roby de Andrade, Advogada: Dra. Adriana Sagiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765106/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gel-

son de Azevedo, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Simone Bechtold, Agravado(s): Irineu Goulart, Advogado: Dr. Roberto Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766151/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Curso Promove Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Airton Faria Mozer, Advogado: Dr. Francisco Vital da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767661/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Armando de Jesus Filho, Advogada: Dra. Iracema Ramos da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767934/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Antônio Carlos A. Santos, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768898/2001-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Solange de Souza Gondim, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769897/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Agravado(s): Marclio Leonardo Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770072/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcos Guerra Barreto de Queiroz, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770849/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ângelo Schwartzman, Advogado: Dr. Felipe Lacerda Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771462/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Amaro José dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho Valença, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771469/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Ari de Oliveira, Agravado(s): Firmino Júnior de Sá Ramalho, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771477/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria de Fátima Soares de Barros, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 339 (2º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 771671/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Agravado(s): Carlos Roberto Ribeiro de Sá, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772699/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Delcor Tintas Gráficas S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Kazuyoshi Ohasi, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773160/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Masaharu Shimoda, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773954/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Altair Mota, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775665/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Maria Helena Oliveira de Abreu, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776119/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Agropolo Implementos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Messias Mendes, Agravado(s): Darci Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Francisca F. Bausen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777309/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Elcio de Souza Pessoa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Sherwin Williams do Brasil Indústria e

Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778044/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Francisco Goes, Advogado: Dr. Manoel J. Baretta Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778401/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eurídice Santos Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779376/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Auri Pedro da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780094/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Luiz Cláudio Freitas, Advogado: Dr. Guaráci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782971/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Kiyoshi & Moraes Ltda., Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Nelson Stefanoli Filho, Advogado: Dr. Leonice Aparecida Alves Prisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783967/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carmelita Cláudia de Deus, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Antônio Marques Meirinho, Advogado: Dr. Marcos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784294/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Sebastião Carlos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784300/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Amaro Severino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784444/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Lício Veloso, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Valmiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787653/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Alves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Durval Brandão de Salles, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 788945/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adriano Coelho de Souza Rebello, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Gilson Rogério Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789655/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Julimar Gonçalves Costa, Advogado: Dr. José Reinaldo Braga, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790590/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ceres Elisa Marques Pinto, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791518/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Maras, Agravado(s): José Aparecido Miranda, Advogado: Dr. Vândir do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791520/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pedro Bispo, Advogado: Dr. José Molina Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 793716/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Frimasa - Frigoríficos Matadouros Salvador Ltda., Advogada: Dra. Maria da Glória V. Silva, Agravado(s): Marcos Mendo de Mendonça, Advogado: Dr. Rizadoalvo da Silva Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793718/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Lourival da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe o provimento. **Processo: AIRR - 794448/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dionei Antônio Faria, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 797476/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - Corretora de Valores Mobiliários S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Costa, Advogado: Dr. Maurício Antônio da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799673/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Henrique Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Romylda Carre, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Conservadora Rio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ligiero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801044/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Zelita Amélia da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe o provimento. **Processo: AIRR - 807072/2001-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Edinalva Pereira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida na contraminuta e, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808318/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): César Roberto da Silva e Outra, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): Araxá Estofados Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 809070/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Flavio Joventino, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812507/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Dionísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812834/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Luiza da Silva e Outros, Advogado: Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813019/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hideaki Kawao e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 615/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Donino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento à revista, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 985/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Roberto Malzoni Filho e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo de A. Bernardo, Recorrido(s): Braz Zopi, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe o provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o cálculo dos valores referentes à contribuição previdenciária deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com a tabela vigente à época, na forma da Orientação Jurisprudencial Nº 228 da SDI1, desta Corte. **Processo: RR - 1125/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Recorrido(s): José Fernando dos Reis, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe o provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 1270/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Antônio José Joaquim e Outros, Advogado: Dr. Eclair Inocêncio da Silva, Re-

corrido(s): Concessionário Sistema Anhangüera Bandeirantes S.A. - AUTOBAN, Advogado: Dr. Frederico Muller, Recorrido(s): Nelson Sampaio Oliveira Campinas ME, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por inadmissibilidade do recurso, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, do TST e, no mérito, dar-lhe o provimento para reformar o v. acórdão regional e declarar a responsabilidade subsidiária da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. - AUTOBAN, Co-Reclamada, quanto ao pagamento das obrigações trabalhistas deferidas no julgado, restabelecendo, conseqüentemente, a r. sentença de fls. 54-56, no particular. **Processo: RR - 2068/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando José de Vito Barbosa, Recorrido(s): Odair Silvério dos Reis, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe o provimento para declarar a nulidade do feito a partir das fls.389, determinado o seu retorno à origem, para que nova decisão seja proferida, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 2572/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria Ricardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste como recorrente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e como recorrido Sindicato dos Trabalhadores da Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN; conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe o provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 13596/2002-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Pedro Adivonzer Schlögl, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da Revista somente quanto ao tema horas extras - relatórios de viagens, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe o provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 14446/2002-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Recorrido(s): Arlei Veloso, Advogado: Dr. Edward Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal para, anulando o processo a partir da certidão de fl.65, determinar o retorno dos autos à origem, para que outro julgamento seja proferido, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 15317/2002-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Recorrido(s): Rodolfo Santos de Oliveira, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial no tocante à matéria multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe o provimento para excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 15411/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): João Cândido Neto, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema hora suplementar/cálculo, por contrariedade ao Enunciado 264/TST, e, no mérito, dar-lhe o provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 17350/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): Andreia Matias da Silva Mota, Advogada: Dra. Jane de Castro Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema impenhorabilidade dos bens da ECT, por violação ao texto constitucional, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe o provimento para reformar o v. acórdão regional, determinando que a execução dos débitos dar-se-á na forma prevista no art. 730, incisos I e II do CPC, isto é, mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 40227/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Florestal Ltda., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40318/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ismeraldo Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40374/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Valdir Pizzato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Auro Variani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45125/2002-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim José





de Castro Vilarinho, Recorrido(s): José Jesuino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir os referidos honorários da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 45817/2002-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Dalla Nora Ltda., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Dhein Hoefling, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421697/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Geraldo Magela Modesto, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Recorrido(s): Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Inez Teixeira de Paula Freitas, Recorrido(s): Mauro Nonato de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 425041/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antenor Paulo Correa Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "ascensão funcional nula", por violação do art. 37, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, em decorrência de constatação da referida violação constitucional, dar-lhe provimento para declarar nula a ascensão funcional, julgando improcedente todo o pedido inicial. Custas invertidas, pelo Autor, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação. Prejudicada a apreciação do tema "honorários advocatícios". ; **Processo: RR - 426932/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Admir Jagher Bueno, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação ao art. 114 da Constituição da República, divergência jurisprudencial e atrito com a Orientação Jurisprudencial 32 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 435204/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Recorrido(s): Neusa Maria Figueiredo Matos, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 435708/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Nilce Regina de Lima, Advogada: Dra. Lorelei Beschin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "ajuda-alimentação- natureza jurídica", "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela relativa à ajuda-alimentação na remuneração; determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho; e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 436462/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrido(s): José Aparecido Resende da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às "Horas Extras - Minutos que Antecedem e/ou Sucedem à Jornada de Trabalho", às "Horas Extras - Acordo de Compensação de Jornada. Validade" e aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento: 1) para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; 2) parcial, para declarando a validade do acordo de compensação firmado individualmente entre as partes, reduzir a condenação às horas excedentes do limite constitucional de quarenta e quatro semanais, e 3) para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 436944/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Expedito Vicente, Advogado: Dr.

Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos CASSI e PRE-VI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas deferidas no julgado. **Processo: RR - 437037/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Osmar Martini, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos recolhimentos previdenciário e do Imposto sobre a Renda (OJ Nº 141 da SDI1), determinando que os valores referentes devem ser deduzidos quando da apuração do montante apurado, conforme liquidação de sentença e segundo as tabelas vigentes à época da disponibilidade do crédito, conforme a Orientação Jurisprudencial Nº 228 da SDI1, desta Corte. **Processo: RR - 438974/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Morais, Recorrido(s): Éliada Maria de Carvalho Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que os índices para atualização monetária dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam os expedidos pela Caixa Econômica Federal - CEF e que a incidência da correção monetária ocorra imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, que negava provimento ao recurso no tocante à atualização monetária dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 439167/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Luís Fernando de Oliveira, Advogada: Dra. Virginia Prato de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à readmissão - efeitos financeiros, por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros decorrentes da readmissão do Reclamante, com anotação na CTPS e contagem de tempo de serviço, sejam aferidos a partir da data do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: RR - 446543/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia de Almeida Delfini Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência e a consequente extinção, sem julgamento do mérito, dos pedidos atinentes à equiparação salarial com os Empregados do BACEN, argüida em contrarrazões do Reclamado; e, ainda, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à correção monetária e aos descontos do Imposto de Renda e contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que a correção monetária dos salários seja calculada nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1/TST, e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 454357/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI/DR/SC, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Dinor Martins, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 455067/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Recorrido(s): Kelen Meier, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição pela mudança de regime jurídico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, julgar extinto o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a Reclamante, nos termos da lei. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do INSS, ante o provimento dado ao Recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 457710/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sylene Matturo de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Blivino do Carmo Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 457721/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reajustes salariais, por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 458115/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): José Nestor Freitas Lima, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 458118/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adilson Gonçalves, Advogado: Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, Recorrido(s): Condomínio Residencial Ivo Silveira, Advogado: Dr. Orlando João Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, em razão da inexistência de acordo coletivo, restabelecer a sentença de primeiro grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, que mandava pagar apenas o adicional em relação às horas extras excedentes de oito, em cada dia, e a hora cheia completa em relação às excedentes de quarenta e quatro horas na semana. **Processo: RR - 459098/1998-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Lourdes Aparecida dos Santos Sierierki, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 461625/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes, Recorrido(s): Banco Interpart S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Saia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462788/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): César Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões, e não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 462789/1998-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): Joaquim Neto do Prado, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS durante todo o pacto laboral. E, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 463294/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Florivaldo de Souza Tavares Filho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 463382/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): Joelma Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463644/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Paulo Roberto Pavellini, Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na incidência da correção monetária sobre os créditos devidos ao reclamante, seja aplicado o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 464107/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eletéia Borges Cabral, Advogado: Dr. Valmir Augusto Galindo, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - BANESER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundassi - Fundo de Assistência Médico Hospitalar dos Funcionários do Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Laudelina de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Estabilidade da Gestante - Comunicação ao Empregador, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão do Tribunal Regional, julgar procedente o pedido relativo à estabilidade provisória da gestante, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa até o 5º mês após o parto, e seus reflexos. **Processo: RR - 464628/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Marissol J.Filla, Recorrido(s): Benedito Lisboa, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista integralmente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras no período de janeiro de 1993 a janeiro de 1995 e determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de ins-



trumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 464764/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sílvio Bolina dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Recorrido(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogada: Dra. Vera Rossana Kahan Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 466196/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zo-roastro do Nascimento, Recorrido(s): Onivaldo Miotto, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Itaipu Binacional apenas quanto aos temas "Horas Extras - Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho", aos "Descontos Previdenciários e Fiscais" e à "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento: 1) parcial, para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; 2) para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador; e, 3) para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, conforme a fundamentação contida no voto do Relator. II) não conhecer do Recurso de Revista da Itamon Construções Industriais Ltda. quanto ao "Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade", e, porque prejudicados, deixar de analisar os temas "Horas Extras - Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho", "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Correção Monetária - Época Própria". **Processo: RR - 466208/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria Regina Bicchardi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 467186/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Celeste Borges, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema natureza da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º. grau no particular. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 468284/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): João Valetim Borges da Silva, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. BANRISUL. Integração da Parcela ADI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria do reclamante, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Os honorários periciais ficam a cargo do reclamante, nos termos do Enunciado nº 236 do TST. **Processo: RR - 469531/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Vieira Filho, Advogado: Dr. Francisco Pedro de Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a junta da de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 469672/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Débora Gomes dos Reis, Advogado: Dr. Cynthia Liss Macruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471105/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dorival Roberto da Silva, Advogado: Dr. Jorge Musse Neto, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Clóvis Bonnassis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 473387/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Ronaldo Ferreira Sampaio, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 474487/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Recorrente(s): Lindolfo Carlos Saraiva Júnior, Advogado:

Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação legal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do reclamante para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a matéria ali articulada, como entender de direito. Fica prejudicado o recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 476543/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulino Luiz Correa Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. Lídia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Refrigerantes Brasília Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo a horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A presidência da 5a. Turma deferiu a junta de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 476828/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Zacarias Alves Pereira, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitosa Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação SUDS ao salário. **Processo: RR - 479121/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Lígia Maria Quitério e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da "Gratificação SUDS" aos salários, para todos os efeitos legais, enquanto paga, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 484029/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Vera Lúcia da Fonte Targino, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque impestivo. **Processo: RR - 487423/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Moacir Dario da Silva, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Recorrido(s): Massa Falida de Correntes Industriais IBAF S.A., Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 10, II, "b" do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao direito à garantia de emprego e, por conseguinte, quanto à indenização deferida, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada quanto aos honorários advocatícios, como entender de direito. **Processo: RR - 492453/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Francisco Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496943/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Waldemar dos Santos Fragosos, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498955/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Recorrido(s): Getúlio Félix Cardoso, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499305/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tereza Alves Pereira, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Recorrido(s): Jokitronik indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503912/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréia Santiago de Souza, Advogado: Dr. Rogério Drum, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 507167/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Zilon Bertrand Camus, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): COPEL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 509715/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Vilmar Chequeiro, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", à "Correção Monetária - Época Própria", aos "Honorários Advocatícios", ao "Vale Refeição - Integração ao Salário" e às "Horas Extras - Minutos que Antecedem e/ou Sucedem à Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: 1) declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador; 2) determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na

forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, conforme a fundamentação contida no voto do Relator; 3) excluir da condenação os honorários advocatícios; 4) excluir da condenação a integração da ajuda alimentação e reflexos, e 5) considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. II) conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de uma multa convencional por Convenção Coletiva de Trabalho descumprida. **Processo: RR - 510247/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): José Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Joe B. da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514735/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Teixeira Coelho, Advogada: Dra. Noemia Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514809/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Dalila Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE e conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 516326/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): João de Almeida Rodrigues Neto, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516957/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Luiz Stucki, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517005/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Sônia Maria Ornellas Higitu, Advogada: Dra. Leonisa Marquezini André, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 517074/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Carlos Sorrentino (Espólio de), Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conheço do recurso de revista. **Processo: RR - 517868/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Bernadette Ângela Papaléo Pereira, Recorrido(s): Roseana Sampaio Gonçalves, Advogada: Dra. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 518565/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosinei Daniel Moura, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Companhia Campineira de Alimentos, Advogado: Dr. Airtto Peres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518587/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Evandro Sales Rey, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 520652/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Flávia Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 521587/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Höhl Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Aures Rosa do Espírito Santo, Recorrido(s): Cirilo Gilberto Pereira Viana, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521668/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Correia da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 65/66, no que concerne à aplicação do art. 468,



parágrafo único, da CLT à hipótese, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à completa prestação jurisdicional, como entender de direito. Fica prejudicado o exame da matéria relativa a "gratificação de função - incorporação". **Processo: RR - 523467/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileira S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Custódio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Paula Francinete Pinheiro Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 526094/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): José Luiz Notaro, Advogado: Dr. Wivaldo Roberto Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 528312/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Carlos Paladini, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Kátia Vicari Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Declaração de Pobreza. Validade" por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88 e no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão que concedeu os benefícios da assistência e, conseqüentemente, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 528506/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Ochioni, Advogado: Dr. Nilo Barriola Quinteros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, no tocante a nulidade do acórdão regional, decorrente de negativa de prestação jurisdicional, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 827/828 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 821/822 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 529147/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Miguel Pedrinho Neto, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Recorrido(s): A.W. Faber Castell S.A., Advogado: Dr. Alberto Daniel Alves Antônio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530492/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisca Helena Barbosa Lima, Advogado: Dr. Marcelo Chalhó, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogada: Dra. Vânia Lins de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531211/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Recorrido(s): Getúlio Darci Neri Solano, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535171/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spp Nemo S.A. Comercial e Exportadora, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Marco Aurélio Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Comissões. Alteração Contratual. Prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de comissões pela ocorrência da prescrição total por ato único do empregador, ficando extinto o processo, em relação à essa pretensão, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV). **Processo: RR - 535262/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Bezerra de Araújo Filho, Advogado: Dr. Adebald Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas, nos termos do Enunciado nº 363/TST. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. **Processo: RR - 536470/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Recorrido(s): Josete Cardoso Netto, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536472/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Doze Distribuidora de Armários Ltda., Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Pedro José Balbone Marques, Advogada: Dra. Maria Arminda Santos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 538664/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da

Silva, Recorrido(s): Edivaldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542874/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jorge Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543061/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): David Lopes, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Recorrido(s): Município de Alumínio, Procurador: Dr. Robson Cavalieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543567/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Recorrido(s): Eliege Terezinha do Nascimento Machado, Advogada: Dra. Tânia R. Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de restituição pelo reclamado dos descontos a título de "mensalidade associação". **Processo: RR - 546316/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Vaz Santana, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial por violação do artigo 461, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a equiparação salarial, julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação, com inversão do ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso (honorários advocatícios e imposto de renda). Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Colela Maciel patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: RR - 548137/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Cláudia Mara Delgado Fernandes, Recorrido(s): Sinal Salema de Souza, Advogada: Dra. Iliana Abatemarco Munaier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550637/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio Carlos Prata, Advogado: Dr. Ubrajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Fica prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 556272/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Roberto da Conceição Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras nos sábados", por contrariedade ao Enunciado 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras deferidas nos sábados. **Processo: RR - 561006/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Construtora Araguaia Minas Ltda., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Ivone Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Zilda Mara Vieira Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 561902/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Roberto Carlos Neves Deodoro, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 563172/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogada: Dra. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Recorrido(s): Carlos Henrique das Neves Silva, Advogado: Dr. Alberto Lurine Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 564114/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): VIMAN - Viação Manauense Ltda., Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Recorrido(s): Fábio Fernando Soares, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. **Processo: RR - 569674/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Eduardo Ferreira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da presente revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação, invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 570919/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s):

Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda., Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Recorrido(s): Wilson Teodoro, Advogado: Dr. Ivan Aparecido Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda, nos termos das Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 578378/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valdemar Eustáquio Dutra, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 582531/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Cássio Luiz e Silva, Advogado: Dr. Marcos Artur Soares Eutrópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que indique, de forma explícita, qual ato praticado pelo Executado foi considerado "atentatório à dignidade da justiça" e, especialmente, em que momento ele se opôs "maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos". Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 586026/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Orlando Marcelino Filho, Advogado: Dr. Gioconda Maria Gloria Caballero da Rocha, Decisão: conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e se esta data for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 586187/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sucocitric Cruz Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Recorrido(s): Dionizio Correia da Costa, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588017/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Recorrente(s): Luiz Geraldo Teixeira Jacobina, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante.

**Processo: RR - 588810/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Frigorífico Dical Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Djalma Roberto Andreosi, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração (fls. 673/675), relativamente à omissão apontada no tocante à forma de extinção do contrato de trabalho - parcelas rescisórias, como entender de direito. **Processo: RR - 589101/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Zulimar Angélica Albiere de Moraes, Advogada: Dra. Andréa Franco Scatena, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar o tema preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Membro de CIPA. Pagamento de Indenização na Hipótese de Extinção das Atividades. Previsão em Norma Coletiva. Interpretação Estrita" por violação do art. 1.090 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do tema "Descontos Previdenciários e Fiscais". **Processo: RR - 590675/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Comércio e Transportes Ranthum Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrente(s): Rui Lopes da Silva, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas das partes. **Processo: RR - 590770/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Recorrido(s): Geraldo Cutolo de Almeida, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596533/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Avelino Bravin Del Castilho, Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 596954/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gisele Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Renata Vasconcellos Simões, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Quanto ao Recurso de Revista da reclamante, dele conhecer, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reco-

nhecendo à reclamante o direito à estabilidade de que trata o art. 41 da Constituição da República, declarar nula sua demissão imotivada e determinar, conseqüentemente, sua reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos relativos ao período em que a reclamante esteve afastada. **Processo: RR - 610498/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Crisóstomo Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S/A ( Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "horas extras - acordo individual de compensação - validade - pagamento do adicional das horas destinadas à compensação", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e "cálculo do repouso semanal remunerado", por violação à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando válido o acordo de compensação de jornada celebrado de forma individual, mas considerando seu reiterado descumprimento ao exigirem-se horas extras habituais, excluir o pagamento de horas extras relativamente à jornada semanal (44 horas), permanecendo somente o pagamento do respectivo adicional neste período, para manter a decisão regional quanto ao pagamento de horas extras integrais após a 44ª hora semanal e para determinar que seja observada a proporção de 1/6 (16,66%) no cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 610551/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Messias de Siqueira, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Recorrido(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610789/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fátima Berenice Galindo, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Plenogás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Telefonista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 614113/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksido do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lúcio Antônio, Advogada: Dra. Maria Idelma Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 617709/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Sandra Regina Moreira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 124 da SBDII do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 619738/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Soares de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao período de 29.02.1996 a 15.01.1998, limitar a condenação ao pagamento de forma simples das horas de trabalho prestadas. **Processo: RR - 620557/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adélio Alberto Lopes Souto, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, apenas no que tange à integração da parcela ADI no cálculo da complementação da aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do "ADI" nos cálculos da complementação dos proventos de aposentadoria, julgar totalmente improcedentes os títulos constantes da Reclamatória Trabalhista, restando prejudicado o exame do recurso no que tange aos juros e correção monetária. Prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Banrisul. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 623140/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Máquinas Omil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Recorrido(s): Ralf Adam, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria do Reclamante. **Processo: RR - 624269/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Osmar Vargas, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocáticos" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Pro-**

**cesso: RR - 628965/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): José Divino da Silva, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema Horas Extras - utilização de Tacógrafo, por violação ao art. 62, inciso I, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer a sentença de primeiro grau no tópico. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 644874/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luismar Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Luismar Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 648090/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássia Gomes da Silva, Recorrido(s): Donizete Neves Ferreira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras nos Sábados" por contrariedade ao Enunciado 113/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos reflexos das horas extras nos sábados. ; **Processo: RR - 654052/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Ricardo Ghilardi, Advogado: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 654355/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Terézinha de Jesus Hagala Silva e Outros, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657645/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Herica Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Hospital Amparo S/C Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 688470/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. Lídia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Manuel Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Allan Denis Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da indenização e a concessão de todos os benefícios previstos em norma interna, julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 689184/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Central de Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Luiz Antônio João da Silva, Advogado: Dr. Roberto Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 704959/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Jorge Ricardo Chaves de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705627/2000-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-705628/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Izaias Francisco, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 716755/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Deusmira Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, a qual declarou prescrito o direito do reclamante ao pagamento de horas extras em decorrência da alteração contratual. **Processo: RR - 726855/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Celso Xavier da Rosa, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette, Advogada: Dra.

Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 738926/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Luiz Zolli, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por atrito com o Enunciado 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de receber complementação de aposentadoria na forma postulada, extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 754515/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Alexandre Corsani, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade; conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 764101/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Juraci Virgínia de Moraes, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Filobel Indústrias Têxteis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renê Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão do Tribunal Regional de fls. 69/70, 81/86 e 93, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 768586/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Antônio Camilo de Oliveira, Advogada: Dra. Cynthia Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774966/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Bovo, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas no acórdão do Tribunal Regional de fls. 183/185 e 193/195, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 779273/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Angélica Visoto Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões expressas na certidão de fl. 145, no acórdão de fls. 153/154 e no despacho de fl. 172, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 779371/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Recorrido(s): Aurineide Apolônio de Souza e Outros, Advogado: Dr. Judas Tadeu Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que, afastado o óbice da deserção por ausência de depósito recursal, uma vez que a execução foi garantida por regular penhora, aprecie e julgue o agravo de petição da recorrente como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 16572/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Elcio José da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo do reclamante; à unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada no tema hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 37309/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Amadeu Falzoni, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.- CAPAF, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA; conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho/Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 469382/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Bandeira Arantes, Agravado(s): Hélio Pessanha Rangel, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 495984/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Light Serviços de





Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Samuel Amâncio de Sá, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 501454/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Machado Cancelier, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 518562/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aparecida Conceição Ferrari, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 552056/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Cruz Alves e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 558047/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Erica Hahnemann, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 559299/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osnildo Pedro Amaral, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 578156/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Berenice Ferrero, Advogado: Dr. Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 583561/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gelásio Schmitz, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 701993/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Joceli Oliveira de Paula, Advogado: Dr. José Roberto Furlanetto de Abreu Júnior, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 749663/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Floresta Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Odília Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Edvaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 580893/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Melo, Advogada: Dra. Neiva Rita da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 586003/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sônia Maria Mildberg Bastista, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RA - 42286/2002-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Albras - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Interessado(a): Benedito de Jesus Ferreira Valente e Outros, Advogada: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-736.790/2001-0 em que figuram como Agravante ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. e como Agravados BENEDITO DE JESUS FERREIRA VALENTE E OUTROS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 42315/2002-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Interessado(a): Erivaldo Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-710.183/2000-3 em que figuram como Agravante EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE e como Agravado ERIVALDO MENEZES DOS SANTOS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46155/2002-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Interessado(a): João Eugênio Vinagre Neiva, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-736.376/2001-0 em que figuram como Agravante S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA e como Agravado JOÃO EUGÊNIO VINAGRE NEIVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46165/2002-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda.,

Advogado: Dr. Alexander Nédio Potenciano, Interessado(a): Francisco Miguel Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Charles André Santos, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-730.493/2001-6 em que figuram como Agravante LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e como Agravados FRANCISCO MIGUEL SOBRINHO E OUTROS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46184/2002-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Edivane Perillo Argenta, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Interessado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-702.965/2000-0 em que figuram como Agravante EDIVANE PERILLO ARGENTA e como Agravado BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46200/2002-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Wilmar Ferreira Martins, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Interessado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-698.279/2000-7 em que figuram como WILMAR FERREIRA MARTINS e como Agravados BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG E OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46204/2002-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Alberto Carvalho Pereira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Interessado(a): P & A Motopeças Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-742.830/2001-0 em que figuram como Agravante ALBERTO CARVALHO PEREIRA e como Agravado P&A MOTOPEÇAS LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46248/2002-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Gilson Dalrimar de Alencar, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-726.628/2001-4 em que figuram como Agravante GILSON DALRIMAR DE ALENCAR e como Agravado BANCO DO BRASIL S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46250/2002-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): José Carlos Pinheiro da Cruz, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Interessado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Cleia Santos de Abreu, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-698.039/2000-8 em que figuram como Agravante JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA CRUZ e como Agravado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46260/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Agro Veterinária Martini Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Interessado(a): Eder José Lucini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-737.113/2001-8 em que figuram como Agravante AGRO VETERINÁRIA MARTINI LTDA. e como Agravado EDER JOSÉ LUCINI. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46265/2002-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): José Pitinelli, Advogado: Dr. Alido Depinê, Interessado(a): Hilim Comércio de Higiene e Limpeza Ltda. e Outro, Advogado: Dr. David Arnaud Eseverri Formiga, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-722.493/2001-1 em que figuram como Agravante JOSÉ PITINELLI e como Agravados HILIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. E OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46271/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Mercedes Izabel Favreto Paim, Advogada: Dra. Gisele Soares, Interessado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-726.266/2001-3 em que figuram como Agravante MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM e como Agravada TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46274/2002-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Antônio Gonzaga de Liz, Advogada: Dra. Gisele Soa-

res, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-700.654/2000-3 em que figuram como Agravante TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR e como Agravado ANTÔNIO GONZAGA DE LIZ. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-ED-RR - 169/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Augusto Souto Pimentel, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21063/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Irineu Vetachi, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 364831/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Carlos de Souza Cajazeira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 417657/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Armando Luiz Marcon, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Marcos Sérgio Martins, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 420514/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Embargado(a): Edivino Dhein, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 422928/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Zeinaldo Antônio Ferreira da Luz, Advogado: Dr. Renato Góes Pentado Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 424349/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jane Fátima Moreira da Cruz, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, declarando-os procrastinatórios e, com fulcro no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 425052/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Albino Gregório dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Condomínio Edifício Village, Advogada: Dra. Patrícia Sabbag Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 446121/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jurandir Martins dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargante: Bandeirantes Dragagem Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, I) acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada tão-somente para explicitar que na decisão embargada não se incorreu na vulneração dos arts. 73, § 2º, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal; II) acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante para, concedendo-lhes efeito modificativo, esclarecer que tanto o pagamento do adicional noturno como o das horas extras relativas à inobservância do intervalo mínimo previsto no art. 66 da CLT deverão repercutir no aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, feriados, folgas semanais e indenização do FGTS. **Processo: ED-RR - 459743/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clarindo Costa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 463426/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilmário Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 470826/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Mary Aparecida da Cruz, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 473859/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Embargado(a): Adeldo Jerônimo da Silva, Advogada: Dra. Zaldivana Athayde de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 487252/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wesley Costa Neiro, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos cons-



tantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 487297/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joacir Rodrigues, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, em parte, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 507197/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Luigi Muro, Embargado(a): Antônio Ison Nogueira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 512995/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Denise Antunes Luparelli Magajewski, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 514745/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Almerindo Piccolo Galmarino, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 527496/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Itaú Planejamento e Engenharia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Embargante: Luiz Monzoni Pinheiro Santos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 527673/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Agamenon Araújo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 550166/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Helena Paula Leite, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem modificação da decisão embargada. **Processo: ED-RR - 588816/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Carlos Renato Silva dos Santos, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Souza Lacerda, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 588884/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Madalena de Fátima Periotto Furlan e Outros, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 588929/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Raul Teixeira, Advogada: Dra. KET SILVA DE AZEVEDO, Embargante: Verton da Conceição Penha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Albanice Cordeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 592804/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Embargante: Valdecir dos Santos Lima, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 597196/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Jorge Neto, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 599302/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Hélio de Barros, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 599305/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Raimundo Gomes Lima, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 607026/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista Teixeira de Aguiar e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 622701/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Wilson Alfeu Schneider, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 627006/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira

de Brito, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Theocrito B. dos Santos Filho, Embargado(a): Sidnei Vieira Bayão e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Carvalho Teixeira, Embargante: CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à embargante multa de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 629006/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Embargado(a): Sueli Rebelo Brandão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 652361/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Niedja Fernanda Albuquerque Barbosa Pinto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Maria José Coelho de Carvalho, Advogado: Dr. Vancirlio Marques Tôres, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 653943/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Odete Batista Dias Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Idael Bueno, Advogado: Dr. Ismael Justino Mamede, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 661302/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Augusto Melo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 661522/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Valdir Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 665266/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caturva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator. **Processo: ED-AIRR - 666155/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Virgílio Lilli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 691265/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Embargado(a): Marli Afonsina de Oliveira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 700778/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargante: Vander José Pires Teles e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 702306/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Embargante: Gonçalo Márcio Caixeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 705695/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Érica Regina Aparecida Denardo Ambrózio e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 708983/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cargill Agrícola S/A, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Vander, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 710868/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Bozano Simonsen de Investimentos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 715533/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Frutosdías S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Embargado(a): Epifânio da Paz dos Reis, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 719803/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Pro-**

**cesso: ED-RR - 721133/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda. - EBEC, Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): João Vieira Cabral, Advogado: Dr. Sinvalino Mariano da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 724471/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Júlio César Pereira Lima, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 728661/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Embargado(a): Maria Almerinda Rodrigues Luís, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, aplicando o efeito modificativo, na forma do artigo 897-A da CLT, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 730591/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge da Silva, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Entel Construções e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 731165/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Embargado(a): Leydjane Maria Albuquerque de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 737517/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Embargado(a): Iolanda Maria Amaral Lisboa, Advogado: Dr. Rose Angela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar à fundamentação do acórdão embargado que a consequência lógica do provimento do Recurso de Revista interposto pela reclamada é a responsabilidade da reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, em virtude de ter sido sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (adicional de insalubridade - prestação de serviço relacionado à higienização de sanitários, limpeza e remoção de lixo), de acordo com o Enunciado 236 desta Corte. A reclamante não está isenta da obrigação. **Processo: ED-RR - 738266/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Pedro Lemos Vieira, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Embargante: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de que o Recurso de Revista seja provido nos seguintes termos: "Dá-se provimento à revista para determinar o pagamento das diferenças decorrentes do cálculo do adicional de periculosidade com base nas parcelas salariais percebidas pelo Autor denominadas de salário base, salário família Eletrosul, adicional Decreto-Lei nº 1971/82, adicional de penosidade e anuênio; e reflexos, por serem acessórios, sobre as parcelas pleiteadas na petição inicial (fl. 2 - item b) e que ostentam natureza salarial. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.392,20 (seis mil e trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)."; **Processo: ED-AIRR - 748766/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Antônio Ivo Scheid, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Embargado(a): Odilon Kruger dos Passos & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 788834/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Kathya Noronha Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (um por cento) do montante corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 484127/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Eunice Custódia de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 654346/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Maria José Ferreira Matoso, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 654046/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. João Bosco Giardini, Recorrido(s): Geny Dorotheia Gomes e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 425908/1998-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. João Batista Luzzardo Soares Filho, Recorrido(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. Fabrício



Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após os votos do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, e o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira pelo provimento parcial para, reformando, em parte, o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar a nulidade parcial da Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva de 1993/1994, apenas com relação aos empregados não-associados ao Sindicato da Categoria profissional. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 5ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 53121/1999-0 da 8ª. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Recorrido(s): Sebastião Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, pelo conhecimento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.232/62, e, no mérito, dando-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas previstas no Instrumento Normativo de fls. 68/98. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO e os Excelentíssimos S-enhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, MARIA DE ASSIS CALSING e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 71/2002-1 da 6ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): José Adriano Pereira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Agravado(s): LOCA-SERV - Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Agravado(s): Transportadora Cometa S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121/1999-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cinéria Sônia Sierra Hernandez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 191/1999-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Fabiane Isabel de Queiroz Veide, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 242/1999-6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Jesus Barbosa Ebram, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 338/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade Riopretense de Ensino e Educação Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Peçanha, Agravado(s): Flávio Henrique Ingraci, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Márcia Aparecida Romero, Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 462/2001-7 da 18ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): André Orlando Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Fachinelli, Agravado(s): Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda. - Goiás Carne, Advogado: Dr. Arnaldo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**

**790/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Lojas Cem S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Agravado(s): Maria Aparecida de Camargo Borges, Advogado: Dr. Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827/1998-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Mário Cesar de Campos, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Priscila Moreno Salvador, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 863/1999-3 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cleuza Rico Delfino, Advogado: Dr. Fabiane Isabel de Queiroz Veide, Agravado(s): Cambuhy Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 974/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Deolinda Aparecida Spina, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 997/1999-8 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Comércio de Lubrificantes Cambui Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Antônio Soares Feitosa Filho, Advogado: Dr. Hassem Hulten, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1099/1998-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ary Alves Martins (Espólio de), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1170/1997-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Vanderlei de Carvalho, Advogado: Dr. Alberto Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST. **Processo: AIRR - 1515/1999-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Avahyr Costa e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1575/1999-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): VBTU - Transporte Urbano Ltda., Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): Milton Rosa, Advogada: Dra. Inês Benigna de Oliveira Novaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1748/1997-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Desiré Celene de Lucca, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1852/1999-6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Antônio Berto, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Fundação São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2092/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cleonice Aparecida Fernandes, Advogada: Dra. Dalva Mendes Caruso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2181/1996-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Francisco Sanches, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): FEMAQ S.A. - Fundação, Engenharia e Máquinas, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2742/2002-2 da 2ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Self Service Restaurant Eid Eid Ltda., Advogado: Dr. José Jakutis Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 5800/2002-5 da 1ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Carlos Macário Barros, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 6201/2002-9 da 12ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Dr. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): José Carlos Leal, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6926/2002-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fábio Eli Moraes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7202/2002-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): Rubens Molla Júnior, Advogada: Dra. Adelaide de Leonardo, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nelson Semeão da Silva, Agra-

vado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da atuação a fim de que conste como Agravados os mesmos e Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda e por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 7224/2002-1 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): José Cláudio Maciel Uchôa, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7783/2002-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Alice Waki, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 8043/2002-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antonia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Rosimélia Silva Santos (Espólio de), Advogado: Dr. José Manfredo Domingos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8553/2002-9 da 1ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado(s): Alcino Cordeiro, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 15216/2002-8 da 1ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Urano de Carvalho Neto e Outros, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16818/2002-2 da 12ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Alofio Paulo Cipriani, Agravado(s): Fabrício Raposo Ferrari e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 39008/2002-0 da 11ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Raimundo Menezes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39512/2002-9 da 24ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Jurimá Celestino Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39514/2002-8 da 24ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Santo Andrade Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39519/2002-0 da 24ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Hilário Vendrusculo e Outras, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39520/2002-5 da 24ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Teresa Romero Alves da Silva e Outra, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51066/2002-7 da 10ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): S.A. Correi Braziliense e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciene Rosa de Assis, Advogado: Dr. Ademar Odvino Petry, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531835/1999-3 da 12ª. Região.** corre junto com RR-531836/1999-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Magda Wegner Silva, Agravado(s): Armando José Comicholi, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611380/1999-4 da 15ª. Região.** corre junto com RR-611381/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Clayton César Murari, Agravado(s): Hitoxi Fukamoto e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 622454/2000-1 da 9ª. Região.** corre junto com RR-622455/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Navaro Hermogenes de Amorim, Advogado: Dr. José Luís Almirão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632306/2000-8 da 1ª. Região.** corre junto com RR-632307/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Marcos Simplicio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Alberto Mendonça Meato, Agravado(s): Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Marcello Lugon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641963/2000-8 da 4ª. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Agravado(s): Paulo Otávio Landa Camargo, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, apensando-se os autos de agravo aos autos principais, com a alteração dos registros relativamente às partes, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á

na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 662755/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nedi Jorge Machado, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673375/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Posto do Guido Ltda., Advogado: Dr. Rozilene Alves da Silva, Agravado(s): Rogério Andrade Vieira, Advogada: Dra. Regina Claret Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 675937/2000-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-675938/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): José Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Agravado(s): Bombil Cirio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687673/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Peres Bazan, Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): Município de Miracatu, Advogado: Dr. Mário Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 688173/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Portela Araújo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 702134/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Eliane Pimentel Miranda, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 703950/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Ricardo Caetano de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714194/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Agravado(s): Celma Santa Castilho Pupim, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 717276/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almir Carlos Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718931/2000-8 da 2a. Região**, corre junto com RR-718932/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Agravado(s): Carlos André Barbosa Cavalcanti, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento, interposto pelo Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 728622/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Catarina Ribeiro Pereira e Outros, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732293/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Cláudio Cardoso de Mello, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 732540/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Nélio Domenici, Advogado: Dr. Izilda Aparecida de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 735189/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora Bezerra Von Mühlen, Agravado(s): Ariovaldo Correia dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencida a Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 735289/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Thomson Tube Componentes Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Viviane dos Santos Braga, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 735633/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Mi-

nistro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Servílio Pedro da Costa, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739113/2001-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-739114/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Luís Gilberto Osvaldt, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739114/2001-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-739113/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luís Gilberto Osvaldt, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740307/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Agravado(s): Demeterco & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): OK Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740954/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Anádir Baldaia Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 741784/2001-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wiraquitán Araújo de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento, por falta de autenticação das cópias das peças trasladadas. **Processo: AIRR - 745775/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Miranda, Agravado(s): Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Advogada: Dra. Gioconnda Ryana F. Ladeia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748005/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): Jasi Bastos Barreto, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer da contraminuta do Agravado, porque intempestiva, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749711/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Mailde Albina Anselva Crestani, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750460/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Roseli Botelho da Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750461/2001-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Aloysio Pereira Dantas Sobrinho, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 751123/2001-9 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-751124/2001-2, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Marlúcia Teles Albuquerque, Advogado: Dr. Elíude dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 751124/2001-2 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-751123/2001-9, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marlúcia Teles Albuquerque, Advogado: Dr. Elíude dos Santos Oliveira, Agravado(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 752053/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Argentino Silvério, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 752322/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Elmiro Feller, Advogado: Dr. João Severo de Lima, Agravado(s): Egmar Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752570/2001-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-752571/2001-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Agravado(s): Álvaro Alberto Pereira Nascimento, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753382/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): José Pereira de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 754417/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Zezito Soares dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Bertolani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756142/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Elzo Deacares, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SETP - Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S. A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756228/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Iduar Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756923/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): André Luiz Palomar Crenca e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758181/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): APS Alimentação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765615/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Grosso, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765627/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): José Cândido da Silva, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766083/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): ST Comunicação e Propaganda Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): Wagner Zaratini Alves Leite, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Barboza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766150/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmiento Goulart Aguiar, Agravado(s): Maria de Fátima Muniz Viana, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766541/2001-1 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Antônia Vaneide Acioli, Advogado: Dr. Wagner Luís de A. Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767802/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mário Augusto Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. João César Nova, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768847/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Luís de A. Cunha, Agravado(s): Leniê Campos Maia, Advogado: Dr. Leonardo Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768880/2001-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Mirtes de Araújo Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de traslado. **Processo: AIRR - 769194/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cleoni Maria Vendrusculo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 769870/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Agravado(s): Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770022/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Miglioli, Agravante(s): Stela Marisa de Vasconcelos Reis Andrade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 770649/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro Cândido, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 770706/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aparecida Eugênia de Lima, Advogado: Dr. Rizzo Coe-





lho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 770881/2001-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Hayilton Silveira Duarte, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 771422/2001-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado, Agravado(s): Ariovaldo de Souza Lima, Advogado: Dr. José Alvíno Santos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 772698/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Maria das Graças Rafael Matias, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772701/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Augusto Teixeira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772707/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Edna Cruz Duwe, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772713/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Wilson de Lima Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773150/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Adão da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: AIRR - 775418/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Rivaldo Gomes de Carvalho, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 776269/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): EMTEC - Empresa Técnica de Construções Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): João Marques, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mol da Silva, Agravado(s): Luiz Gonzaga de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776270/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Luis Fernando Feóla, Agravado(s): Oreste Paz Filho, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776313/2001-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Ricardo Lemos Pereira, Advogada: Dra. Rachel Philomeno Gomes, Agravado(s): João de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777373/2001-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Miriam dos Santos Siqueira, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 777378/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Amaro Chagas Neto, Advogado: Dr. José Luiz de S Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 777379/2001-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Diniz Braga, Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Agravado(s): Dino Antônio Barbosa e Outra, Advogado: Dr. Paulo Horn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 777397/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carla Delodélia Pereira, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Pedro Avelino dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Têxtil Gabarito Ltda., Agravado(s): Centro Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 778377/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pérsio dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 778388/2001-4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Felix Cantalício da Silva, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 778392/2001-7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Warner-Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Eliane Arruda Silva,

Agravado(s): Wilson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 779154/2001-1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Laércio da Silva Júnior, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 779155/2001-5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Arlete Bezerra da Silva, Agravado(s): Sônia Marinho da Silva, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 779230/2001-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rivo dos Santos, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Lojas Colombo S.A., Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 780072/2001-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Surfland Ltda., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): Carmem Lúcia Simões, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 780095/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Katsuiti Otani, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780284/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nélsion Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Agravado(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Nélsion Olivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780570/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cia. São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Jenner Augusto kruschewsky, Agravado(s): Lázaro Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780700/2001-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marksul de Copacabana Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 780701/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Neide Consentino Neves, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780702/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tânia Regina Paura, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): Restaurante e Bar Fantástico Ltda., Advogado: Dr. Léo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780703/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Industrial de Grandes Hotéis, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silva, Agravado(s): Francisco Antônio Duarte do Vale, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 781466/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Marli Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781820/2001-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Lindomar Castilho Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781859/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rápido Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, Agravado(s): José Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia P. Moreira da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782792/2001-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brascon - Companhia Brasileira de Transportes e Containerização, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 783404/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Araújo Leres, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Cabovel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 784432/2001-7 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. Transporte Itaipava, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Arlindo Pedro da Silva, Advogado: Dr. José Hélio Gomes da Silva, Agravado(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Henrique Monteiro Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 784485/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de

Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Hélio Yuvamoto, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 786189/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Cristiano José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cecília Ramos e Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 786334/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Valdir Alegre, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786335/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vilmar Ivo Wathier, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786610/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): Gesse de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787930/2001-6 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Karlo José Saçco Lima, Advogado: Dr. Alexandre João de M. Faleiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 788575/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Claudinei de Souza Pereira, Advogado: Dr. Wladimir Caricatti Salles, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - Dilasa, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 788947/2001-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Ltda. - Coomleite, Advogado: Dr. Silvio Pedro Arantes, Agravado(s): Adriana Porto Dornel da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788978/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): FRI-VAG - Flóridorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Miguel Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789283/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Savigny Francis Schmitz, Advogado: Dr. Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): Américo dos Santos e Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789304/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Mauro Heleno Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Rober Biccias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789412/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Expresso Javali S.A., Advogado: Dr. Verônica Rodrigues da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789413/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Nancy da Silva Apolinário, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789416/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789647/2001-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eurípedes Alves Braga, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Vitral Vidros Planos Ltda., Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 790713/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Angela Nirvana de Oliveira Abdala, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 791127/2001-2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): César da Costa, Advogado: Dr. Bergt Enevand Alvarenga Farias, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 793209/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Natascha Barão, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Agravado(s): Capital Conservadora de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 794606/2001-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jorge Luiz Santos Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): Giusti & Cia. Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796411/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Sirlei da Silva Mello, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: a unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809515/2001-6 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Dário dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 813419/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Drausio A Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Euclides Romeiro, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 429/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): José Vicente Succigan, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito, e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 579/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Renan Leandro de Lima Júnior, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Recorrido(s): Fernando Fausto Robin Feitosa - Medeira Mademax, Advogado: Dr. Valdison Borges dos Santos, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 773/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Estevão Flávio Ciappina, Advogado: Dr. Elizabeth de Siqueira Abib, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 1152/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): José Benedito Lopes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): N. G. Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: a unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1257/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Maryane Furtado Venâncio, Recorrido(s): Edson Romualdo da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 1288/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Arlindo Felix da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito, e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 1305/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Rosan Aparecido Jurado Riquena, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: a unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão

regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 1320/1996-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Aldo Bruno Gomes, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito a partir do julgamento pelo Tribunal Regional, determinado o seu retorno à origem, para que nova decisão seja proferida, afastado o rito sumarríssimo. **Processo: RR - 1452/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): José Hudson Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: RR - 1678/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Aurelino Vicente, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 2507/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cargill Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Mariana das Graças Adriano e Outros, Advogada: Dra. Elisa B. C. Rosa Spadim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 2694/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Wagner Batistella Nogueira, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicado o outro tema recursal. **Processo: RR - 7649/2002-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Leonardo de Borborema Blasch, Recorrido(s): Sebastião Castro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e 2º da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 15096/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Severino Soares da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25673/2002-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Norberto Eick e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39030/2002-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Aldamir Gadelha, Advogado: Dr. Jorge Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando totalmente prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, consoante os termos do art. 269, inciso IV, do CPC, prejudicados os demais itens ventilados no recurso. **Processo: RR - 40293/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Armários Alô Alô São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Recorrido(s): Ednaldo Duarte dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Ugeide Lucena Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 86 da Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional julgue o recurso ordinário da Massa Falida, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 45156/2002-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Solange Maria de Abreu Costa, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Aguias do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50689/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Ribeiro, Advogado: Dr. Adair Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 23 da Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 414372/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar

Melgarejo, Recorrido(s): Gilberto Vieira, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade por limpeza de sanitários, por divergência, e relativamente à compensação de jornada em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, bem como para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação. **Processo: RR - 414409/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Recorrido(s): Rubens Marques de Ceno, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da reclamada, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 417820/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Recorrido(s): Ana Alice Guimarães Novas de Oliveira, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos relativos ao Imposto sobre a Renda incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 418628/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Philco Rádio e Televisão S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Ferreira Campos, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos relativos à previdência social e ao Imposto sobre a Renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 421798/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Eli Lobo, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421847/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Marco César Galiano, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422809/1998-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Vanorden Silva, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e reconhecer a validade do contrato de trabalho do Recorrente com o Recorrido, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga o julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 423043/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Ivanira Greff, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424860/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Neide Maria dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Retenção do imposto de Renda" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 425780/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Clóvis Antônio Salgado Chrispim e outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público, de ofício, e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas da manifestação oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 426856/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Amílcar Leite Coelho, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427275/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Sônia Cristina Aguiar Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436426/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Fernando Ribeiro da



Silva, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "Descontos em favor da CASSI e PREVI" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, nesse aspecto, autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI. **Processo: RR - 437036/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edvaldo Souza Matos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o Imposto sobre a Renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Orientação Jurisprudencial Nº 141 da SD11, desta Corte, observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 451408/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Paulo Cesar Torres, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 451536/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Lapidação Amsterdam S. A., Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Recorrido(s): Eliana de Araújo Cruz, Advogado: Dr. Vicente Orenha Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457928/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto de Gasolina Bar e Restaurante Imperatriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o disposto no inciso I do art. 295 do CPC, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o feito como entender de direito. **Processo: RR - 459519/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Adalgizo Silva Filho, Recorrido(s): Divino Sabino da Silva, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas com relação ao contrato posterior à aposentadoria, as quais são julgadas improcedentes; e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 461131/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lúcia Regina Oliveira e Pinho, Advogada: Dra. Fernanda Viana Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Declarou-se suspeita a Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 470151/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Boaventura, Advogada: Dra. Maria de Fátima S. Venancio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos da contribuição previdenciária e o Imposto sobre a Renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 475325/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nilton Sérgio Lecheta, Advogado: Dr. Claudir Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, no que concerne à inaplicabilidade das convenções coletivas juntadas pelo reclamante, declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, e correção monetária; e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das convenções coletivas juntadas pelo reclamante; determinar deduções legais nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho; determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 476349/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Castell - Companhia Agrícola Stella, Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Recorrido(s): Neuza Fernandes Guatelli, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476722/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudia Neci Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que a atualização monetária dos débitos salariais se faça após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente

ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 482779/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Everaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Celso Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483990/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Recorrido(s): Maria das Neves Silva e Outros, Advogada: Dra. Luciana Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, ficando os Reclamantes isentos do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 488554/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Edna Gregório da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, nos descontos previdenciários, também a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte. **Processo: RR - 488623/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Irma de Souza Caldas, Advogado: Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade por limpeza de sanitários e aos honorários assistenciais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, bem como para absolver o reclamado da condenação quanto aos honorários assistenciais. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o exame do tópico relativo ao critério de atualização dos honorários periciais. **Processo: RR - 492607/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Teresia Strehl, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495131/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Recorrido(s): Geraldo Coelho Vaz e Outros, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 453, caput, da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Reclamante isento do pagamento, nos termos da lei; e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do tema "Prescrição Quinquenal". **Processo: RR - 496855/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Capital Agenciamento de Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): Argemiro Martins, Advogada: Dra. Diva Fragoço de Souza Alflen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497734/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eduardo Teixeira de Moura, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Recorrido(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogada: Dra. Paula Viana Pachito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499490/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Lieini Silva Cantelmo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 504982/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Sebastião Lourenço Cesar, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando de forma plena as razões dos embargos declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 505107/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cassol S/A Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Luiz Florentino da Silva, Advogado: Dr. Luciano Guibert de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508044/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio

e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio do O Gomes, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 514805/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Recorrido(s): Oneida da Silva Camargos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA quanto à "correção monetária" por divergência jurisprudencial; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 520065/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Lúcia Barbosa Carneiro, Advogado: Dr. Gastão Duarte Brito Pena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos em favor da PREVI e CASSI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas no julgado. **Processo: RR - 525650/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Recorrido(s): Adamar Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526069/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Big Blue Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 8.984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 528292/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): Luciana Aparecida Alves de Melo, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529072/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Sirlei Teresinha Brant, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, não conhecer das prefaciais de nulidade por julgamento "extra petita" e de ilegitimidade passiva "ad causam", e, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529102/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530067/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Valmore Nunes do Nascimento, Advogada: Dra. Marina de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 530518/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Valdenir Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 531836/1999-7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-531835/1999-3, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Armando José Comicholi, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Dalva Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 536165/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Geraldo Pena, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 536615/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Celita Gilli, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, restando prejudicado o exame do apelo quanto aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 537719/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Recorrido(s): Ana Maria Fontoura Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 538653/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Bazeliária Estácio Luz e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540390/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): João Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto

ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 542112/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Maineri, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vulneração aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal (com sua redação vigente antes da Emenda Constitucional nº 28) e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo. **Processo: RR - 545803/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isauro Carriel, Recorrido(s): Francisco Galhardo, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546442/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Olímpia Gomes Barboza, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: à unanimidade, não conhecer da preliminar suscitada de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa e julgamento "extra petita", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 551887/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Edilson Caetano da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, desacolher a preliminar de nulidade suscitada e não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 558180/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Borges, Recorrido(s): Cristiano Zago, Advogado: Dr. Nilton Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Época própria para correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos salariais seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI do TST. **Processo: RR - 561308/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Ferreira Campos, Advogado: Dr. Aristete César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 563185/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrido(s).A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 566204/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Geraldino Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 568222/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ademar Nunes Francisco, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Imituba, Advogado: Dr. Varney Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Instituição do Regime Celetista como Regime Jurídico Único no Âmbito do Município. Competência da Justiça do Trabalho. Pedidos Posteriores a 27.06.90" por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos posteriores a 27.06.90, data da implantação do regime celetista como regime jurídico único no âmbito do Município reclamado, determinando a remessa dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame da remessa necessária quanto a tais pedidos. **Processo: RR - 570454/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Suzana de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 570920/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Melo Mora & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Recorrido(s): Cristiane Alves da Silva, Advogada: Dra. Ivani Siriani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto

dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 570970/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Celso Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Recorrido(s): Lubiani Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 575346/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Recorrido(s): Marilma da Conceição Siqueira Lima, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575915/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Júlio César Ferreira Domingos e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 576808/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Chicolte, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 578331/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Maurity Gabriel de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578333/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Sidirley Domingos de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Souza Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588179/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Claudomiro Alves, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Guarda Noturna de Campinas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que julgou os embargos de declaração (fls. 139-141) e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional de origem para que outro seja proferido, com integral exame das matérias, conforme entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 592177/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetusch D'Éri, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva "ad causam", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592810/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Maria Luíza Tapajós Jansen, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593885/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cristovão Vieira de Souza e Outro, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Felizardo Augusto da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 594135/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Alvacir Rosa, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596532/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Refrigerantes Arco Iris Ltda., Advogada: Dra. Matilde Avero Pereira, Recorrido(s): Adilson Izidoro Paulo, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 597036/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Carla Daminelli Brites Nietzsche, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao cômputo dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho no cálculo das horas extras por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras se desconsidere o excesso de jornada dos dias em que não se ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 599229/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Metalgráfica Iguaçu S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Angelo Ditzel Martelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 482, alíneas 'b' e 'e', e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas, invertidas, pelo Autor. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 602138/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Eduardo Alves de Souza, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1%

sobre o valor da causa, aplicada em razão de os embargos de declaração opostos terem sido considerados protelatórios. **Processo: RR - 610666/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Moraes Terra, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 610740/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Freios Controil S.A., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): Luiz Cláudio Tavares da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Horas Extras. Acordo de Compensação da Jornada de Trabalho. Atividade Insalubre. Validade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 610790/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adejair Soares de Godoy e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Esperança Luco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610934/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 611381/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): Hitoxi Fukamoto e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Secco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

**Processo: RR - 613983/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carlos Firmiro e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613984/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antenor Rodrigues Novas e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Secco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617708/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Natalício dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Cesario de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 617710/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Elba Altoé Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção do recurso; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 619436/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Uchoa de Melo, Advogado: Dr. Inácio Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 55/56 e 67/68, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as alegações constantes do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 622229/2000-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Felipe Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.EFEITOS.NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRÉTA", por violação ao caput do art. 453, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 622238/2000-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Jaime Rodrigues da





Costa, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.EFEITOS.NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação ao caput do art. 453, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 622240/2000-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): José Romualdo de Araújo, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.EFEITOS.NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação ao caput do art. 453, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 622241/2000-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Antônio Alberto de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.EFEITOS.NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação ao caput do art. 453, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 622455/2000-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-622454/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Navaro Hermogenes de Amorim, Advogado: Dr. José Luís Almirão, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Edésio de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 623179/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Regina de Souza, Advogado: Dr. João Elío Ramos da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623180/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Silva dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623216/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Alci Marcelino, Advogado: Dr. Vândir Zapparoli, Recorrido(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628422/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Recorrido(s): Valter Pedro Moreira Venâncio, Advogado: Dr. Jane Aparecida Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629482/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Pereira Braga e Outro, Advogada: Dra. Cíntia Santos Ruiz Braga, Recorrido(s): Maria do Socorro Lima Abreu, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631466/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cofap Anéis Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Reginaldo Alves Sales, Advogado: Dr. Eleazar Papi Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento - Horista. Pagamento do adicional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632307/2000-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-632306/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Marcello Lugon, Recorrido(s): Marcos Simplicio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Alberto Mendonça Meato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários normativos relativos à função de contra-regra. **Processo: RR - 632522/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632936/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Recorrido(s): José Amâncio Porto, Advogado: Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial em relação ao tema aposentadoria/contrato nulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 644708/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Alfredo dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque

Sant'Anna, Recorrido(s): Efiser Montagens Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrido(s).A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 644713/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Nelson Tiburcio de Sousa, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 644714/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Paulo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647875/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Luiz Eduardo dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Roberto Masami Nakajo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade deverá incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial e não tão-somente o salário-base. **Processo: RR - 650138/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Elsandra Cordeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141-SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam efetuados os descontos do imposto de renda nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1. **Processo: RR - 650624/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Luísa Maria Tessmann, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba honorária. **Processo: RR - 650625/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Judith Silva de Araújo, Advogada: Dra. Vânia Margareth de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650744/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo, Recorrido(s): Agostinho de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema extinção do contrato de trabalho/aposentadoria voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar extinto o contrato de trabalho anterior ao advento da aposentadoria, excluindo da condenação ao pagamento de multa de 40% do FGTS, bem como a indenização pelo tempo decorrido antes da opção pelo FGTS. **Processo: RR - 650883/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Jair Cândido dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Bassanesi Teixeira, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S. A., Advogada: Dra. Sueli Udo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 650914/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Construtora Oliveira Maciel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Amauri Mendes da Luz, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654307/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Recorrido(s): Cecília Amaral, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 85 da SBDI e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 657236/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Dilson Gomes da Silva, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657547/2000-7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Getúlio Cerqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: RR - 657788/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Artur Ferreira, Advogado: Dr. José Domingos Bittencourt, Recorrido(s): Nordson - Industrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique M. Volpon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657792/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Eliomar Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por

violação ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 662993/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cargil Agrícola S/A, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Adelmo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666500/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): João Eduardo Novaes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 666793/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Marcos Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 666819/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Cláudio Augusto Soares Neto, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por violação ao caput do art. 453 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea e afastando a determinação de sua reintegração feita pelo Regional, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência do pedido. **Processo: RR - 667082/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sociedade Civil Ateneu Brasil, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Recorrido(s): Plínio Cassa, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Intervalo Intra-jornada. Limitação ao Período Posterior à vigência da Lei nº 8.923/94", por contrariedade ao Enunciado nº 88/TST e "Correção Monetária. Época Própria", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada relativamente ao período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94 e para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 668199/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Otilio Carlos Carvalho Pinto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 673853/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): César Dirceu Obregão Azambuja e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e ao adicional de horas extras, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do tempo de trabalho excedente da 4ª (quarta) hora diária como extra e das diferenças do adicional de hora extra e, em consequência, para julgar improcedente a ação trabalhista. Custas pelos Reclamantes. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos descontos para a contribuição da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI. **Processo: RR - 675938/2000-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-675937/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Recorrido(s): José Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 676226/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Daniel Zechi, Advogado: Dr. Oswaldo Choli Filho, Recorrido(s): Igreja Pentecostal Deus é Amor, Advogada: Dra. Carla Denise Theodoro Cunha de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692955/2000-3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Augusto Luiz Boing, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto à dobra salarial e multa rescisória, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais parcelas da condenação. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 699446/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Henrique Lesniki, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Feltrons Renner Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 702766/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cardal Eletro Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Marco Antônio Rossi Latorre, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 713609/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min.



Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Alexandre Flores, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas Extras - Intervalo" e "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada como labor extraordinário e para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade. **Processo: RR - 714064/2000-8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Apio Castriciano de Lima Coelho, Recorrido(s): Valdir Altino dos Santos, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de insalubridade, descontos previdenciários e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes ao adicional de insalubridade por exposição aos raios solares, nos termos da Orientação Jurisprudencial 173 da SDI1 desta Corte Superior, determinar que seja observada, nos descontos previdenciários, a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte e absolver a reclamada da condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 715980/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Viação Ribeirão Pires Ltda., Advogada: Dra. Márcia Garcia, Recorrido(s): André Vicente de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 124 SDI 1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 718552/2000-9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Fernando Picanço Oliveira, Advogada: Dra. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718932/2000-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-718931/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Carlos André Barbosa Cavalcanti, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 37, §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 723739/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): José Cupertino da Costa, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 723796/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Antônio Vilas Boas, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 731216/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Recorrido(s): Margaret Fátima do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Wander Lima de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal de norma da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, afastar a intempestividade dos embargos declaratórios opostos em agravo de petição, e determinar que seja julgado o mérito destes pelo TRT de origem, como entender de direito. **Processo: RR - 733053/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Florindo Zagui e Outros, Advogada: Dra. Angela M. M. de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 455 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a reclamada seja excluída do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 737423/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ract Camps, Advogado: Dr. Celso Antônio Rossi, Advogado: Dr. Tarcísio Araújo Kroetz, Recorrente(s): Francisco Carlos Caldi, Advogado: Dr. Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais observe o critério de incidência sobre o montante da condenação, e calculado ao final; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 738695/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wallace Tavares da Cruz (Espólio de), Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. **Processo: RR - 751172/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Recorrido(s): Joaquim Augusto Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Comissionista. Remuneração fixa ou variável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação ao trabalho em horas extras e remunerado por comissão, a condenação seja restrita ao pagamento do adicional de 50%, calculado sobre o valor das comissões. **Processo: RR - 752571/2001-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-752570/2001-9, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Álvaro Alberto Pereira Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, Advogado: Dr. Gilberto Bertonecello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 755994/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Audeir Luiz de Marco, Recorrido(s): Yoshio Kamei, Advogado: Dr. José Lucas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 723/725 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região para novo julgamento, examinando-se a questão apresentada na petição de embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 758736/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mademraz - Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Airtton Carlos de Souza Cunha, Recorrido(s): Juclé de Freitas, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 769314/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferraz de Campos, Advogada: Dra. Cátia C. Bittencourt, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão declaratório às fls. 57/59, ante a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões veiculadas nos Embargos Declaratórios de fls. 53/56, como entender de direito. **Processo: RR - 783700/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Severino Soares Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788394/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Indústrias Micheletto S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Alba Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 791682/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Recorrido(s): Maria das Graças Lamarca Ennes e Outros, Advogado: Dr. Abel de Araújo Padilha Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos de atualização a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data de apresentação do precatório e a data do seu pagamento. **Processo: RR - 792663/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Oldeck Reis Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Mário Augusto Giannerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão que julgou os embargos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine os Embargos de Declaração de fls. 570/572 quanto ao tema "violação à coisa julgada material - demais índices compensáveis - omissão - prequestionamento". Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 793314/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Zenith Geralda Alves, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora na expedição do precatório complementar. **Processo: RR - 797942/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Raimundo de Anchieta Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do

Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda sejam deduzidos do montante a ser pago ao reclamante, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 803811/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Construtora Sultepa S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Neidi Alarcon Moraes, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 182 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo individual para compensação de horas, excluindo da condenação o pagamento do adicional de horas extras, sobre as horas compensadas, e reflexos. **Processo: RR - 805406/2001-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Jefferson Canindé de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 805408/2001-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Aldenice Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88, e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 805409/2001-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José Laudemiro Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88, e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 805413/2001-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Vítor Gonzales, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): Fotossíntese Plantas Ornamentais Ltda., Advogado: Dr. Miguel Sebastião da Cruz Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários, os quais serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: AG-RR - 426461/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Francisco Sidney de Oliveira Dantas e Outro, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 465629/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. André Camargo Horta de Macedo, Agravado(s): Sebastião Martins de Lima, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 483199/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zuleica Fernandes Luna de Lima, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 583559/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Hillesheim, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 583560/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter José Gonçalves, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 583563/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elidor Zilse, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 584387/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jovercino Feltrin, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Jarbas



Martins Barbosa de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 688814/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Dr. José Frotta, Advogada: Dra. Silvia Maria Pires de Souza, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Rose Mary Jaques da Silva e Outros, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 769981/2001-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Juliana Gonçalves de Lima Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-RR - 588214/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jair Alves Araújo, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 416030/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Jesus Brauner de Magalhães (Espólio De), Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, e ante a litigância de má-fé, condeno o Embargante ao pagamento da multa de 1%, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, e também da multa de 1% e da indenização de 20%, previstas no art. 18 do CPC, tudo calculado sobre o valor da causa, corrigido. **Processo: ED-RR - 438145/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eliane Aparecida Martins, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Embargado(a): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Heloisa Mendonça, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 460495/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 467399/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jandira da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 476298/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Juraci Pereira de Souza, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 483985/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Ana Maria Lara Marra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 487872/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Dinah Lúcia de Giorgio Roncolato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Decisão: sem divergência, sanando a omissão apontada, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: ED-RR - 507304/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silvana de Souza Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 509794/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Edis Cândido, Advogada: Dra. Maria Luiza Azeredo Feitosa, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 519340/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Embargante: Márcia Ângela Tauffer Wolf, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 533615/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a):

Edna Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Brandão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 605278/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Geraldo Noronha Lopes, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, sem atribuir-lhes efeito modificativo, prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 610738/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): David Mota Menezes, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 611240/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Harrison Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 613712/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Embargado(a): Alceu Soares Pereira, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 651150/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Celite S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Boer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos quanto ao voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 679759/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ozório Coan, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 696004/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Vera Lúcia Freitas Lopes, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Cristina Fernandes Amaral, Embargante: AVENTIS PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 707796/2000-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Euzébio Floripes da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 723849/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Mendes Filho, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Embargado(a): MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 732748/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - SEBS - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Embargado(a): Ruth Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Nivaldo José Messenger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 746467/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Regina Elizabeth Turfíbio, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, sanando erro material, retificar a parte inicial do relatório do acórdão embargado (fls. 116-119) para que conste como Agravante a Reclamada (Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P e não a Reclamante (Regina Elizabeth Turfíbio), conforme lá constou. **Processo: ED-AIRR - 752323/2001-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Ivo Prestes do Nascimento, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 753425/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: José Nobel Castro Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. **Processo: ED-AIRR - 758103/2001-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ângela Maria Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Ely Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 809688/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Embargante: Gilsy Procópio, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Relator. **Processo: ED-AIRR - 811687/2001-7 da**

**9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Minasgás - Distribuidora de Gás Combustível Ltda., Advogada: Dra. Maria C. da Costa Fonseca, Embargado(a): Juvenil José Mendes, Advogada: Dra. Edna Aparecida do Espírito Santo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 804444/2001-9 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Recorrido(s): Clóvis Paulo Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento em face da manutenção do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz convocado Aloysio Santos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, e o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, nos dois processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e nos dois processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 619/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Antônio Natalino Sossai, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST. **Processo: AIRR - 1022/2002-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Vanderlei Rosa de Azevedo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Rádio e Televisão Vanguarda Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431/2002-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Elaine Silva de Abreu, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1434/2002-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Flávio do Nascimento, Advogado: Dr. Norival Viríssimo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1516/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Lécio da Silva, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1522/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lucilene Monteiro Sanvido, Advogada: Dra. Lídia Nair Barroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1729/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Agravado(s): Ednaldo Leão da Rocha, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Davi Alves Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 330 (2º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR**

- 2689/1999-1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Raymundo Alaércio Gonçalves, Advogada: Dra. Clede Fernanda Brandão, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2740/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Empresa Cruz de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wilson Martini, Agravado(s): José do Carmo Izidoro, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3087/2002-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-3088/2002-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Valdir de Jesus Barbosa Pinto, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Agravado(s): Van Leer Embalagens Moldadas Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmantotto Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 4725/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jonas Mello de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Confecções Simon-Braun Ltda., Advogado: Dr. Breno Eduardo Kaercher, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5343/2002-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Sérgio Nascimento da Silva, Advogado: Dr. César Barros Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5422/2002-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Celso José Silveira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5604/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Raimundo Gomes de Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5666/2002-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Agostinho Mota Jacob, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5777/2002-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Nova Paranaguá Ltda., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreff, Agravado(s): José Augusto dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Nilza Silva de Pellegrini Sandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6210/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Borges, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Capricuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 6535/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Valdomiro de Alencar Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Hilda Lourenço Dias Aghiarian, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7425/2002-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Adjamir Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7443/2002-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Seringueira Calanda Ltda., Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): Dermeval da Rocha Ramos, Advogado: Dr. Isaac Lecht Fiterman, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7590/2002-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Dirceu Faelis, Advogada: Dra. Maria Sílvia Madureira Bataglin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 13122/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Sanches e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 15414/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): José Luiz Teixeira, Advogada: Dra. Eunice Antonioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15639/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Alexander Pereira Barbosa, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): Faro's Assessoria de Serviços e Comércio de Volta Redonda Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17339/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Ademir Pavan, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17366/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sebastião Ghideti, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17378/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Município de São Ca-

tano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Alzira Selerges Moreira e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26092/2002-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Delta Distribuição e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): Maria Marlene Felipe Silva, Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): CROL - Comercial e Representações Omega Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39118/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Salete de Aguiar, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39551/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Nilson Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 550581/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com RR-550582/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 576368/1999-1 da 12a. Região**, corre junto com RR-576369/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dirécia Conceição Valente de Azambuja, Advogado: Dr. Eládio De Marco Leal da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 578848/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com RR-578849/1999-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Agravado(s): Marcos Antônio Bertozzi, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 641865/2000-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-641866/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Eduardo Marcos Saraiva e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671224/2000-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-671225/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sebastião Gomes Filho, Advogado: Dr. Silvio Teixeira da Costa, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680162/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sérgio de Souza Campos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Bellandi Durante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690995/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Palmares Paulista, Advogado: Dr. Ruy Maldonado, Agravado(s): Amélia Maria Alves Salatin, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Iamamoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694267/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Antônio Álvaro Tosi, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694685/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Rodrigo Marchezpe, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Clovis Huren, Advogado: Dr. Humberto da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699730/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Geneveva Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Mônica Christianne Pacheco de Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ribeiro de Moura Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700357/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Maria Edola Franco, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701988/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Angela Faleiro, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707243/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ismael José de Souza, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707889/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jayme Carneiro de Campos, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, conver-

tendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 710227/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Fernando Costa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714929/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Haras Jen Ltda., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Alberto Carlos Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722060/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINTRAHOTÉIS - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 726399/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): João Silvério dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733690/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Walter Cândido Gouveia, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 735423/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado da Paraíba S.A. - PARAIBAN, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto Feitoso Gomes, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739120/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. JOSÉ NAZARENO NORGUEIRA LIMA, Agravado(s): Ailton Barros Vidal, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743333/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): Wilson Tavares, Advogado: Dr. José Neves Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, e, ainda, rejeitar o pedido de condenação da Agravante como litigante de má-fé, formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 748197/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ricardo Soares da Rocha, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754284/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Agravado(s): Lisete Girardi, Advogado: Dr. Hélio Roque Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760303/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Mário Mendes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 760651/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Josefa Silva Alves de Souza, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760883/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Genilson dos Santos, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760886/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Adalto de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762028/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Alberto Fuganti Robortella, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762029/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson Perin, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de





instrumento. **Processo: AIRR - 762049/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Valdemar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762613/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Itaúna, Advogado: Dr. Telma Fernandes Camargos, Agravado(s): Pedro Cássio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Cleberon Oliveira Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762708/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luigi Oliveira Canuto e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762854/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alexandre Monteiro de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): Engrenasa Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 762883/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria do Carmo Marques Barbosa, Advogado: Dr. José Maurício Marques da Rosa, Agravado(s): Município de Leopoldina, Advogado: Dr. Marcos Almeida Junqueira Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762962/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Giben do Brasil - Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Wilson Stall, Advogado(s): Ruth de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763749/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Agravado(s): Arancie Maria Lantelme Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763750/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): João Batista de Araújo Moreira, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763755/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Edivar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Adelino de Carvalho Tucundua Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765614/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): M. Casab Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): Amauri Fleres da Silva, Advogado: Dr. José Valtin Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765619/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Ciro Félix Menezes, Advogado: Dr. Lorival Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765733/2001-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juel Prudêncio Borges, Agravado(s): Ellen Maria Fonseca Marques, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766147/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Célia Marota Salles, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Agravado(s): Oneide Gomes Paisante, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767425/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): TV Cabralia Ltda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): Sebastião Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767437/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): Katsiko Itimura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767662/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Locadora Aratu Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Agravado(s): Gildo dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Márcio A. Mota de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767663/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceu Villas Bôas, Agravado(s): José Antônio Brito Pereira, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Agravado(s): Ricardo Pappa Projetos e Construções Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769056/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agra-

vado(s): João Lino Oliveira Marques, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC), Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769142/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Umapei Instrumentação Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Diego Dias Ruiivo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 769306/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Valter Otacílio Silva, Advogado: Dr. Genivaldo Rosas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastando a deserção decretada pelo Juízo "a quo" e, ante a aparente contrariedade a enunciado de súmula da jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior, determinar sua conversão em Recurso de Revista, bem como a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 771049/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Nenete Trindade Rodrigues, Advogado: Dr. Armando Pizetta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida na contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771946/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cerâmica Acil Ltda., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): Reginaldo Guilhermino Diniz, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773843/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Denver Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Sebastião Honorato da Cruz, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775685/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Johnny Bueno Campo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777387/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adão de Almeida, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Agravado(s): Massa Falida de Frigorífico Perini S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 778910/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rejane Correia Gonsalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Destac Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 779234/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Galera e Outro, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780688/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Leonino de Jorge Vianna Lima, Advogado: Dr. Clemente Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780705/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravado(s): Iracema Alves Bachur, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 781678/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Alves Simões, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, diante da aparente contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal Superior, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da Publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 783383/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): João Rufino do Egito Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 783926/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Norton Batista, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784494/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Riston Raupp Silveira, Advogado: Dr. José Luís dos Santos

Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 784495/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Reno Luiz Simon e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784496/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Reno Luiz Simon e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787051/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Cláudio Furtado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787266/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Messias Pires Vieira, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787551/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Júlio Antônio Mezêncio, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Agravado(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787771/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): TECNASSEL - Tecnologia, Assessoria e Serviços Florestais Ltda., Advogado: Dr. José Artur Fontes Pinto Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 789303/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderson José dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 792949/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, Agravante(s): Cristiane Maria Rocha Caldeira, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fernán, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 792988/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): André Luiz de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Expresso Unir Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794339/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Gilton Félix Lisa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794509/2001-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): Luís Augusto Rodrigues Naves, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795010/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Edivaldo Barlot, Advogado: Dr. Sílvio Benjamin Alvarenga, Decisão: negar provimento ao agravo, unanimemente. **Processo: AIRR - 796594/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Alberto Melo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista, e a publicação da Certidão de julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 798224/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Márcio Rabello, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798508/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Ezídio Monteiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798680/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Marcos Cardoso, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799723/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr.



Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Sebastião Genésio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799736/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telar - Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): Rosildo Alves Batista, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799948/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): João Gomes Jardim Filho, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801267/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria da Conceição Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804762/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): João Guilherme da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Celite S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806436/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): 3 M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Soletto Borba, Agravado(s): Angela Maria Chinapp Flores, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806441/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Albuquerque Meira, Agravado(s): Osvaldo Martins Santos de Freitas, Advogado: Dr. Petrólio Silva de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806988/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisca Costa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809258/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Sirlei Neukamp, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809280/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Elias Brahim Habka, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Josef Reinlein, Advogado: Dr. Decio Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810005/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Pereira Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Agravado(s): Reinaldo Destro, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810136/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Dra. Sara Biagi Pereira, Agravado(s): Leonizio Araújo da Costa, Advogado: Dr. Gerson Serra Branco Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810142/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Rosa Virgínia Wanderley Diniz, Agravado(s): Roberto Braselino Santos, Advogado: Dr. Maurício D'Ángelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811871/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alston Elec S.A., Advogado: Dr. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Cloodaldo da Silva Saraiva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812641/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ednaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812642/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Bernardino de Oliveira, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813022/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Hiroxi Elio Koto, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo o despacho que denegou processamento ao recurso de revista, com a ressalva de que, quando os autos principais retornarem à Vara de origem, conforme determinado pelo TRT, o exame da ação deve prosseguir, observando-se o rito ordinário. **Processo: AIRR - 814696/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Danielle Heiffig Zuccato, Agravado(s): Getúlio Domingos de Almeida, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816036/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Emílio Sérgio Lopes Mateus, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida na contramutua e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**

**2311/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Lindolfo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 228/TST e por violação do art. 192 da CLT, para, no mérito, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido ao reclamante deve incidir sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 3088/2002-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-3087/2002-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Van Leer Embalagens Moldadas Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Valdir de Jesus Barbosa Pinto, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 9379/2002-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sérgio de Carvalho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 61/63 e 71/74, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Autor, obedecido o rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 9822/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): José Eli Resende, Advogada: Dra. Lorena Batista Maximo, Recorrido(s): Didan Locadora de Veículos Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Gelson de Azevedo e João Batista Brito Pereira quanto ao tema relativo à forma de execução. **Processo: RR - 11158/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Marcos Simões Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dobra prevista no artigo 467 da CLT - aplicabilidade à Massa Falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58522/2002-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Construtora Alves Lima Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Antônio Ivan Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Sarquis Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. **Processo: RR - 417041/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Israel Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 422927/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viagem Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Alcides Tufureti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista somente quanto aos temas "devolução de descontos - indenização por dano", por violação do § 1º do artigo 462 da CLT e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento à Revista para: 1) excluir da condenação a devolução de descontos a título de indenização por dano; 2) determinar que, no cálculo da correção monetária a incidir sobre os créditos devidos ao Reclamante, sejam observados os exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 424652/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): Luciana Tanabe, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos Descontos Fiscais e Intervalo, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão do Tribunal Regional, para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário e excluir da condenação o cômputo do intervalo de quinze minutos na jornada para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 426470/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Mário da Costa Penha, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Reclamante em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 438757/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Aldivar Von Der Osten Júnior, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: à unanimidade, conhecer

do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 441316/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Márcia Christina França, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade por supressão de instância, suscitadas pelo reclamado, CONHECER do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição das horas extras pré-contratadas, e no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso da reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 441473/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Solange Ribeiro de Brito, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos descontos a título de seguro de vida e associação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais parcelas da condenação. **Processo: RR - 443394/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Formiga Sarmento de Carvalho, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Marques Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449831/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Rui Ernani Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento por defeito de representação e deserção, argüidas em contra-razões pelo reclamante, inverter a análise dos recursos deixando de apreciar a Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fundação Clemente de Faria" por contrariedade ao En. 97 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso do reclamado, bem como o recurso do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 451546/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Batista, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452648/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrido(s): Djalma Bezerra Lima, Advogado: Dr. José Parisio de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", por violação de dispositivo legal, e "Enunciado 330 - aplicabilidade", por contrariedade ao citado Verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir o adicional de periculosidade da condenação; 2) excluir da condenação as verbas deferidas que tenham sido expressamente especificadas no TRCT, e sobre as quais não haja ressalva expressa. **Processo: RR - 453011/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): João Alberto Odebrecht, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação à lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 459520/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Recorrido(s): Gercino Batista Mendes, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de férias dobradas, simples e proporcionais com 1/3, aviso prévio, 13º salário de 1995 e 1996, FGTS não depositado, com 40%, correção monetária por atraso no pagamento dos salários referentes ao período posterior à aposentadoria e multa pelo atraso da rescisão, além da liberação do FGTS já depositado, pelo código 01 e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Reclamante isento do pagamento, nos termos da lei; e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público



Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 460197/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Adilson da Silva Machado, Recorrido(s): Maurício Grasseschi, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 461086/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro, Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Liocileio Bastos da Fontoura, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: à unanimidade, acolhendo, em parte, a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela PREVI-BANERJ, por inexistente e não conhecer do Recurso de Revista do BANERJ (primeiro reclamado). **Processo: RR - 464349/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo José Margonari, Advogada: Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464654/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real S.A. - BCR, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): Elton Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Minutos Que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassado esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 469444/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Plásticos Polyfilm Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): José Carmo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Paulo Gondim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 470830/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Francisco de Assis Ávila, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Dra. Alice Scardueli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471877/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Pedro Paulo Martins dos Anjos, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto. **Processo: RR - 475629/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: à unanimidade, rejeitar as prefeiciais de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa; conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 477550/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Marco Antônio Federhen, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: à unanimidade, CONHECER DA REVISTA quanto à "contagem minuto a minuto" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. **Processo: RR - 478546/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): José Soares Souto, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante, por ofensa aos arts. 5º, LV da CF, 538 do CPC e por contrariedade ao Enunciado nº 213 desta Corte, e no mérito, dar provimento ao apelo para, anulando parcialmente o acórdão regional por vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito, afastada a intempestividade, ficando sobrestado o recurso de revista da reclamada.

**Processo: RR - 479085/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Antônio de Campos, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: à unanimidade, CONHECER da Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando de forma plena as razões dos embargos declaratórios, como entender de direito, sobrestando-se o recurso de revista quanto aos demais itens de mérito. **Processo: RR - 487857/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Antônio Plinta Filho, Ad-

vogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais" e do recurso de revista do autor por violação ao En. 115 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; bem como dar provimento ao recurso de revista do reclamante para restabelecer a decisão de origem quanto às diferenças de gratificação semestral deferidas ao autor.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 488442/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Wallace Lúcio de Oliveira, Advogada: Dra. Aucilênia Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493189/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Adolfo Amádio e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: à unanimidade, rejeitar as prefeiciais invocadas pelos recorridos em contra-razões; conhecer do recurso de revista quanto ao reajuste de complementação de aposentadoria do Banco Itaú, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 494344/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Luiz Fernando Costa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496904/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Aurora Participação e Administração S.A. e Outra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Giovanni Garibaldi Lopes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 504981/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Jairo José Pedrotti, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Wencil Indústria e Comércio de Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510061/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ervino Emílio Bächtold, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado e conhecer do Recurso de Revista do reclamante por divergência jurisprudencial apenas quanto à validade do acordo tácito para compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acordo tácito de compensação de jornada, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional relativo às horas que extrapolarem a oitava diária. **Processo: RR - 512979/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Amilton José Linhares, Recorrido(s): Discapel Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513943/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Bolzan, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514137/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Grupo Hospitalar Conceição - GHC (Hospital Cristo Redentor S.A.), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Voltaire Martins dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", "URP de abril e maio de 1988" e "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente: 1) para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade; 2) parcial provimento para adaptar a decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, in verbis: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezene por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; e, 3) para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR -**

**514731/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio José Corso, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, e II) conhecer do Recurso da Reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de Horas Extras. Acordo de Compensação da Jornada de Trabalho. Atividade Insalubre. Validade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 515970/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Recorrido(s): Nilson da Silva Gomes, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 516427/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): José Aparecido Buschinelli, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, julgar improcedente a presente reclamatória. **Processo: RR - 523570/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Colauto Adesivos e Massas Ltda., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Recorrido(s): José Geraldo Luzia, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 525775/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Dilnei dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa Convencional. Indenização. Simultaneidade" e "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI 1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do excesso de jornada dos dias em que não se ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pagamento da indenização equivalente às roupas não fornecidas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 528392/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vicente Napoleão de Oliveira, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 529052/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Roseli dos Santos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 529149/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Marly Luiz dos Santos e Outras, Advogada: Dra. Salette Eccel Lombardi, Decisão: à unanimidade, desacolher a preliminar de nulidade suscitada e não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 529199/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Laelson Adriano dos Santos, Advogado: Dr. Fernando César Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a conclusão de configuração de perdão tácito, julgar improcedente a pretensão inicial, restando prejudicada a análise da questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 533097/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Anna Maria Sanchez Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 533101/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): José Guedes de Brito, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 533482/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Geraldo Delonci de Bittencourt, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda.,

Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538713/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neulton dos Santos, Recorrido(s): Bauler Ricardo César, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, em razão de deserção e o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé, articulado pelo Recorrido em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 124 SDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 539751/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nelson Guimarães Pentead de Castro, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Sertep S. A. Engenharia e Projetos, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 540432/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Maria Gessi Kaiser, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 548722/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Márcio Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 548766/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo de Assis Andrade, Advogado: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549684/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eloy Geraldo Chaves, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549685/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Recorrido(s): Paulo Antônio de Pádua Júnior, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 550582/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-550581/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 553696/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Erhard Lange, Advogado: Dr. Raimundo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 555421/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Automóveis do Recife - CIDAR, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): José Arimatéia Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa de Lucena Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que examine o Agravado de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 555422/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Barros Vieira Cavalcanti, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Mary Cavalcanti de Lima e Outra, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Advogada: Dra. Anna Emilia Pinto Fornellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que examine o Agravado de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 556952/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Edson Gregório Machado, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE a responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. **Processo: RR - 559409/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sebastiana de Lourdes Batista Pinto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. **Processo: RR - 559716/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Pedro Ruas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários" e "Critério de Retenção do Imposto de Renda", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida pelo Reclamante a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária do montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 564129/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Pedro de Almeida, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldi, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566287/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Nortran - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): Gilson Fernando Godinho, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 571058/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): Lúcia Valch, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572604/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Rejane Rossi Prado, Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricati, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 576369/1999-5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-576368/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Dirécia Conceição Valente de Azambuja, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérnago, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos José Elias Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 577883/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Vitorazzi, Advogado: Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar extinto o contrato de trabalho a partir da concessão da aposentadoria, absolvendo-se a reclamada da condenação imposta. **Processo: RR - 578849/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-578848/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Marcos Antônio Bertozzi, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, considerando prejudicado o exame dos demais temas aduzidos no apelo. **Processo: RR - 580063/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Geraldo Femina e Outros, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 512/513, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que se pronuncie sobre todas as questões veiculadas nos Embargos Declaratórios de fls. 508/510, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 586107/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Maria Geffer, Advogada: Dra. Alessandra Sprea Petri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação à norma da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeito ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial; e, ainda, inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei, e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os

fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 588885/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Dias Bezerra (espólio de), Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Recorrido(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590734/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Procuradora: Dra. Daniele Coutinho Talamini, Recorrido(s): Perciliano Alves Jacó, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais praticados a partir da fl. 233, determinar a remessa dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que proceda a nova intimação da decisão proferida às fls. 231/232. Fica prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 590949/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Maria Antonieta Moraes Dias e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 597175/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Hercules Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Elaine Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 600733/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vilaci Vladimír Saldanha do Amaral, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Milton Espezim Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601104/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Irmãos Geremia Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrente(s): Nilson Luiz Rieth, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 605279/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608980/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira Dominguez, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a indenização compensatória de 40% dos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria, incluindo valor sacado pelo reclamante, se existir, para aquisição de casa própria, depois de devidamente atualizado, e julgar improcedentes os seguintes pedidos: a) unicidade do contrato de trabalho, passando a constar como único contrato o período compreendido entre 11/11/74 e 30/11/92; b) retificação da CTPS quanto ao período único do contrato de trabalho; c) pagamento dos adicionais de tempo de serviço interrompidos com a fictícia contratação como autônomo (1º/09/92 a 30/11/92) com a projeção de aviso-prévio correspondente; e) correção de salários com base no índice de 108,21%, conforme cláusula 1ª do Acordo Coletivo vigente no período de 1º/09/92 a 31/08/93; e n) integração de todos os reajustes salariais deferidos na Participação de Lucros, conforme item 7 da fundamentação. **Processo: RR - 612532/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nelson Medina Coeli, Advogado: Dr. Rosinei Isabel Léo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 612569/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): D'Roses Confecções Ltda., Advogado: Dr. Liamara Soliani Lemos de Castro, Recorrido(s): Michela Alves Pinto, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário da Demandada, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 615122/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jair de Castro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 617796/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Silvio Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional Noturno. Prorrogação da Jornada" por contrariedade ao item nº 6 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I/TST e por violação do artigo 73, § 5º, da CLT e, no





mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 618109/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Recorrido(s): Bernek & Cia., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniuchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 620866/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Flôr de Maria Silva Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, declarar nulo o segundo contrato e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 623217/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): José Eurípedes Lopes, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 124 SDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 627954/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Fernando Luiz Pedrosa Sobrinho, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional sobre o valor relativo ao trabalho prestado que exceder a 8 horas diárias, bem como de seus reflexos. **Processo: RR - 629483/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ademair Alves, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Recorrido(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Martha Regina Germanos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 638724/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fabiana Marin Moraes, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Recorrido(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogada: Dra. Suzely Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639509/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Prosemig - Empresa de Proteção e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Recorrido(s): Paulo dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640395/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberval Passos de Almeida, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à OJ nº 32 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 641866/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Eduardo Marcos Saraiva e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Maria Beatriz Frois Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, quanto às horas extras pleiteadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI/TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras pleiteadas sejam contadas minuto a minuto, relativamente ao tempo anotado nos cartões de ponto, nos dias em que o tempo à disposição do empregador ultrapassar o limite de cinco minutos antes e/ou após o final da jornada de trabalho. **Processo: RR - 644529/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Cotton Line Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650915/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jailson Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654600/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Engenharia e Construtora Arariboia Ltda., Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Carlos Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 659539/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recor-

rente(s): Itamaraty Indústria e Comércio S. A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Adelmário Soares de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, "adicional noturno - julgamento ultra petita", por violação à lei, e, "férias pagas e não usufruídas - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e restringir o adicional noturno a apenas 20% (vinte por cento), conforme requerido pelo reclamante na petição inicial; e negar-lhe provimento quanto ao pagamento em dobro pelas férias não gozadas. **Processo: RR - 659838/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Galeria das Noivas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Louca Scalamandrê, Recorrido(s): Leila Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 124 SDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 659839/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Telmo Paula de Oliveira, Advogado: Dr. José Jurandir Bentes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659840/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Reginaldo Ribeiro Freitas, Advogada: Dra. Nanira J. Silva de Souza, Decisão: PRELIMINARMENTE, à unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA POR INEXISTENTE. **Processo: RR - 663069/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Eunice Aleixo da Silva Michelucci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Da Retificação da CTPS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82, SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da Recorrente coincida com a do término do período do aviso prévio. **Processo: RR - 664572/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Augusta Jarske, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Recorrido(s): Fábrica de Rendas Arp S.A., Advogado: Dr. Igor Victorio Bello Quintella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669316/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Gláucia da Costa Pessoa e Outras, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669539/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Geraldo Rabelo de Souza, Recorrido(s): Alufzio Praia Pucu, Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, ao teor do que preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 671225/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Recorrido(s): Sebastião Gomes Filho, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Impossibilidade de concessão de horas extras no período anterior à Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 673490/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Boarato, Recorrido(s): Armando Rodrigues Boeira e Outros, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à improcedência do pedido. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 704514/2000-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Soraiá Maria Dória de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 706220/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Sérgio da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões; II) conhecer do recurso de revista apenas

quanto ao tema "Horas Extras" por contrariedade ao Enunciado nº 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, a título de horas extras, apenas ao pagamento do adicional de 50%. **Processo: RR - 707060/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Cervi, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Sponchiado Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 713997/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Recorrido(s): Rutiléia Pereira de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária" por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se ultrapassada essa data, deve incidir o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 715651/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sérgio Fornasari, Advogado: Dr. Guaraciaba da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 723052/2001-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Mário Saturnino da Silva, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Evadin Indústrias Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723740/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Leonardo Viniícios Assis, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Recorrido(s): Mineradoras Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Radiação Ionizante" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito ao pagamento do adicional integral, no que se refere à exposição a radiação ionizante, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas. **Processo: RR - 735868/2001-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Valdemar Torres de Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a ação, e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo e do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 737510/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegrense, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Jeferson Luís D'Avila, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738238/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Benone Agostinho Xavier, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761259/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vitor Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema "juros de mora - Massa Falida" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença; 2) conhecer do recurso de revista da Massa Falida somente quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 761260/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valmor Philippi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante somente quanto ao tema "juros de mora - Massa Falida" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença; 2) conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida somente quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 784726/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster,



Recorrido(s): Giovani Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida somente quanto aos temas "dobra prevista no artigo 467 e multa prevista no artigo 477, § 8º, ambos da CLT - aplicabilidade à Massa Falida" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra prevista no artigo 467 e a multa por mora do artigo 477, § 8º, ambos da CLT; 2) dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 784727/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Salvelino Hordina, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida somente quanto aos temas "dobra prevista no artigo 467 e multa prevista no artigo 477, § 8º, ambos da CLT - aplicabilidade à Massa Falida" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra prevista no artigo 467 e a multa por mora do artigo 477, § 8º, ambos da CLT; 2) dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 784729/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lourival Dolla, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogada: Dra. Rubia Yara Reistenbach, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tema "juros de mora - Massa Falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 790070/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Ademilson dos Santos Lage, Advogado: Dr. Marli Gonçalves Gorgone, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Massa Falida quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da CLT - aplicabilidade à massa falida" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. **Processo: RR - 790354/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Roseval Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Regina Olivete Trombetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra prevista no artigo 467 e a multa por mora do artigo 477, § 8º, ambos da CLT. **Processo: RR - 795011/2001-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-795010/2001-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edivaldo Barlota, Advogado: Dr. Sílvio Benjamin Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 804358/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Franco Confeções Ltda, Advogado: Dr. José Cardoso de Alencar Filho, Recorrido(s): Antônia Silva Souza, Advogado: Dr. Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 804444/2001-9 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Recorrido(s): Clóvis Paulo Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencida a Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, que já havia proferido o seu voto na sessão anterior. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: RR - 813644/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): Rita Aparecida Bella, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: AIRR e RR - 802859/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Sueli Aparecida Salomão, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Priscila Sotoma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) por divergência jurisprudencial, para, no mérito, reconhecendo o caráter programático da Cláusula Quinta do acordo coletivo de 1991, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, considerando prejudicado o exame do recurso de revista do segundo reclamado - BANCO BANERJ S/A - ante a decisão proferida no recurso do primeiro reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Agravado(s) e Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de man-

dato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AG-AC - 32783/2002-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Baturité, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Aduato Queiroz dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, ficando prejudicado o exame do agravo regimental. Custas pelo autor no importe de R\$ 2,00 (dois reais), calculados sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: AG-RR - 605355/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gonçalves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, patrono do(a) Agravante(s). **Processo: AG-RR - 608622/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Sena, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 621067/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Moreira de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Carlisle Loureiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 681156/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Merrel Lepetit Farmacêutica e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 693053/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Agravado(s): Ferroeste - Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A., Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 697619/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): Dália Sarmento da Mata, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Maxxion Conservadora e Limpadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 740405/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Izidiro Neto, Advogado: Dr. Paulo Ademair Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 366782/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Jurandir de Castro Leão, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 382592/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Raymundo Nelson Teixeira (Espólio de), Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Embargado(a): Estados Unidos da América (Embaixada dos Estados Unidos da América), Advogado: Dr. Paulo Faingaus Bekin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 434949/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Embargado(a): Maria Marta Nacata, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão quanto à análise de divergência jurisprudencial, em face do julgado colacionado a fls. 401, e de violação do art. 3º da Lei nº 7.418/85 e das cláusulas 3ª e 15ª do Dissídio Coletivo nº TST-20/87-5, sem alteração do decidido. **Processo: ED-RR - 435298/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Adão de Oliveira e Souza e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Gilda Parreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 435581/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sebastiana de Paula e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 457297/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Aparecida de Castro Silva, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 457391/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joani Almeida Batista, Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 457489/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Bina-

cional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Emereciiano, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Embargado(a): Locradora Cascavel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 462885/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Carlos Alberto Nene Felipe-ME, Advogado: Dr. Ricardo Alberto N. Felipe, Embargado(a): Marisa Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 469426/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Embargante: Katsuyoshi Morimoto, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 472008/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Demerval Bicalho Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 479122/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargante: Eduardo Lisboa Pacheco, Advogada: Dra. Juraci Silva, Embargado(a): New Labor Mão de Obra Ltda., Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão relativamente às custas e deferir o benefício da justiça gratuita, com a consequente isenção de tal encargo. **Processo: ED-AIRR - 502160/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Calwill Fast Food Processamento e Comércio de Alimentação e Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 517193/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Júlio D'Oliveira Junqueira Ayres, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 520912/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Filizola S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Walter Ramos Penna, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para crescer ao acórdão a inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. **Processo: ED-RR - 557001/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Lúcia Maria Maia Buttura, Embargado(a): João Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 580094/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Ângela Solange de Oliveira Alves e Outras, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 580771/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Antônio Ferreira Germello, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, sem atribuir-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. na lide, devendo a mesma ser intimada das decisões proferidas neste processo. **Processo: ED-RR - 584826/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Abrilino Rios dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 588918/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Augusto Vieira de Santana, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 603159/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Maria Luiza Thomas Folmann de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 611431/1999-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-611430/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Estelita dos Santos Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 613555/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ricardo Regueira Teodósio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-**



**AIRR - 653829/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lowel José Trevisan Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 719843/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Martha Guimarães, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 720138/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Embargante: Ernesto de Bastos Santos, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los declarando-os protelatórios e aplicando ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 722826/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adenir Câmara Amon, Advogada: Dra. Fátima Gomes Serra de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 727242/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Adília Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração (da Reclamante e da Reclamada) tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 733222/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CA-BESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Embargado(a): Cintia Monica Horn, Advogada: Dra. Maria dos Milagres A. do Nascimento, Embargado(a): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 737638/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargante: Marcelo Nogueira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 742566/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: AGIP Liquefatos S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nicolau Kiyoshi Hirata, Advogado: Dr. Jorge dos Reis Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, declarando-os procrastinatórios, e com fulcro no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-RR - 747054/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Celeste Barreto da Costa, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamado e acolher os opostos pela Reclamante, para explicitar que as horas extraordinárias concedidas devem ser apuradas na execução e devem incidir sobre o salário total, com as repercussões legais. **Processo: ED-AIRR - 750452/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Natalício Soares Alcântara e Outros, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los em parte para, sanando erro material, retificar o item 2.1. (fl. 173) e declarar que o artigo em questão é o 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e não o 5º, inciso XXVI, da Lei Maior, como lá constou. **Processo: ED-AIRR - 751455/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria de Fátima dos Santos Moraes das Neves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Colméia S.A. Indústria Paulista de Radiadores, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida. **Processo: ED-RR - 752637/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Valmir João Peloi, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 754129/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Soares, Advogado: Dr. Libório Francisco de Assis, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 767486/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Nelson Torrano Santos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 790209/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Embar-

gado(a): Manoel de Camargo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 447/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Sebastião Marques da Silva, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: AG-AIRR - 736980/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Madalena Didoné, Advogado: Dr. Aldo Benedeti, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator. **Processo: AIRR - 769078/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Adair Olímpio Ferreira, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja encaminhado à PGT. **Processo: RR - 618089/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Recorrido(s): Acácio Joaquim Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 182/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Helio Zimerman, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 413/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Maria de Assis, Advogada: Dra. Rita Alves Lôbo das Graças, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrcygo Leite Neto, Agravado(s): EBS - Empresa Brasileira de Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Vermelho de Participações Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Agravado(s): Devair Benedito do Prado, Advogado: Dr. Caetano Cavicchioli Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Viktoria Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Agravado(s): Fernanda Marques de Barros, Advogada: Dra. Paula C. Gonçalves Ladeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1641/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Divanir Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sebastião Dias da Costa, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Techint Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3240/2002-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Lopes Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Antônio Augusto Almendra Filho, Advogado: Dr. César Vivas, Agravado(s): A Suprema Móveis Ltda., Decisão: a unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4377/2002-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:

Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): José Urbano Cardoso Filho e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela FUNCEF e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando prejudicado o apelo da CEF, no que toca à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória, tendo em vista a decisão já proferida no agravo de instrumento da primeira reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 4732/2002-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Eivaldo Sousa Damasceno, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5720/2002-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cláudio Luiz de Barros, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações - Fcrt, Advogado: Dr. Lia Mara Rebecchi, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5782/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Moacyr Menezes e Outros, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8741/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): Roque Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8742/2002-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Raimundo Alves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9043/2002-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Agravado(s): Oldimar Friske, Advogado: Dr. Joel Vair Minatel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11101/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Voit S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11287/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Benedito Augusto da Silva, Agravado(s): José Eudes Alves Batista, Advogado: Dr. Vanildo Sodré de Souza, Agravado(s): Teletra Redes Telefônicas Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12274/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): Mario Eduardo Pereira Martins Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12342/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo Ferreira Lima Neto, Advogada: Dra. Sueli Maria dos Santos Luizato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12352/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Facilita Serviços e Propaganda S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Edna Aparecida Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13763/2002-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Odyl Gonçalves Damasceno, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13790/2002-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jamiro de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14425/2002-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Orlando Moreira da Costa, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14439/2002-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Agravado(s): Ventilmar Aerotécnica Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Mário Antônio Zaia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14442/2002-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Maurílio Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14446/2002-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Arlei Veloso, Advogado: Dr. Edward Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 15317/2002-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Rodolfo Santos de Oliveira, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 15368/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Marlene Pereira de Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Edimara Lourdes Bergamasco, Decisão: negar provimento ao agravo, unanimidade. **Processo: AIRR - 15403/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Manoel Laurencio Souza, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15411/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): João Cândido Neto, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 16771/2002-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jurandir da Silva, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): Rogério Moulin, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16781/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Rogério Moulin, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 17398/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Rodrigo Borges Pires, Advogada: Dra. Patrícia Lima Zaccaro Noronha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18512/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Waldir Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Agravado(s): Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 35848/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Guilherme Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39022/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Gilmar Antônio da Silva, Advogada: Dra. Leslie Versiani Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40079/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): José Amâncio da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): PEM Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Aparecida Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 532610/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-532611/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Milton Sérgio Vieira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535171/1999-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-535172/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Spp Nemo S.A. Comercial e Exportadora, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Marco Aurélio Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 641937/2000-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-641938/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas

Gerai S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Adir Lopes Assunção Júnior, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683522/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Luiz Almeida, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Francisco Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694351/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vilmar Borges de Matos, Advogado: Dr. José Fernandes Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694383/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benedito Assis de Melo, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Avila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694637/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Naite Domingues Hedo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736328/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Ana Fátima de Arruda, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Capital Conservadora de Imóveis Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736537/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lindalva Borba da Silva, Advogada: Dra. Carla Christian de Castro Pioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739112/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Jefferson Lauwless Panassolo, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745878/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jaime da Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747344/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Édson Teixeira Sampaio, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750798/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Cícero Alves de Aragão, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755535/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Robson Antão de Medeiros, Advogado: Dr. Robson Antão de Medeiros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Monique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758180/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Vitor Mendes Cabral, Advogada: Dra. Simone Zabiela Eredia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760881/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Auto Posto Ida Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Luiz Gonçalo da Silva, Advogado: Dr. Benito Basílio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761519/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cláudio Paulino da Silva, Advogada: Dra. Maria Izabel Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761948/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Celso Cesário, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 764871/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Weber Marques Pessoa de Mello, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramínuta, e negar provimento ao Agravo, e, ainda, rejeitar o pedido de condenação do Agravante como litigante de má-fé formulado pelo Agravado. **Processo: AIRR - 767781/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Manoel Raimundo de Melo, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767803/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosângela Mi-

randa, Agravado(s): Maria de Fátima Santos de Jesus, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768025/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Carlos Fusco, Advogado: Dr. Luiz Roberto Previero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768923/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Agravado(s): Geraldo Francisco Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771059/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ronaldo Antunes do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771062/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Ilcinéia Maria da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Langoni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772799/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. João Carlos Vargas Wiggert, Agravado(s): Manoel Bento de Souza, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774966/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Bovo, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 781323/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Argimiro Luiz, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786329/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Aduato Guzellá Ramos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786511/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Carlos Coni da Silva, Advogada: Dra. Edinéa B. Araújo dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787774/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cícero Rosendo da Silva, Agravado(s): Engenho Manhoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790706/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Aramis Daniel, Advogado: Dr. Jonas Goulart, Agravado(s): Gráfica e Editora Lider Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sestário Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791192/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Donizete Itamar Godinho, Agravado(s): Vânia Angélica de Freitas, Advogado: Dr. Raimundo de Faria Quadros, Agravado(s): Tok - Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792951/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792955/2001-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Miguel Valetim da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): Pinfotferro Indústria e Comércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793717/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Airton Valente Júnior, Agravado(s): Raimundo Jonath Fagundes Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799729/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Antônio Severino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Venceslau Tavares Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799731/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Inaldo Felipe da Silva, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da





Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 801996/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Vanessa Alcântara Januzzi Delfino e Outra, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela FUNCEF e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando prejudicado o apelo da CEF, no que toca à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória e quanto à solidariedade, tendo em vista a decisão já proferida no agravo de instrumento da primeira reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 803092/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Dilson de Carvalho e Outra, Advogada: Dra. Márcia Toneti, Agravado(s): Luís Antônio Libório Piedade, Advogado: Dr. Vladimir Galafassi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807200/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Reinaldo do Carmo Paula e Silva, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo, e, ainda, rejeitar o pedido de condenação do Agravante como litigante de má-fé formulado pelo Agravado. **Processo: AIRR - 810268/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Pereira, Agravado(s): Edson Moreira da Silva, Advogada: Dra. Helena Maria Diniz Paniza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810269/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Evaldo Jorge Niel, Advogado: Dr. Lécio de Freitas Bueno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810275/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aristides Melloni e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810285/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): José Carlos Pereira Monteiro, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812045/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Heício Alves da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 333/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): João Antônio da Cruz Macedo, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 354/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): Luiz Juliano, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do Art. 7º, XXVI, da CF, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 1288/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Itagiba Antônio Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2039/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Dercídio Aparecido Baptista, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3025/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciléia Ferreira dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e contrariedade a OJ 124 da SDI-1, quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 8679/2002-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Osmar Soares, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9322/2002-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Consórcio Nacional Autrede Ltda., Advoga-

do: Dr. Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): Marcos Antônio Araújo, Advogado: Dr. Pedro Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que, afastado o óbice da deserção por ausência de depósito recursal, aprecie e julgue o agravo de petição da recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 40162/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Elizangela Corrado, Advogado: Dr. Giselda Cruz, Recorrido(s): Drogaria São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Christian Massaro Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45813/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Daniel de Abreu Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior e violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 417821/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Clóvis Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 417825/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): EMPREL - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrente(s): Severino Pinheiro Amarante Filho, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas no tema "Honorários de advogado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a referida verba e não conhecer do recurso de revista do Reclamante, por desfundamentado. **Processo: RR - 418441/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio da Silva Fragoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ajuda alimentação - norma coletiva - integração ao salário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da ajuda alimentação ao salário. **Processo: RR - 419317/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ilson Nestor Pitinga Fialho, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421665/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Recorrido(s): Genivaldo Batista Santos e outros, Advogada: Dra. Nilva Foletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423024/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogada: Dra. Nerí Trombim, Recorrido(s): José Carlos Espindola, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias - Minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os minutos extraordinários cujo excesso não ultrapasse a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 424633/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Adilson Aparecido Matoso, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 426463/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Dimas Couto, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 434532/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Alan Eduardo Rapp, Advogada: Dra. Ângela Maria Trigueiros e Guilherme, Recorrido(s): Top Vídeo Comércio de Fitas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 434687/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Recorrido(s): Luiz Sérgio de Bortoli e Outra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reintegração no emprego - estabilidade do art. 19 do ADCT/88", por violação do artigo 19 do ADCT/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 436205/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Nilson Souza da Silva, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrigg, Recorrido(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. Enio Antônio Cheuiche Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Eletricitário. Proporcionalidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 437180/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ivanildo Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Ana Stella Teixeira de Camargo, Decisão: à unanimidade, CONHECER da Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional à fixação do valor da condenação e custas, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando de forma plena as razões dos embargos declaratórios quanto ao valor da condenação e custas, como entender de direito, prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais itens de mérito. **Processo: RR - 438988/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Miriam Carvalho de Brito, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Vanda Aguiuna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441272/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Etenalva Chagas de Novais, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 441337/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 445997/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Tintas Coral S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Silva, Recorrido(s): José Juan Lopes Caballero, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Da Nulidade do Acórdão do TRT. Deferimento de Parcela que não foi Objeto das Razões de Recurso Ordinário" por vulneração ao art. 503 do CPC, "Veículo como Salário In Natura" por vulneração ao art. 458 da CLT e "Contrato de Venda do Veículo Sem Cobiação de Defasagem Monetária. Configuração de Salário Indireto" por vulneração ao art. 457 da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que não conhecia quanto ao tema relativo ao veículo como salário "in natura", e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o item "g" do pedido inicial (pagamento dos valores intitulados "ajuda de custo" a partir de fevereiro de 1991, e consequentes reflexos), o item "c" da inicial (a incorporação, como salário "in natura", aos vencimentos do reclamante, do real valor do automóvel utilizado enquanto pertencente à reclamada, com a consequente diferença reflexa em férias, DSRs, 13ºs salários, aviso-prévio, ajuda de custo e FGTS) e o item "b" do pedido inicial (incorporação dos valores decorrentes da defasagem monetária suportada pela reclamada no financiamento do veículo utilizado pelo obreiro, com diferenças reflexas em DSRs, férias, 13ºs salários, aviso-prévio, ajuda de custo e FGTS). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. SÉRGIO LUIZ SILVA. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. ; **Processo: RR - 446322/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): Ivanildo Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Nilo Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Eficácia da quitação", por contrariedade ao Enunciado 330 e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação as diferenças referentes às parcelas constantes do recibo de quitação, com a assistência sindical, sem oposição de ressalva. **Processo: RR - 449685/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Arnaldo Arnoldo Ramos, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Brasil Telecom S/A, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 449713/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Francelini Eger, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os minutos extraordinários cujo excesso não ultrapasse a cinco antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 452472/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): Hígino Alvarez e Outro, Advogado: Dr. Jorge Abud Siman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do art. 8º, da Lei Nº 8.542/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 452832/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Maria José Pereira, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o v. acórdão regional e determinar que a atualização monetária dos débitos salariais se faça após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, com o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 457315/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECH - Manutenção, Administração Predial e Comércio Ltda., Recorrido(s): Eliane Genovez, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 458841/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Vera Goretti da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Recorrido(s): Vivenda Associação de Pousança e Empréstimo (em Liquidação Ordinária), Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Sociedade de economia mista. Emprego celetista. Dispensa. Desnecessidade de motivação do ato", por divergência jurisprudencial e violação do art. 173, § 1º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, afastar a condenação de reintegração no emprego, com o pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau que indeferiu a pretensão obreira. **Processo: RR - 459332/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSA, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Severino Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460440/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Júlio do Amaral Buschel, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 461152/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Genivaldo Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 466825/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Vera Lúcia Leal, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 473062/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Cláudio Antônio Silva, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alves, Recorrido(s): Proteção - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras noturnas - forma de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que o cálculo das horas extras noturnas do período prorrogado, ou seja, após as cinco da manhã, seja efetuado considerando o salário hora mais o adicional noturno e da soma acrescentado o adicional de horas extras. **Processo: RR - 475190/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cléia Regina Boeing, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau no particular. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 475665/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Luiz Nery da Costa, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, julgar improcedente a presente reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Em face do decidido, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 477256/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr.

Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Marcos Antônio Frizzo, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", por violação à lei e quanto à "ajuda alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das contribuições fiscais e previdenciárias e excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação à remuneração; conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE quanto ao tema "devolução e integração dos descontos salariais para PREVI e CAS-SI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477483/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Valtelino Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481016/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Neiva Terezinha Barbieri de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 484021/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrente(s): Wilson Mousinho Lins dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à deserção, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 488585/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Teruo Tacaoca, Recorrido(s): José Soares Silva, Advogado: Dr. Otacio Goi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à "DESCONTITUIÇÃO DA SENTENÇA. REMISSÃO DO DISPOSITIVO AOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO", e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 490022/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Alvino Barbosa de Aquino, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias em que houve prestação de trabalho segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas. **Processo: RR - 490289/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Recorrido(s): Alcione Archanjo da Conceição, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocartzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre o valor total da condenação, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 491992/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Televisão Capixaba Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Luiz Alberto Gama, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao acúmulo de funções e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para absolver a reclamada da condenação aos honorários advocatícios e negar-lhe provimento quanto ao acúmulo de funções. **Processo: RR - 497791/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Benevenuto da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499381/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Alves, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 509847/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Minerva Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Edmilson José Melo, Advogado: Dr. Geraldo Lana Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515864/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marlene Maurícia Belens Moreira, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 515919/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Olívio Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 518375/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho,

Recorrente(s): Edvaldo Lourenço de Lima, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paraná e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista da demandada argüida em contra-razões ; conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas " Do duplo grau de jurisdição. Da remessa "ex officio". Da ofensa ao decreto-lei 779/69" e "da execução", por divergência jurisprudencial; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao itens "minutos anteriores e posteriores à jornada"; "base de cálculo das horas extras, lei 4860/65, arts.7º e 5º."; "da comprovação dos depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial e "dos descontos fiscais e previdenciários", por violação do art.114 da CF, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para considerando incabível na hipótese a remessa de ofício, afastar a eficácia da decisão de recurso ordinário na parte a ela referente e determinar que a execução contra a APPA é direta, nos termos do art. 883 da CLT; dar provimento parcial ao recurso de revista da reclamada para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, sendo que uma vez ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; para excluir do cálculo das horas extras os adicionais de risco e por tempo de serviço e para determinar sejam efetuados os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, respectivamente, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 519327/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Jorge Henrique Lanz, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Atualização monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, nesse ponto, o v. acórdão recorrido, determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais. **Processo: RR - 520848/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola Quatá, Advogado: Dr. Luiz Geraldo F. Guimarães, Recorrido(s): Agenor Antônio da Silva, Advogado: Dr. Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas in itinere - acordo coletivo - limitação" e por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, no que concerne ao tema "horas in itinere - base de cálculo estabelecida em convenção coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças a título de horas de percurso excedentes ao acordado e para, reconhecendo a validade do acordado, determinar que, quanto à base de cálculo das horas in itinere, observe-se o previsto na convenção coletiva de Trabalho. **Processo: RR - 522278/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Kenio Evandro Guimarães Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 523513/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Recorrido(s): Enedir Jacoby Hoffmann, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre e às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação, bem como para determinar o pagamento como extra dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. ; **Processo: RR - 529511/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Batista de Souza, Advogado: Dr. Helder Lopes Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 532506/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Laboratório Weimann Ltda., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Vânia Ivete de Ávila, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Auxiliar de Laboratório. Jornada de Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 53 da SBDI I e "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 532611/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 533481/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rilisa Trading S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Vitor Castillo, Advogado: Dr. Marco Aurelio Sommer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541294/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mats Beneficiamento em Couro Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): Olmiro Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luís Augusto Schiehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao



regime de compensação de jornada em atividade insalubre e às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação, bem como para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. **Processo: RR - 547183/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Joanyasia Maria do Nascimento Nabuco, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adesão à PETROS. Renúncia aos Direitos Previstos no Manual de Pessoal da Petrobrás" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 548182/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Antônio Justino Ferreira, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Guarda Noturna de Campinas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549672/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Fidelis Gonçalves Matoso, Advogada: Dra. Risonete Soares de Sousa, Recorrido(s): José Daniel da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o acórdão de fls. 62/63, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine todas as alegações formuladas nas razões de embargos de declaração, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 554541/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Adriana Bertoldo Martins, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 557301/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Recorrido(s): Manoel José Cândido e Outros, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557367/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Willem Chapman Nazareth, Advogada: Dra. Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeito "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88. **Processo: RR - 557940/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Jorge José Gonzalez Seba, Advogado: Dr. Fernando C. A. A. de Almeida, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 564109/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Evilásio Meira de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566989/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Valentim Maria Mendes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569370/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação E. J. Zerbini, Advogado: Dr. Ricardo José V. Ferreira, Recorrido(s): Ivanildo Caetano da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 576221/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Ivanilza Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576675/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lydio Miguel Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Hipólito Cândido da Silva, Recorrido(s): Hospital São Paulo, Advogado: Dr. Gustavo A. Rocha de A. Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 584317/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Eduardo, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588762/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): Rosane Conceição Boeira da

Costa, Advogado: Dr. Jaime José Gottardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação. **Processo: RR - 590991/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mário Alves Botelho, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593724/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Recorrido(s): Geremias da Rosa Moraes, Advogado: Dr. Ângelo Ládio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo, excluir da condenação as horas extras destinadas à compensação de jornada. **Processo: RR - 593877/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdeir Celestino Cardoso, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 38 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a natureza rural da atividade exercida pelo reclamante, declarar aplicável a prescrição prevista no art. 7º, inc. XXIX, alínea "b", da Constituição Federal. **Processo: RR - 595953/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Antônio de Almeida Saraiva, Advogado: Dr. André Leonardo Spagnolo dos Santos, Recorrido(s): Cooperativa Agrícola de Cotia, Advogado: Dr. José Antônio Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 598229/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Alice Ferreira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598402/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mauricio Palhano Gomes, Advogada: Dra. Maria Durciléia Pires de Andrade e Silva, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 603341/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Karibê Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves Neto, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, nos descontos previdenciários, a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte. **Processo: RR - 610241/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Joanninha Terezinha Sansoni Jardim, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Coisa Julgada. Limitação da Condenação a 12/12/1990, Data da Entrada em Vigor da Lei nº 8.112/90" por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança do regime jurídico da Reclamante, determinar que sejam limitados os cálculos da execução referentes ao saldo encontrado pela Secretaria da MM. Vara do Trabalho, certificado à fl. 485, em face da atualização monetária do débito ao período antecedente a 12/12/90. **Processo: RR - 610496/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Alfredo Campelo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610660/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): R.G.M. Administração de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Recorrido(s): Humberto dos Santos, Advogada: Dra. Denise Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Enunciado nº 85/TST" por contrariedade ao referido Verbete Sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 619677/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Edson Figueiredo, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região - COOPER RIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 620824/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): Silvana Antônia das Neves, Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620872/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Recorrido(s): Luciane Rosa de Araújo, Advogado: Dr. André Luiz Tavares de Castro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Cons-

tituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 635746/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Constantin Marcel Preotescos, Recorrido(s): Sidnei Borges da Silva, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641938/2000-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-641937/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Adir Lopes Assunção Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, ta quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 646413/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elizeu Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650676/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Narciso Antônio Moretto, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. À unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, apenas quanto ao tema Descontos Fiscais, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 654602/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Carlos Roberto Soares, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660149/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Luiz Dalvi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que analise os descontos em favor da CASSI, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 666667/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimaraes, Recorrido(s): Luiz Antônio Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 668066/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Risoleta Paula Oliveira Costa, Decisão: Chamar o feito à ordem para, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo a contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do salário relativo ao mês de fevereiro de 1999, vencido parcialmente. Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, que mantinha a condenação referente ao recolhimento do FGTS, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe confere a Medida Provisória nº 2.164-41. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 671512/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jossé Carlos de Oliveira Perazzo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja anulado o acórdão de fls. 109/111 e determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, restando prejudicados os demais temas do Recurso. **Processo: RR - 677680/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Recorrido(s): José Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 678007/2000-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Maria do Amparo Costa Caires, Advogado: Dr. Paulo Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 702774/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rafael José Cyrillo, Advogado: Dr. José Carlos Peres de Souza, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712118/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Projecion Engenharia Civil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Recorrido(s): Walcir Larsen Piuco, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados no momento em que o crédito trabalhista se tornar disponível para o reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1. **Processo: RR - 714063/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Recorrido(s): Adriana Carla Lisboa Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema alusivo a honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação relativa aos referidos honorários. **Processo: RR - 715174/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cartão Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Patrícia Elivalda da Silva Andrade, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718987/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Acumuladores Moura S.A., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Irajane Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ivaldir Modesto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 721122/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. João Odair Pelisson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 737492/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Helena Teresinha Bahlis Norte, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 747644/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Construtora Terrabrasil Ltda., Recorrido(s): Homério Celestino da Costa, Advogada: Dra. Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 753364/2001-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Soltur - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Recorrido(s): Jorge Humberto Farias Aleixo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, rejeitar a preliminar de contrariedade ao Enunciado 126, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 788124/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amanco Brasil S. A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson de Souza Campos Batalha (Espólio de), Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Chamar o feito à ordem para não conhecer dos temas relativos à nulidade por cerceamento de defesa ante o indeferimento de expedição de carta rogatória, à nulidade pelo indeferimento de denunciação da lide pelo viés do art. 10 da Consolidação das Leis do Trabalho, à nulidade pelo indeferimento do chamamento ao processo de empresas estrangeiras, à nulidade da sentença por desfundamentação, à confissão real, aos efeitos da aposentadoria e às declarações feitas em depoimentos pessoais sobre as férias; à unanimidade, conhecer no que diz respeito à responsabilidade da ETERNIT como sucessora por violação dos arts. 10 e 448 da CLT; à unanimidade, conhecer da suspensão do contrato de trabalho - exercício de funções de direção e julgar prejudicado o mérito deste tema; quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego - tempo da FORTILIT, por maioria, conhecer por violação do art. 3º da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 798989/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria das Graças Cunha de Barros, Advogado: Dr. Samuel Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho Quanto ao Contrato Celebrado com Base na Lei Estadual nº 1.674/84" e "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide relativamente ao período em que a Autora prestou serviços sob o regime da Lei Estadual nº 1.674/84, anular as decisões proferidas nos autos quanto ao período mencionado e determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, bem como para julgar improcedente a reclamação relativamente ao período em que a Reclamante foi contratada por meio da COOTRASG, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 814198/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Izabel Cristina Sales Rangel Wanderley e Outra, Advogado: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 816636/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogado: Dr.

Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Inês Vasconcelos de Souza e Outra, Advogado: Dr. Epitácio de Oliveira Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 775 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a intempestividade do apelo, seja examinado o Recurso Ordinário da Reclamada, como se entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 16613/2002-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): José Rogério dos Anjos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo do reclamante; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas hora noturna reduzida e honorários advocatícios - cálculo, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 16640/2002-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Ezio Nogueira Graciano, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada; à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: AG-RR - 536722/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eronildes Orsi, Advogado: Dr. Uibracy Torres Cuóco, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 545804/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Bernini Biasi, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Nicola Rome Máquinas e Equipamentos S. A., Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Machado Rezende de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 486042/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Itabira Agro-Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Rosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Patrice L. Sabino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 507165/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Tone- loto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Maria Martins, Advogado: Dr. Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo, para conhecendo e provendo o Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema Devolução de Descontos - Seguro e Assistência Médica, determinar sejam excluídos da condenação os descontos a título de seguro e assistência médica. **Processo: A-RR - 583440/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro José Hang, Advogado: Dr. Uibracy Torres Cuóco, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 712080/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IÔNIA MARIA de Jesus Souza e Outros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RA - 39998/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Nildo Alves, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Interessado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo TST-AIRR-696.463/2000.9 em que figuram como Agravante NILDO ALVES e como Agravada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 42276/2002-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Banco BMD S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Interessado(a): Márcia Regina Spolizno Pôrto, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo TST-AIRR-749.675/01.0, em que figuram como Agravante BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e Agravada MÁRCIA REGINA SPOLIZNO PÔRTO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o numeral original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 42308/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Antônio Epifânio da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-727.757/01.6, em que figuram como Agravante ANTÔNIO EPIFÂNIO DA SILVA e Agravada COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o numeral original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46161/2002-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Interessado(a): Ednaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Evaldo No-

gueira de Souza, Decisão: à unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-736.168/01.2 em que figuram como Agravante BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE e Agravado EDNALDO ALVES DOS SANTOS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o numeral original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-AIRR - 4383/2002-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Ana Matilde Mares Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Eustáquio Pinto Moreira Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 291097/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Embargante: Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 351823/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ladenir Augusto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. Após o trânsito em julgado desta decisão, desenvolvam-se os autos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para que prossiga no exame das demais questões articuladas no recurso de Embargos. **Processo: ED-RR - 364987/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Rubens Firmo da Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Machia Pereira de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 377655/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Dr. Uibracy Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Deonil da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 377890/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Wilson Coelho, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Sano S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 406566/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eli Camilo da Costa, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 414200/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Embargado(a): Severino Josenildo de França, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 414204/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eronilda Maria Alves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 417635/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Ceará - Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca, Procuradora: Dra. Ana Margarida Praça, Embargado(a): Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação expendida, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 419426/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Escolas Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Tarcisio Miranda Cordeiro Júnior, Embargado(a): Orcian Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 420541/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Edésio Henrique de Araújo Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, tão-somente para prestar esclarecimentos, e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamado. **Processo: ED-RR - 421691/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aurelio Cardoso Nery, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Silva e Souza Sociedade Educacional, Advogado: Dr. Manoel Marinho Alves Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 424507/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria das Dores Mauro Preti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 426003/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roseli do Rocio Micos Slonkowskyj, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano





Roque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema multas convencionais. **Processo: ED-AIRR - 444524/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Arminda Pazos Lisboa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 449503/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Souza Mendes, Advogado: Dr. Wálter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Regis Soares Negrão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 457375/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nelson Sabino Giglio, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 464882/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleyton Martins de Mello, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 465985/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Klinger Jatobá e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelos Reclamantes e pelo Reclamado tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 466758/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Benedito Vieira Benício, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): RCN - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Glaucy Mara de F. F. Camacho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 466792/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): João Nardi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 467320/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Embargado(a): Maria Aparecida Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Embargado(a): Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 476957/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Ivoniz Alcântara, Advogado: Dr. Luís Carlos Todeschini, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 478864/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Francisco das Chagas Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 478865/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Cleber da Silva Reis, Advogada: Dra. Roseleine Floriana da Silva Fontes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator. **Processo: ED-RR - 487855/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Ana Katma Cremonesi, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 487985/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Idair Machado da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 490641/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ednei Luzia de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 495992/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Embargado(a): Alcineide Costa Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 495997/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Antônia Zilma da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unani-

midade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 495998/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Maria Elizabeth Maia Diógenes, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 506504/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Nereu Vasconcelos, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 511575/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Antônio Soares Teixeira, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 511596/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Antônio Alves Moura, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 511597/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Alves Moura, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 512990/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Condomínio Edifício Esperanto, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Embargado(a): Tereza Aparecida de Andrade Martins, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 517964/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Antônio Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 528266/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): Antônio Amaro Filho e Outros, Advogada: Dra. Lucimara A. M. F. da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 536638/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Marias - SINDITREMA, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): Município de Três Marias, Advogado: Dr. André Luiz Vieira Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 538476/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Embargado(a): Sônia Maria da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 538479/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Ana Lúcia de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 538481/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Ana Lúcia de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 538355/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Erlison da Costa Aragão, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 593637/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Elias Abicalil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação expandida, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 597177/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José

Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): João Eraldo Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 617748/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: João Felipe da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 643579/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Sérgio Yoshikazu Eshima, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 648668/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Cosme Andrade Lima, Advogado: Dr. Aluísio Tavares, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 649713/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Zuleica Pettenazzi Rabelo, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 649733/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fábio Luiz Segura, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 649792/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Maurício de Castro Govêa da Silva, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 657492/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): João Pedro da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Embargado(a): Segal - Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Susane Fabrícia Boeira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 658700/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Cláudio Mazzotti, Advogado: Dr. José Antônio Funchicelli, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação expandida, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 661298/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Manoel Antônio Pereira Pires, Advogada: Dra. Adma da Conceição Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 661375/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Embargado(a): Marcos Antônio da Cunha, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 666152/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Evelize Regina Scarton, Advogado: Dr. Anézio Roberto Cândido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 668069/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Maria Sônia Pereira Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 669958/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco Coelho Barros Filho, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão relativa à violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no tocante à análise da divergência jurisprudencial, em face do julgado colacionado a fls. 87, sem alteração do decidido. **Processo: ED-AIRR - 678983/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): André Luiz Pereira Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 682599/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José dos Santos, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 684648/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdir Silveira de Albuquerque, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 688815/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos



Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogada: Dra. Vera Maria Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Castro e Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 692718/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Juarez da Cruz Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 696920/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sílvia de simoni Garcia, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 697962/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco ABN Amro S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Henriqueta Maria de Fátima Batista Bento, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 697965/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Homero de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 703847/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Eftting, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Narciso José Giacomini, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 707624/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Fernando Braga Lacombe, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 709047/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Pedro Giuzzi, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 711654/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Manassés Lopes Belo Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 712891/2000-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Sílvia de Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Ministro-Relator. **Processo: ED-AG-AIRR - 722824/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Arnaldo Luiz Sanches, Advogado: Dr. Nilton Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 726677/2001-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Orestes Resende e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 727769/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Idário Dias Rosa dos Reis, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 732629/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Embargado(a): Anilton da Silva, Advogada: Dra. Elisete Maria Guimarães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 732630/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Hamilton Justino Vieira, Advogado: Dr. Renê Pereira Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 735665/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jairo Krelling, Advogado: Dr. Milton L. Pina de S. Mugnaini, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos acima exarados, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 738532/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Osvaldo Messias dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 738533/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mariano Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 741228/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldemir Cidade de Souza, Advogado: Dr. Roberto Staehel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 741889/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Henrique de Souza Vieira, Advogado: Dr. Sadi Pansera, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Abel dos Santos Casiano, Advogada: Dra. Luzia da Luz Lacerda, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742983/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): José Carlos Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar ao acórdão embargado que a consequência do provimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado é sua absolvição com relação à condenação aos honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do montante condenatório, haja vista terem sido fixados sob o mesmo fundamento da multa pela litigância de má-fé. **Processo: ED-RR - 743682/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Luiz Antônio da Silva Coelho, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 744646/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Ademir da Silva Emerenciano, Embargado(a): Adenize Maria Costa Beltrame, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 762595/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Johny Coelho Furbino, Advogado: Dr. Adriano Campos Caldeira, Embargado(a): Roseli Regina Gomes, Advogada: Dra. Mônica C. R. Vasconcellos, Embargado(a): Sérgio Welerson de Moraes, Embargado(a): Fusão Representações Ltda., Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas SM Ltda. - GOLDEMCOOP/SM, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 764868/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joselito Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 791772/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Geraldo Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 796461/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Geraldo Assad, Embargado(a): Leolino Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Embargado(a): Santa Raquel Pecuaría e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão relativa ao art. 37 da Constituição Federal e prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 797179/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-GESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Embargado(a): Geraldo Brandão, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para afastar a intempestividade decretada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 811892/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gutembergue Jácome Silva, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 40227/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Florestal Ltda., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 40374/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Valdir Pizzato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Auro Varianni, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 45817/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Dalla Nora Ltda., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Dhein Hoefling, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 535172/1999-8 da 4a. Região**, corre junto com RR-535171/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marco Aurélio Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): SPP Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão:

sem divergência, retirar o processo de pauta em face de ter sido nela incluído indevidamente. **Processo: RR - 644874/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luismar Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Luismar Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revise, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Quanto aos demais temas, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AC-77.323/2003-000-00-00.2

AUTOR : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RO-  
DOVIAIS E TRANSPORTES DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - DERTES  
ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL  
ESPINDULA  
RÉUS : ANTÔNIO CEZAR DO NASCIMENTO E  
OUTROS

## DESPACHO

Por meio do despacho de fls. 17/18 foi concedido o prazo de 10 dias para que o autor emendasse a inicial, demonstrando o preenchimento dos requisitos para o deferimento da liminar pleiteada, bem como para que juntasse peças, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Conforme conclusão de fl. 20, não houve manifestação do autor.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e **EXTINGO** o processo sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC c/c 267, I, do CPC.

Publique-se.  
Arquive-se.  
Brasília, 27 de fevereiro de 2003.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Relator